



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 21 de dezembro de 2018 | SÉRIE 3 | ANO X Nº239 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 15,72

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.702, 20 de dezembro de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ A INSTITUIR O PROGRAMA MÉDICO DA FAMÍLIA CEARÁ, VISANDO ESTIMULAR A QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE CONFORME ESPECÍFICA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado do Ceará autorizado a instituir, no âmbito estadual, o Programa Médico da Família Ceará, com objetivo de desenvolver e consolidar as práticas de promoção a Saúde no Estado do Ceará, fortalecendo as ações de promoção da saúde do Sistema Único de Saúde – SUS, por meio de ações de ensino, pesquisa e extensão, como uma estratégia de articulação transversal, capaz de criar mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população, estabelecendo a equidade e incorporando a participação e o controle social na gestão das políticas públicas.

Parágrafo único. A execução e desenvolvimento das ações referentes ao Programa Médico da Família Ceará, serão coordenadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, nos termos e condições que serão definidas em regulamentação própria, definidas a formatação, parâmetros e a metodologia pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e pela Escola de Saúde Pública do Ceará.

Art. 2º Constituem objetivos do Programa Médico da Família Ceará, instituído no art. 1º desta Lei:

I – contribuir para o fortalecimento da Política Estadual de Promoção da Saúde;

II – propor aos municípios do estado a implantação do Comitê Municipal de Promoção da Saúde incentivando a elaboração, de políticas locais de promoção da saúde;

III – aprimorar as ações de promoção da saúde nas práticas de atenção primárias em todos municípios cearenses, formalizando parcerias e ações intermunicipais;

IV – aumentar a resolubilidade da Atenção Primária com objetivo de melhorar a qualidade de vida e reduzir vulnerabilidade e riscos de agravos à saúde;

V – promover articulações para a execução das ações de promoção à Saúde, seguindo as diretrizes da Política Nacional/Estadual, ampliando e otimizando a comunicação entre a Rede e o empoderamento do cidadão e das comunidades, por meio da educação em saúde;

VI – propor articulações com outros setores, rompendo o isolamento, incluindo o setor da saúde num outro horizonte político novo, com forte participação do voluntariado;

VII – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para melhor desenvolvimento das ações do programa;

VIII – monitorar e avaliar as estratégias de implantação/implementação dos comitês de Promoção da Saúde e seu impacto na melhoria da qualidade de vida de sujeitos e coletividades;

IX – aperfeiçoar a formação de profissionais de saúde no Estado do Ceará, proporcionando maior experiência no campo de prática durante o processo educativo, para atuação nas políticas públicas de saúde do estado na organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço-comunidade, por meio da atuação da Escola de Saúde Pública-ESP/CE, na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos profissionais;

XI – estimular a realização de pesquisas aplicadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Programa atuará em 3(três) eixos: ensino, pesquisa e extensão, como uma estratégia de articulação transversal, capaz de criar mecanismos que reduzam as situações de vulnerabilidade e os riscos à saúde da população, estabelecendo a equidade e incorporando a participação e o controle social na gestão das políticas públicas, observadas as diretrizes definidas no anexo único desta Lei.

§ 1º No eixo de ensino serão utilizadas estratégias educacionais baseadas em ambientes de trabalho, com a formação de grupos para aperfeiçoamento da prática, favorecendo a integração do ensino-serviço e a formação de comunidades de práticas entre as equipes de saúde.

§ 2º No eixo de pesquisa serão realizados estudos para identificação dos perfis epidemiológicos nos municípios e regiões do Estado do Ceará, coletando dados que servirão como base de decisões estratégicas para implantação de política pública com foco da promoção da saúde.

§ 3º No eixo de extensão serão trabalhadas ações com objetivo de estimular o autocuidado e a promoção da saúde individual e coletiva junto à comunidade.

Art. 4º Através do Programa instituído por esta Lei, será ofertado aos profissionais participantes, Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Atenção Primária à Saúde, a ser desenvolvido no período máximo de 1 (um) ano, sob a responsabilidade da Escola de Saúde Pública do Ceará.

Parágrafo único. Fica o Estado do Ceará autorizado a custear bolsa-formação para os participantes do Programa, cujo valor e condições para recebimento serão disciplinados em decreto.

Art. 5º Para adesão ao Programa, será formalizado instrumento formal hábil entre Governo do Estado do Ceará e o município participante.

Art. 6º Para fins de implementação do Programa instituído no art. 1º desta Lei, a sua regulamentação dar-se por decreto, o qual poderá definir outras ações para atuação do Programa Médico da Família Ceará correlatas às previstas neste diploma.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*Republicada por incorreção.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 3º, DA LEI Nº16.702, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

Diretrizes para Formação

- 1 Definir linhas de cuidado assistencial com base nos indicadores epidemiológicos – principais agravos
- 2 Iniciar com o processo de territorialização
- 3 Sensibilizar os profissionais para o conceito de redes de Atenção
- 4 Assegurar o cuidado nos ciclos de vidas (Preconcepção, gestação e nascimento; Saúde da Criança; Saúde da Mulher; Saúde do Homem; Saúde do Idoso)
- 5 Desenvolver projetos voltados para a necessidade da comunidade
- 6 Priorizar a gestão da clínica e plano de cuidados
- 7 Capacitar para procedimentos, exames complementares e de imagem na Atenção Primária à Saúde, em estratificação das condições crônicas, classificação de risco para urgências e emergências
- 8 Utilizar o Telessaúde como ferramenta de formação

Governador  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**

Vice - Governadora  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**

Gabinete do Governador  
**JOSÉ ÉLCIO BATISTA**

Gabinete do Vice-Governador  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**

Casa Civil  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Procuradoria Geral do Estado  
**JUVÊNCIO VASCONCELOS VIANA**

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOSÉ FLÁVIO BARBOSA JUCÁ DE ARAÚJO**

Conselho Estadual de Educação  
**JOSÉ LINHARES PONTE**

Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura  
**EUVALDO BRINGEL OLINDA**

Secretaria das Cidades  
**PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA**

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**NÁGYLA MARIA GALDINO DRUMOND**

Secretaria da Cultura  
**FABIANO DOS SANTOS**

Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**FRANCISCO DE ASSIS DINIZ**

Secretaria do Desenvolvimento Econômico  
**CESAR AUGUSTO RIBEIRO**

Secretaria da Educação  
**ROGERS VASCONCELOS MENDES**

Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas  
**FRANCISCO WILLIAMS CABRAL FILHO**

Secretaria do Esporte  
**JOSÉ EULER DE OLIVEIRA BARBOSA**

Secretaria da Fazenda  
**JOÃO MARCOS MAIA**

Secretaria da Infraestrutura  
**LUCIO FERREIRA GOMES**

Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO**

Secretaria do Meio Ambiente  
**ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO**

Secretaria do Planejamento e Gestão  
**FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR**

Secretaria dos Recursos Hídricos  
**FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA**

Secretaria da Saúde  
**HENRIQUE JORGE JAVI DE SOUSA**

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA**

Secretaria do Turismo  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**RODRIGO BONA CARNEIRO (RESPONDENDO)**

LEI Nº16.703, 20 de dezembro de 2018.

**INSTITUI, NO ESTADO DO CEARÁ, O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA, QUE VISA PROPICIAR O ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR POR DECISÃO JUDICIAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faça saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO SERVIÇO**

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para atender às disposições do art. 227, caput, e seu § 3º, inciso VI, § 7º da Constituição Federal e art. 4, caput, e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente do Estado do Ceará, de proteção social especial, que visa propiciar o Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes afastados do convívio familiar por determinação judicial, com os seguintes objetivos:

- I - reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- II - garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- III - oferta de atenção especial às crianças e aos adolescentes, bem como às suas famílias, através de trabalho psicossocial em conjunto com as demais políticas sociais, visando preferencialmente ao retorno da criança e do adolescente, de forma protegida à família de origem;
- IV - rompimento do ciclo da violência e da violação de direitos em famílias socialmente vulneráveis;
- V - inserção e acompanhamento sistemático na rede de serviços públicos na área da educação, saúde, profissionalização ou outro serviço necessário, visando à proteção integral da criança, do adolescente e de sua família;
- VI - contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e pelos adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

Art. 2º As crianças e adolescentes somente serão encaminhados para a inclusão no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora através de determinação da autoridade judiciária competente, como medida protetiva prevista no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, considerando a existência de disponibilidade de famílias cadastradas e a manifestação do serviço, ficando a este também vinculadas.

**CAPÍTULO II  
DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS**

Art. 3º A gestão do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fica vinculada à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Estado do Ceará, e sua execução se dará em regime de cooperação técnica e financeira com os municípios vinculados, contando com a articulação dos serviços públicos e da rede de organizações de assistência social, tendo como principais parceiros:

- I - Poder Judiciário;
- II - Ministério Público;
- III - Conselho Estadual de Assistência Social;
- IV - Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Conselhos Tutelares;
- VI - Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII - Conselhos Municipais de Assistência Social;
- VIII - Secretarias Municipais de Assistência Social;
- IX - Secretarias Municipais de Educação;
- X - Secretarias Municipais de Habitação;
- XI - Secretarias Municipais de Saúde;
- XII - Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará.

Art. 4º Compete à equipe técnica dos Serviços de Acolhimento em Famílias Acolhedoras:

- I - selecionar e capacitar as famílias ou os indivíduos que serão habilitados como família acolhedora;
- II - receber a criança ou o adolescente na sede do serviço, após aplicação da medida de proteção pelos órgãos competentes, exceto nos casos em que



a criança já estiver em abrigo e preparar a criança ou o adolescente para o encaminhamento à Família Acolhedora;

III - acompanhar o desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Acolhedora;

IV - acompanhar sistematicamente a Família Acolhedora;

V - atender e acompanhar a família de origem, visando à reintegração familiar ou ao encaminhamento para a família substituta;

VI - garantir que a família de origem mantenha vínculos com a criança ou o adolescente, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

#### CAPÍTULO III

#### DOS REQUISITOS, DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 5º São requisitos para que as famílias participem do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - ter moradia fixa nos municípios de origem da criança ou do adolescente a ser acolhido a pelo menos 1 (um) ano, sendo vedada a mudança de domicílio;

II - ao menos um de seus membros seja maior de 21 (vinte e um) anos, sem restrição de gênero ou estado civil;

III - apresentar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e estejam interessadas em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes, zelando pelo seu bem estar;

IV - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

V - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

VI - não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;

VII - estar os membros da família, que vivem no lar onde será recepcionada a criança ou o adolescente, de comum acordo com o acolhimento.

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e permanente, realizada por meio do preenchimento da Ficha de Cadastro do Serviço, cuja disponibilização será amplamente divulgada na imprensa oficial e no sítio eletrônico dos municípios vinculados, com a apresentação dos documentos abaixo indicados:

I - Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - Certidão de Nascimento ou Casamento;

III - Comprovante de residência;

IV - certidões negativas de antecedentes criminais emitidas pela Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e pela Polícia Federal;

V - certidões negativas de processos criminais emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, referentes ao primeiro e segundo graus de jurisdição.

Parágrafo único. Os documentos constantes nos incisos I a V deverão ser apresentados por todos os membros, com idade maior de 18 (dezoito) anos, da família que deseje participar do Projeto, não somente daquele que se habilite a deter o Termo de Guarda.

Art. 7º Cada família acolhedora deverá receber somente 1 (uma) criança ou adolescente de cada vez, salvo grupo de irmãos.

Art. 8º A seleção das famílias inscritas ocorrerá de forma permanente, através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 1º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado por meio de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais, atividades grupais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão da família no Serviço, esta assinará um Termo de Adesão.

#### CAPÍTULO IV

#### DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º A família acolhedora, sempre que possível, será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher, considerando as disposições do art. 19 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, devendo ser comunicada que a duração do acolhimento pode variar de acordo com a situação apresentada.

Art. 10. As famílias selecionadas receberão acompanhamento e preparação contínua pela equipe técnica do Serviço, sendo orientadas sobre os objetivos do Programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças ou adolescentes.

Art. 11. O acompanhamento das famílias cadastradas será feito através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - obrigatoriedade de participação nos encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;

III - participação em cursos e eventos de formação;

IV - supervisão e visitas periódicas da equipe técnica do Serviço;

V - consulta ao diretor da escola e/ou professor da criança ou do adolescente acolhido de forma a obter informações sobre a sua situação, bem como sobre possíveis dificuldades por eles enfrentadas no processo de acolhimento ou de reintegração com a família de origem.

Art. 12. A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Infância e Juventude relatório trimestral, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido.

Art. 13. A família acolhedora tem a responsabilidade pelas crianças

e pelos adolescentes acolhidos, nas formas seguintes:

I - todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do art. 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - prestar informações sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;

IV - contribuir na preparação da criança ou do adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

V - nos casos de inadaptção, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou do adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária;

VI - manter todas as crianças e/ou os adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais, desde a pré-escola até concluírem o ensino médio.

Art. 14. A família poderá ser desligada do Serviço:

I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta;

II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;

III - por solicitação por escrito da própria família.

Art. 15. Em qualquer caso de desligamento as seguintes medidas serão realizadas pelo Serviço:

I - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, atendendo às suas necessidades;

II - orientação e supervisão, quando a equipe técnica e os envolvidos avaliarem como pertinente, do processo de visitas entre a família acolhedora e a família de origem ou extensa que recebeu a criança ou o adolescente, visando à manutenção do vínculo.

#### CAPÍTULO V

#### DA BOLSA-AUXÍLIO

Art. 16. Fica o Executivo Estadual responsável pela concessão às famílias acolhedoras, através do membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade, de uma bolsa-auxílio mensal de pelo menos 122 (cento e vinte e duas) Unidades Fiscais de Referência do Ceará - UFIRCEs, para cada criança ou adolescente acolhido, durante o período que perdurar o acolhimento, nos termos do regulamento.

§ 1º Em casos de crianças ou adolescentes com deficiência ou com demandas específicas de saúde, devidamente comprovadas com laudo médico, o valor máximo poderá ser ampliado, em até 1/3 (um terço) do montante.

§ 2º Em caso de acolhimento, pela mesma família, de mais de uma criança ou adolescente, o valor da bolsa-auxílio será proporcional ao número de crianças ou adolescentes até o máximo de 3 (três) vezes o valor mensal, ainda que o número de crianças ou adolescentes acolhidos ultrapasse 3 (três).

§ 3º Nos casos em que o acolhimento familiar for inferior a 1 (um) mês, a família acolhedora receberá bolsa-auxílio proporcional ao tempo do acolhimento, não sendo inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor mensal.

Art. 17. O valor da bolsa-auxílio será repassado através de depósito em conta bancária, em nome do membro designado no Termo de Guarda.

Art. 18. Além do bolsa-auxílio previsto neste Capítulo, a família acolhedora poderá contar com a isenção do IPTU incidente sobre o imóvel utilizado pela família para os fins desta Lei, desde que haja prévia e expressa concordância da Prefeitura do Município de inscrição do imóvel.

Art. 19. A família acolhedora que tenha recebido a bolsa-auxílio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

#### CAPÍTULO VI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Os pagamentos a título de bolsa-auxílio deverão ser custeados com recursos próprios provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, sem impedimento de aportes de recursos do Tesouro, bem como da celebração de parcerias com entidades de direito público e privado que desejem ser mantenedoras do Projeto, de forma a garantir sua continuidade.

Art. 21. Fica autorizado o Executivo Estadual a editar normas e procedimentos de execução e fiscalização do "Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora", através de Decreto Regulamentar, que deverão seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 22. A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário, não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 23. A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do município de execução do serviço com a criança ou o adolescente acolhido, sem a prévia comunicação à equipe técnica do Serviço.

Art. 24. As crianças ou os adolescentes cadastrados no Serviço Família Acolhedora receberão:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas públicas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível;

V - direito de preferência em matrículas e transferência de matrícula nas escolas próximas à residência da família acolhedora.



Art. 25. Fica o Estado do Ceará autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou termos de fomento ou colaboração com entidades de direito privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como a formação continuada das equipes técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 26. O Poder Executivo deverá, no que for necessário, regulamentar esta Lei após sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.704,** 20 de dezembro de 2018.

(Autoria: Leonardo Araújo)

**INSTITUI A CAMPANHA MAIO CINZA, DESTINADA A PREVENIR O DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Maio Cinza, no âmbito do Estado do Ceará, destinada ao desenvolvimento de ações voltadas a prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes, a ser realizada, anualmente, no mês de maio, em alusão ao Dia Internacional das Crianças Desaparecidas, comemorado em 25 de maio.

Art. 2º A Campanha Maio Cinza tem como público-alvo estudantes, profissionais, instituições de ensino, órgãos públicos e privados, entidades de classe, organizações não governamentais, entre outros, ligados à causa da prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes no Estado do Ceará.

Art. 3º A Campanha Maio Cinza tem os seguintes objetivos:

I - desenvolver ações que contribuam para o engajamento da sociedade na tarefa de prevenir o desaparecimento de crianças e adolescentes;

II - orientar os pais e responsáveis sobre os cuidados necessários capazes de evitar o desaparecimento de crianças e adolescentes;

III - fornecer orientação aos pais e responsáveis sobre os procedimentos imediatos a serem adotados ao constatar o desaparecimento dos (as) filhos (as);

IV - promover atividades, tais como eventos, debates, seminários e palestras, voltados à conscientização das pessoas acerca da prevenção ao desaparecimento de crianças e adolescentes;

V - incentivar a população a denunciar o desaparecimento de crianças e adolescentes aos órgãos públicos;

VI - divulgar a legislação de proteção às crianças e adolescentes, a fim de orientar a sociedade acerca dos direitos dessas;

VII - contribuir para a integração entre o público-alvo expresso no caput do art. 2º, a fim de que possam ser definidas estratégias conjuntas em prol da causa.

Art. 4º Considera-se criança a pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade, em conformidade com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º Para incentivar a adesão à Campanha Maio Cinza, os participantes poderão divulgá-la por intermédio dos meios de comunicação online.

Art. 6º A Campanha Maio Cinza passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Ceará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.705,** 20 de dezembro de 2018.

(Autoria: Ferreira Aragão)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E INFORMAÇÃO SOBRE A ESCLEROSE MÚLTIPLA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, UNIVERSIDADES PÚBLICAS E DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização e Informação sobre a Esclerose Múltipla no âmbito das escolas públicas, das universidades públicas e dos órgãos públicos no Estado do Ceará, a ser celebrada, anualmente, na primeira semana do mês de julho.

Parágrafo único. A Semana Estadual de Conscientização e Informação sobre a Esclerose Múltipla tem como principal objetivo alertar e conscientizar os cearenses sobre as consequências maléficas para a saúde provocadas pela Esclerose Múltipla e as formas de tratá-la na rede pública de saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.706,** 20 de dezembro de 2018.

(Autoria: José Albuquerque)

**FICA DENOMINADA CÔNEGO FRANCISCO JOSÉ ARAGÃO E SILVA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Cônego Francisco José Aragão e Silva a Areninha no Município de Santana do Acaraú.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.707,** 20 de dezembro de 2018.

(Autoria: Audic Mota)

**DENOMINA FRANCISCO NILSON BERNARDO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE MILAGRES.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Francisco Nilson Bernardo a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Município de Milagres.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.708,** 20 de dezembro de 2018.

(Autoria: Agenor Neto)

**INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO A ACIDENTES COM MOTOCICLISTAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Semana Estadual de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**LEI Nº16.709,** 20 de dezembro de 2018.

(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI MÓVEL NOS EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da disponibilização de ambulância UTI móvel, equipada conforme estabelece a Resolução nº 1671/2003, do Conselho Federal de Medicina, pelos organizadores de eventos esportivos realizados no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A norma de que trata o caput destina-se ao atendimento pré-hospitalar, quando necessário, de participantes e do público presente aos eventos esportivos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,**  
em Fortaleza, 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

\*\*\* \*\*



LEI Nº16.710, 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE O MODELO DE GESTÃO DO PODER EXECUTIVO, ALTERA A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DO MODELO DE GESTÃO**

Art. 1º O Modelo de Gestão do Poder Executivo obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas a Gestão para Resultados, a Interiorização, a Participação, a Transparência, a Ética e a Otimização dos Recursos a partir dos seguintes conceitos:

I - a gestão para resultados como administração voltada para o cidadão, centrada notadamente nas áreas finalísticas, objetivando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade, contínua e sistematicamente avaliada e reordenada às necessidades sociais, fornecendo concretos mecanismos de informação gerencial;

II - a interiorização como instrumento de discussão e atendimento das prioridades e necessidades locais, estabelecendo e fornecendo as condições para o crescimento econômico, social e político, local e regional, promovendo a desconcentração espacial do desenvolvimento e a desconcentração intraclasses da renda, com fundamento nos conceitos de equidade e desenvolvimento sustentável;

III - a participação como forma de controle social sobre a Administração Pública e como instrumento para o aprimoramento da cidadania, com a adoção da ouvidoria como canal permanente de comunicação entre o cidadão e o Estado, de plebiscito, de referendos, de audiências, de consultas e conferências públicas e de conselhos populares e do orçamento participativo;

IV - a transparência como a socialização dos atos administrativos, mediante a respectiva divulgação pelos meios oficiais e de comunicação social, ressalvadas as hipóteses de sigilo necessárias à segurança do Estado e da sociedade, priorizando o interesse público à informação;

V - a ética como o conjunto de normas e valores às quais se sujeitam todos os agentes públicos estaduais, estabelecendo um compromisso moral e padrões qualitativos de conduta, assegurando a clareza de procedimento dos servidores, segundo padrões de probidade, decoro e boa-fé, permitindo o controle social inerente ao regime democrático;

VI - a otimização dos Recursos com melhor utilização destes na prestação dos serviços públicos, com padrão de eficiência e racionalização de custo e tempo.

Art. 2º O Modelo de Gestão será regulamentado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**TÍTULO II  
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL  
CAPÍTULO I**

**DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO**

Art. 3º Para os fins desta Lei, a Administração Pública Estadual compreende os órgãos e as entidades que atuam na esfera do Poder Executivo, os quais visam atender às necessidades coletivas.

§ 1º O Poder Executivo tem a missão básica de conceber e implantar políticas públicas, planos, programas, projetos e ações que traduzam, de forma ordenada, os princípios emanados da Constituição, das Leis e dos objetivos do Governo, em estreita articulação com os demais Poderes e os outros níveis de Governo.

§ 2º As ações empreendidas pelo Poder Executivo devem propiciar a melhoria e o aprimoramento das condições sociais e econômicas da população do Estado, nos seus diferentes segmentos, e a integração do Estado ao esforço de desenvolvimento nacional.

Art. 4º O Poder Executivo é exercido pelo Governador, com o auxílio dos Secretários de Estado.

Parágrafo único. O Governador e os Secretários de Estado exercem as atribuições de suas competências constitucionais, legais e regulamentares, com o emprego dos órgãos e entidades que compõem a Administração Estadual.

Art. 5º Respeitadas as limitações estabelecidas nas Constituições Federal e Estadual, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Estadual, assim como, as distribuições, as denominações e as atribuições específicas, quando houver, dos cargos de provimento em comissão.

Art. 6º O Poder Executivo do Estado do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional básica:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA:**

**1. GOVERNADORIA:**

1.1. Casa Civil;

1.1.1. Conselho Estadual de Educação;

1.2. Procuradoria-Geral do Estado;

1.3. Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

**2. SECRETARIAS DE ESTADO:**

2.1. Secretaria da Fazenda;

2.2. Secretaria do Planejamento e Gestão;

2.2.1. Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará;

2.3. Secretaria da Educação;

2.4. Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

2.4.1. Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

2.5. Secretaria da Saúde;

2.6. Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

2.6.1. Superintendência da Polícia Civil;

2.6.2. Polícia Militar do Ceará;

2.6.3. Corpo de Bombeiros Militar do Ceará;

2.6.4. Perícia Forense do Estado do Ceará;

2.6.5. Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará;

2.6.6. Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança

Pública;

2.7. Secretaria de Administração Penitenciária;

2.8. Secretaria da Cultura;

2.9. Secretaria do Esporte e Juventude;

2.10. Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

2.11. Secretaria do Turismo;

2.12. Secretaria do Desenvolvimento Agrário;

2.13. Secretaria dos Recursos Hídricos;

2.14. Secretaria da Infraestrutura;

2.15. Secretaria das Cidades;

2.16. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

2.17. Secretaria do Meio Ambiente;

2.18. Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário;

**II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:**

**1. AUTARQUIAS:**

1.1. vinculada à Procuradoria-Geral do Estado:

1.1.1. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (Arce);

1.2. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

1.2.1. Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará - Issec;

1.2.2. Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - Ipecec;

1.3. vinculada à Secretaria da Saúde:

1.3.1. Escola de Saúde Pública - ESP/CE;

1.4. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

1.4.1. Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - Idace;

1.5. vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos:

1.5.1. Superintendência de Obras Hidráulicas - Sohidra;

1.6. vinculada à Secretaria da Infraestrutura:

1.6.1. Departamento Estadual de Rodovias - DER;

1.6.2. Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE;

1.7. vinculada à Secretaria das Cidades:

1.7.1. Departamento Estadual de Trânsito - Detran;

1.8. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

1.8.1. Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec;

1.8.2. Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - Adagri;

1.9. vinculada à Secretaria do Meio Ambiente:

1.9.1. Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace;

**2. FUNDAÇÕES:**

2.1. vinculada à Casa Civil:

2.1.1. Fundação de Teleeducação do Ceará - Funtelc;

2.2. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

2.2.1. Fundação de Previdência Social dos Servidores do Estado do Ceará (Cearaprev);

2.2.2. Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará - CE-Prevcom;

2.3. vinculada à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

2.3.1. Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap;

2.3.2. Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA;

2.3.3. Fundação Universidade Regional do Cariri - Urca;

2.3.4. Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funcce;

2.3.5. Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - Nutec;

2.4. vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos:

2.4.1. Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funcmete;

**3. EMPRESAS PÚBLICAS:**

3.1. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

3.1.1. Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - Etice;

3.2. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

3.2.1. Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará (Ematerce);

**4. SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA:**

4.1. vinculada à Secretaria da Fazenda:

4.1.1. Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará - Cearapar;

4.2. vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão:

4.2.1. Companhia de Habitação do Estado do Ceará - Cohab;



## 4.3. vinculada à Secretaria dos Recursos Hídricos:

4.3.1. Companhia da Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - COGERH;

## 4.4. vinculada à Secretaria de Infraestrutura:

4.4.1. Companhia de Gás do Ceará - Cegás;

4.4.2. Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor;

## 4.5. vinculada à Secretaria das Cidades:

4.5.1. Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece;

## 4.6. vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário:

4.6.1. Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. - Ceasa;

## 4.7. vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

4.7.1. Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A - Adece;

4.7.2. Companhia de Desenvolvimento do Ceará S/A - Codece;

4.7.3. Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e

Portuário do Pecém - CIPP S/A;

4.7.4. Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará - ZPECEARÁ.

Art. 7º A estrutura organizacional básica de cada uma das Secretarias de Estado ou órgãos equivalentes compreende:

I - nível de direção superior, representado pelo Secretário de Estado e Secretários Executivos das áreas programáticas, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intragovernamentais;

II - nível de gerência superior, representado pelos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna, com funções relativas à ordenação das atividades de gerência dos meios instrumentais necessários ao funcionamento da Pasta;

III - nível de assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao Secretário de Estado e demais Gestores nas suas responsabilidades;

IV - nível de execução programática, representado por órgãos encarregados das funções típicas da Pasta, consubstanciadas em programas e projetos ou em missões de caráter permanente;

V - nível de execução instrumental, representado por órgãos setoriais concernentes aos sistemas corporativos e à prestação de serviços necessários ao funcionamento da Pasta;

VI - nível de atuação desconcentrada, representado por órgãos de regime especial, instituídos em conformidade com o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Administração Estadual, Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990;

VII - nível de atuação descentralizada, representada pela transferência de atividades do plano institucional ou no plano territorial, conforme art. 24 da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990.

## CAPÍTULO II

## DOS SISTEMAS DE ATIVIDADES AUXILIARES

Art. 8º Serão organizados, sob a forma de sistemas, cada uma das seguintes atividades:

I - gestão de pessoas;

II - modernização administrativa;

III - planejamento e orçamento;

IV - material e patrimônio;

V - contabilidade e finanças;

VI - controle interno;

VII - comunicação social;

VIII - tecnologia da informação e comunicação;

IX - ouvidoria;

X - gestão previdenciária;

XI - gestão corporativa das compras;

XII - gestão dos custos;

XIII - ética;

XIV - transparência; e

XV - correição.

§1º Além dos Sistemas a que se refere este artigo, o Poder Executivo Estadual poderá organizar outros sistemas auxiliares, comuns a todos os órgãos da Administração Estadual, que necessitem de coordenação central.

§2º Os setores responsáveis pelas atividades de que trata este artigo consideram-se integrados no sistema respectivo, sujeitos à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica do Órgão Central do Sistema, sem prejuízo da subordinação à Secretaria competente.

§3º O chefe do Órgão Central do Sistema é responsável pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos e pelo desempenho eficiente e coordenado de suas atividades.

§4º É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do Sistema atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento e a reduzir os custos operacionais da Administração Estadual.

§5º Os Órgãos Centrais dos Sistemas referidos neste artigo serão, por Decreto, situados nas Secretarias de Estado correspondentes, atendidas as conveniências da Administração Estadual, respeitados os conceitos e as definições já constantes desta Lei.

TÍTULO III  
DA GOVERNADORIA

Art.9º A Governadoria do Estado se constitui do conjunto de Órgãos Auxiliares do Governador e a ele direta e imediatamente subordinados, com as atribuições definidas em Regulamento.

Art.10. Governadoria do Estado compreende:

I - Casa Civil;

a) Conselho Estadual de Educação;

II - Procuradoria-Geral do Estado;

III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

CAPÍTULO I  
DA CASA CIVIL

Art.11. Compete à Casa Civil:

I - assessorar o Governador e Vice-Governador do Estado na área administrativa e financeira;

II - gerenciar a publicação de atos oficiais e documentos exigidos para eficácia jurídica;

III - agendar e coordenar as audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo Governador e Vice-Governador;

IV - assessorar e coordenar as relações internacionais;

V - assistir o Governador e o Vice-Governador, mediante o planejamento e a execução dos serviços protocolares e cerimonial público e coordenar a recepção de autoridades e pessoas em visita oficial e eventos análogos;

VI - coordenar ações, promover a gestão e firmar convênios e congêneres objetivando a execução de programa de trabalho, projeto, atividade ou evento de duração certa, de interesse recíproco e em regime de mútua cooperação, cujo projeto de atendimento se dê no âmbito do social, da saúde, do esporte, da educação e/ou da cultura, bem como de melhoria da qualidade de vida da população cearense;

VII - contratar compra de materiais e serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;

VIII - assistir o Governo do Estado em suas relações institucionais com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

IX - assessorar o Governador no exercício das funções legislativas que lhe outorga a Constituição Estadual, bem como acompanhar a atividade legislativa estadual e a tramitação das matérias de competência do Poder Executivo;

X - subsidiar a formulação das políticas de Governo, em articulação com os órgãos/entidades do Poder Executivo, promovendo a interlocução necessária com a União, outros estados da Federação, Distrito Federal, municípios, Poderes Judiciário, Legislativo e sociedade civil organizada;

XI - assistir, direta e indiretamente, o Governador e Vice-Governador na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;

XII - gerir e prover os recursos necessários que assegurem as condições adequadas de funcionamento da Residência Oficial, do Salão Rachel de Queiroz, do Palácio da Abolição e anexos, Palácio da Vice-Governadoria e dependências da Representação em Brasília;

XIII - planejar e executar as políticas públicas de comunicação social e o assessoramento de imprensa governamental;

XIV - realizar a gestão da documentação recebida e expedida, a transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas do Governador e Vice-Governador;

XV - gerir serviços de publicidade institucional de todos os órgãos e entidades da Administração Estadual, bem como planejar, executar e controlar as ações de publicidade e marketing;

XVI - assessorar e coordenar as relações de acolhimento aos movimentos sociais;

XVII - coordenar o comando da Guarda do Palácio do Governo e residências oficiais, a segurança pessoal do Governador e do Vice-Governador e respectivas famílias, autoridades, visitantes e ex-governadores, a critério do Governador;

XVIII - coordenar e promover a implantação e monitoramento dos sistemas de comunicação e integração de dados do Governo do Estado;

XIX - difundir, por meio da veiculação de programas e emissoras, as políticas públicas do Governo do Estado;

XX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.11. O Conselho Estadual de Educação - CEE, que tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções, aprovar o Plano Estadual da Educação e Planos de Aplicação de Recursos destinados à educação, assim como exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas.

CAPÍTULO II  
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Art.12. Compete à Procuradoria-Geral do Estado representar privativamente o Estado, judicial e extrajudicialmente, tendo suas competências e o funcionamento dos órgãos que a integram disciplinados pela Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006, competindo-lhe, entre



outras atribuições previstas em lei complementar:

I - defender os interesses, bens e serviços do Estado, nas ações em que esse for autor, réu, terceiro interveniente ou tiver interesse na causa;

II - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídico do Estado;

III - inscrever e controlar a dívida ativa, tributária ou não, do Estado;

IV - promover, privativamente, a cobrança extrajudicial e judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública Estadual, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Estado;

V - representar o Estado junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança, mandados de injunção e habeas data nos quais o Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado e as demais autoridades da administração direta forem apontadas como coatoras, produzindo as defesas dos procedimentos adotados pelos agentes, e órgãos da Administração Estadual, salvo na hipótese de manifesta ilegalidade ou ilegitimidade por desvio de finalidade;

VII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário e petições iniciais em ações diretas de inconstitucionalidade, representações de inconstitucionalidade e arguições de descumprimento de preceito fundamental nas quais se questionem normas e outros atos do poder público;

VIII - impetrar mandados de segurança em que o promovente seja o Estado do Ceará, bem como atuar e adotar medidas judiciais, inclusive habeas corpus, e extrajudiciais em defesa de autoridades e servidores públicos estaduais, quando injustamente coagidos ou ameaçados em razão do regular exercício de suas funções, ainda que não mais as exerçam, sempre que tais atuações e medidas forem consideradas de interesse do Estado, como salvaguarda da própria autoridade do poder público e da dignidade das funções exercidas pelos agentes públicos estaduais;

IX - representar o Governador do Estado sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público, para aplicação da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das leis vigentes;

X - propor ao Governador do Estado e às demais autoridades estaduais a adoção das medidas consideradas necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

XI - conduzir processos administrativo-disciplinares em que se atribua a prática de ilícitos administrativos a servidores da Administração Direta e Fundacional, inclusive da Polícia Civil;

XII - requisitar aos dirigentes de órgãos e entidades da Administração Estadual certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, devendo as respectivas autoridades prestar imediato auxílio e atender às requisições em prazo razoável, ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência;

XIII - fiscalizar a legalidade dos atos administrativos de quaisquer dos Poderes Estaduais, recomendando, quando for o caso, a decretação de sua nulidade ou a sua anulação, e promovendo, se necessário, as ações judiciais cabíveis;

XIV - ajuizar, com autorização do Procurador-Geral do Estado, ações de improbidade administrativa em face de agentes públicos estaduais, quando for o caso, nos termos da legislação federal pertinente;

XV - celebrar convênios, com órgãos públicos e entidades públicas ou privadas, que tenham por objeto a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Estado e dos servidores da Procuradoria-Geral do Estado e da Administração Estadual;

XVI - manter estágio para estudantes de cursos correlatos às atividades-meio e às atividades-fim da Procuradoria-Geral do Estado, conforme disposto em Regulamento;

XVII - propor ao Governador do Estado medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e aperfeiçoar as práticas administrativas estaduais;

XVIII - representar e assessorar o Governador do Estado nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas representações de inconstitucionalidade de autoria deste;

XIX - ajuizar ações civis públicas em que seja promovente o Estado do Ceará, visando à proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico, artístico-cultural, turístico, urbanístico e paisagístico estaduais;

XX - coordenar, orientar e supervisionar as atividades de representação judicial e de consultoria jurídica das entidades da Administração Indireta;

XXI - desenvolver atividades de relevante interesse estadual, das quais especificamente a encarregue o Governador do Estado;

XXII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. Os pronunciamentos da Procuradoria-Geral do Estado, nos processos sujeitos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito da Administração Pública Estadual, deles só podendo discordar o Governador.

### CAPÍTULO III

#### DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

Art.11. Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado:

I - zelar pela adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta de serviços públicos de qualidade;

II - exercer a coordenação geral do Sistema de Controle Interno, compreendendo as atividades de Controladoria, Auditoria Governamental, Ouvidoria, Transparência, Ética e Acesso à Informação e Correição;

III - consolidar o Sistema de Controle Interno, por meio da melhoria contínua da estratégia, dos processos e das pessoas, visando à excelência da gestão;

IV - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

V - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI - realizar o acompanhamento da execução da receita e da despesa e a fiscalização da execução física das ações governamentais;

VII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Estado;

VIII - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres do Estado;

IX - propor à autoridade máxima do Órgão, Entidade ou Fundo a suspensão de atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, incluindo receitas e despesas, renúncias e incentivos fiscais, praticados com indícios ou evidências de irregularidade ou ilegalidade, comunicando às autoridades competentes nos termos da legislação vigente;

X - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, respeitadas as competências e as atribuições estabelecidas no regulamento da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE;

XI - prestar assessoramento às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual, em assuntos relacionados à eficiência da gestão fiscal e da gestão para resultados;

XII - prestar orientação técnica e normativa aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual em matérias relacionadas ao Sistema de Controle Interno;

XIII - produzir e disponibilizar informações estratégicas de controle ao Governador e às instâncias de governança do Poder Executivo Estadual;

XIV - realizar atividades de prevenção, neutralização e combate à corrupção;

XV - desenvolver atividades de controle interno preventivo, voltadas para o gerenciamento de riscos e monitoramento de processos organizacionais críticos;

XVI - realizar atividades de auditoria governamental, bem como de fiscalização e inspeção nos órgãos e entidades públicos e nas entidades privadas responsáveis pela aplicação de recursos públicos, abrangendo os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, sob o enfoque da legalidade, eficiência, eficácia e efetividade da gestão;

XVII - emitir relatórios de controle interno sobre as contas anuais de gestão dos órgãos e entidades do Poder Executivo;

XVIII - zelar pela gestão transparente da informação de interesse público produzida ou custodiada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XIX - fomentar a participação da sociedade e o exercício do controle social com vistas a assegurar a cidadania e a transparência dos serviços prestados pelo Poder Executivo Estadual;

XX - cientificar à autoridade administrativa competente dos órgãos e entidades estaduais para que instaure tomada de contas especial, sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 8º da Lei nº 12.509, de 6 de dezembro de 1995;

XXI - exercer o controle de contratos, convênios e instrumentos congêneres de receita e de despesa celebrados pelos órgãos e entidades estaduais;

XXII - disponibilizar canais de ouvidoria, de transparência e de acesso à informação como instrumentos de controle social para consolidar a gestão ética, democrática e participativa;

XXIII - desenvolver ações necessárias ao funcionamento e aprimoramento do Sistema de Transparência e de Ética do Poder Executivo Estadual;

XXIV - fortalecer o desenvolvimento da cidadania, por meio de ações de educação social, para o exercício do controle social;

XXV - coordenar a rede de fomento ao controle social, formada por ouvidorias setoriais e comitês setoriais de acesso à informação dos órgãos e entidades;

XXVI - gerenciar a carta eletrônica de serviços ao usuário do serviço público, em articulação com a Rede de Fomento ao Controle Social;

XXVII - promover e atuar diretamente na participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos;

XXVIII - contribuir para os processos de avaliação e desburocratização dos serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Estadual;



XXIX - celebrar parcerias e promover a articulação com órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e instituições privadas, visando ao fortalecimento institucional;

XXX - definir padrões de estruturas e processos de controle interno calçados no gerenciamento de riscos e em modelos de governança aplicada ao setor público;

XXXI - exercer a coordenação geral do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual;

XXXII - realizar atividades de orientação às Comissões de Sindicância dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXIII - realizar atividades de orientação aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução de processos administrativos de responsabilização-PAR;

XXXIV - realizar atividades de sindicância quando os envolvidos forem integrantes da direção superior ou da gerência superior dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXV - avocar sindicâncias e Processos Administrativos de Responsabilização-PAR;

XXXVI - participar das negociações de acordos de leniência, na forma do regulamento; realizar atividades de apuração de irregularidades, por meio de procedimentos correccionais de investigação preliminar e de inspeção, a partir de denúncias de ouvidoria, indicações das demais áreas de controle interno da CGE ou demandas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

XXXVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º No âmbito das competências estabelecidas neste artigo, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado poderá expedir orientações ou recomendações aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se por:

I - orientação – manifestação emitida em resposta a consultas técnicas efetuadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual sobre casos concretos ou por deliberação da própria CGE sobre matérias afetas aos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Ética e Acesso à Informação, visando prevenir eventos de riscos ou a recorrência de fatos que impliquem ameaças ao cumprimento dos objetivos institucionais;

II - recomendação – indicação de ações saneadoras de fragilidades, constatadas na execução de atividades nos sistemas de Controle Interno, Ouvidoria, Transparência e Ética e Acesso à Informação, assegurada a ampla defesa e o contraditório dos órgãos ou entidades, visando prevenir a sua recorrência.

§3º A inobservância injustificada, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, a orientações ou recomendações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, ensejará consequências de natureza administrativa, não disciplinares.

§4º O reexame de qualquer orientação ou recomendação da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado depende de expressa autorização do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, mediante requerimento fundamentado da autoridade competente do órgão ou entidade interessada.

§5º Por sugestão do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, o Governador poderá conferir efeito normativo às orientações ou recomendações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, devendo sua íntegra ser publicada no Diário Oficial do Estado, com o respectivo número de ordem, e o despacho governamental a ela relativo.

§6º O descumprimento injustificado, por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo, de orientações ou recomendações de efeito normativo, constitui ilícito administrativo e ensejará a apuração de responsabilidade pela Procuradoria-Geral do Estado - PGE, nos termos do inciso XI do art. 5º da Lei Complementar nº 58, de 31 de março de 2006.

§7º Os órgãos e entidades estaduais poderão formular consultas técnicas à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, as quais devem ser acompanhadas dos autos pertinentes e instruídas adequadamente com pareceres conclusivos das áreas técnicas dos interessados.

§8º Excepcionalmente, nas hipóteses de comprovada urgência ou de impedimento ou suspeição dos agentes públicos dos órgãos e entidades estaduais interessados, as exigências previstas no parágrafo anterior poderão ser dispensadas, mediante autorização do Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral.

§9º As orientações expedidas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado têm natureza eminentemente técnica, cabendo à Procuradoria-Geral do Estado as orientações de natureza jurídica, nos termos dos arts. 21, 26 e 27 da Lei Complementar Estadual nº 58, de 31 de março de 2006.

§ 10. O sistema de Transparência, estabelecido no art. 8º, inciso XIV, compreende:

I - a transparência ativa do Poder Executivo Estadual, exercida por meio da plataforma informatizada Ceará Transparente, bem como pelos sites institucionais mantidos e audiências e consultas públicas realizadas pelos diversos Órgãos e Entidades, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº. 101/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e na Lei Estadual nº. 15.175, de 28 de junho de 2012;

II - a transparência passiva do Poder Executivo Estadual, exercida

por meio do Sistema de Acesso à Informação, na forma da Lei Estadual nº. 15.175/2012.

Art.11. Nenhum processo, documento, livro, registro ou informação, inclusive acesso à base de dados de informática, relativos aos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, poderá ser sonegado à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado no exercício inerente às atividades de auditoria, fiscalização e ouvidoria.

Art.12. O agente público ou privado que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à realização das atividades de auditoria, fiscalização e avaliação da gestão pública, ficará sujeito à responsabilidade administrativa, civil e penal.

## TÍTULO IV DAS SECRETARIAS DE ESTADO CAPÍTULO I DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art.13. Compete à Secretaria da Fazenda:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação da política econômico-tributária do Estado;

II - realizar a administração de sua fazenda pública;

III - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do erário;

IV - atuar na prevenção e solução de litígios tributários;

V - elaborar, em conjunto com a Secretaria do Planejamento e Gestão, o planejamento financeiro do Estado;

VI - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos do Estado, o desembolso dos pagamentos e os ativos e passivos públicos;

VII - gerenciar o sistema de execução orçamentária financeira e contábil-patrimonial dos órgãos e entidades da Administração Estadual;

VIII - gerenciar e divulgar informações financeiras e contábeis;

IX - realizar ações que visem à promoção da educação fiscal;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO II

### DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art.11. Compete à Secretaria do Planejamento e Gestão:

I - coordenar a implementação do Modelo de Gestão para Resultados do Estado do Ceará;

II - coordenar os processos de planejamento, orçamento e gestão no âmbito da Administração Estadual voltado ao alcance dos resultados previstos da ação do Governo;

III - coordenar a elaboração e promover a gestão dos instrumentos de planejamento do Governo Estadual (Plano de Governo, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Plano Operativo Anual);

IV - coordenar a formulação e o monitoramento de acordos de resultados, visando à efetivação das estratégias de governo;

V - coordenar o processo de definição de diretrizes estratégicas nas áreas econômica, social, de infraestrutura, de meio ambiente e de gestão;

VI - coordenar a formulação de políticas públicas e de agendas estratégicas setoriais;

VII - coordenar o processo de alocação dos recursos orçamentários, compatibilizando as necessidades de racionalização dos gastos públicos com as diretrizes estratégicas, para viabilizar a execução dos investimentos públicos prioritários;

VIII - acompanhar os planos de ação e a execução orçamentária em nível dos programas governamentais;

IX - coordenar o planejamento, monitoramento e avaliação dos projetos de investimento; coordenar a elaboração de estudos, pesquisas e a base de informações gerenciais e socioeconômicas para o planejamento do Estado;

X - coordenar, em articulação com demais órgãos estaduais, o processo de viabilização de fontes alternativas de recursos e de cooperação para financiar o desenvolvimento estadual;

XI - assessorar os órgãos e entidades na celebração de contratos de gestão e monitorar as respectivas execuções financeiras;

XII - assessorar a estruturação de propostas e metodologias de controle e gestão de resultados em projetos estratégicos;

XIII - coordenar a formulação e a implementação do Programa de Alianças com o Privado, no âmbito das Parcerias Público-Privadas – PPP, e Concessões de grande porte;

XIV - definir políticas, diretrizes e normas, assim como coordenar, controlar e avaliar as ações dos Sistemas de Gestão de Pessoas, de Modernização Administrativa, de Planejamento e Orçamento, de Material e Patrimônio, de Tecnologia da Informação e Comunicação, de Gestão Previdenciária, de Gestão Corporativa das Compras e de Gestão dos Custos, desenvolvendo métodos e técnicas, a normatização, padronização e ferramentas tecnológicas necessárias à sua aplicação nos Órgãos e Entidades Estaduais;

XV - coordenar a promoção de concursos públicos e seleções, salvo nos casos em que essa atribuição seja outorgada por lei a outros Órgãos e Entidades;



XVI - planejar, coordenar, monitorar e estabelecer critérios de seleção para a mão de obra terceirizada do Governo;

XVII - supervisionar a execução dos planos, programas e projetos para o Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará - Supsec;

XVIII - supervisionar as ações de educação em gestão pública para servidores públicos;

XIX - supervisionar as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XX - supervisionar as ações da gestão da Assistência à Saúde do Servidor Público;

XXI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

§ 1º O Conselho Superior de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituído pela Lei nº 13.494, de 22 de junho de 2004, será presidido pela Secretaria do Planejamento e Gestão, competindo-lhe deliberar sobre as políticas, estratégias e projetos estruturantes de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, para a Administração Pública Estadual, incluindo ações de Governo Eletrônico e inclusão digital.

§ 2º O Conselho de que trata o § 1º deste artigo será constituído e regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPP, criado pela Lei nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004, fica vinculado à Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.19. A Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão, tem como competência:

I - elaborar, coordenar, executar, controlar e avaliar programas, projetos e ações de educação em gestão pública para servidores públicos;

II - coordenar eventos corporativos relacionados à formação dos servidores públicos;

III - promover e estimular a reflexão sobre gestão pública, favorecendo o desenvolvimento de novos conhecimentos e suas aplicabilidades, através de estudos científicos, pesquisas e atividades de extensão;

IV - prestar assessoria técnica e consultoria especializada para instituições governamentais, objetivando a formação de competências em gestão pública, sem prejuízo de suas atividades diretas de educação corporativa.

### CAPÍTULO III

#### DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art.20. Compete à Secretaria da Educação:

I - definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;

II - garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no território cearense;

III - estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;

IV - assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;

V - promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;

VI - estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;

VII - assegurar a manutenção e o funcionamento da Rede Pública Estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;

VIII - desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;

IX - promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

XI - garantir a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

XII - garantir o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e de manifestação de opiniões na rede pública de ensino do Estado.

### CAPÍTULO IV

#### DA SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, MULHERES

##### E

#### DIREITOS HUMANOS

Art.20. Compete à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos:

I - coordenar, no Estado, a formulação, a implementação, o acompanhamento e avaliação das Políticas Públicas da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

II - coordenar, no âmbito do Estado, a formulação, a execução, o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social, observando a consonância com a legislação vigente e efetivando a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

III - assegurar a provisão de serviços, programas, projetos e benefícios

de proteção social básica e/ou proteção social especial de média e alta complexidade a famílias, e de segurança alimentar e nutricional a indivíduos e grupos vulnerabilizados pela condição de pobreza e exclusão social;

IV - fortalecer a cooperação técnica com os municípios objetivando, o aprimoramento do acompanhamento e monitoramento às famílias vulnerabilizadas, com crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, residentes no seu município, para a efetiva superação da extrema pobreza;

V - coordenar os Programas de Transferência de Renda, em cooperação com os municípios, e setores organizados da sociedade civil;

VI - promover o desenvolvimento de ações de inclusão social e produtiva de pessoas e grupos em situação de vulnerabilidade;

VII - assessorar e viabilizar recursos humanos e infraestrutura necessária ao funcionamento da Comissão Bipartite – CIB, e dos Conselhos Estaduais relacionados às funções de competência da Secretaria, com a gestão dos respectivos fundos estaduais e efetivo controle social por meio da participação cidadã;

VIII - estabelecer cooperação mútua com Conselhos Estaduais de Direitos da Criança e do Adolescente, do Idoso, da Assistência Social, da Segurança Alimentar e Nutricional, bem como com os Conselhos Tutelares para aprimoramento dos processos de formulação e implementação das políticas públicas sob o comando da Secretaria;

IX - articular a realização de estudos e pesquisas, sistematização e divulgação das informações relativas à execução das ações de superação da pobreza no Estado e no âmbito da Assistência Social, Segurança Alimentar e Nutricional;

X - promover o pleno exercício da cidadania e a defesa dos direitos inalienáveis da pessoa humana, através da ação integrada entre o Governo Estadual e a sociedade, competindo-lhe zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos;

XI - superintender e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa, da cidadania e das garantias constitucionais;

XII - desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos, as liberdades públicas e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades;

XIII - atuar em parceria com as instituições que defendem os direitos humanos;

XIV - promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais que garantam plena cidadania às vítimas ou testemunhas ameaçadas;

XV - coordenar e supervisionar a execução dos programas federais de assistência, proteção a vítimas e pessoas ameaçadas;

XVI - administrar as Casas de Mediação;

XVII - administrar os serviços de atendimento básico ao cidadão;

XVIII - combater o tráfico de seres humanos;

XIX - executar ações de classificação vegetal com vistas à oferta de alimentos saudáveis e seguros à população;

XX - coordenar as políticas transversais relacionadas às mulheres, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, à promoção da cidadania de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, à promoção da igualdade racial, e à proteção e promoção dos direitos humanos, sem prejuízo das atribuições do Conselho Estadual de Defesa da Pessoa Humana, conforme dispõe o art. 181 da Constituição Estadual, e a outras políticas que venham a ser definidas pelo Chefe do Poder Executivo;

XXI - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltada para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

XXIII - assessorar os municípios para a implementação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN;

XXIV - promover a gestão da Política de Segurança Alimentar e Nutricional por meio da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Ceará;

XXV - ampliar as oportunidades de acesso e consumo à alimentação saudável, junto aos mais vulneráveis;

XXVI - instituir processos permanentes de educação alimentar e nutricional junto a gestores, aos profissionais manipuladores de alimentos, entidades de rede socioassistencial e pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º O Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Fecop, criado pela Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 2º O Fundo Estadual de Assistência Social - Feas, criado pela Lei nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995, e o Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente - Feca, criado pela Lei nº 12.183, de 12 de outubro de 1993, ficam vinculados à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 3º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - Ceda, criado pela Lei Estadual nº 11.889, de 20 de dezembro de 1991, modificada pela Lei nº 12.934, de 16 de julho de 1999, fica vinculado à Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 4º O Conselho Estadual de Assistência Social - Ceas, criado pela Lei Estadual nº 12.531, de 12 de dezembro de 1995, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.



§ 5º O Conselho de Defesa do Direito do Idoso - Cedi, criado pelo Decreto Estadual nº 26.963, de 20 de março de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 6º O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará - Consea-CE, criado pelo Decreto Estadual nº 27.008, de 15 de abril de 2003, modificado pelo Decreto Estadual nº 27.256, de 18 de novembro de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 7º A Comissão Intergestora Bipartite da Política de Assistência Social do Estado do Ceará fica vinculada à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 8º O Conselho de Defesa dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 12.686, de 14 de maio de 1997, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 9º O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Cedef, criado pela Lei nº 11.491, de 23 de setembro de 1988, alterado pela Lei nº 12.605, de 15 de julho de 1996 e pela Lei nº 13.393 de 31 de outubro de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

§ 10. O Conselho Cearense dos Direitos da Mulher - CCDM, criado pela Lei nº 11.170, de 2 de abril de 1986, modificado pelas Leis nºs 11.399, de 21 de dezembro de 1987, 12.606, de 15 de julho de 1996, e 13.380, de 29 de setembro de 2003, fica vinculado à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art.20. À Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas), vinculada operacionalmente à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos, compete exercer as funções de executar as medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade, promovendo a interlocação com ONGs, OGs, empresas privadas e sociedade civil, visando à inserção/reinserção familiar e inclusão socioproductiva dos egressos de medidas socioeducativas.

#### CAPÍTULO V DA SECRETARIA DA SAÚDE

Art.21. Compete à Secretaria da Saúde:

I - formular, regulamentar e coordenar a política estadual do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - assessorar e apoiar a organização dos Sistemas Locais de Saúde;

III - acompanhar e avaliar a situação da saúde e da prestação de serviços;

IV - prestar serviços de saúde através de unidades especializadas, de vigilância sanitária e epidemiológica;

V - apropriar-se de novas tecnologias e métodos através de desenvolvimento de pesquisas;

VI - integrar e articular parcerias com a sociedade e outras instituições;

VII - desenvolver uma política de comunicação e informação, visando à melhoria da qualidade de vida da população;

VIII - formular e coordenar a Política Estadual sobre Drogas e apoiar os municípios na implementação das Políticas Municipais sobre Drogas;

IX - fomentar e coordenar o desenvolvimento de políticas públicas nos diversos setores governamentais para prevenção ao uso indevido de drogas, tratamento e reinserção social dos usuários de drogas e seus familiares, em articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

X - articular ações integradas nas diversas áreas (saúde, educação, segurança pública, cultura, esporte e lazer, dentre outras) de modo a garantir a intersetorialidade da Política Estadual sobre Drogas;

XI - coordenar, articular, integrar e executar as ações dos Centros de Referência sobre Drogas, bem como serviços de acolhimento de dependentes químicos;

XII - instituir o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas e o Conselho Estadual sobre Drogas;

XIII - promover e garantir a integração da rede de serviços das políticas setoriais conforme intervenções para tratamento, recuperação, redução de danos, reinserção social e ocupacional para o usuário e seus familiares, em articulação com o SUS e SUAS e demais órgãos federais, estaduais, municipais e em parceria com organizações representativas da sociedade civil;

XIV - incentivar e fortalecer os Conselhos Municipais de Políticas Públicas sobre Drogas;

XV - garantir os serviços de atenção à saúde do dependente de drogas que estiver cumprindo pena privativa de liberdade ou submetido à medida de segurança com articulação intersetorial;

XVI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

§ 1º Compete ao Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Saúde a decisão sobre pedido administrativo para a compra e o fornecimento de medicamentos pelo Estado.

§ 2º O Conselho Estadual de Saúde – Cesau, é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA, com jurisdição em todo território estadual, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Estadual de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos

e financeiros. Sua organização e competência é estabelecida por Lei Estadual.

§3º O Fundo Estadual de política sobre Alcool e outras Drogas – FEPAD, criado pela Lei Complementar nº 139, de 12 de junho de 2014, fica vinculado à Secretaria da Saúde.

Art. 24. O Conselho Interinstitucional de Política sobre Drogas, criado pela Lei nº 14.217, de 8 de outubro de 2008, fica vinculado à Secretaria da Saúde.

#### CAPÍTULO VI

##### DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art.25. Compete à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social:

I - zelar pela ordem pública e pela incolumidade das pessoas e do patrimônio, no que diz respeito às atividades de segurança pública, coordenando, controlando e integrando as ações da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros Militar, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará e da Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública que passam a denominar-se Órgãos da Segurança Pública e Defesa Social;

II - assessorar o Governador do Estado na formulação de diretrizes e da política de garantia e manutenção da ordem pública e defesa social;

III - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e contribuir na formulação de estratégias para a Segurança Pública;

IV - elaborar e monitorar a implantação de projetos especiais em segurança pública;

V - articular os assuntos relacionados à Segurança Pública junto a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;

VI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.25. O Sistema de Segurança Pública e Defesa Social é assim constituído:

I - Superintendência da Polícia Civil;

II - Organizações Militares:

a) Polícia Militar;

b) Corpo de Bombeiros Militar;

III - Perícia Forense do Estado do Ceará;

IV - Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará;

V - Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública.

Parágrafo único. Equiparam-se a Secretários de Estado, para fins de que trata o art.108, inciso VII, alíneas “b” e “c” da Constituição Estadual, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar do Ceará e do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, o Delegado-Geral da Polícia Civil.

Art.25. À Superintendência da Polícia Civil, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete exercer as funções:

I - de polícia judiciária e administrativa, procedendo à apuração das infrações penais, exceto as militares, realizando as investigações necessárias, por iniciativa própria ou mediante requisições emanadas pelo Ministério Público ou de autoridades judiciárias;

II - assegurar a proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

III - exercer atividades de estímulo e respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

IV - fiscalizar as atividades de fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, combustíveis, inflamáveis, e outros produtos controlados e, no que couber, de minérios e minerais nucleares e seus derivados;

V - praticar atos investigatórios e realizar procedimentos atinentes à polícia judiciária estadual;

VI - realizar atividades de inteligência policial;

VII - proteger pessoas e patrimônios, reprimindo a criminalidade;

VIII - prestar colaboração ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, como órgão auxiliar da função jurisdicional do Estado;

IX - manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação;

X - realizar operações especiais, atendendo às demandas da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS, e de outros entes do sistema de defesa social e segurança pública estadual;

XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento;

XII - registrar, manter e dar publicidade dos dados e estatísticas das ocorrências de crimes praticados contra a comunidade LGBT e contra Mulheres.

Art.25. À Polícia Militar do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - exercer as funções de polícia preventiva e de segurança;

II - as atividades de segurança interna do território estadual e de policiamento ostensivo fardado, destinado à proteção e defesa social, à manutenção da Lei e da ordem, e à prevenção e repressão imediata da criminalidade;

III - a guarda e vigilância do patrimônio público e das vias de circulação;

IV - a garantia das instituições da sociedade civil;



V - a defesa dos bens públicos e privados;

VI - a proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

VII - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

VIII - realizar atividades de inteligência militar;

IX - realizar operações especiais, atendendo às demandas da Coordenadoria Integrada de Operações de Segurança – CIOPS, e de policiamento rodoviário;

X - manter intercâmbio sobre assuntos de interesse policial com órgãos congêneres federais e de outras unidades da Federação; e

XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.25. Ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, vinculado operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - atuar na defesa civil estadual e nas funções de proteção da incolumidade e do socorro das pessoas em caso de infortúnio ou de calamidade;

II - exercer atividades de polícia administrativa para a prevenção e combate a incêndio, bem como de controle de edificações e seus projetos, visando à observância de requisitos técnicos contra incêndio e outros riscos;

III - a proteção, busca e salvamento de pessoas e bens, atuar no socorro médico de emergência pré-hospitalar de proteção e salvamento aquáticos;

IV - socorrer as populações em estado de calamidade pública, garantindo assistência através de ações de defesa civil;

V - desenvolver pesquisas científicas em seu campo de atuação funcional e ações educativas de prevenção de incêndio, socorro de urgência, pânico coletivo e proteção ao meio ambiente, bem como ações de proteção e promoção do bem-estar da coletividade e dos direitos, garantias e liberdades do cidadão;

VI - estimular o respeito à cidadania, através de ações de natureza preventiva e educacional;

II - manter intercâmbio sobre os assuntos de interesse de suas atribuições com órgãos congêneres de outras unidades da Federação; e

III - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Art.25. À Perícia Forense do Estado do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - planejar, coordenar, executar, orientar, acompanhar, avaliar e/ou controlar as atividades de perícias médico-legais, criminalísticas, papiloscópicas e laboratoriais, bem como os serviços de identificação civil e criminal, em assessoria direta ao Secretário de Defesa Social;

II - apoiar a atividade de polícia judiciária na prevenção e investigação de delitos, desastres e sinistros, executando perícias e realizando pesquisas e estudos destinados à execução dos exames de corpo de delito para comprovação da materialidade das infrações penais e de sua autoria, relacionados aos campos de atuação da Criminalística, Medicina Legal, Odontologia Legal e Identificação papiloscópica;

III - atuar, quando acionada, na produção de provas com fins jurídico-criminais;

IV - articular o desenvolvimento e a capacitação de recursos humanos para as áreas de medicina legal, criminalística, papiloscopia e identificação civil e criminal;

V - normatizar, em consonância com as diretrizes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, a realização da atividade pericial de apoio às investigações policiais;

VI - auxiliar direta e indiretamente a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, na definição de políticas e programas que visem reduzir os índices de criminalidade, acidentes e sinistros, ampliando a satisfação da sociedade em relação aos serviços prestados pelos órgãos de segurança pública;

VII - prospectar soluções de tecnologia da informação que sejam adequadas aos projetos e atividades da Perícia Forense e organizar o ambiente respectivo, atendendo a requisitos de toda a estrutura organizacional e sua ligação com outras entidades.

Art.25. À Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - promover a formação inicial, continuada, pós-graduação, pesquisa e extensão dos profissionais da segurança pública a que se refere o art. 1º, inclusive os da defesa civil estadual;

II - formar o pessoal por meio de cursos específicos, direta ou indiretamente, relacionados com a segurança pública e defesa social, inclusive curso de formação de praças e oficiais das organizações militares;

III - qualificar os recursos humanos das organizações vinculadas, de forma integrada e complementar, para propiciar a inovação técnica e científica e a manutenção ou aprimoramento dos aspectos funcionais e organizacionais positivos necessários ao desenvolvimento da segurança pública e defesa social do Estado;

IV - promover ações de ensino, formação, capacitação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, focadas, principalmente, no desenvolvimento de competências dos profissionais de segurança pública e

defesa social, por meio de ações de capacitação;

V - elaborar planos, estudos e pesquisas, em consonância com as diretrizes da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, visando ao estabelecimento de doutrina orientadora em alto nível das atividades de segurança pública e defesa social do Estado;

VI - promover a difusão de matéria doutrinária, legislação, jurisprudência e estudos sobre a evolução dos serviços e técnicas de segurança pública;

VII - assessorar o Secretário e os Secretários Executivos da Segurança Pública e Defesa Social na elaboração e definição de políticas e ações do interesse da Pasta;

VIII - propor, articular e implementar intercâmbio de conhecimentos com as organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, objetivando ao aperfeiçoamento e à especialização dos profissionais de segurança pública;

IX - elaborar estudos de viabilidade e propor contratos, convênios e instrumentos afins com órgãos e entidades congêneres, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, tendo em vista o assessoramento, o planejamento e a execução de atividades de ensino, treinamento e desenvolvimento profissional ou as que ofereçam produtos e serviços de interesse da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

X - assegurar o pluralismo de ideias através da plena liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o conhecimento produzido;

XI - aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, no âmbito da segurança pública e colaborar no desenvolvimento do País e do Nordeste, em particular, articulando-se com os poderes públicos e a iniciativa privada;

XII - promover, direta e indiretamente, o levantamento de habilitações e informações do estado disciplinar dos servidores inscritos em processos seletivos da AESP/CE e das organizações vinculadas;

XIII - assessorar o setor competente da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social nas atividades de investigação social dos candidatos de concursos públicos para o provimento de cargos das organizações vinculadas.

Art.25. À Superintendência de Pesquisa e Estratégia de Segurança Pública, vinculada operacionalmente à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, compete:

I - realizar estudos para subsidiar a elaboração, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de prevenção à violência e contribuir na formulação de estratégias para a Segurança Pública e para o Pacto por um Ceará Pacífico;

II - produzir, analisar e disponibilizar estatísticas e informações relacionadas à Segurança Pública do Estado, referentes a:

a) construção e manutenção de banco de dados;

b) estudos sociodemográficos e territoriais relacionados à Segurança Pública;

c) estudos setoriais especiais;

d) estudos conjunturais;

e) mapas socioeconômicos criminais;

f) modelos criminais;

g) estratégias de desenvolvimento de ações de combate ao crime;

h) anuário estatístico de segurança pública;

i) indicadores criminais;

j) estudos geoespaciais;

k) cálculo de indicadores socioeconômicos criminais;

II - assessorar o Governo Estadual no acompanhamento e desenvolvimento das políticas setoriais relacionadas à Segurança Pública;

III - desenvolver e disponibilizar metodologias e técnicas de concepção, elaboração, monitoramento e avaliação de políticas voltadas para diminuição do crime;

IV - prestar consultoria técnica em assuntos relacionados à Segurança Pública a outros órgãos e entidades da administração estadual e dos municípios;

V - contratar diretamente com órgãos e entidades públicas ou privadas serviços técnicos e estudos, quando forem necessários para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

VI - manter intercâmbios e parcerias, celebrar diretamente termos de cooperação e instrumentos congêneres com órgãos e entidades nacionais e internacionais;

VII - celebrar diretamente convênios com órgãos federais e estaduais para recebimento de recursos financeiros destinados ao exercício de suas competências;

VIII - pesquisar práticas de sucessos que possam contribuir para o desenvolvimento de ações e estratégias de Segurança Pública, promovendo a competente divulgação das ideias e práticas;

IX - auxiliar as forças policiais com estudos e trabalhos específicos relacionados com o planejamento e opções de ações estratégicas, táticas e operacionais de Segurança Pública;

X - produzir, analisar e disponibilizar estratégias para apoio investigativo policial ao Governo do Estado e à Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XI - realizar estudos de custo-benefício dos investimentos na área de Segurança Pública.



## CAPÍTULO VII

## DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Art.25. Compete à Secretaria da Administração Penitenciária:

I - formular e coordenar a execução das políticas e ações de inteligência, de controle, de segurança e de operações do Sistema de Administração Penitenciária;

II - coordenar e monitorar as alternativas penais;

III - realizar a gestão de vagas e mapeamento situacional do sistema penitenciário;

IV - coordenar a assistência em saúde, jurídica e psicossocial, o trabalho social, a capacitação profissional, o sistema educacional e o desenvolvimento laboral dos internos e apenados progredidos em regime, com a finalidade de prepará-los ao retorno a uma convivência social mais equilibrada, minimizando a reincidência criminal;

V - coordenar ações de ressocialização do egresso do sistema prisional;

VI - coordenar e executar o monitoramento eletrônico de pessoas em cumprimento de medidas cautelares de restrição de direitos;

VII - coordenar e executar escoltas e custódias, bem como o funcionamento dos estabelecimentos prisionais;

VIII - executar ações de saúde física e mental, assistência psicossocial e jurídica, cultura, esporte e lazer das pessoas privadas de liberdade, bem como outros julgados convenientes e necessários;

IX - realizar estudos, projetos técnicos e controle das obras de construção, ampliação, reforma, recuperação e conservação dos prédios e estabelecimentos prisionais;

X - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Penitenciário do Estado do Ceará fica vinculado à Secretaria da Administração Penitenciária e terá na sua composição 1 (um) membro titular, dentre os agentes penitenciários do Estado, indicado por sua entidade sindical representativa e 1 (um) membro da Pastoral Carcerária de atuação no Estado do Ceará.

## CAPÍTULO VIII

## DA SECRETARIA DA CULTURA

Art.25. Compete à Secretaria da Cultura:

I - auxiliar direta e indiretamente o Governador na formulação, execução e avaliação da política cultural do Estado do Ceará;

II - incentivar e estimular a pesquisa em artes e cultura;

III - apoiar a criação, a expansão e o fortalecimento das estruturas da sociedade civil voltada para a criação, produção e difusão cultural e artística;

IV - planejar, coordenar, analisar, julgar e avaliar projetos, programas e ações culturais;

V - articular, as ações de cultura a fim de promover a inclusão social e formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e portadoras de deficiências;

VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de equipamentos culturais;

VII - articular a captação de recursos financeiros por meio da celebração de convênios, ajustes e acordos com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais em sua área de abrangência;

VIII - promover o acesso à formação cultural no Estado;

IX - deliberar sobre tombamento de bens móveis e imóveis de reconhecido valor histórico, artístico e cultural para o Estado do Ceará;

X - gerenciar a conservação, restauração e requalificação do Patrimônio Cultural Histórico, Arqueológico, Paisagístico, Artístico e Documental, material e imaterial, do Estado;

XI - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Fundo Estadual de Cultura, instituído pela Lei nº 8.541, de 9 de setembro de 1966, fica vinculado à Secretaria da Cultura.

## CAPÍTULO IX

## DA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

Art.25. Compete à Secretaria do Esporte e Juventude:

I - formular, coordenar e articular as políticas transversais relacionadas à juventude;

II - planejar, normatizar, coordenar, executar e avaliar a política estadual do esporte, compreendendo o amparo ao desporto, à promoção do esporte, documentação e difusão das atividades físicas, desportivas e a promoção do esporte amador;

III - deliberar, normatizar e implementar ações voltadas à política estadual de lazer e recreação;

IV - revitalizar a prática esportiva em todo o Estado, abrangendo as mais diversas modalidades em todos os segmentos sociais;

V - articular as ações do Governo Estadual no sentido de orientá-las para a inclusão social, formação integral das pessoas, inclusive da terceira idade e portadoras de deficiências;

VI - administrar e viabilizar a implantação, manutenção de parques e equipamentos esportivos;

VII - coordenar as ações de governo na formulação de planos,

programas e projetos no que concerne à Política Estadual de Desenvolvimento do Esporte, em consonância com a Política Federal de Desporto;

VIII - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

§1º O Conselho do Desporto, instituído pelo Decreto nº 25.991, de 25 de setembro de 2000, fica vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude.

§2º O Conselho Estadual da Juventude, criado pela Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, fica vinculado à Secretaria do Esporte e Juventude.

## CAPÍTULO X

## DA SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art.25. Compete à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior:

I - planejar, coordenar, fiscalizar, supervisionar e integrar as atividades pertinentes à educação superior, à pesquisa científica, à inclusão digital, à inovação e ao desenvolvimento tecnológico no âmbito do Estado, bem como formular e implementar as políticas do Governo no setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CEC&T;

II - planejar, coordenar, supervisionar, fiscalizar e integrar junto aos diversos Órgãos e Entidades do Governo as atividades pertinentes à Educação Profissional;

III - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

Parágrafo único. O Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT, criado pela Lei Complementar nº 50, de 30 de dezembro de 2004, fica vinculado à Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior.

## CAPÍTULO XI

## DA SECRETARIA DO TURISMO

Art.25. Compete à Secretaria do Turismo:

I - planejar coordenar, executar, fiscalizar, promover, informar, integrar e supervisionar as atividades pertinentes ao turismo, fomentar o seu desenvolvimento através de investimentos locais, nacionais e estrangeiros;

II - realizar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo; implantar as políticas do Governo no setor;

III - estimular o turismo de negócios, serviços e o ecoturismo;

IV - fomentar a capacitação e qualificação do segmento envolvido com o turismo;

V - articular a captação recursos financeiros junto a entidades públicas e privadas nacionais e internacionais para o fomento do turismo;

VI - elaborar e implementar, em parceria com as Secretarias da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, políticas específicas para combate permanente ao turismo sexual;

VII - articular a ampliação e manutenção da infraestrutura para o turismo;

VIII - promover e consolidar a imagem do Ceará como destino turístico;

IX - exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do regulamento.

## CAPÍTULO XII

## DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Art.38. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Agrário:

I - promover o desenvolvimento rural sustentável e solidário do Ceará, com foco na agricultura familiar, nos assentados e reassentados da reforma agrária, nos povos e comunidades tradicionais e nas suas organizações;

II - elaborar políticas de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural;

III - coordenar a elaboração e implementação de planos, programas e projetos de desenvolvimento local e territorial, no âmbito de sua competência;

IV - coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento local, de combate à pobreza rural, definindo os mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

V - promover o desenvolvimento dos sistemas de produção, processamento e comercialização nas cadeias produtivas de interesse da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, dentro dos princípios da transição agroecológica, da economia solidária e da gestão participativa e de qualidade;

VI - formular, coordenar e implementar políticas de abastecimento alimentar;

VII - incentivar a adoção de práticas de manejo e conservação de água e solos, objetivando a sustentabilidade dos recursos naturais renováveis;

VIII - divulgar as potencialidades da agricultura familiar do Ceará, nas esferas local, nacional e internacional, por meio de feiras, missões técnicas, simpósios e eventos;

IX - estimular a produção irrigada da agricultura familiar, otimizando práticas de manejo e conservação de água e solo;

X - apoiar certificação e selos dos produtos de origem da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais para a comercialização e



inserção nos mercados convencionais, no comércio justo e solidário e nas compras governamentais;

XI - formular, coordenar e implementar a política de assistência técnica e extensão rural, dirigida ao público de sua competência;

XII - formular, coordenar e implementar a política fundiária rural do Estado;

XIII - executar ações de classificação vegetal com vistas à oferta de alimentos saudáveis e seguros à população;

XIV - coordenar e implementar políticas de abastecimento d'água, voltadas ao consumo humano, animal e para produção de alimentos das comunidades rurais e das populações difusas do semiárido;

XV - apoiar e executar programas de habitação rural em parceria com outras instituições, com destaque para o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR;

XVI - formular, coordenar e implementar políticas de convivência com o semiárido nos territórios cearenses, no âmbito de sua competência;

XVII - apoiar o processo de organização social e produtiva da agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais, fomentando o cooperativismo e outras formas organizativas;

XVIII - incentivar e apoiar a educação do campo;

XIX - promover a capacitação tecnológica, comercial e gerencial de técnicos e beneficiários dos programas e projetos implementados pela Secretaria;

XX - promover e coordenar ações de geração participativa de conhecimento voltadas para o desenvolvimento rural sustentável e solidário;

XXI - formular, apoiar e implementar sistemas alternativos de financiamento para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

XXII - apoiar e facilitar o acesso às políticas de crédito e seguridades oficiais voltadas para o desenvolvimento da agricultura familiar e dos povos e comunidades tradicionais;

XXIII - incentivar projetos de utilização de energias alternativas;

XXIV - discutir, integrar e executar ações que promovam a política e o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, voltados para a agricultura familiar e de povos e comunidades tradicionais;

XXV - promover o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal;

XXVI - promover ações de valorização do pescador artesanal como forma de inclusão econômica e social;

XXVII - promover a execução e a avaliação de medidas, programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da pesca artesanal; e

XXVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

### CAPÍTULO XIII

#### DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.39. Compete à Secretaria dos Recursos Hídricos:

I - promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado;

II - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos;

III - promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os órgãos e entidades federais e municipais;

IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

### CAPÍTULO XIV

#### DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

Art.39. Compete à Secretaria da Infraestrutura:

I - formular as políticas do Governo nas áreas de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia e gás canalizado;

II - articular e fomentar a implementação das políticas nacionais de petróleo e derivados no âmbito do Estado;

III - elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programados no âmbito dos setores de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia, mineração e gás canalizado;

IV - desenvolver os planos estratégicos para implementação das políticas de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia e gás canalizado;

V - estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias de transportes e logística de transportes, obras, telecomunicações, energia e gás canalizado a serem seguidas pelos órgãos e entidades estaduais;

VI - estabelecer a base institucional necessária para as áreas de atuação da Infraestrutura;

VII - captar recursos, celebrar convênios e promover a articulação entre os órgãos e entidades estaduais, federais, municipais, internacionais e privados para implementação das políticas de sua competência;

VIII - supervisionar as atividades relativas à execução de projetos de infraestrutura desenvolvidos pela Secretaria e órgãos vinculados;

IX - estabelecer normas, controles e padrões para serviços executados

em sua área de abrangência;

X - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

### CAPÍTULO XV

#### DA SECRETARIA DAS CIDADES

Art.39. Compete à Secretaria das Cidades:

I - coordenar as políticas do Governo na área de saneamento, mobilidade e trânsito;

II - elaborar políticas articuladas com os entes federados que promovam o desempenho regional, urbano e local, integrando ordenamento territorial, desenvolvimento econômico e social, objetivando a melhoria da qualidade de vida da população, com foco na redução da pobreza, das desigualdades inter-regionais;

III - coordenar e implementar programas e projetos de desenvolvimento urbano e de apoio ao desenvolvimento regional e local, definindo mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações;

IV - conduzir e coordenar ações e projetos que contribuam para a integração intrarregional e fortalecimento da rede de cidades;

V - elaborar políticas, planos, programas e projetos de habitação, saneamento, esgotamento sanitário e abastecimento d'água, dando prioridade à população de baixa renda;

VI - promover a integração das ações programadas para a área de habitação e saneamento, pelos governos Federal, Estadual e Municipal, e pelas comunidades;

VII - patrocinar estudos e monitorar as questões relacionadas ao déficit habitacional, que permitam a definição correta de prioridades, critérios e integração setorial;

VIII - definir políticas de ordenamento e ocupação do território, e sugerir legislação disciplinando a matéria;

IX - definir e implementar a política estadual de saneamento ambiental; definir e implementar a política estadual de mobilidade e acessibilidade urbanas;

X - coordenar programas e ações de impacto regional;

XI - articular-se com os municípios, o Governo Federal e entidades da sociedade para a promoção de iniciativas de desenvolvimento regional e local integrado e sustentável;

XII - prestar assistência técnica aos municípios nas questões relacionadas às políticas urbana, habitacional e de saneamento, e estimular a criação de consórcios públicos;

XIII - elaborar e apoiar a implementação dos planos de desenvolvimento regional e apoiar as prefeituras municipais na elaboração de estudos, planos e projetos;

XIV - definir modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento local e regional;

XV - definir políticas, coordenar ações e implementar programas e projetos com vistas ao ordenamento da Região Metropolitana de Fortaleza e dos aglomerados urbanos;

XVI - promover o mapeamento das cidades, identificando as necessidades da regularização fundiária urbana, em parceria com os municípios;

XVII - promover a atividade de Regularização Fundiária Sustentável de Assentamentos Informais em Áreas Urbanas e de empreendimentos construídos pelo Governo do Estado do Ceará e seus órgãos ou entidades vinculadas;

XVIII - coordenar as ações estaduais de organização e desenvolvimento das cidades em parceria com os municípios;

XIX - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de Regulamento.

§ 1º O Conselho Estadual de Trânsito do Ceará (Cetran-CE), instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e o Fundo Estadual de Transporte - FET, criado pela Lei Complementar nº 45, de 15 de julho de 2004, ficam vinculados à Secretaria das Cidades.

§ 2º O Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado do Ceará - FDU, instituído pela Lei nº 12.252, de 11 de janeiro de 1994, fica vinculado à Secretaria das Cidades.

### CAPÍTULO XVI

#### DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Art. 42. Compete à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho:

I - formular, implementar e avaliar a Política de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará;

II - promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento econômico;

III - acompanhar, elaborar estatísticas e indicadores econômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;

IV - realizar articulação interinstitucional e intersetorial para melhoria do ambiente de negócios;

V - promover ações estratégicas para atrair e apoiar novos negócios e iniciativas de investimentos;



VI - definir, acompanhar e avaliar políticas e programas de incentivo econômicos aos setores produtivos;

VII - fomentar o empreendedorismo por meio de incentivos econômicos, estruturais e gerenciais;

VIII - acompanhar os acontecimentos macroeconômicos nacionais e internacionais e seus reflexos na economia estadual;

IX - definir, aprovar e acompanhar projetos de investimentos no setor de indústria, comércio, economia criativa, agronegócios empresariais de médio e grande porte;

X - desenvolver e fomentar a promoção comercial de âmbito nacional e internacional;

XI - definir prioridades e critérios para concessão, alteração, prorrogação e extinção de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;

XII - avaliar e monitorar a política de incentivos fiscais, financeiros ou tributários do Estado;

XIII - promover a interiorização de políticas públicas voltadas ao fortalecimento de vocações locais na indústria, comércio e serviços, de forma a diminuir as desigualdades sociais e regionais;

XIV - planejar e desenvolver programas de apoio e incentivos ao micro e pequeno empreendedor;

XV - preservar e difundir os aspectos artísticos e culturais do artesanato cearense, como fator de agregação de valor e melhoria nas condições de vida da população artesã;

XVI - apoiar a comercialização dos produtos artesanais e das micros e pequenas empresas;

XVII - monitorar o mercado de trabalho, subsidiando o governo e a sociedade na formulação de políticas econômicas;

XVIII - ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda por meio de programas de desenvolvimento dos setores econômicos;

XIX - divulgar as potencialidades do Ceará nas esferas local, nacional e internacional;

XX - promover, integrar e executar ações que promovam a política e o fortalecimento dos Arranjos Produtivos Locais – APLs, em diversos setores produtivos;

XXI - coordenar e supervisionar a gestão das entidades vinculadas, aprovando as políticas e diretrizes e definindo as respectivas estratégias de atuação;

XXII - participar, por meio de seu dirigente, de reuniões de órgãos congêneres no âmbito regional e nacional;

XXIII - fomentar e desenvolver programas de apoio e incentivo às cooperativas e iniciativas de socioeconomia solidária;

XXIV - formular normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas;

XXV - estimular a formação, o fortalecimento e a consolidação das cadeias produtivas;

XXVI - ampliar as oportunidades de acesso à geração de trabalho e renda;

XXVII - viabilizar oportunidade de estágio em órgãos públicos e privados aos adolescentes alunos de escolas públicas e encaminhados por programas sociais;

XXVIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

§ 1º O Fundo Estadual Especial de Desenvolvimento e Comercialização do Artesanato - Fundart, instituído pela Lei nº 10.606, de 3 de dezembro de 1981 e alterado pelas Leis nºs 10.639, de 22 de abril de 1982, 10.727, de 21 de outubro de 1982, 12.523, de 15 de dezembro de 1995 e 13.297, de 7 de março de 2003, ficam vinculados à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

§ 2º O Conselho Estadual do Trabalho - CET, criado pelo Decreto Estadual nº 23.306, de 15 de julho de 1994, alterado pelo Decreto Estadual nº 23.951, de 27 de dezembro de 1995, e modificado pelo Decreto Estadual nº 27.410, de 30 de março de 2004, fica vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.43. A Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, vinculada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro de Comércio - DNRC, fica vinculada administrativamente à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

## CAPÍTULO XVII

### DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Art.44. Compete à Secretaria do Meio Ambiente:

I - elaborar, planejar e implementar a política ambiental do Estado;

II - monitorar, avaliar e executar a política ambiental do Estado;

III - promover a articulação interinstitucional de cunho ambiental nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - propor, gerir e coordenar a implantação de Unidades de Conservação sob jurisdição estadual;

V - coordenar planos, programas e projetos de educação ambiental;

VI - fomentar a captação de recursos financeiros através da celebração de convênios, ajustes e acordos, com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a implementação da política ambiental do Estado;

VII - propor a revisão e atualização da legislação pertinente ao sistema ambiental do Estado;

VIII - coordenar o sistema ambiental estadual;

IX - analisar e acompanhar as políticas públicas setoriais que tenham impacto ao meio ambiente;

X - articular e coordenar os planos e ações relacionados à área ambiental;

XI - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades nos termos do Regulamento.

Parágrafo único. O Conselho Estadual do Meio Ambiente – Coema, instituído pela Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, e modificado pela Lei nº 12.910, de 9 de junho de 1999, fica vinculado à Secretaria do Meio Ambiente.

## CAPÍTULO XVIII

### DA CONTROLADORIA-GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

Art.45. Compete à Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

I - apurar a responsabilidade disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, aos militares da Polícia Militar, militares do Corpo de Bombeiros Militar, membros das carreiras da Polícia Judiciária, e membros da carreira de Segurança Penitenciária;

II - realizar, requisitar e avocar sindicâncias e processos administrativos para apurar a responsabilidade disciplinar dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, visando ao incremento da transparência da gestão governamental, ao combate à corrupção e ao abuso no exercício da atividade policial ou de segurança penitenciária, buscando uma maior eficiência dos serviços policiais e de segurança penitenciária, prestados à sociedade;

III - avocar qualquer processo administrativo disciplinar ou sindicância, ainda em andamento, passando a conduzi-los a partir da fase em que se encontram;

IV - executar por meio de atividades preventivas, educativas, de auditorias administrativas, inspeções in loco, correições, sindicâncias, processos administrativos disciplinares civis e militares em que deverá ser assegurado o direito de ampla defesa, visando sempre à melhoria e ao aperfeiçoamento da disciplina, a regularidade e eficácia dos serviços prestados à população, o respeito ao cidadão, às normas e regulamentos, aos direitos humanos, ao combate a desvios de condutas e à corrupção dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários;

V - exercer as funções de orientação, controle, acompanhamento, investigação, auditoria, processamento e punição disciplinares das atividades desenvolvidas pelos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares e agentes penitenciários, sem prejuízo das atribuições institucionais destes órgãos, previstas em lei;

VI - aplicar e acompanhar o cumprimento de punições disciplinares;

VII - realizar correições, inspeções, vistorias e auditorias administrativas, visando à verificação da regularidade e eficácia dos serviços, e a proposição de medidas, bem como à sugestão de providências necessárias ao seu aprimoramento;

VIII - instaurar, proceder e acompanhar, de ofício ou por determinação do Governador do Estado, os processos administrativos disciplinares, civis ou militares para apuração de responsabilidades;

IX - requisitar a instauração e acompanhar as sindicâncias para a apuração de fatos ou transgressões disciplinares praticadas por servidores integrantes do grupo de atividade de polícia judiciária, policiais militares, bombeiros militares, servidores da Perícia Forense, e agentes penitenciários;

X - avocar quaisquer processos administrativos disciplinares, sindicâncias civis e militares, para serem apurados e processados pela Controladoria-Geral de Disciplina;

XI - requisitar diretamente aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e de Defesa Social e da Secretaria de Justiça e Cidadania toda e qualquer informação ou documentação necessária ao desempenho de suas atividades de orientação, controle, acompanhamento, investigação, auditoria, processamento e punição disciplinares;

XII - criar grupos de trabalho ou comissões, de caráter transitório, para atuar em projetos e programas específicos, podendo contar com a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, Federal e Municipal;

XIII - acessar diretamente quaisquer bancos de dados funcionais dos integrantes da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social e da Secretaria da Administração Penitenciária;

XIV - encaminhar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado cópia dos procedimentos e/ou processos cuja conduta apurada, também constitua ou apresente indícios de ilícitos penais e/ou improbidade administrativa, e à Procuradoria-Geral do Estado todos que recomendem medida judicial e/ou ressarcimento ao erário;

XV - receber sugestões, reclamações, representações e denúncias, em desfavor dos servidores integrantes do grupo de atividade de polícia



judiciária, policiais militares, bombeiros militares, servidores da Perícia Forense, e agentes penitenciários, com vistas ao esclarecimento dos fatos e a responsabilização dos seus autores;

XVI - ter acesso a qualquer banco de dados de caráter público no âmbito do Poder Executivo do Estado, bem como aos locais que guardem pertinência com suas atribuições;

XVII - manter contato constante com os vários órgãos do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com as atribuições da Controladoria-Geral de Disciplina e apoiar os órgãos de controle externo no exercício de suas missões institucionais, inclusive firmando convênios e parcerias;

XVIII - participar e colaborar com a Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, na elaboração de planos de capacitação, bem como na promoção de cursos de formação, aperfeiçoamento e especialização relacionados com as atividades desenvolvidas pelo Órgão;

XIX - auxiliar os órgãos estaduais nas atividades de investigação social dos candidatos aprovados em concurso público para provimento de cargos;

XX - expedir recomendações e provimentos de caráter correicional;

XXI - demais atribuições e competências previstas na Lei Complementar Estadual nº 98, de 13 de junho de 2011.

§ 1º Para cumprimento de suas atribuições, a Controladoria-Geral de Disciplina poderá requisitar, no âmbito do Poder Executivo, documentos públicos necessários à elucidação e/ou constatação de fatos objeto de apuração ou investigação, sendo assinalados prazos não inferiores a 5 (cinco) dias para a prestação de informações, requisição de documentos públicos e realização de diligências.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior ensejará a apuração da responsabilidade do infrator e, em sendo o caso de improbidade administrativa, comunicação ao Ministério Público.

§ 3º Quando se tratar de documentos de caráter sigiloso, reservado ou confidencial, será anunciado com estas classificações, devendo serem rigorosamente observadas as normas legais, sob pena de responsabilidade de quem os violar.” (NR)

## TÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA CAPÍTULO I DAS AUTARQUIAS

Art.46. São Autarquias do Estado do Ceará, as quais têm suas estruturas e competências estabelecidas por Lei e Regulamentos próprios, conforme o caso:

I - a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará -Arce, tem por objetivos fundamentais:

a) promover e zelar pela eficiência econômica e técnica dos serviços públicos delegados, submetidos à sua competência regulatória, propiciando condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, universalidade e modicidade das tarifas;

b) proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;

c) fixar regras procedimentais claras, inclusive em relação ao estabelecimento, revisão, ajuste e aprovação de tarifas, que permitam a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessões e termos de permissões de serviços públicos;

d) atender, através das entidades reguladas, às solicitações razoáveis de serviços necessárias à satisfação das necessidades dos usuários;

e) promover a estabilidade nas relações entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

f) estimular a expansão e a modernização dos serviços delegados, de modo a buscar a sua universalização e a melhoria dos padrões de qualidade, ressalvada a competência do Estado quanto à definição das políticas de investimento;

g) livre, ampla e justa competição entre as entidades reguladas, devendo o Poder Público atuar para propiciá-la, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita;

h) atuar como Gestora do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Ceará, podendo, no cumprimento dessa finalidade, regular, explorar, organizar, dirigir, coordenar, executar, fiscalizar, delegar e controlar a prestação de serviços relativos ao Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros e, ainda promover as licitações para as concessões e permissões inerentes ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, bem como criar, permitir, modificar, disciplinar, regulamentar, fiscalizar e controlar as linhas e itinerários relativos ao transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará;

i) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - o Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará -Issec, tem por finalidade:

a) prestar, aos seus usuários, por meio de rede própria ou credenciada, assistência médica, hospitalar, odontológica e complementar de saúde, no

modelo de autogestão, conforme Regulamento;

b) administrar o Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará- Fassec;

c) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará -Ipece, tem por finalidade:

a) elaborar estudos, pesquisas e informações e formular diretrizes e estratégias destinadas a subsidiar as ações de governo no âmbito das políticas públicas e do desenvolvimento econômico, aglutinando competências técnicas especializadas voltadas para todos os setores da economia e da sociedade cearense;

b) realizar estudos e prospecções sobre oportunidades de investimento, potencialidades e vocações econômicas dos municípios cearenses;

c) desenvolver estudos sobre gestão pública, avaliação de impactos e eficácia das políticas, projetos e ações setoriais desenvolvidas pelos Governos Municipais e Estadual;

d) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará - IDACE, tem por finalidade:

a) a promoção e execução da Política Agrária do Estado, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, investido de amplos poderes de representação para promover a discriminação de terras devolutas de conformidade com a legislação específica, autoridade para reconhecer as posses legítimas e titular os respectivos possuidores bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegítimamente ocupadas e as improdutivas, destinando-as os objetivos;

II - a Escola de Saúde Pública - ESP/CE, tem por finalidade:

a) desenvolver atividades relacionadas com pesquisa, informação e documentação em saúde pública, educação continuada, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde Estadual;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

III - a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará -Adagri, tem por finalidade:

a) promover a segurança e qualidade alimentar, a saúde dos animais e dos vegetais e a conformidade dos produtos, dos insumos e dos serviços agropecuários, na forma das normas vigentes, constituindo-se na autoridade estadual de sanidade agropecuária;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - o Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará -Idace, tem por finalidades:

a) promover e executar a Política Agrária do Estado, compreendendo atividades concernentes à organização da estrutura fundiária, investido de amplos poderes de representação para promover a discriminação de terras devolutas de conformidade com a legislação específica, autoridade para reconhecer as posses legítimas e titular os respectivos possuidores bem como incorporar ao seu patrimônio as terras devolutas, ilegítimamente ocupadas e as improdutivas, destinando-as os objetivos;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - a Superintendência de Obras Hidráulicas -Sohidra, tem a finalidade:

a) executar trabalhos de fiscalização e construção de barragens, eixos de integração, canais, adutoras, poços e sistemas de abastecimento de água, atender demandas de pequenas obras hídricas;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

II - o Departamento Estadual de Rodovias - DER, tem por finalidade:

a) elaborar o Plano Rodoviário do Estado;

b) realizar estudos e elaborar planos e projetos, objetivando a construção e manutenção de estradas estaduais e assegurando a proteção ambiental das áreas onde serão executadas obras de seu interesse; construir e manter as estradas de rodagem estaduais;

c) construir, manter, explorar, administrar e conservar aeroportos e campos de pouso;

d) exercer as atividades de planejamento, administração, pesquisa, engenharia e operação do sistema viário do Estado do Ceará;

e) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - o Departamento de Arquitetura e Engenharia -DAE, tem por finalidade:

a) elaborar estudos, projetos e orçamentos de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;

b) construir, ampliar, remodelar e recuperar prédios públicos estaduais e de edificações de interesse social e equipamentos urbanos;

c) realizar vistorias técnicas e fiscalizar as obras de construção, ampliação, remodelação e recuperação de prédios públicos estaduais, edificações de interesse social e equipamentos urbanos;



d) avaliar prédios e terrenos para fins de desapropriação ou alienação pelo Estado;

e) elaborar e/ou analisar editais de licitação das obras e acompanhar todo o processo licitatório;

f) celebrar convênios, contratos, acordos e ajustes com instituições públicas ou privadas relacionados aos objetivos da autarquia, com a intervenção da Secretaria da Infraestrutura;

g) organizar, regulamentar e manter o registro do acervo técnico das edificações e obras públicas do Estado;

h) prestar serviço técnico especializado a outros entes federados mediante delegação, convênio ou contrato;

i) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - o Departamento Estadual de Trânsito - Detran, tem por finalidade:

a) coordenar, realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores;

b) expedir e cassar licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, comunicando ao Departamento Nacional de Trânsito – Denatran, todas as ações desta natureza;

c) credenciar Órgãos ou Entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida pelo Conselho Nacional de Trânsito - Contran;

d) coordenar, vistoriar e executar ações de inspeção quanto às condições de segurança veicular;

e) registrar, emplacar, selar a placa e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro de Veículo e o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, mediante delegação do órgão federal competente;

f) coordenar e exercer as atividades de policiamento, fiscalização, correição, julgamento de infrações e de recursos, aplicação de penalidades, medidas administrativas, inclusive nas rodovias estaduais do Ceará;

g) arrecadar valores provenientes de estadia e remoção de veículos e objetos, bem como das infrações de trânsito relacionadas ao condutor e ao veículo;

h) realizar a escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

i) manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

j) coordenar, em ação conjunta com todos os Órgãos e Entidades de trânsito da União, dos Estados e dos Municípios, com jurisdição no Estado do Ceará, todos os registros de acidentes de trânsito, visando detectar as causas e elaborando estudos e pesquisas, no intuito de contribuir para uma redução dos mesmos;

k) coordenar a elaboração de todas as estatísticas do Estado do Ceará com relação aos condutores e aos veículos;

l) promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes do Contran;

m) planejar, coordenar e realizar palestras educativas em escolas públicas e privadas, em empresas e demais organizações governamentais ou não, com o objetivo de criar e desenvolver uma consciência cidadã em relação ao trânsito;

n) criar e elaborar o material educativo a ser distribuído à população quando da realização de blitzen educativas;

o) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - a Junta Comercial do Estado do Ceará - Jucec, tem a finalidade:

a) administrar e executar o serviço de Registro do Comércio e atividades afins, no âmbito de sua circunscrição territorial;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento;

II - a Superintendência Estadual do Meio Ambiente - Semace, tem por finalidade:

a) executar a política estadual do Meio Ambiente, cumprindo e fazendo cumprir as normas estaduais e federais de proteção, recuperação, controle e utilização racional dos recursos ambientais;

b) exercer outras competências necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regulamento.

§ 1º Em caso de necessidade de melhoria para segurança e fluidez do trânsito, fica o Departamento Estadual de Trânsito - Detran, em articulação com os demais órgãos, autorizado a atuar e investir, de maneira suplementar, na qualificação, construção e recuperação de estruturas de segurança e fluidez para pedestres, ciclistas e para o trânsito de veículos em geral, inclusive na melhoria do pavimento, calçadas, ciclovias e demais estruturas de mobilidade, tanto no âmbito das rodovias estaduais como de vias municipais do Estado do Ceará, sem prejuízo das competências originárias dos respectivos entes e órgãos públicos.

§ 2º Ficam subrogados à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, todos os termos e contratos de concessões, permissões, credenciamentos, autorizações e demais instrumentos congêneres, formalizados ou não, inclusive as derivadas do art. 2º da Lei nº 16.460, de 19 de dezembro de 2017, pertinentes aos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e aos Terminais Rodoviários de Passageiros, bem como os atos de operação das ligações, expedidos pelo

Poder Concedente a partir do ano de 2007, nos termos do art.10-B da Lei nº 13.094, de 12 de janeiro de 2001.

§ 3º Em havendo necessidade de reforçar a fiscalização ostensiva dos Serviços de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros e nos Terminais Rodoviários de Passageiros, fica autorizada a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, a celebrar convênios e/ou termos de cooperação técnica com outras entidades fiscalizatórias, inclusive possibilitando a delegação para atuação e aplicação das medidas administrativas decorrentes das infrações de transporte.

## CAPÍTULO II DAS FUNDAÇÕES

Art.46. São as seguintes as Fundações Públicas do Estado do Ceará, que têm suas estruturas e competências definidas em Leis e Regulamentos próprios:

I - Fundação de Teleducação do Ceará - Funtelc, mantenedora da TV Ceará, tem por finalidade difundir, através da veiculação de programas da emissora, as políticas públicas do Governo do Estado, com ênfase para as áreas de educação, cultura e informação; criar, produzir e veicular programação cultural, jornalística e de entretenimento, com ênfase para as manifestações regionais; executar os serviços de radiodifusão de caráter educativo, cultural e informativo; executar, ampliar, conservar e manter o serviço de transmissão e retransmissão dos sinais da TV Ceará; difundir programas das emissoras públicas, educativas e culturais, com as quais tenha celebrado convênio ou contrato; zelar e garantir a regularidade da concessão do sinal junto aos órgãos competentes;

II - Fundação da Previdência Social dos Servidores do Estado do Ceará - Cearaprev, tem por finalidade gerir o regime próprio de previdência social dos servidores públicos civis e militares estaduais, denominado de Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará – Supsec;

III - Fundação de Previdência Complementar do Estado – CE-Prevcom, tem por finalidade gerir o Regime de Previdência Complementar - RPC estadual e administrar e executar planos dos benefícios previdenciários, na modalidade de contribuição;

IV - Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos - Funceme, tem por finalidade o estudo especializado e intensivo da meteorologia, meio ambiente e dos recursos hídricos visando à execução de estudos básicos, de pesquisa e de inovação nas áreas anteriormente mencionadas, assim como em aplicações específicas destas áreas no âmbito do setor produtivo;

V - Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos, bem assim proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente;

VI - Fundação Universidade Regional do Cariri- Urca, tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos, bem como proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente;

VII - Fundação Universidade Estadual do Ceará - Funece, tem por finalidade promover e coordenar a realização da educação superior, nos diversos ramos, bem como proceder à pesquisa científica e tecnológica e desenvolver atividades de extensão, na conformidade de seu estatuto e legislação pertinente;

VIII - Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap, tem por finalidade apoiar a pesquisa científica, a inovação e o desenvolvimento tecnológico no Estado do Ceará em caráter autônomo ou complementar ao fomento provido pelo Sistema Federal de Ciência e Tecnologia; fortalecer e dar suporte às atividades de informação e extensão tecnológica que venham atender demandas do setor produtivo, contribuir com o fomento à capacitação de recursos humanos no Estado do Ceará em nível de pós-graduação; criar programas estratégicos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e transferência de tecnologia de apoio aos programas de desenvolvimento, definidos nos planos de governo estadual; promover ações que venham resultar no fortalecimento da Ciência em todos os níveis de conhecimento, contribuir para a elaboração da política de ciência e tecnologia do Estado; certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica, bem como realizar o controle de qualidade das obras do Estado;

IX - Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC, tem por finalidade certificar processos, produtos e serviços; prestar serviços tecnológicos; promover a inovação e a pesquisa tecnológica, bem como realizar o controle de qualidade das obras do Estado.

## CAPÍTULO III DAS EMPRESAS PÚBLICAS

Art.46. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo, as seguintes Empresas Públicas:

I - Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – Etice, tem a finalidade de prestar serviços de TIC aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, aos Órgãos ou Entidades da União, dos Municípios e de



outros poderes, à pessoa física ou jurídica de direito público ou privado; implementar, operar, gerenciar, expandir e manter as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da Administração Pública Estadual; prestar serviços de transporte de dados, acesso e conexão à Internet em banda larga; prestar apoio e suporte às políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para órgãos e entidades do Estado e pontos de interesse público; gerenciar a infraestrutura de redes objeto de concessão; prestar serviços de consultoria e assessoria na área de TIC; prestar serviços em nuvem computacional e prover soluções tecnológicas, seja por meio de tecnologia própria da Etice ou pela integração de serviços e sistemas de terceiros fornecedores, parceiros de negócios ou clientes da Etice; realizar a gestão da infraestrutura corporativa de TIC da Administração Pública Estadual, compreendendo a gerência da Internet, a gestão de riscos e de segurança da informação, além de outras que sejam definidas, relacionadas à TIC; assessorar a implementação da Política de Segurança da Informação e Comunicação dos Ambientes de TIC do Governo do Estado do Ceará; propor sistemas específicos e soluções de integração dos sistemas corporativos estratégicos no âmbito do Governo; assessorar ao órgão competente na Administração Pública Estadual na proposição e execução das diretrizes, estratégias, políticas, normas, padrões e orientações para o uso da TIC a serem observadas pela Administração Pública Estadual; definir arquitetura de tecnologia digital e desenvolver estrutura de sustentação de plataformas digitais; apoiar a governança digital da Administração Pública Estadual; construir e gerenciar os processos referentes às aquisições/contratações corporativas de bens e serviços de TIC no âmbito do Governo do Estado do Ceará; prestar assessoramento técnico ao órgão competente na Administração Pública Estadual na análise e emissão de pareceres referentes às aquisições de bens e serviços de TIC não padronizados, pelos Órgãos e Entidades estaduais, inclusive para contratação de serviços de consultorias em TIC; desenvolver estudos e pesquisas científicas, visando à identificação de soluções estratégicas e estruturantes de TIC; fomentar a geração de clusters de inovação na área de TIC no Estado, seja de forma interna, seja através de ações indutoras ao ambiente externo dentro do Estado; executar outras atividades que lhe forem definidas em legislação específica;

II - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - Ematerce, tem por finalidades básicas a promoção e execução da política agrícola estadual, compreendendo o desenvolvimento das atividades relativas à assistência técnica e à extensão rural sustentável do Estado, utilizando processos educativos que assegurem a apropriação de conhecimento e informações a estes produtores e suas organizações, bem como regulamentar os regulares atendimentos técnicos e integrados nas gestões municipais e entidades privadas quando componentes de políticas subsidiadas com recursos públicos.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS SOCIEDADES DE ECONOMIAS MISTAS

Art.46. Integrarão a estrutura administrativa do Poder Executivo as seguintes Sociedades de Economia Mista:

I - Companhia de Participação e Gestão de Ativos do Ceará – Cearapar, tem por objetivo gerir ativos componentes de seu patrimônio ou do patrimônio do Estado do Ceará e suas entidades e empresas vinculadas, no intuito de promover a geração e otimização e melhor retorno possível, respeitando riscos e o perfil do Estado pela aplicação e gestão eficiente desses ativos;

II - Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará - Cogerh, tem por finalidade gerenciar a oferta dos recursos hídricos constantes dos corpos d'água superficiais e subterrâneas de domínio do Estado, visando equacionar questões referentes ao seu aproveitamento e controle, operando para tanto, diretamente ou subsidiária ou ainda por pessoa jurídica de direito privado, mediante contrato, realizado sob forma remunerada;

III - Companhia de Gás do Ceará - Cegás, tem por objetivo promover a produção, aquisição, armazenamento, distribuição, comercialização de gás combustível e a prestação de serviços correlatos observados a legislação federal pertinente, os critérios econômicos de viabilização dos investimentos, o desenvolvimento econômico e social, os avanços técnicos e a integração do gás combustível à matriz energética do Estado do Ceará;

IV - Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos - Metrofor, tem por finalidade, observados os preceitos legais, o planejamento, a construção, a implantação, a exploração, a operação e a manutenção de obras e serviços de transportes de passageiros, sobre trilhos ou guiados em todo o Estado, a exploração econômica, sob qualquer forma, de seu patrimônio imobiliário;

V - Companhia de Água e Esgoto do Ceará - Cagece, é uma sociedade anônima de capital aberto e tem por finalidade a prestação dos serviços de água e esgoto em todo o Estado do Ceará;

VI - Centrais de Abastecimento do Ceará S/A - Ceasa, tem por finalidade básica: criar, ampliar e modernizar a infraestrutura das centrais de comercialização e abastecimento; coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assegurando eficiência aos procedimentos e eficácia aos resultados; promover a produção e comercialização de gelo, frigorificação e comercialização de pescado; promover e desenvolver o intercâmbio de informações com as demais Ceasas do País, visando oferecer aos produtores,

atacadistas, varejistas e órgãos públicos, dados que lhes permitam atuar em suas áreas de competência com conhecimento amplo do mercado de hortigranjeiros; firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades;

VII - Agência de Desenvolvimento do Ceará S/A - Adece, tem como finalidade executar a política de desenvolvimento econômico, industrial, comercial e de serviços, agropecuária e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos e objetivando o crescimento econômico estadual;

VIII - Companhia de Desenvolvimento do Ceará S/A - Codece - fomentar e apoiar a implantação, modernização, ampliação e recuperação de micro e pequenos negócios no Estado; implementar a política de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos de oportunidades de investimento, assessoramento e oferta de infraestrutura para instalação e ampliação de micro e pequenos negócios; participar e/ou realizar feiras, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, com vistas ao desenvolvimento dos micro e pequenos negócios;

IX - Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém - CIPP S/A, tem por objetivo a construção, a reforma, a ampliação, a melhoria, o arrendamento e a exploração de instalações portuárias e aquelas destinadas ao apoio e suporte de transporte intermodal, localizadas no Estado do Ceará, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas a legislação pertinente os critérios econômicos de viabilização dos investimentos e a estratégia de desenvolvimento econômico e social do Estado;

X - Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará – ZPECEARÁ, tem como finalidade promover os atos de gestão necessários à implantação, operação e desenvolvimento da Zona de Processamento de Exportação de Pecém.

#### TÍTULO VI

##### DOS SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DAS ÁREAS PROGRAMÁTICAS E SECRETÁRIOS EXECUTIVOS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Art.46. Constituem atribuições básicas dos Secretários de Estado, além das previstas na Constituição Estadual:

I- promover a administração geral da respectiva Secretaria, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II- exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III- assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;

IV- despachar com o Governador do Estado;

V- participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;

VI- fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da Secretaria;

VII- promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculada à Secretaria;

VIII- delegar atribuições aos Secretários Executivos das áreas programáticas e aos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna;

IX- atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X- apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI- decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII- autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII- aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV- expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV- apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da Secretaria;

XVI- referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII- promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquico da Secretaria;

XVIII- atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;



XIX- instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX- apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XXI- desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

§ 1º Os Secretários de Estado terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 2º São Secretários de Estado: o Procurador-Geral do Estado, o Controlador-Geral de Disciplina, o Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais, o Assessor Especial do Governador, o Assessor para Assuntos Internacionais, o Assessor Especial do Vice-Governador, o Assessor para Assuntos Federativos, o Assessor de Relações Institucionais, o Assessor de Comunicação do Governo e o Chefe da Casa Militar.

Art.46. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos das áreas programáticas:

I - auxiliar os Secretários na direção, organização, orientação, controle e coordenação das atividades da Secretaria nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua respectiva temática de atuação;

III - administrar os serviços relativos à sua respectiva temática de atuação em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria ou entre Secretários Executivos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da Secretaria;

VII - promover reuniões periódicas de coordenação entre o setor ao qual é responsável;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário a que esteja vinculado.

§1º Os Procuradores Executivos do Estado são equiparados a Secretários Executivos das áreas programáticas.

§2º Na hipótese de órgãos que possuam 2 (dois) Secretários Executivos nas áreas programáticas, o afastamento, a ausência ou o impedimento de um deles importará a assunção automática das respectivas atribuições pelo outro titular.

§3º Quando houver mais de 2 (dois) Secretários Executivos nas áreas programáticas do órgão, no caso de afastamento, ausências e impedimentos de um deles, o Secretário de Estado definirá, por portaria, dentre os demais Secretários Executivos, o responsável por exercer as respectivas funções.

§4º No caso de órgãos com mais de 2 (dois) Secretários Executivos, decreto disporá sobre as atribuições e as áreas programáticas de seus titulares.

Art.46. Constituem atribuições básicas dos Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna:

I - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

II - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

III - aprovar a programação a ser executada pela Secretaria, Órgãos e Entidades a ela subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

IV - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Secretaria;

V - subscrever contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte;

VI - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

VII - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

VIII - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário de Estado.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretários Executivos das áreas programáticas e Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna serão regulamentadas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.46. Os cargos de Secretário de Estado têm a seguinte denominação:

I - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

II - Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral;

III - Secretário da Fazenda;

IV - Secretário do Planejamento e Gestão;

V - Secretário da Educação;

VI - Secretário da Saúde;

VII - Secretário da Segurança Pública e Defesa Social;

VIII - Secretário Administração Penitenciária;

IX - Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

X - Secretário da Cultura;

XI - Secretário do Esporte e Juventude;

XII - Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;

XIII - Secretário do Turismo;

XIV - Secretário do Desenvolvimento Agrário;

XV - Secretário dos Recursos Hídricos;

XVI - Secretário da Infraestrutura;

XVII - Secretário das Cidades;

XVIII - Secretário do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XIX - Secretário do Meio Ambiente.

Art.54. Os cargos de Secretários Executivos das áreas programáticas têm a seguinte denominação:

I - Secretário Executivo da Casa Civil;

II - Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil;

III - Secretário Executivo da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado;

IV - Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão;

V - Secretário Executivo de Gestão da Secretaria do Planejamento e Gestão;

VI - Secretário Executivo de Arrecadação da Secretaria da Fazenda;

VII - Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda;

VIII - Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria da Educação;

IX - Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional da Secretaria da Educação;

X - Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios da Secretaria da Educação;

XI - Secretário Executivo da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

XII - Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde da Secretaria da Saúde;

XIII - Secretário Executivo de Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde;

XIV - Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas da Secretaria da Saúde;

XV - Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

XVI - Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

XVII - Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;

XVIII - Secretário Executivo da Secretaria da Cultura;

XIX - Secretário Executivo de Esporte da Secretaria de Esporte e Juventude;

XX - Secretário Executivo da Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude;

XXI - Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras da Secretaria de Infraestrutura;

XXII - Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações da Secretaria de Infraestrutura;

XXIII - Secretário Executivo do Agronegócio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XXIV - Secretário Executivo de Comércio, Serviços e Economia Criativa da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XXV - Secretário Executivo da Indústria da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XXVI - Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;

XXVII - Secretário Executivo da Secretaria do Turismo;

XXVIII - Secretário Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades;

XXIX - Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Secretaria das Cidades;

XXX - Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

XXXI - Secretário Executivo de Pesca da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;

XXXII - Secretário Executivo da Secretaria de Recursos Hídricos;

XXXIII - Secretário Executivo da Secretaria de Meio Ambiente;

XXXIV - Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária;

XXXV - Secretário Executivo da Secretaria de Ciência e Tecnologia e Educação Superior;

XXXVI - Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.



Art. 55. Os cargos de Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna têm a seguinte denominação:

- I – Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil;
- II - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral;
- III- Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda;
- IV - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão;
- V- Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Educação;
- VI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde;
- VII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social;
- VIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária;
- IX - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos;
- X - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura;
- XI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Esporte e Juventude;
- XII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- XIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo;
- XIV- Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário;
- XV - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos;
- XVI - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Infraestrutura;
- XVII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna das Cidades;
- XVIII - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico e Trabalho;
- XIX - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente;
- XX - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará.

#### TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.56. Fica extinto o Gabinete do Governador, sendo suas competências absorvidas pela Casa Civil, Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria do Esporte e Juventude na forma desta Lei.

Art.57. O Gabinete do Vice-Governador fica extinto e incorporadas suas competências às da Casa Civil.

Art.58. A Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas fica extinta e incorporadas suas competências e dotações orçamentárias às da Secretaria da Saúde.

Art.59. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social passa a denominar-se Secretaria de Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art.60. A Secretaria da Justiça e Cidadania passa a denominar-se Secretaria da Administração Penitenciária.

Art.61. A Secretaria do Esporte passa a denominar-se Secretaria do Esporte e Juventude.

Art.62. Fica extinta a Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, absorvidas suas competências pela Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.63. Fica extinto o Centro de Educação à Distância, sendo suas competências absorvidas pela Secretaria da Educação.

Art.64. A Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo fica vinculada à Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art.65. A Companhia do Desenvolvimento do Ceará – Codece, fica vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.66. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri, fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Art.67. A Junta Comercial do Estado do Ceará – Jucec, fica vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Art.68. A Companhia de Habitação do Ceará - Cohab, sociedade de economia mista criada pela Lei nº 9.557, de 14 de dezembro de 1971, com extinção autorizada nos termos do art. 5º da Lei nº 12.961, de 3 de novembro de 1999, permanece vinculada à Secretaria do Planejamento e Gestão até a conclusão de seu processo de extinção, conforme Lei nº 15.005, de 4 de outubro de 2011.

Art.69. A Companhia Administradora da Zona de Processamento de

Exportação do Ceará – ZPE Ceará, na forma do art. 14-A à Lei nº 14.794, de 22 de setembro de 2010, passa à condição de subsidiária integral da Companhia de Desenvolvimento do Complexo Industrial e Portuário do Pecém S.A. – CIPP S.A.

Art.70. Os cargos ou funções que permaneçam na estrutura dos órgãos e entidades estaduais em face das extinções promovidas por esta Lei ficam redistribuídos para os órgãos ou entidades que absorveram a competência dos órgãos ou entidades extintos, sem prejuízo de posterior acomodação de pessoal, mediante novas redistribuições por decreto, após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão que, na data de publicação desta Lei, estão na estrutura dos órgãos ou entidades por ela extintos ficam remanejados transitoriamente para os órgãos ou entidades que lhes absorveram as respectivas competências, até ulterior edição de decreto promovendo a efetiva distribuição de cargos comissionados no âmbito do Estado, a se dar após avaliação técnica a cargo da Secretaria do Planejamento e Gestão.

Art.71. Ficam extintos os cargos de Secretário de Estado Chefe do Gabinete do Governador; Secretário Chefe do Gabinete do Vice-Governador; Secretário da Justiça e Cidadania; Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretário do Esporte; Secretário da Agricultura, Pesca e Aquicultura e Secretário Especial de Políticas sobre Droga.

Art.72. Ficam criados os cargos de Secretário da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário do Esporte e Juventude; e Secretário da Administração Penitenciária.

Parágrafo único. O valor da representação dos cargos criados no caput deste artigo consta do anexo I desta Lei.

Art.73. Ficam extintos os cargos de Secretário Adjunto do Gabinete do Governador; Secretário Adjunto da Casa Civil; Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral; Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Governador; Secretário Adjunto da Fazenda; Secretário Adjunto do Planejamento e Gestão; Secretário Adjunto da Educação; Secretário Adjunto da Justiça e Cidadania; Secretário Adjunto do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretários Adjuntos da Saúde; Secretário Adjunto da Segurança Pública e Defesa Social; Secretário Adjunto da Cultura; Secretário Adjunto do Esporte; Secretário Adjunto da Ciência, Tecnologia e Educação Superior; Secretário Adjunto do Turismo; Secretário Adjunto do Desenvolvimento Agrário; Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos; Secretário Adjunto da Infraestrutura; Secretário Adjunto das Cidades; Secretário Adjunto do Desenvolvimento Econômico; Secretário Adjunto da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretário Adjunto do Meio Ambiente; e Secretário Adjunto Especial de Políticas sobre Drogas.

Art.74. Ficam criados os cargos de: Secretário Executivo de Modernização da Casa Civil; Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento da Secretaria do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo de Gestão da Secretaria de Planejamento e Gestão; Secretário Executivo de Gestão Pedagógica da Secretaria da Educação; Secretário Executivo de Ensino Médio e Profissional da Secretaria da Educação; Secretário Executivo de Cooperação com os Municípios da Secretaria da Educação; Secretário Executivo de Arrecadação da Secretaria da Fazenda; Secretário Executivo do Tesouro Estadual e de Metas Fiscais da Secretaria da Fazenda; Secretário Executivo de Vigilância e Regulação de Saúde da Secretaria da Saúde; Secretário Executivo de Atenção à Saúde da Secretaria da Saúde; Secretário Executivo de Políticas sobre Drogas da Secretaria da Saúde; Secretário Executivo da Proteção Social da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Política para as Mulheres da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Cidadania e Direitos Humanos da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Esporte da Secretaria de Esporte e Juventude; Secretário Executivo da Juventude da Secretaria de Esporte e Juventude; Secretário Executivo de Logística Intermodal e Obras da Secretaria de Infraestrutura; Secretário Executivo de Energia e Telecomunicações da Secretaria de Infraestrutura; Secretário Executivo do Agronegócio da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Comércio e Serviços da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo da Indústria da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Trabalho e Empreendedorismo da Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Saneamento da Secretaria das Cidades; Secretário Executivo de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Secretaria das Cidades; Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo de Pesca da Secretaria de Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo da Secretaria de Administração Penitenciária; Secretário Executivo da Controladoria-Geral de Disciplina.

Parágrafo único. Os atuais cargos de Secretários Executivos da Casa Civil, da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, da Secretaria da Educação, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria da Cultura, da Secretaria do Turismo, da Secretaria de Recursos Hídricos, da Secretaria de Ciência e Tecnologia e da Educação Superior passam a ser Secretários Executivos das áreas programáticas, com as atribuições previstas nesta Lei.



Art.75. Ficam extintos os cargos de: Secretário Executivo do Gabinete do Governador; Secretário Executivo do Gabinete do Vice-Governador; Secretário Executivo do Conselho Estadual de Educação; Secretário Executivo do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo da Fazenda; Secretário Executivo da Educação; Secretário Executivo da Saúde; Secretário Executivo da Justiça e Cidadania; Secretário Executivo do Trabalho e Desenvolvimento Social; Secretário Executivo do Esporte; Secretário Executivo do Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo da Infraestrutura; Secretário Executivo das Cidades; Secretário Executivo da Agricultura, Pesca e Aquicultura; Secretário Executivo do Desenvolvimento Econômico; e Secretário Executivo Especial de Políticas sobre Drogas.

Art.76. Ficam criados os cargos de Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Controladoria e Ouvidoria Geral; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Fazenda; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Planejamento e Gestão; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Educação; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Saúde; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Segurança Pública e Defesa Social; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Administração Penitenciária; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Proteção Social, Justiça e Direitos Humanos; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Cultura; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Esporte e Juventude; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Ciência, Tecnologia e Educação Superior; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Turismo; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Agrário; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna dos Recursos Hídricos; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Infraestrutura; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna das Cidades; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Desenvolvimento Econômico e Trabalho; Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna do Meio Ambiente.

Parágrafo único. O valor da representação dos cargos criados no caput deste artigo é o disposto no anexo I desta Lei.

Art.77. O cargo de Coordenador Especial vinculado ao Gabinete do Vice-Governador passa a vincular-se à estrutura organizacional da Casa Civil, cuja representação é a disposta no anexo I desta Lei.

Art.78. Ficam criados os cargos de Assessor Especial do Vice-Governador, Assessor de Relações Institucionais, Assessor para Assuntos Federativos e Assessor de Comunicação do Governo, cujos valores da representação são os dispostos no anexo I desta Lei.

Art.79. Ficam extintos 997 (novecentos e noventa e sete) cargos, 73 (setenta e três) símbolo DNS-3; 471 (quatrocentos e setenta e um) DAS-1; 107 (cento e sete) DAS-2; 177 (cento e setenta e sete) DAS-3; 34 (trinta e quatro) DAS-4; 36 (trinta e seis) DAS-5; 5 (cinco) DAS-6; 33 (trinta e três) DAS-8; 50 (cinquenta) DNI-1; e 11 (onze) DNI-2.

Parágrafo único. Competirá ao Chefe do Executivo a edição de decreto que promoverá a distribuição, no âmbito dos órgãos e entidades estaduais, dos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura do Estado, observado o disposto no caput.

Art. 80. Ficam criados os cargos de Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Superintendência da Polícia Civil, 20 (vinte) cargos de Assessor Especial I, símbolo GAS-1, e 20 (vinte) cargos de Assessor Especial II, símbolo GAS-2, cujos valores de representação são os dispostos no anexo I e as atribuições constantes no anexo II desta Lei.

§ 1º Os Cargos de Secretário Executivo da Perícia Forense do Estado do Ceará; Secretário Executivo da Polícia Militar do Ceará; Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Secretário Executivo da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará passam a denominar-se Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Perícia Forense do Estado do Ceará; Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Polícia Militar do Ceará; Diretor de Planejamento e Gestão Interna do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; Diretor de Planejamento e Gestão Interna da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, respectivamente, cujos valores da representação são os dispostos no anexo I desta Lei, mantidas as atribuições e prerrogativas previstas nas leis específicas vigentes.

§ 2º A representação dos cargos de Secretário de Estado, Secretários Executivos de áreas programáticas, Secretários Executivos de Planejamento e Gestão Interna e cargos equiparados ao de Secretário é a constante do anexo I desta Lei.

§ 3º A representação dos cargos de Diretor-Geral da Academia Estadual de Segurança Pública do Ceará, Delegado-Geral da Polícia Civil, Perito-Geral, Superintendente do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo é a constante do anexo I desta Lei.

§ 4º A representação dos cargos de Delegado-Geral Adjunto da Polícia Civil, Perito-Geral Adjunto, Comandante-Geral Adjunto da Polícia Militar do Ceará, Comandante Adjunto do Corpo de Bombeiros, Superintendente Adjunto do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Assessor Executivo, Assessor Executivo da Casa Militar, Assessor Executivo de Relações Institucionais é a constante do anexo I desta Lei.

Art.81. Fica autorizada a transferência dos bens patrimoniais, móveis, equipamentos, instalações, arquivos, projetos em execução, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e serviços existentes dos órgãos e entidades extintos ou fundidos, na forma a seguir estabelecida.

I - do Gabinete do Governador para a Casa Civil, Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos e Secretaria do Esporte e Juventude;

II - do Gabinete do Vice-Governador para a Casa Civil;

III - da Secretaria Especial de Políticas sobre Drogas para a Secretaria da Saúde;

IV - da Secretaria do Esporte para a Secretaria do Esporte e Juventude;

V - do Centro de Educação à Distância para a Secretaria de Educação;

VI - da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Trabalho e Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Parágrafo único. Medidas de operacionalização do disposto neste artigo serão definidas em decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.81. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a designar gestores para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, proceder aos atos necessários às transferências patrimoniais das entidades cujas extinções foram autorizadas nesta Lei.

Art.82. Os servidores que integram a estrutura funcional dos órgãos ou entidades extintos por esta Lei e que façam jus a qualquer tipo de vantagem, gratificação ou outra forma de retribuição que, prevista em legislação específica, não beneficiam os servidores do quadro dos órgãos ou entidades para os quais serão aqueles redistribuídos continuarão a receber a respectiva vantagem, gratificação ou retribuição, até a edição de lei específica que promoverá os ajustes que, a critério discricionário, se fizerem necessários à reestruturação do pagamento dos benefícios.

§1º O disposto no caput aproveita exclusivamente aos servidores de órgãos ou entidades extintos que, por ocasião da publicação desta Lei, eram legalmente os destinatários da vantagem, da gratificação ou da forma específica de retribuição prevista legalmente para seu quadro funcional originário.

§2º O pagamento assegurado neste artigo não beneficia os servidores que, na data de publicação desta Lei, já integravam o quadro dos órgãos ou entidades extintos para onde se dará a redistribuição, os quais terão a situação regulada na lei específica de que trata o caput.

§3º O disposto neste artigo não dispensa o servidor proveniente do órgão ou entidade extinto de observar os requisitos legais, inclusive quanto ao fato gerador, para o pagamento da vantagem, gratificação ou forma específica de retribuição, ressalvado o cumprimento de exigências relacionadas estritamente ao exercício das atribuições na unidade de lotação originária, o qual passará a se dar junto ao novo órgão ou entidade.

§4º A previsão deste artigo aplica-se também à situação de servidores de órgãos ou entidades extintos que serão redistribuídos para órgão ou entidade cujo quadro funcional faça jus a vantagem, gratificação ou forma de retribuição específica, ficando-lhes vedado, nesta hipótese, o acesso a tais benefícios, observado o que vier a dispor a lei específica de que trata o caput.

§5º Fica autorizada a criação, por decreto, de unidades orgânicas específicas nos órgãos ou entidades que receberão os servidores redistribuídos na forma do art. 76, desta Lei, para fins de acomodação do pagamento das vantagens, gratificações ou forma retribuição de que trata o caput deste artigo.

§6º A lei de que trata o caput será editada em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei.

Art.81. As adequações orçamentárias para o atendimento às despesas decorrentes desta Lei serão adotadas conforme o disposto na Lei Diretrizes Orçamentária para o exercício financeiro de 2019.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, as adequações orçamentárias que se façam necessárias em decorrência desta Lei.

Art. 85. Fica alterado o inciso I do art. 53 da Lei nº 16.530, de 2 de abril de 2018, nos seguintes termos:

“Art. 53. ...

I – repasse financeiro mensal do Governo do Estado do Ceará, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, observando-se para o aporte do exercício de 2018, o previsto na Lei nº 16.468, de 22 de dezembro de 2017, e, para o aporte dos exercícios subsequentes, as disposições das respectivas leis orçamentárias anuais.” (NR)

Art.86. Legislação específica poderá criar e dispor sobre a disciplina de outros conselhos administrativos e fundos além dos previstos nesta Lei, os quais se vincularão a um dos órgãos ou entidades que integram a estrutura administrativa do Estado.

Art.87. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2019.

Art.88. Fica revogada a Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007, ressalvado o disposto em seus arts. 15-B, 92, 94, 111 e 112. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO

DECRETO Nº32.904, de 20 de dezembro de 2018.

**ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº24.569, DE 31 DE JULHO DE 1997, QUE REGULAMENTA A LEGISLAÇÃO RELATIVA AO ICMS, ALTERA O DECRETO Nº32.269, DE 27 DE JUNHO DE 2017, QUE REGULAMENTA A LEI Nº16.259, DE 9 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, RELACIONADOS COM O ICMS, O IPVA E O ITCD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a operacionalização dos Convênios ICMS n.º 88, de 28 de setembro de 2018, e 131, de 12 de novembro de 2018, aprovados pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), CONSIDERANDO que a promulgação da Emenda Constitucional nº 87, de 2015, alterou substancialmente a sistemática de tributação do ICMS aplicável às operações destinadas a consumidores finais, ainda que não contribuintes do ICMS, o que impacta substancialmente nas operações praticadas pelos estabelecimentos gráficos e editoriais, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de ajustar as regras de parametrização e de operacionalização das hipóteses determinantes da perda dos benefícios autorizados pela Lei n.º 16.259, de 9 de junho de 2017, que dispõe sobre a anistia de créditos tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, relacionados com o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), CONSIDERANDO o disposto no inciso I da cláusula décima quinta do Convênio ICMS n.º 52/17, CONSIDERANDO que, relativamente às operações interestaduais com energia elétrica realizadas no ambiente de contratação livre, poderá haver ajustes nos montantes contratuais e nos valores do consumo de energia elétrica medido até o 8.º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao consumo, conforme as normas da ANEEL, CONSIDERANDO a possibilidade de utilização da estrutura de dados do CEVR, para fins de aproveitamento nas pautas fiscais, nas perícias fiscais no âmbito do CONAT, no controle físico das mercadorias em trânsito e nos levantamentos físicos das auditorias fiscais, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as hipóteses de recolhimento indevido do adicional do ICMS destinado ao FECOP, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as prestações de serviços de transporte de cargas, efetuadas por Microempreendedor Individual (MEI), possibilitando o desenvolvimento desta atividade com regularidade, DECRETA:

Art. 1.º O Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – acréscimo do art. 33-B, com a seguinte redação:

“Art. 33-B Fica instituído o Cadastro Fiscal de Produtos composto de código fiscal de produtos, classes, gêneros e espécies, a ser utilizado na fixação de valores de referência, nas perícias fiscais no âmbito do CONAT, no controle das categorias de produtos no trânsito de mercadorias e nos levantamentos de auditoria fiscal, em conformidade com a estrutura de dados do CEVR de que trata o art. 76-A da Lei nº 12.670, de 1996, conforme disposto em ato do Secretário da Fazenda.” (NR)

II – acréscimo do art. 52-B, com a seguinte redação:

“Art. 52-B. Fica reduzida em 72,22% (setenta e dois vírgula vinte e dois por cento) a base de cálculo do ICMS nas operações internas promovidas por cooperativas de produtores rurais, agropastores e de pesca, detentoras de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP), com destino diverso do indicado na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 143, de 24 de setembro de 2010.” (NR)

III – acréscimo do art. 437-A, com a seguinte redação:

“Art. 437-A. O prazo para recolhimento do ICMS devido pelo sujeito passivo por substituição tributária estabelecido em outro Estado e inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) será até o dia 9 (nove) do mês subsequente ao da saída do bem ou mercadoria com destino ao Estado do Ceará.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nas operações interestaduais com energia elétrica realizadas no ambiente de contratação livre e destinadas a consumidores sediados neste Estado, o ICMS devido por substituição poderá ser recolhido até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do consumo.” (NR)

IV – do § 1.º para parágrafo único do art. 491, com a seguinte redação:

“Art. 491. (...)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao estabelecimento que realize, preponderantemente, prestação de serviços sujeitos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) e esteja devidamente inscrito no Cadastro Geral da Fazenda (CGF) no Regime de Recolhimento “Outros”.” (NR)

Art. 2.º O art. 17 do Decreto n.º 32.269, de 27 de junho de 2017, passa a vigorar com nova redação dos §§ 1.º, 2.º e 3.º e acréscimo dos §§ 4.º e 5.º, nos seguintes termos:

“Art. 17. (...)

§ 1.º A perda do benefício de que trata este Decreto fica condicionada à prévia notificação do Fisco, que estabelecerá prazo de 15 (quinze)

dias para regularização da inadimplência.

§ 2.º O inadimplemento da obrigação tributária principal por 3 (três) meses consecutivos, relativamente a fatos geradores ocorridos após 1.º de agosto de 2017, implicará a perda dos benefícios em relação ao saldo remanescente.

§ 3.º Não será considerado inadimplente o contribuinte que, após retificação promovida na Escrituração Fiscal Digital (EFD), possuir débito a ser pago e que o quite no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da retificação.

§ 4.º Relativamente a cada mês, o disposto no § 1.º deste artigo não se aplica se o montante do crédito tributário correspondente não exceder a 500 (quinhentas) UFIRCEs.

§ 5.º Na hipótese do § 1.º deste artigo, caso a regularização dos débitos ocorra por meio de parcelamento, a sua perda, na forma do art. 85 do Decreto n.º 24.569, de 31 de julho de 1997, implicará também a perda dos benefícios de que trata este Decreto.” (NR)

Art. 3.º O art. 3.º do Decreto n.º 31.894, de 29 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com alteração do parágrafo único para § 1.º e acréscimo dos §§ 2.º e 3.º, ambos do art. 3.º, nos seguintes termos:

“Art. 3.º (...)

(...)

§ 1.º O registro da apuração do adicional do ICMS destinado ao FECOP de que trata este Decreto deverá ser feito pelo contribuinte através da Escrituração Fiscal Digital (EFD), em campos específicos a serem definidos em ato normativo do Secretário da Fazenda.

§ 2.º Caso o contribuinte tenha efetuado o recolhimento relativo ao adicional do ICMS destinado ao FECOP em um código de recolhimento diverso do previsto na legislação tributária, o Secretário da Fazenda poderá, a pedido ou de ofício, determinar a retificação do recolhimento e sua composição no montante do fundo, conforme disposto em ato do Secretário da Fazenda.

§ 3.º No caso de que trata o § 2.º deste artigo, não será considerado em mora o contribuinte que haja recolhido o valor devido do adicional do ICMS destinado ao FECOP em um código de recolhimento diverso do previsto na legislação tributária.” (NR)

Art. 4.º O § 3.º-A do art. 4.º do Decreto n.º 31.109, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com alteração nos seguintes termos:

“Art. 4.º (...)

(...)

§ 3.º-A Para efeito de apuração do ICMS de obrigação direta, será admitida a utilização de crédito de ICMS normal decorrente de operações e prestações destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM), desde que observada a legislação pertinente com relação à comprovação de internamento na ZFM e devido registro desse crédito na Escrituração Fiscal Digital (EFD), conforme procedimento estabelecido em ato do Secretário da Fazenda.” (NR)

Art. 5.º O art. 1.º do Decreto n.º 32.488, de 8 de janeiro de 2018, passa a vigorar com acréscimo do § 5.º, nos seguintes termos:

“Art. 1.º (...)

(...)

§ 5.º A NFA de que trata o caput deste artigo poderá ser utilizada para acobertar prestações de serviços de transporte intermunicipal de cargas, exclusivamente efetuadas por Microempreendedor Individual (MEI).” (NR)

Art. 6.º O inciso III do art. 9.º do Decreto n.º 32.900, de 17 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º (...)

(...)

III – em relação às mercadorias arroladas no inciso II, indicar as quantidades e os valores unitários e total, tomando-se por base o valor médio da aquisição, ou, na falta deste, o valor da aquisição mais recente, acrescido do IPI e do percentual de 40% (quarenta por cento); (...).” (NR)

Art. 7.º Ficam isentas do ICMS, até 31 de dezembro de 2019, as saídas internas de mercadorias realizadas pela entidade beneficiada de assistência social denominada Escola de Dança e Integração Social para Criança e Adolescente (EDISCA), inscrita no CNPJ sob o n.º 69.697.662/0001-69, com o intuito exclusivo de arrecadar fundos para a consecução das suas finalidades essenciais previstas nos respectivos estatutos ou atos constitutivos.

§ 1.º O disposto no caput deste artigo aplica-se também às prestações de serviços de transporte intermunicipal, quando a responsabilidade pelo pagamento do imposto tenha sido atribuída à entidade beneficiária.

§ 2.º A entidade deve possuir inscrição no Cadastro Geral da Fazenda (CGF), no Regime Normal de apuração, ficando obrigada à Escrituração Fiscal Digital (EFD).

§ 3.º Na EFD de que trata o § 2.º do caput deste artigo a entidade preencherá os campos relativos às operações de entrada e de saída, bem como o Registro 1400, ficando dispensada do Registro de Inventário.

§ 4.º A entidade deve ser certificada de acordo com a Lei Federal n.º 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§ 5.º O benefício previsto no caput deste artigo condiciona-se a que a entidade beneficiária atenda a todos os requisitos previstos no art. 14 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

§ 6.º Nas vendas para consumidor final a entidade emitirá NF-e ou Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e).

Art. 8.º Ficam convalidados os recolhimentos de ICMS Substituição Tributária efetuados em consonância com os Decretos nºs 32.239, de 25 de maio de 2017, e 32.261, de 19 de junho de 2017, desde que observada a tributação aplicável a cada uma das mercadorias, nos termos da Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008.



§ 1.º O contribuinte que haja efetuado os recolhimentos de que trata o caput deste artigo deverá efetuar levantamento indicando os itens para os quais foram feitos os pagamentos de ICMS ST, com respectivos quantitativos, para fins de reconhecimento da desoneração do ICMS quando da operação de saída, nos termos da Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008.

§ 2.º O levantamento de que trata o § 1.º deste artigo deve ser lançado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (RUDFTO).

§ 3.º Caso o contribuinte tenha efetuado o recolhimento do ICMS relativo ao levantamento de estoque de que trata o Decreto nº 32.261, de 2017, poderá se utilizar do valor recolhido para compensação com débito de ICMS Substituição Tributária, em pedido formalizado à COREX, que operacionalizará o aproveitamento no SITRAM.

Art. 9.º Ficam revogados o inciso XVI e o § 2.º do art. 491 do Decreto nº 24.569, de 31 de julho de 1997.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – em relação ao art. 2.º, desde 28 de julho de 2017;

II – em relação ao art. 4.º, desde 1.º de abril de 2017;

III – em relação ao art. 6.º, desde 17 de dezembro de 2018;

IV – imediatamente, nos demais casos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
João Marcos Maia  
SECRETÁRIO DA FAZENDA

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.905 de 21 de dezembro de 2018.

**ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 209.444.773,66 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 7º da Lei Estadual nº 16.468, de 19 de dezembro de 2017 e com o art. 42 da Lei Estadual nº 16.319 de 14 de agosto de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para despesas de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – DAE, entre projetos e atividades, para as seguintes despesas: aquisição de grama para instalação nas Areninhas tipo 2; manutenção das edificações prediais da Segurança Pública e construção de edificações públicas. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER para atender ao Programa Rodoviário CEARÁ IV. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos, atividades e modalidades, para atender ao Pasep e ao Fundo de Reserva para pagamento de precatórios. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, para atender despesas com o Programa Agente Rural e aquisição de equipamentos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos, atividades, modalidades e regiões, para atender as seguintes despesas: PAGAMENTO DE REPASSE AOS HPP; as UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA PRISIONAL DO CEARÁ; PAGAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA COPAS; CONTRATOS DE MANUTENÇÃO DO HGCC; AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E MEDICAMENTOS; manutenção e funcionamento administrativo e de TI; DESPESAS COM MÃO DE OBRA e OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, MATERIAL DE CONSUMO e leitos de retaguarda. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do GABINETE DO GOVERNADOR – GABGOV, entre projetos, atividades, modalidades e regiões, para as seguintes despesas: pessoal e encargos sociais e apoio às ações de suporte na área de convivência social. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ – JUCEC, entre atividades e modalidades, para despesas de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, entre projetos, atividades e regiões, para pagamento de despesas com a construção dos núcleos de Crateús e Itapipoca. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ, entre atividades e modalidades, para despesas com INSS da folha de dezembro. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos, atividades, regiões e modalidades, para atender as seguintes despesas: desapropriação de terreno em Crateús; Projeto Maranguapinho e urbanização da Comunidade Dendê e melhoria da infraestrutura viária urbana oriunda de demandas municipais. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos, atividades e regiões, para atender ao Sistema de Abastecimento d'água e Esgotamento Sanitário Simplificado. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA AGRICULTURA PESCA E AQUICULTURA – SEAPA para requalificação e REFORMA DO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DO CRATO. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, entre projetos, atividades e modalidades, para despesas com mão de obra terceirizada e manutenção e funcionamento administrativo e de TI. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR - SECITECE, entre atividades, para atender as seguintes despesas: atendimento às unidades da Proteção Social Especial a adolescentes em conflito com a lei e manutenção e funcionamento de TI. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos, atividades e modalidades, para as seguintes despesas: PAGAMENTO DE REFORMAS NO CENTRO CEARENSE DE IDIOMAS – CCI; execução de obras e aquisição de material permanente das escolas de ensino médio integrado à educação; pagamento de bolsa estágio; funcionamento do Parque Tecnológico das escolas de ensino médio integrado e de educação básica; manutenção das escolas de educação básica e ensino médio integrado e desenvolvimento de ações e projetos pedagógicos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA, para as seguintes despesas: Correia Transportadora e Descarregador de minério de ferro E desapropriação VLT Parangaba – Mucuripe. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA – SEJUS para contraprestações pecuniárias do Vapt-Vapt e para gerenciamento das atividades das penitenciárias, hospitais, colônias agrícolas e casas de albergados. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos, atividades, modalidades e regiões, para as despesas com reforma e modernização da estrutura esportiva; realização de eventos e projetos esportivos - Brincando com Esporte. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR para as seguintes despesas: Saneamento do Porto das Dunas e Revitalização do Trecho Redonda Icapuí. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, entre projetos e atividades, para pagamento de Supsec. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH, para despesa de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL – SSPDS, entre atividades, para as despesas com ressarcimento do mês de outubro de servidor comissionado. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – STDS, entre projetos, atividades, modalidades e regiões, para atender ao Plano Operativo CE - Jovem - Aprendizagem em Serviço. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE, entre atividades e modalidades, para as despesas com pessoal e encargos sociais. DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento dos seguintes Órgãos: do Departamento de Arquitetura e Engenharia, dos Encargos Gerais do Estado, da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará, do Fundo Estadual de Saúde, da Perícia Forense do Estado do Ceará, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior, da Secretaria da Educação, da Secretaria do Esporte, da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, do Tribunal de Contas do Estado, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, do Departamento Estadual de Rodovias, do Gabinete do Governador, da Junta Comercial do Estado do Ceará, da Procuradoria Geral de Justiça, da Secretaria do Desenvolvimento Agrário, da Secretaria das Cidades, da Secretaria da Agricultura, Pesca e Aquicultura, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Sócioeducativo, da Secretaria da Infraestrutura, da Secretaria do Turismo, da Secretaria da Justiça e Cidadania, da Superintendência de Obras Hidráulicas, da Secretaria dos Recursos Hídricos, no valor de R\$ 209.444.773,66 (DUZENTOS E NOVE MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	323.720,18	323.720,18
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	1.301.371,83	0,00
DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA	DAE	164.908,80	2.953.581,18
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS	DER	0,00	13.923.176,94
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	21.850,00	110.218,00
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	2.657.508,10	96.242.040,58
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	124.363,11	0,00



ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	FDI	15.390.428,24	0,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	12.702.678,41	15.229.134,67
GABINETE DO GOVERNADOR	GABGOV	111.255,69	810.000,00
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	JUCEC	70.000,00	70.000,00
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	PEFOCE	153.665,81	153.665,81
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	110.000,00	110.000,00
SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA	SEAPA	0,00	4.121.350,75
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	1.525.847,78	79.847,78
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	47.145.360,40	17.380.090,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	19.318.334,00	19.800.000,00
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	SEJUS	1.709.403,11	18.238.555,71
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	SSPDS	227,00	227,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	2.051.993,04	3.918.245,25
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	5.186.368,00	5.098.000,00
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	315.000,00	315.000,00
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	STDS	400.000,00	400.000,00
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	0,00	5.489.007,08
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS	SRH	26.000,00	26.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	1.019.200,57	40.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	SEAS	16.310,00	2.416.310,00
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	SEMACE	160.336,28	0,00
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	TCE	2.196.602,73	2.196.602,73
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	95.242.040,58	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>209.444.773,66</b>	<b>209.444.773,66</b>

Art. 2º – Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem de anulações de dotações orçamentárias.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.905 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Secretaria:	02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Órgão:	02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	02100001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Função.Subfunção.Programa:	01.032.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TCE				
Ação:	21795 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TCE				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	2.196.602,73
					Total da Unidade Orçamentária: 2.196.602,73
					Total do Órgão: 2.196.602,73
					Total da Secretaria: 2.196.602,73
Secretaria:	04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Órgão:	04000000 TRIBUNAL DE JUSTIÇA				
Unid. Orçamentária:	04100051 SECRETARIA DE FINANÇAS				
Função.Subfunção.Programa:	28.846.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Ação:	00647 Cumprimento de Sentenças / Débitos Judiciais				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	614.00	1	1.000,00
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	614.00	1	95.241.040,58
					Total da Unidade Orçamentária: 95.242.040,58
					Total do Órgão: 95.242.040,58
					Total da Secretaria: 95.242.040,58
Secretaria:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Órgão:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Unid. Orçamentária:	08100004 TRANSPORTES E OBRAS				
Função.Subfunção.Programa:	26.784.010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
Ação:	18723 Ampliação do Porto - 2ª etapa				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.03	0	18.700.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 18.700.000,00
Unid. Orçamentária:	08100005 ENERGIA, COMUNICAÇÃO E MINERAÇÃO				
Função.Subfunção.Programa:	25.752.009 MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ				
Ação:	18859 Expansão da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica				
Região:	01 CARIRI				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	30.000,00
					Valor
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	465.834,00
					Valor
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	122.500,00
					Total da Unidade Orçamentária: 618.334,00
					Total do Órgão: 19.318.334,00
					Total da Secretaria: 19.318.334,00
Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	10100001 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS				
Ação:	21873 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SSPDS				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	227,00
					Total da Unidade Orçamentária: 227,00
					Total do Órgão: 227,00
Órgão:	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA				
Ação:	18500 Aparelhamento e Modernização dos Novos Núcleos e Postos Regionais de Perícia Forense				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA				
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	17.000,00
					Valor
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	30.000,00
					Valor
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	2.553,00
					Valor
		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	2.553,00



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	48.335,32
Ação:	18540 Construção, Reforma e Adaptação das Unidades de Perícia Forense				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	46.571,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	9.206,49
					Total da Unidade Orçamentária: 153.665,81
					Total do Órgão: 153.665,81
					Total da Secretaria: 153.892,81
Secretaria:	11000000 GABINETE DO GOVERNADOR				
Órgão:	11000000 GABINETE DO GOVERNADOR				
Unid. Orçamentária:	11100002 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABGOV				
Ação:	21921 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - GABGOV				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	10.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 10.000,00
Unid. Orçamentária:	11100013 COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS DOS DIREITOS HUMANOS				
Função.Subfunção.Programa:	14.422.054 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS				
Ação:	18265 Capacitação de Agentes Públicos para Melhoria do Atendimento aos Grupos Vulneráveis				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	101.255,69
					Total da Unidade Orçamentária: 101.255,69
					Total do Órgão: 111.255,69
					Total da Secretaria: 111.255,69
Secretaria:	15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				
Órgão:	15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				
Unid. Orçamentária:	15100001 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				
Função.Subfunção.Programa:	03.091.012 TUTELA DOS INTERESSES SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS				
Ação:	22793 Manutenção e Funcionamento do Serviço Especial de Defesa do Consumidor - DECON				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	55.000,00
Função.Subfunção.Programa:	03.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGJ				
Ação:	21960 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - PGJ				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	55.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 110.000,00
					Total do Órgão: 110.000,00
					Total da Secretaria: 110.000,00
Secretaria:	18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA				
Órgão:	18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA				
Unid. Orçamentária:	18100002 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	14.122.004 INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO				
Ação:	23010 Gerenciamento das Atividades das Penitenciárias, Hospitais, Colônias Agrícolas e Casas de Albergados				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	1.044.058,92
Função.Subfunção.Programa:	14.422.005 GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA				
Ação:	22417 Gestão das Ações do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados - PPCAAM				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	500.000,00
Ação:	22421 Gestão e Manutenção das Unidades de Atendimento ao Cidadão - Casas e Caminhões				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	165.344,19
					Total da Unidade Orçamentária: 1.709.403,11
					Total do Órgão: 1.709.403,11
					Total da Secretaria: 1.709.403,11
Secretaria:	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
Órgão:	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
Unid. Orçamentária:	21100026 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS				
Função.Subfunção.Programa:	20.605.032 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL				
Ação:	18522 Implementação de Cisternas				
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	37.720,00
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	37.720,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	12.928,00
Ação:	18541 Implantação de Sistema de Abastecimento de Água				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	11.823,47
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	4.971,19
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	146.335,60
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	35.951,93
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	29.368,03
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	76.594,72
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	5.407,46
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	67.539,92
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	7	1.345,12
Função.Subfunção.Programa:	20.606.031 INCLUSÃO ECONÔMICA E ENFRENTAMENTO À POBREZA RURAL				
Ação:	18309 PDPC/PPF - Comp. II - Desenvolvimento Produtivo e Sustentabilidade Ambiental				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	6	1.477.493,28
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	6	208.063,99
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	6	0,40
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	6	1.945.130,19
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	6	0,60
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	6	1.087.974,10
					Total da Unidade Orçamentária: 5.186.368,00
					Total do Órgão: 5.186.368,00
					Total da Secretaria: 5.186.368,00



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

		Fonte	Tipo	Valor	
Secretaria:	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Órgão:	22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO				
Unid. Orçamentária:	22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC E VINCULADA				
Ação:	22673 Pessoal e Encargos Sociais - Administrativo - Folha Normal - SEDUC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa			
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	5.000.000,00
Ação:	22052 Manutenção e Funcionamento de TI - SEDUC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	76.104,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	146.113,02
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301.00	0	65.715,71
Função.Subfunção.Programa:	12.361.008 ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA				
Ação:	18681 Apoio aos Municípios no Desenvolvimento do PAIC e PAIC+				
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	18.294,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	45.270,00
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	10.303,00
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	17.246,00
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	10.262,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	29.121,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	17.350,00
Função.Subfunção.Programa:	12.362.020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL				
Ação:	22668 Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - Aporte				
Região:	01 CARIRI	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	3.600,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa			
		INVESTIMENTOS	100.00	0	1,00
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	2.465,65
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	12.637,17
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa			
		INVESTIMENTOS	100.00	0	4.262,70
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa			
		INVESTIMENTOS	100.00	0	117,49
Ação:	22669 Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional				
Região:	01 CARIRI	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	251.00	1	1.000.000,00
Ação:	22670 Garantia do Funcionamento do Parque Tecnológico das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional				
Região:	01 CARIRI	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	75.238,69
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	102.476,22
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	222.886,81
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	66.822,26
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	57.760,15
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	72.097,27
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	84.483,44
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	52.680,51
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	57.748,52
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	77.957,49
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	37.207,74
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	16.744,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	996,25
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	88.612,71
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	50.950,95
Ação:	22937 Pessoal e Encargos Sociais da Educação Profissional Folha Normal - SEDUC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa			
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	9.000.000,00
Função.Subfunção.Programa:	12.362.023 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
Ação:	18820 Desenvolvimento das Ações de Avaliações, Estudos e Pesquisas Educacionais				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	50.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	150.000,00
Ação:	18823 Fortalecimento e Acompanhamento da Gestão Escolar				
Região:	01 CARIRI	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	37.475,74
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	2.090,89
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	29.287,16
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	886,51
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	39,48
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa			
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	8.346,22



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Região:		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	07 MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	4.099,21
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	2.839,66
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	26.990,96
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	2.946,00
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	16.492,32
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	5.500,96
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	8.244,12
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	10.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	77.725,57
Ação:	18828 Expansão da Infraestrutura das Escolas de Ensino Médio - Readequação				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	15.468,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	34.307,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	41.225,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	219.000,00
Ação:	22631 Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares de Ensino Médio - Aporte				
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	0,80
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	547,50
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	1.876,51
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	39,78
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	536,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	98.732,45
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	1,00
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	11.251,90
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	1,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	61.192,68
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	2.952,54
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	3.316,75
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	9.898,36
Ação:	22664 Garantia e Funcionamento do Parque Tecnológico das Unidades Escolares da Educação Básica				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	55.152,37
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	9.913,30
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	70.106,55
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	51.162,97
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	11.198,84
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	7.971,27
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	5.518,22
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	759,17
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	3.848,38
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	16.056,17
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	16.018,27
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	974,87
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	26.057,03
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	12.166,01
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	498.351,46
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	591.573,41
Ação:	22938 Pessoal e Encargos Sociais do Ensino Médio Folha Normal - SEDUC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	26.000.000,00
Função.Subfunção.Programa:	12.363.058 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO				
Ação:	17576 Qualificação Profissional em Nível Técnico - Pronatec				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	200.000,00
Função.Subfunção.Programa:	12.365.008 ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA				
Ação:	18440 Apoio ao Desenvolvimento da Educação Infantil na Rede Pública de Ensino				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	2.530,00
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	21.180,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	30.000,00
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	16.800,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor

## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		15 ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	30.420,00
			Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	365.410,00
Função.Subfunção.Programa:	12.366.023 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Ação:	22662 Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares - EJA - Aporte					
Região:	05 LITORAL NORTE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	17.798,10
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	10.593,45
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	2.418,42
Função.Subfunção.Programa:	12.367.006 INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO					
Ação:	18665 Desenvolvimento das Ações da Educação Especial					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1	900.000,00
						Total da Unidade Orçamentária: 47.145.360,40
						Total do Órgão: 47.145.360,40
						Total da Secretaria: 47.145.360,40
Secretaria:	29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					
Órgão:	29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					
Unid. Orçamentária:	29100003 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA					
Função.Subfunção.Programa:	18.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SRH E VINCULADAS					
Ação:	22092 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SRH					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	26.000,00
						Total da Unidade Orçamentária: 26.000,00
						Total do Órgão: 26.000,00
						Total da Secretaria: 26.000,00
Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Órgão:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					
Unid. Orçamentária:	31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO					
Função.Subfunção.Programa:	19.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS					
Ação:	22128 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SECITECE					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	68.847,78
Função.Subfunção.Programa:	19.571.061 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO					
Ação:	18782 Apoio a Programas, Projetos e Atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	100.00	7	11.000,00
Ação:	18743 Apoio ao Fortalecimento de APLs e de Cadeias Produtivas no Estado do Ceará					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	11.500,00
Região:	05 LITORAL NORTE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	60.000,00
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	50.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	40.000,00
Ação:	18769 Ampliação e Fortalecimento do Projeto Agentes Digitais					
Região:	01 CARIRI		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	02 CENTRO SUL		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	04 LITORAL LESTE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	09 SERTÃO CENTRAL		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	5.000,00
Ação:	18800 Realização de Eventos e Editoração de Periódicos na Área de CT&I					
Região:	01 CARIRI		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	2.700,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	6.300,00
Região:	04 LITORAL LESTE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	2.700,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	2.700,00
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	2.700,00
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	2.700,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	2.700,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			INVESTIMENTOS	110.00	0	10.000,00
Ação:	32419 Apoio ao Fortalecimento de APLs e de Cadeias Produtivas no Estado do Ceará					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	78.500,00
Região:	05 LITORAL NORTE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	340.000,00
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	340.000,00
Ação:	32422 Realização de Eventos e Editoração de Periódicos na Área de CT&I					
Região:	01 CARIRI		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	9.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	20.000,00
Região:	04 LITORAL LESTE		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	9.000,00
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	9.000,00
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	9.000,00



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Região:		Despesa	Fonte	Tipo	Valor
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	9.000,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	9.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	17.000,00
Ação:	32424 Ampliação e Fortalecimento do Projeto Agentes Digitais				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	7.000,00
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	17.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	32.000,00
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	32.000,00
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	32.000,00
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	32.000,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	17.000,00
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	32.000,00
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	32.000,00
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	29.500,00
					Total da Unidade Orçamentária: 1.525.847,78
					Total do Órgão: 1.525.847,78
					Total da Secretaria: 1.525.847,78
Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ				
Função.Subfunção.Programa:	28.845.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Ação:	00653 Participação dos Municípios no Produto da Arrecadação do ICMS				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	1.000.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 1.000.000,00
Unid. Orçamentária:	40100002 ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO				
Ação:	00654 Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	1.657.508,10
					Total da Unidade Orçamentária: 1.657.508,10
					Total do Órgão: 2.657.508,10
					Total da Secretaria: 2.657.508,10
Secretaria:	41000000 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO				
Órgão:	41000000 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	41100001 CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE				
Ação:	17779 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos - CGE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	155.000,00
Ação:	22177 Manutenção e Funcionamento Administrativo - CGE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	221.591,61
Função.Subfunção.Programa:	04.124.047 AUDITORIA GOVERNAMENTAL				
Ação:	22580 Apoio à Realização de Auditorias Especializadas				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	10.000,00
Função.Subfunção.Programa:	04.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA CGE				
Ação:	22178 Manutenção e Funcionamento de TI - CGE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	724.112,06
Ação:	17784 Promoção do Desenvolvimento Institucional - CGE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	32.580,00
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	24.206,24
Função.Subfunção.Programa:	14.422.049 PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL				
Ação:	22596 Atendimento ao Cidadão por meio dos Serviços de Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência				
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	133.881,92
					Total da Unidade Orçamentária: 1.301.371,83
					Total do Órgão: 1.301.371,83
					Total da Secretaria: 1.301.371,83
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE				
Órgão:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE				
Unid. Orçamentária:	42100001 SECRETARIA DO ESPORTE				
Função.Subfunção.Programa:	27.122.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO				
Ação:	18539 Reforma e Modernização da Estrutura Esportiva				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	301.00	0	313.000,00
Ação:	18516 Implantação de Núcleos Esportivos em Todo o Estado				
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	282.82	1	2.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 315.000,00
					Total do Órgão: 315.000,00
					Total da Secretaria: 315.000,00
Secretaria:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES				
Órgão:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES				
Unid. Orçamentária:	43100001 SECRETARIA DAS CIDADES				
Função.Subfunção.Programa:	15.451.010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
Ação:	18322 Melhoria da Infraestrutura Viária Urbana Oriunda de Demandas Municipais				
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	22.941,89
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	33.695,77
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	924.705,09
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	50.000,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	47.369,63



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - DIRETAS

Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
15.451.040 MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	18356 Melhorias nas Estruturas Públicas Administrativas Oriundas do Governo Estadual.	09 SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	301.00	0	10.106,61
	18478 Ampliação da Oferta de Infraestrutura Pública de Convivência Oriunda de Demandas Municipais	01 CARIRI	INVESTIMENTOS	101.00	0	38.797,62
		10 SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	101.00	0	4.564,72
		11 SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	101.00	0	106.015,32
			INVESTIMENTOS	301.00	0	63.540,05
	18649 Ampliação da Oferta de Infraestrutura Pública de Convivência Oriunda do Governo Estadual	08 SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	301.00	0	273.547,92
		11 SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	301.00	0	120.000,00
	18655 Melhoria da Infraestrutura Pública de Convivência Oriunda do Governo Estadual	03 GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	301.00	0	182.937,75
		10 SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	100.00	0	173.770,67
						Total da Unidade Orçamentária: 2.051.993,04
						Total do Órgão: 2.051.993,04
						Total da Secretaria: 2.051.993,04
Secretaria:	47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Órgão:	47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
Unid. Orçamentária:	47100002 COORDENADORIA DE AÇÕES INTERSETORIAIS					
Função.Subfunção.Programa:	08.243.080 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					
Ação:	18385 PROARES III - Expansão de Serviços Sociais por Meio dos Planos Participativos Municipais					
Região:	01 CARIRI	Despesa	INVESTIMENTOS	100.00	5	1.703,87
	04 LITORAL LESTE	Despesa	INVESTIMENTOS	101.00	5	1.000,00
	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	INVESTIMENTOS	101.00	7	397.296,13
						Total da Unidade Orçamentária: 400.000,00
						Total do Órgão: 400.000,00
Órgão:	47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					
Unid. Orçamentária:	47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					
Função.Subfunção.Programa:	08.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS					
Ação:	22732 Manutenção e Funcionamento de TI - SEAS					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	16.310,00
						Total da Unidade Orçamentária: 16.310,00
						Total do Órgão: 16.310,00
						Total da Secretaria: 416.310,00
						Total do Movimento: 179.467.288,07

## ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO DECRETO Nº32.905 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Secretaria:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					
Órgão:	08200012 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA					
Unid. Orçamentária:	08200012 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA					
Função.Subfunção.Programa:	04.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA					
Ação:	32350 Manutenção Predial de Edificações Públicas da Segurança Pública					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	INVESTIMENTOS	100.00	0	50.835,81
Função.Subfunção.Programa:	04.122.040 MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS					
Ação:	18366 Ampliação, Reforma e Recuperação de Edificações Públicas de Interesse Social					
Região:	01 CARIRI	Despesa	INVESTIMENTOS	100.00	0	1.000,00
	02 CENTRO SUL	Despesa	INVESTIMENTOS	100.00	0	1.000,00
	33555 AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	INVESTIMENTOS	100.00	0	19.157,00
Função.Subfunção.Programa:	04.122.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO					
Ação:	32333 Construção de Edificações Públicas					
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	INVESTIMENTOS	100.00	0	92.915,99
						Total da Unidade Orçamentária: 164.908,80
						Total do Órgão: 164.908,80
						Total da Secretaria: 164.908,80
Secretaria:	19000000 SECRETARIA DA FAZENDA					
Órgão:	19200004 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	19200004 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					
Função.Subfunção.Programa:	23.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFAZ E VINCULADA					
Ação:	22008 Manutenção e Funcionamento Administrativo - JUCEC					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	70.000,00
						Total da Unidade Orçamentária: 70.000,00
						Total do Órgão: 70.000,00
						Total da Secretaria: 70.000,00
Secretaria:	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					
Órgão:	21200001 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	21200001 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					
Função.Subfunção.Programa:	20.606.029 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR					
Ação:	22945 Manutenção das Unidades Operacionais (Escritórios, Centros de Treinamento e Postos Avançados) de ATER					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	270.00	1	21.850,00
						Total da Unidade Orçamentária: 21.850,00
						Total do Órgão: 21.850,00
						Total da Secretaria: 21.850,00
Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE					
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					
Unid. Orçamentária:	24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC					
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS					
Ação:	22537 Desenvolvimento do Sistema de Planejamento e Gestão do SUS					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	269,84
	22543 Apoio Financeiro a Ações na Área de Comunicação e Eventos					



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	14.499,58
Ação:	22548 Implementação de Ações Estratégicas de Gerenciamento, Monitoramento e Gestão para o Desenvolvimento				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	40.000,00
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22486 Monitoramento e Avaliação para o Desenvolvimento das Ações do Programa				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	42.507,54
					97.276,96
Unid. Orçamentária:	24200024 COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	18138 Aquisição de Máquinas, Equipamentos e Veículos da Atenção Secundária e Terciária				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	0	729.330,65
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	110.00	0	532.320,00
Ação:	22902 Fortalecimento das Ações de Atenção à Saúde da Mulher				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	3.210.989,35
					4.472.640,00
Unid. Orçamentária:	24200034 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22749 Fortalecimento da Gestão da Estrutura nas Unidades de Saúde				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	4.992,24
Função.Subfunção.Programa:	10.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22075 Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	26.000,00
			291.00	1	226.000,00
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	50.000,00
					306.992,24
Unid. Orçamentária:	24200184 HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	36.260,00
					36.260,00
Unid. Orçamentária:	24200194 HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	20.000,00
			291.00	1	63.200,00
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ação:	18549 Estruturação, Adequação Física e Tecnológica nas Áreas de Vigilância Epidemiológica e Sanitária				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	291.00	1	300.000,00
					383.200,00
Unid. Orçamentária:	24200364 INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER DO CEARÁ - IPC				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	11.000,00
					11.000,00
Unid. Orçamentária:	24200444 COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - CORAC				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22559 Fortalecimento da Rede de Captação e Distribuição de Órgãos				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	2,14
					2,14
Unid. Orçamentária:	24200524 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ARACATI				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22075 Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	15.000,00
					15.000,00
Unid. Orçamentária:	24200544 9ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - RUSSAS				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22469 Apoio ao Funcionamento de Policlínicas sob Gestão de Consórcio				
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	74.000,00
					74.000,00
Unid. Orçamentária:	24200554 10ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - LIMOEIRO DO NORTE				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22075 Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	14.000,00
					14.000,00
Unid. Orçamentária:	24200564 11ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - SOBRAL				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22989 Regulação e Controle do SUS				
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	2.307,14
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22436 Auxílio Financeiro a Hospitais de Pequeno Porte				
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	0,08
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	7.848,24
					10.155,46
Unid. Orçamentária:	24200594 14ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - TAUÁ				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	3.300,00
					3.300,00
Unid. Orçamentária:	24200744 COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Ação:	22075 Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNDES					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	150.000,00	
						Total da Unidade Orçamentária: 150.000,00
Unid. Orçamentária:	24200764 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE - COPROM					
Função.Subfunção.Programa:	10.304.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
Ação:	22711 Desenvolvimento de Ações de Vigilância em Saúde Ambiental					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301.00	0	38.703,96	
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	61.755,41	
						Total da Unidade Orçamentária: 100.459,37
Unid. Orçamentária:	24200774 COORDENADORIA DE GESTÃO DE TRABALHO E EDUCAÇÃO EM SAÚDE - CGTES					
Função.Subfunção.Programa:	10.128.076 GESTÃO DO TRABALHO, DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA SAÚDE					
Ação:	22723 Implementação da Política de Educação Permanente em Saúde					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	29.295,98	
						Total da Unidade Orçamentária: 29.295,98
Unid. Orçamentária:	24200804 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE					
Função.Subfunção.Programa:	10.122.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE					
Ação:	22749 Fortalecimento da Gestão da Estrutura nas Unidades de Saúde					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	6.999.096,26	
						Total da Unidade Orçamentária: 6.999.096,26
						Total do Órgão: 12.702.678,41
						Total da Secretaria: 12.702.678,41
Secretaria:	29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS					
Órgão:	29200001 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					
Unid. Orçamentária:	29200001 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					
Função.Subfunção.Programa:	18.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SRH E VINCULADAS					
Ação:	22098 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SOHIDRA					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	40.000,00	
Função.Subfunção.Programa:	18.544.016 OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS					
Ação:	22408 Implementação de Pequenos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais					
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	51.686,20	
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	189.390,87	
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	14.426,54	
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	213.420,77	
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	124.547,70	
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	11.852,53	
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	192.937,00	
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	70.938,96	
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	55.000,00	
Ação:	22409 Construção e Recuperação de Barragens					
Região:	07 MACIÇO DO BATURITÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	5.000,00	
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	5.000,00	
Ação:	32716 PERFURAÇÃO DE POÇOS/ ICÓ (PEDRINHAS)					
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00	
Ação:	32736 PERFURAÇÃO DE POÇOS/ACOPIARA					
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00	
Ação:	32961 PERFURAÇÃO DE POÇOS/SABOIEIRO					
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVESTIMENTOS	110.00	0	15.000,00	
						Total da Unidade Orçamentária: 1.019.200,57
						Total do Órgão: 1.019.200,57
Órgão:	29200007 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					
Unid. Orçamentária:	29200007 FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					
Função.Subfunção.Programa:	18.542.018 CLIMATOLOGIA, MEIO AMBIENTE E ENERGIAS RENOVÁVEIS					
Ação:	18420 Realização e Difusão de Estudos e Pesquisas nas Áreas de Meteorologia, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energia					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	44.395,37	
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	7	79.967,74	
						Total da Unidade Orçamentária: 124.363,11
						Total do Órgão: 124.363,11
						Total da Secretaria: 1.143.563,68
Secretaria:	51000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA					
Órgão:	51200001 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					
Unid. Orçamentária:	51200001 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ					
Função.Subfunção.Programa:	20.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAPA E VINCULADA					
Ação:	22303 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - ADAGRI					
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	323.720,18	
						Total da Unidade Orçamentária: 323.720,18
						Total do Órgão: 323.720,18
						Total da Secretaria: 323.720,18
Secretaria:	56000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO					
Órgão:	56200002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL					
Unid. Orçamentária:	56200002 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL					
Função.Subfunção.Programa:	22.661.041 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CEARENSE					
Ação:	22500 Gestão da Concessão de Incentivos.					
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	895.593,40	
Região:	05 LITORAL NORTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	345.909,49	
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	4.252.160,24	
Região:	09 SERTÃO CENTRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	267.967,24	



## ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO - INDIRETAS

Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVERSÕES FINANCEIRAS	100.00	0	9.607.240,87
Ação:	33763 IMPLANTAÇÃO DO DISTRITO EMPREENDEDOR / IGUATU				
Região:	02 CENTRO SUL	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	101.00	0	21.557,00
					Total da Unidade Orçamentária: 15.390.428,24
					Total do Órgão: 15.390.428,24
					Total da Secretaria: 15.390.428,24
Secretaria:	57000000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
Órgão:	57200001 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE				
Unid. Orçamentária:	57200001 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE				
Função.Subfunção.Programa:	18.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMA E VINCULADA				
Ação:	22370 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SEMACE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	137.992,28
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	13.054,66
Ação:	22373 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - SEMACE				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	9.289,34
					Total da Unidade Orçamentária: 160.336,28
					Total do Órgão: 160.336,28
					Total da Secretaria: 160.336,28
					Total do Movimento: 29.977.485,59

## ANEXO III A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.905 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Secretaria:	02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Órgão:	02000000 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Unid. Orçamentária:	02100001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO				
Função.Subfunção.Programa:	01.032.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO TCE				
Ação:	21795 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - TCE				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	2.093.445,04
Ação:	21798 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - TCE				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	103.157,69
					Total da Unidade Orçamentária: 2.196.602,73
					Total do Órgão: 2.196.602,73
					Total da Secretaria: 2.196.602,73
Secretaria:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Órgão:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Unid. Orçamentária:	08100004 TRANSPORTES E OBRAS				
Função.Subfunção.Programa:	26.783.019 MOBILIDADE URBANA				
Ação:	18700 Implantação e Operação do Sistema Metroferroviário - Linha Parangaba/Mucuripe				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	3	1.100.000,00
Função.Subfunção.Programa:	26.784.010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
Ação:	18731 Aquisição e Instalação de Equipamentos para o Porto do Pecém				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.03	0	5.500.000,00
Ação:	18737 Correia Transportadora - 2ª Etapa				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.03	0	13.200.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 19.800.000,00
					Total do Órgão: 19.800.000,00
					Total da Secretaria: 19.800.000,00
Secretaria:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Órgão:	10000000 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				
Unid. Orçamentária:	10100001 GABINETE DO SECRETÁRIO				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SSPDS E VINCULADAS				
Ação:	21876 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - SSPDS				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	227,00
					Total da Unidade Orçamentária: 227,00
					Total do Órgão: 227,00
Órgão:	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	10100007 PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	06.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA				
Ação:	18505 Construção, Reforma e Adaptação dos Novos Núcleos e Postos Regionais de Perícia Forense				
Região:	06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	26.172,69
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	127.493,12
					Total da Unidade Orçamentária: 153.665,81
					Total do Órgão: 153.665,81
					Total da Secretaria: 153.892,81
Secretaria:	11000000 GABINETE DO GOVERNADOR				
Órgão:	11000000 GABINETE DO GOVERNADOR				
Unid. Orçamentária:	11100002 COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DO GABGOV				
Ação:	21921 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - GABGOV				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	10.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 10.000,00
Unid. Orçamentária:	11100015 Coordenadoria de Comunicação e Eventos				
Função.Subfunção.Programa:	04.131.081 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS				
Ação:	31148 Apoio às Ações Governamentais de Meios de Suporte na Área da Convivência Social do Governo do Ceará				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	474.132,45
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	325.867,55
					Total da Unidade Orçamentária: 800.000,00
					Total do Órgão: 810.000,00
					Total da Secretaria: 810.000,00
Secretaria:	15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				
Órgão:	15000000 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				
Unid. Orçamentária:	15100001 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA				
Função.Subfunção.Programa:	03.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PGJ				
Ação:	21957 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - PGJ				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	110.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 110.000,00
					Total do Órgão: 110.000,00
					Total da Secretaria: 110.000,00



## CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor	
Secretaria: 18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	Órgão: 18000000 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA	Unid. Orçamentária: 18100002 GABINETE DO SECRETÁRIO	Função.Subfunção.Programa: 14.122.004 INFRAESTRUTURA E GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	Ação: 23010 Gerenciamento das Atividades das Penitenciárias, Hospitais, Colônias Agrícolas e Casas de Albergados	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 14.813.705,25
Função.Subfunção.Programa: 14.422.005 GARANTIA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	Ação: 22420 Gestão e Manutenção das Unidades de Atendimento ao Cidadão - Vapt-Vupt	Região: 01 CARIRI	Despesa INVESTIMENTOS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 100.00 0	10.404,32 189.933,59		
Região: 03 GRANDE FORTALEZA			Despesa INVESTIMENTOS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 100.00 0	441.986,16 2.157.932,34		
Região: 11 SERTÃO DE SOBRAL			Despesa INVESTIMENTOS OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 100.00 0	134.121,32 490.472,73		
						Total da Unidade Orçamentária: 18.238.555,71	
						Total do Órgão: 18.238.555,71	
						Total da Secretaria: 18.238.555,71	
Secretaria: 21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Órgão: 21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	Unid. Orçamentária: 21100026 COORDENADORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS	Função.Subfunção.Programa: 20.605.032 ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL	Ação: 18301 PSJ III - Comp. II - Serviços de Água e Esgotamento Sanitário Simplificado)	Região: 01 CARIRI	Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4 630.000,00
Região: 02 CENTRO SUL			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	96.000,00		
Região: 03 GRANDE FORTALEZA			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	1.369.000,00		
Região: 05 LITORAL NORTE			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	361.000,00		
Região: 07 MACIÇO DO BATURITÉ			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	431.000,00		
Região: 08 SERRA DA IBIAPABA			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	70.000,00		
Região: 09 SERTÃO CENTRAL			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	835.000,00		
Região: 11 SERTÃO DE SOBRAL			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	201.000,00		
Região: 12 SERTÃO DOS CRATEÚS			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	796.000,00		
Região: 13 SERTÃO DOS INHAMUNS			Despesa INVESTIMENTOS	110.00 4	309.000,00		
						Total da Unidade Orçamentária: 5.098.000,00	
						Total do Órgão: 5.098.000,00	
						Total da Secretaria: 5.098.000,00	
Secretaria: 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Órgão: 22000000 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	Unid. Orçamentária: 22100022 GABINETE DO SECRETÁRIO	Função.Subfunção.Programa: 12.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEDUC E VINCULADA	Ação: 22051 Manutenção e Funcionamento Administrativo - SEDUC	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 76.104,00 101.00 0 16.113,02 301.00 0 65.715,71
Ação: 22052 Manutenção e Funcionamento de TI - SEDUC	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00 0	130.000,00		
Função.Subfunção.Programa: 12.361.008 ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA	Ação: 18681 Apoio aos Municípios no Desenvolvimento do PAIC e PAIC+	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00 0	481.740,80		
Função.Subfunção.Programa: 12.362.020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Ação: 18802 Execução de Obras e Aquisição de Material Permanente das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa INVESTIMENTOS INVESTIMENTOS	101.00 0 282.82 1	365.410,00 850.000,00		
Ação: 18804 Execução de Obras e Aquisição de Material Permanente das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional - Readequação	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa INVESTIMENTOS	282.82 1	50.000,00		
Ação: 22669 Manutenção e Funcionamento das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	2.000.000,00		
Ação: 22670 Garantia do Funcionamento do Parque Tecnológico das Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	251.00 1	300.000,00		
Função.Subfunção.Programa: 12.362.023 GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Ação: 18064 Desenvolvimento de Ações e Projetos Pedagógicos	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	234.729,60		
Ação: 22663 Manutenção e Funcionamento das Unidades Escolares da Educação Básica	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0 101.00 0	10.549.728,69 850.548,18		
Ação: 22664 Garantia e Funcionamento do Parque Tecnológico das Unidades Escolares da Educação Básica	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	251.00 1	700.000,00		
Ação: 32297 Apoio Pedagógico para os Centros de Línguas	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ		Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00 0	310.000,00		
Função.Subfunção.Programa: 12.366.020 ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	Ação: 18112 Desenvolvimento Ensino de Jovens e Adultos integrado à Educação Profissional	Região: 15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82 1	400.000,00		
						Total da Unidade Orçamentária: 17.380.090,00	
						Total do Órgão: 17.380.090,00	
						Total da Secretaria: 17.380.090,00	
Secretaria: 29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS							



## CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Órgão:	29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS							
Unid. Orçamentária:	29100003 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA							
Função.Subfunção.Programa:	18.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SRH E VINCULADAS							
Ação:	22092 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SRH							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0		26.000,00		
					Total da Unidade Orçamentária:	26.000,00		
					Total do Órgão:	26.000,00		
					Total da Secretaria:	26.000,00		
Secretaria:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Órgão:	31000000 SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR							
Unid. Orçamentária:	31100001 GABINETE DO SECRETÁRIO							
Função.Subfunção.Programa:	19.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECITECE E VINCULADAS							
Ação:	22131 Pessoal e Encargos Sociais Folha Complementar - SECITECE							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0		68.847,78		
Função.Subfunção.Programa:	19.573.061 DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, DA DIFUSÃO TECNOLÓGICA, E DA CULTURA DE INOVAÇÃO							
Ação:	22647 Suporte às Ações Finalísticas da Secitece							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0		11.000,00		
					Total da Unidade Orçamentária:	79.847,78		
					Total do Órgão:	79.847,78		
					Total da Secretaria:	79.847,78		
Secretaria:	36000000 SECRETARIA DO TURISMO							
Órgão:	36000000 SECRETARIA DO TURISMO							
Unid. Orçamentária:	36100004 UNIDADE EXECUTORA ESTADUAL DO PRODETUR							
Função.Subfunção.Programa:	17.695.028 DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ							
Ação:	31111 Realização de Serviços Básicos de Saneamento - PRODETUR NACIONAL							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	100.00	5		4.067.846,31		
Ação:	18604 Infraestrutura de Acesso a Destinos e Serviços Básicos - PRODETUR NACIONAL							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	100.00	0		1.421.160,77		
					Total da Unidade Orçamentária:	5.489.007,08		
					Total do Órgão:	5.489.007,08		
					Total da Secretaria:	5.489.007,08		
Secretaria:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Órgão:	40000000 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Unid. Orçamentária:	40100001 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ							
Função.Subfunção.Programa:	28.846.059 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO							
Ação:	00629 Concessão do PASEP							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0		1.000.000,00		
Ação:	00647 Cumprimento de Sentenças / Débitos Judiciais							
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	614.01	1		95.242.040,58		
					Total da Unidade Orçamentária:	96.242.040,58		
					Total do Órgão:	96.242.040,58		
					Total da Secretaria:	96.242.040,58		
Secretaria:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE							
Órgão:	42000000 SECRETARIA DO ESPORTE							
Unid. Orçamentária:	42100001 SECRETARIA DO ESPORTE							
Função.Subfunção.Programa:	27.122.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO							
Ação:	18539 Reforma e Modernização da Estrutura Esportiva							
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	301.00	0		313.000,00		
Ação:	18444 Realização de Eventos e Projetos Esportivos							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	282.82	1		2.000,00		
					Total da Unidade Orçamentária:	315.000,00		
					Total do Órgão:	315.000,00		
					Total da Secretaria:	315.000,00		
Secretaria:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES							
Órgão:	43000000 SECRETARIA DAS CIDADES							
Unid. Orçamentária:	43100001 SECRETARIA DAS CIDADES							
Função.Subfunção.Programa:	15.451.010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA							
Ação:	18322 Melhoria da Infraestrutura Viária Urbana Oriunda de Demandas Municipais							
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	101.00	0		1.063.090,04		
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	301.00	0		50.000,00		
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	100.00	0		173.770,67		
Região:	13 SERTÃO DOS INHAMUNS	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	301.00	0		337.087,97		
Região:	14 VALE DO JAGUARIBE	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	301.00	0		195.449,76		
Função.Subfunção.Programa:	15.451.040 MELHORIA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS							
Ação:	18357 Ampliação da Oferta de Estruturas Públicas Oriundas de Demandas Municipais							
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	101.00	0		65.000,00		
Ação:	18358 Ampliação da Oferta de Estruturas Públicas Oriundas do Governo Estadual							
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	100.00	0		500.000,00		
Ação:	18466 Melhoria nas Estruturas Públicas Oriundas de Demandas Municipais							
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	101.00	0		100.000,00		
Função.Subfunção.Programa:	15.543.027 REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS							
Ação:	18105 Urbanização de Áreas ao Longo das Margens do Rio Maranguapinho							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	101.00	0		813.081,84		
Ação:	18150 Projeto Dendê - Comp II - Urbanização da Comunidade do Dendê e Recuperação da Faixa de Proteção do Mangue							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	101.00	0		145.279,00		
Ação:	18927 Gerenciamento e Fiscalização das Obras dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê							
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo		Valor		
		INVESTIMENTOS	101.00	0		407.891,37		
					Total da Unidade Orçamentária:	3.918.245,25		
					Total do Órgão:	3.918.245,25		
					Total da Secretaria:	3.918.245,25		
Secretaria:	47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
Órgão:	47000000 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL							
Unid. Orçamentária:	47100003 OCUPAÇÃO, TRABALHO E RENDA							



## CRÉDITO SUPLEMENTAR - DIRETAS

Função.Subfunção.Programa:	11.334.078 INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO DO TRABALHADOR				
Ação:	18864 Aprendizagem e Orientação de Jovens e Adolescentes no Mundo do Trabalho				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	1.703,87
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	398.296,13
			Total da Unidade Orçamentária:		400.000,00
			Total do Órgão:		400.000,00
Órgão:	47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO				
Unid. Orçamentária:	47100004 SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO				
Função.Subfunção.Programa:	08.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STDS				
Ação:	22732 Manutenção e Funcionamento de TI - SEAS				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	16.310,00
Função.Subfunção.Programa:	08.243.075 PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO				
Ação:	22959 Atendimento às Unidades da Proteção Social Especial a Adolescentes em Conflito com a Lei no Cumprimento de Medidas Socioeducativas				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	330.000,00
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	2.020.000,00
Região:	12 SERTÃO DOS CRATEÚS	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	50.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		2.416.310,00
			Total do Órgão:		2.416.310,00
			Total da Secretaria:		2.816.310,00
Secretaria:	51000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA				
Órgão:	51000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA				
Unid. Orçamentária:	51100002 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO				
Função.Subfunção.Programa:	20.608.035 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AGRONEGÓCIO				
Ação:	34322 Reforma e Requalificação de Parques de Exposição				
Região:	01 CARIRI	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	4.121.350,75
			Total da Unidade Orçamentária:		4.121.350,75
			Total do Órgão:		4.121.350,75
			Total da Secretaria:		4.121.350,75
			Total do Movimento:		176.794.942,69

## ANEXO IV A QUE SE REFERE O ART. 1º DO DECRETO Nº32.905 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018

## CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Secretaria:	08000000 SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA				
Órgão:	08200001 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS				
Unid. Orçamentária:	08200001 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS				
Função.Subfunção.Programa:	26.781.010 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA				
Ação:	18695 Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100.00	0	891.486,40
Ação:	18762 Ceará IV - A -COMP II - Obras e Supervisão				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	5	12.780.690,54
Ação:	18786 Pavimentação (Implantação) de Rodovias				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	251.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		13.923.176,94
			Total do Órgão:		13.923.176,94
Órgão:	08200012 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA				
Unid. Orçamentária:	08200012 DEPARTAMENTO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA				
Função.Subfunção.Programa:	04.122.003 SEGURANÇA PÚBLICA INTEGRADA				
Ação:	32350 Manutenção Predial de Edificações Públicas da Segurança Pública				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	1.991.832,00
Função.Subfunção.Programa:	04.122.050 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO				
Ação:	32333 Construção de Edificações Públicas				
Região:	04 LITORAL LESTE	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	796.840,38
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	100.00	0	164.908,80
			Total da Unidade Orçamentária:		2.953.581,18
			Total do Órgão:		2.953.581,18
			Total da Secretaria:		16.876.758,12
Secretaria:	19000000 SECRETARIA DA FAZENDA				
Órgão:	19200004 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	19200004 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	23.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEFAZ E VINCULADA				
Ação:	22007 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - JUCEC				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	270.00	1	70.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		70.000,00
			Total do Órgão:		70.000,00
			Total da Secretaria:		70.000,00
Secretaria:	21000000 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO				
Órgão:	21200001 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	21200001 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	20.606.029 DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA FAMILIAR				
Ação:	22945 Manutenção das Unidades Operacionais (Escritórios, Centros de Treinamento e Postos Avançados) de ATER				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		INVESTIMENTOS	270.00	1	21.850,00
Ação:	32316 Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as)				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	88.368,00
			Total da Unidade Orçamentária:		110.218,00
			Total do Órgão:		110.218,00
			Total da Secretaria:		110.218,00
Secretaria:	24000000 SECRETARIA DA SAÚDE				
Órgão:	24200004 FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				
Unid. Orçamentária:	24200014 SECRETARIA EXECUTIVA - SEXEC				
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS				
Ação:	22548 Implementação de Ações Estratégicas de Gerenciamento, Monitoramento e Gestão para o Desenvolvimento				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	291.00	1	61.755,41
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	22948 Garantia do Direito à Saúde aos Usuários do SUS				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor



## CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Unid. Orçamentária:	Função.Subfunção.Programa:	Ação:	Região:	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	6.999.096,26
					Total da Unidade Orçamentária:		7.060.851,67
Unid. Orçamentária:	24200024 COORDENADORIA DE POLÍTICAS E ATENÇÃO À SAÚDE - COPAS						
Função.Subfunção.Programa:	10.301.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE						
Ação:	22653 Fortalecimento das Ações de Saúde na Atenção Primária						
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	291.00	1	11.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Ação:	22949 Implementação das Ações de Promoção, Diagnóstico, Terapia e			Estruturação dos Serviços de Saúde Prisional			
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	291.00	1	300.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		311.000,00
Unid. Orçamentária:	24200034 COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - COAFI						
Função.Subfunção.Programa:	10.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22075 Manutenção e Funcionamento Administrativo - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	217.227,85
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		217.227,85
Unid. Orçamentária:	24200184 HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF						
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE						
Ação:	22424 Manutenção das Unidades Próprias da SESA						
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	101.00	0	36.179,97
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		36.179,97
Unid. Orçamentária:	24200194 HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS DE OLIVEIRA - HGCCO						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE						
Ação:	22441 Manutenção e Funcionamento de Tecnologia da Informação						
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	101.00	0	20.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ação:	22658 Vigilância Epidemiológica e Informações em Saúde para o SUS						
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	291.00	1	363.200,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		383.200,00
Unid. Orçamentária:	24200444 COORDENADORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA - CORAC						
Função.Subfunção.Programa:	10.122.055 FORTALECIMENTO DA GESTÃO, PARTICIPAÇÃO, CONTROLE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS						
Ação:	22988 Fortalecimento da Central de Regulação através da Contratação de Pessoal Qualificado						
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	101.00	0	60.000,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE						
Ação:	22558 Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC) aos Usuários do SUS						
Região:	03 GRANDE FORTALEZA			Despesa	100.00	0	29.295,98
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	70.658,51
					Total da Unidade Orçamentária:		159.954,49
Unid. Orçamentária:	24200464 1º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - FORTALEZA						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	85,80
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		85,80
Unid. Orçamentária:	24200484 3º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - MARACANAÚ						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	1.398,15
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		1.398,15
Unid. Orçamentária:	24200494 4º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - BATURITÉ						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	1.318,70
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		1.318,70
Unid. Orçamentária:	24200504 5º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CANINDÉ						
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias						
Região:	10 SERTÃO DE CANINDÉ			Despesa	301.00	0	50,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		50,00
Unid. Orçamentária:	24200564 11º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - SOBRAL						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	1.913,59
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE						
Ação:	22436 Auxílio Financeiro a Hospitais de Pequeno Porte						
Região:	11 SERTÃO DE SOBRAL			Despesa	101.00	0	7.848,32
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		9.761,91
Unid. Orçamentária:	24200574 12º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ACARAÚ						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	1.770,23
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		1.770,23
Unid. Orçamentária:	24200584 13º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - TIANGUÁ						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	1.380,13
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
Ação:	22709 Desenvolvimento de Ações de Vigilância e Controle de Endemias						
Região:	08 SERRA DA IBIAPABA			Despesa	301.00	0	100,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		1.480,13
Unid. Orçamentária:	24200604 15º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CRATEÚS						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ			Despesa	101.00	0	1.235,40
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
					Total da Unidade Orçamentária:		1.235,40
Unid. Orçamentária:	24200624 17º COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - ICÓ						
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA						
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES						



## CRÉDITO SUPLEMENTAR - INDIRETAS

Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	1.235,40
					Total da Unidade Orçamentária: 1.235,40
Unid. Orçamentária:	24200644 19ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - BREJO SANTO				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	129,92
					Total da Unidade Orçamentária: 129,92
Unid. Orçamentária:	24200654 20ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - CRATO				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	4.534,78
					Total da Unidade Orçamentária: 4.534,78
Unid. Orçamentária:	24200664 21ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE - JUAZEIRO DO NORTE				
Função.Subfunção.Programa:	10.126.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SESA E VINCULADA				
Ação:	22076 Manutenção e Funcionamento de TI - FUNDES				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	101.00	0	70,05
					Total da Unidade Orçamentária: 70,05
Unid. Orçamentária:	24200764 COORDENADORIA DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO À SAÚDE - COPROM				
Função.Subfunção.Programa:	10.305.056 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
Ação:	22710 Desenvolvimento de Ações de Imunizações				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	301.00	0	38.553,96
					Total da Unidade Orçamentária: 38.553,96
Unid. Orçamentária:	24200804 SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO À GESTÃO DA REDE DE UNIDADES DE SAÚDE				
Função.Subfunção.Programa:	10.302.057 ATENÇÃO À SAÚDE INTEGRAL E DE QUALIDADE				
Ação:	31116 Fortalecimento das Unidades de Saúde através da Central de Distribuição de Material				
Região:	03 GRANDE FORTALEZA	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	110.00	0	6.999.096,26
					Total da Unidade Orçamentária: 6.999.096,26
					Total do Órgão: 15.229.134,67
					Total da Secretaria: 15.229.134,67
Secretaria:	29000000 SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS				
Órgão:	29200001 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS				
Unid. Orçamentária:	29200001 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS				
Função.Subfunção.Programa:	18.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SRH E VINCULADAS				
Ação:	22098 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - SOHIDRA				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	100.00	0	40.000,00
					Total da Unidade Orçamentária: 40.000,00
					Total do Órgão: 40.000,00
					Total da Secretaria: 40.000,00
Secretaria:	51000000 SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA				
Órgão:	51200001 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ				
Unid. Orçamentária:	51200001 AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ				
Função.Subfunção.Programa:	20.122.500 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEAPA E VINCULADA				
Ação:	22303 Pessoal e Encargos Sociais Folha Normal - ADAGRI				
Região:	15 ESTADO DO CEARÁ	Despesa	Fonte	Tipo	Valor
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	101.00	0	323.720,18
					Total da Unidade Orçamentária: 323.720,18
					Total do Órgão: 323.720,18
					Total da Secretaria: 323.720,18
					Total do Movimento: 32.649.830,97

\*\*\* \*\* \*

DECRETO Nº32.906, de 21 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE CONTENÇÃO TEMPORÁRIA DE GASTOS PARA OS PRÓXIMOS 12 (DOZE) MESES E INSTITUI REGRAS, MODELOS E APERFEIÇOAMENTOS, PARA MELHORIA DA GESTÃO PARA RESULTADOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o art. 37, da Lei nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007; CONSIDERANDO que o atual cenário econômico e orçamentário do Estado do Ceará exige adequação das contas públicas; CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a responsabilidade na gestão fiscal do Estado para se assegurar o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas; CONSIDERANDO a necessidade premente de adoção de medidas de controle das contas públicas, a fim de assegurar a continuidade dos atendimentos à população e preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos aos servidores públicos estaduais e a fornecedores; e, CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de revisar e conter os custos vegetativos da administração pública estadual, disciplinando restrições temporárias para que a Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, realize ações e estudos a longo prazo para melhor estruturar a gestão das despesas do Estado do Ceará, Decreta:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o período de contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Ceará, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação deste Decreto, com medidas de ajustes visando a atender ao Plano de Sustentabilidade para o Desenvolvimento do Estado, fortalecer a qualidade do gasto público e atender ao princípio da economicidade.

§ 1º Ficam sujeitos ao cumprimento das determinações constantes deste Decreto, os órgãos da administração pública direta estadual, inclusive autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas dependentes, entidades descentralizadas e fundos especiais.

§ 2º A SEPLAG e o Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – COGERF, revisarão os resultados alcançados, inclusive os impactos das medidas temporárias previstas neste Decreto.

Art. 2º Durante o período fixado no art. 1º deste Decreto, a SEPLAG realizará diagnóstico, mediante as seguintes ações:

- I - verificação de integridade dos registros da folha de pagamento dos ativos, inativos e pensionistas;
- II - mapeamento da força de trabalho de pessoal terceirizado, estudo de padronização dos valores pagos e das necessidades;
- III - estudos para alocação mais eficiente do gasto público, visando garantir um ambiente controlado das despesas e priorizar investimentos sustentáveis pelos próximos 10 (dez) anos;
- IV - estudo de longo prazo da previdência estadual;
- V - análises de novas medidas para fortalecer a gestão para resultados;
- VI - revisão e proposta de melhorias na Lei da Conta Única;
- VII - estudos para implementar a Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual;
- VIII - estudos para aperfeiçoar a legislação e controle das Estatais;
- IX - estudos para implementar a centralização de despesas comuns;
- X - aperfeiçoamento no Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, incluindo os subsistemas de compras governamentais, sob a coordenação da SEPLAG, e sua integração com o Catálogo Eletrônico de Valor de Referência – CEVR, mantido pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ, para acompanhamento e controle na formação de preço.

Art. 3º Fica instituída a atividade de monitoramento das despesas públicas, visando acompanhar o cumprimento dos limites autorizados para as despesas de custeio, pessoal e outras.

§ 1º A atividade prevista no caput será gerida pela SEPLAG e pelo COGERF, que deverão implementar medidas, modelos e rotinas para seu funcionamento.

§ 2º Ficam o Secretário de Planejamento e o COGERF autorizados a editarem atos normativos para instituírem os procedimentos e regras necessárias para a finalidade prevista no caput.

## CAPÍTULO II DAS OBRAS E REFORMAS

Art. 4º Durante o período de contenção de gastos a que se refere o art. 1º deste Decreto, a emissão de ordens de serviços para início de obras e reformas, no âmbito da administração pública estadual, fica condicionada à apreciação e autorização prévia do COGERF.

§ 1º As obras e serviços de engenharia a cargo de órgão ou entidades estaduais, no período de vigência deste Decreto, ficarão sob responsabilidade da Secretaria da Infra-estrutura - SEINFRA, Secretaria dos Recursos Hídricos - SRH, Departamento de Arquitetura e Engenharia - DAE, e Departamento Estadual de Rodovias - DER.

§ 2º Ficam proibidos os órgãos que não tenham atividades finalísticas, caracterizadas em obras e serviços de engenharia, de realizarem estas atividades, cabendo a responsabilidade aos órgãos citados no parágrafo § 1º do Art.4º, deste Decreto.

Art. 5º Durante o período de contenção de gastos, a que se refere o art. 1º deste decreto, ficam limitados os aditivos de valor em obras e reformas, no âmbito da administração pública estadual:

- a) 12,5% (doze e meio por cento) dos valores dos contratos atualizados no caso de Obras;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) dos valores dos contratos atualizados no caso de Reformas.

Parágrafo único. As limitações a que se refere o caput não se aplicam às situações que possam oferecer riscos ou prejuízos, as quais, nestes casos, deverão ser antecipadamente submetidas à apreciação e autorização do COGERF.

Art. 6º A Secretária da Saúde - SESA, a Secretária da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, a Secretária da Educação - SEDUC, a Secretária da Justiça e Cidadania - SEJUS, bem como a Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socieducativo - SEAS, ficam excepcionadas do cumprimento das normas limitadoras previstas nos artigos 4º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único. As exceções, de que trata o caput, não se aplicam às obras e reformas em prédios alugados ou em unidades administrativas que não prestem atendimento especializado objeto de suas atividades finalísticas, as quais deverão ser submetidas à análise e deliberação do COGERF.

## CAPÍTULO III DAS AQUISIÇÕES E DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO

Art. 7º Durante o período de contenção de gastos a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficam vedadas:

- I - aquisições de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados - TIC, como também a estocagem de equipamentos de TIC, podendo ser submetidas à apreciação e autorização do COGERF em caso de relevante interesse público, desde que devidamente motivado pelo gestor da pasta;
- II - aquisição de mobiliário;
- III - aquisições de equipamentos, aparelhos, eletrodomésticos, utensílios de copa e cozinha, em unidades em que o uso de tais produtos não sejam primordiais para realização de atividades ligadas a seus objetivos finalísticos;
- IV - aquisições de veículos; e
- V - aquisições de material de consumo, quando o quantitativo do material a ser adquirido ou que esteja em estoque seja suficiente para suprir as necessidades por prazo maior que 30 (trinta) dias, excetuando-se os materiais médicos/hospitalares/odontológicos, que comprovadamente tenham prazo de entrega comprometidos ou de medicamentos destinados a atenderem a convênios ou pactuações com recursos de outros entes federativos;

Art. 8º Os projetos básicos e termos de referência para aquisição de equipamentos elétricos e eletrônicos deverão priorizar aqueles que possuem Selo de Eficiência Energética "A" para aquela categoria, e, na impossibilidade, atribuir pontuação para análise da melhor proposta.

Art. 9º Ficam reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), em relação à execução orçamentária de 2018, as despesas com passagens aéreas e concessão de diárias, a partir de 01/01/2019.

§ 1º O titular da pasta ou entidade deverá manter controle dos gastos com diárias e passagens aéreas, com vistas a cumprir o limite de redução estipulado no caput.

§ 2º Excepcional e motivadamente, após autorização do COGERF, o limite estipulado poderá ser flexibilizado para atender a situações de relevante interesse público e necessidade do serviço, devendo ser ajustado até o final do exercício de 2019.

§ 3º As Secretarias do Turismo - SETUR, e a Secretaria do Desenvolvimento Econômico - SDE, ficam excepcionadas quanto ao cumprimento da meta de redução no patamar fixado no caput, devendo, entretanto, realizar ações que proporcionem redução das despesas com passagens aéreas e concessões de diárias.

Art. 10. Durante o período de contenção de gastos a que se refere o art. 1º, deste Decreto, fica vedada a realização de eventos que impliquem geração de despesas, sem que seja solicitada ao COGERF autorização prévia.

§ 1º Ficam ressalvados os eventos destinados ao controle dos gastos públicos, captação de recursos e os casos em que não haja ônus para o Estado com o custeio de passagens, estadia e inscrições.

§ 2º Para efeito do § 1º, deste artigo, as informações sobre eventos deverão ser enviadas por meio eletrônico ao COGERF, contendo, no mínimo, as

seguintes informações:

- I - local originalmente previsto;
  - II - custo previsto;
  - IV - tipos de material/alimentos previstos para realização do evento;
  - V - valor por pessoa;
  - VI - quantidade prevista de participantes;
  - VII - público-alvo;
  - VIII - modalidade de inscrição, se paga ou gratuita;
  - IX - programa/projeto/ação;
  - X - fonte de recursos prevista;
  - XI - objeto do evento;
  - XII - título do evento;
  - XIII - abrangência, se interno, local, regional, nacional ou internacional;
  - XIV - nível de prioridade (pontuar de 0 a 10 - sendo 10 como prioridade máxima);
  - XV - informações complementares importantes, não previstas nos itens anteriores.
- § 3º Ficam excepcionadas da obrigação prevista no caput, o Gabinete do Governador - GABGOV, as SETUR e do SDE.

## CAPÍTULO IV DO CONTROLE DE PREÇOS

Art. 11. A SEPLAG, em conjunto com a SEFAZ, implementará rotinas no S2GPR, incluindo os subsistemas de compras governamentais, para sua integração com o Catálogo Eletrônico de Valor de Referência - CEVR, de modo a potencializar os resultados das ações desenvolvidas quanto ao controle do preço de produtos e das novas aquisições.

Parágrafo único. A integração prevista no caput priorizará a verificação de preços em todos os segmentos, com devidos cadastros padronizados.

Art. 12. A SEFAZ deverá implementar meios para formação dos preços nas compras governamentais, nos termos do art. 36-A, da Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, incluído pelo art. 1º, inciso III, da Lei nº 15.383, de 25 de julho de 2013, adotando as providências seguintes:

- I - utilizar códigos padronizados para permitir uso de chave de referência com o sistema da SEPLAG: "Catálogo de Bens, Materiais e Serviços", utilizado para cadastro e manutenção de itens de compras do Estado;
- II - disponibilizar acesso "web" às informações oriundas da base de dados do CEVR, mediante tela de consulta às métricas e respectivo relatório de preços médios de produtos, para validação pela SEPLAG;
- III - a tela de consulta e o relatório, referidos no inciso II, deverão estar dispostos no "Portal de Compras do Estado", mantido pela SEPLAG;
- IV - disponibilizar acesso à SEPLAG, por meio de web service, as informações de métricas de preços do CEVR, para integração com os sistemas de compras governamentais.

§ 1º A SEFAZ disponibilizará as consultas para os itens para o catálogo que

- I - medicamentos;
- II - material médico;
- III - material odontológico;
- IV - material hospitalar;
- V - gases medicinais;
- VI - leites, dietas e fórmulas especiais para nutrição.
- VII - material de expediente;
- VIII - material de limpeza;
- IX - gêneros alimentícios;
- X - combustíveis e lubrificantes;
- XI - outros.

§ 2º Para efeito da solução integrada do sistema de gestão de custos, ficam definidos como sistemas estratégicos do Estado do Ceará, os sistemas e soluções tecnológicas:

- I - PORTAL DE COMPRAS;
- II - CATÁLOGO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS;
- III - CEVR;
- IV - CICLO ORÇAMENTÁRIO (S2GPR);
- V - LICITAWEB.

§ 3º O relatório de preços médios, referido no Inciso II, deste artigo, deverá, obrigatoriamente, ser utilizado pelos órgãos e entidades da administração pública estadual para compor o mapa de preços necessário para formar o preço de referência para compras, mediante acesso a partir dos sistemas de compras corporativas mantidos pela SEPLAG.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação deste Decreto, para os órgãos e instituições públicas, inclusive as organizações sociais sob contratos de gestão, apurarem os custos por unidade de serviço, discriminando os custos diretos e indiretos de:

- I - mão de obra (pessoal servidor ou empregado público);
- II - mão de obra terceirizada na função de gerente, supervisor ou assemelhados;
- III - mão de obra (segurança e vigilância);
- IV - mão de obra (asseio, limpeza, conservação e capatazia);
- V - mão de obra de TIC;
- VI - outras espécies de mão de obra terceirizada;
- VII - água, luz e telefonia;
- VIII - aluguel;
- IX - condomínio;
- X - comunicação de dados;
- XI - apoio logístico e de TI;
- XII - veículos (manutenção e combustíveis);
- XIII - transportes;
- XIV - manutenção de equipamentos;
- XV - depreciação de equipamentos;
- XVI - demais custos.

§ 1º Para efeito de apuração dos custos de serviços, devem ser apontados



os fatores de rateio de despesas, de modo a permitir a clara verificação da correção dos valores cobrados.

§ 2º Os custos apurados, de que trata o caput, deverão ser analisados pelos gestores das pastas, visando adoção de medidas que resultem em redução de despesas, sem que haja redução da qualidade do serviço.

§ 3º Os custos apurados, de que trata o caput, deverão ser divulgados entre todos os gestores envolvidos.

§ 4º Os custos apurados nos termos do art. 18, deste Decreto, poderão ser utilizados para estimar os valores a serem cobrados nos serviços públicos (Taxas de Serviços Públicos), desde que sejam submetidos à autorização legislativa.

§ 5º Para efeito desse Decreto, ficam indisponíveis os veículos destinados aos auxiliares diretos e demais servidores da administração que integrarão a frota de veículos da Secretaria de Planejamento e Coordenação, permanecendo 1 (um) veículo para o secretário titular da Pasta e 2 (dois) veículos para a administração junto à coordenação administrativa da Setorial.

§ 6º Ficam excepcionadas do previsto no § 5º deste Artigo, autorizações a grupos de trabalhos multissetoriais, em que o serviço tenha que ser realizado cotidianamente em local distinto a uma das setoriais, devendo nestes casos ser expedida Portaria conjunta das setoriais, devidamente deliberados pelo COGERF.

§ 7º Todas as passagens adquiridas para Secretários, auxiliares diretos e demais servidores, quando em viagens nacionais e internacionais, ocorrerão em classe econômica.

§ 8º Competirá à ETICE, com exclusividade, na vigência deste Decreto, prover e manter, no âmbito estadual, os novos sistemas de informação, bem como realizar a gestão estratégica de TIC, além de todo o processo de comunicação de dados, inclusive através de tecnologia de nuvem.

§ 9º A SEPLAG adotará medidas no sentido de instituir uma sistemática de compartilhamento de veículos para servir a administração pública estadual.

Art. 14. A SEPLAG conduzirá o planejamento anual de compras, cuja participação será obrigatória por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, inclusive as unidades de ensino vinculadas a Secretaria da Educação, de modo a priorizar as aquisições corporativas por meio do registro de preços.

#### CAPÍTULO V

##### DAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS E DE CONSULTORIAS PARA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 15. Os contratos vigentes de prestação de serviços, seus projetos básicos e os processos que se encontram na fase inicial da licitação, devem passar por revisão dos custos, com redução mínima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus valores contratados/previstos, com base nos valores praticados em 2018.

§ 1º As despesas de telefonia deverão ser reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), com revisão das autorizações de ramais livres e a implementação do controle efetivo de ligações entre secretarias, mediante a utilização de ramais não tarifados, ligações de fixo para celular e interurbanos, ficando as áreas de comunicação dos órgãos e entidades, no âmbito do disposto neste Decreto, responsáveis pela difusão dos procedimentos para ligações não tarifadas, simulação de ramais, sendo obrigatória a divulgação, em suas páginas na intranet, das informações de como utilizar a ligação não tarifada.

§ 2º As despesas de tráfego de dados deverão ser reduzidas em 25% (vinte e cinco por cento), com revisão das autorizações de acesso e imposição de restrições de acessos a páginas não imprescindíveis para o funcionamento institucional.

§ 3º Excepcionalmente, mediante pedido devidamente motivado, com a apresentação da análise de mercado, soluções e de preços, uma redução menor que o patamar fixado no caput poderá ser autorizada pelo COGERF.

Art. 16. Os contratos de consultoria para estruturação administrativa, que porventura estejam sendo executados em setoriais, bem como os projetos básicos e os processos que se encontram em fase de licitação, devem ser negociados com os contratados para que tenham seus prazos de execução suspensos por de 60 (sessenta dias), ou até ulterior deliberação do COGERF, para fins de alinhamento à nova estrutura da Administração Pública que está em trâmite na SEPLAG. O COGERF poderá definir novas diretrizes e demais providências.

Art. 17. A SEPLAG poderá implementar soluções de centralização, total ou parcial, do controle, aquisição, contratação e do pagamento das seguintes despesas de manutenção e funcionamento administrativo:

- I - água e esgoto;
- II - telefonia e comunicação de dados;
- III - energia elétrica;
- IV - terceirização de mão de obra;
- V - combustíveis e lubrificantes;
- VI - aluguéis e despesas condominiais;
- VII - manutenção de máquinas e veículos;
- VIII - locação de equipamentos de TIC;
- IX - material de escritório e expediente;
- X - consultorias;
- XI - investimentos.

§ 1º A centralização do controle e pagamento a que se refere o caput, poderá ser precedida pela transferência dos limites orçamentários e financeiros correspondentes das unidades de origem para a SEPLAG.

§ 2º A SEPLAG, em conjunto com a SEFAZ, implementarão, prioritariamente, aperfeiçoamentos no Sistema S2GPR, para:

- I - permitir o controle dos custos (Centros de Custos) e de Ações/Programas (Custo de Serviços), independente da vinculação orçamentária, visando refletir o valor de custo real dos mesmos;
- II - implementar o uso da Assinatura Digital (por certificação) das Notas de Empenho (NE), Liquidações e Pagamentos;
- III - implementar a exigência de vinculação da Nota de Empenho à Ordem de Compra/Serviço que lhe deu origem.

IV - implementar o "Upload" da imagem da Nota de Empenho nas diferentes fases (1 - Ordenação de despesa; 2 - Liquidação e 3 - pagamento);

V - Implementar o "Upload" da imagem da Nota Fiscal com o Atesto do recebimento provisório;

VI - obrigar o lançamento de todos os CPF's relacionados aos beneficiários da referida Nota de Empenho, antes da Emissão da NE;

VII - implementar rotinas de inteligência, durante o cadastro da NE, de cruzamento de informações de modo online e automático;

VIII - implementar bloqueio da emissão da NE, nos casos de empenhos para contratação de serviços pessoa física, mesmo que temporária, em que haja impedimento de acumulação de cargos, empregos, mesmo oriundo de terceirização de serviços.

§ 3º A SEPLAG enviará à CGE, a totalidade dos recebimentos por CPF/mês e nomes, a qualquer título, dos valores recebidos em folha de pagamento, por contrato de terceirização, por cooperativa, por contrato de gestão, por serviço prestado e, inclusive por execução de atividades em outros poderes, mediante cessão.

§ 4º A CGE disponibilizará no Portal da Transparência as informações referidas no § 3º, deste artigo, nos termos da legislação vigente, sem citar o CPF.

Art. 18. Os casos de empenhos para contratação de serviços de pessoa física, mesmo que temporária, que tenha vínculo ou que preste serviço mediante terceirização com o Estado, devem passar por rígido controle de suas atividades e horários, conferindo fiel cumprimento dos limites de racionalização de gastos definidos pelo COGERF e dos limites da carga horária máxima semanal de trabalho e de horas extras, e:

I - deve ser dado o fiel cumprimento da carga horária máxima semanal, para serviços de pessoa física, em especial de colaboradores que já apresentam contratos de trabalho com o Estado, devidamente registrado no Sistema de Controle de Serviços de Terceiros - SISTER;

II - a contratação de serviços pessoa física não deve ser utilizada ou priorizada em detrimento da utilização de banco de horas para realização de serviços de fechamento de exercício e balanço, uma vez que são atividades que fazem parte da rotina anual e podem ser perfeitamente planejadas, sem que seja necessário a realização de novos gastos.

#### CAPÍTULO VI

##### DAS DESPESAS DOS ESPAÇOS COMPARTILHADOS

Art. 19. Todas as despesas que estejam absorvidas pelo Poder Executivo estadual, e que se refram ao compartilhamento do espaço por mais de uma unidade orçamentária, deverão ser rateadas, inclusive dos demais Poderes do Estado do Ceará.

Art. 20. A SEPLAG estudará mecanismos institucionais, junto com demais Poderes, no objetivo de instituir logística integrada que venha racionalizar os seguintes serviços:

- I - central única de protocolo Cambeba e Palácio Iracema;
- II - almoxarifado central (centro de distribuição);
- III - central de controle de frota, manutenção e rotas (veículos de uso compartilhado);
- IV - centro de planejamento de compras de almoxarifado Cambeba e Palácio Iracema;
- V - centro de controle de manutenção (predial/equipamentos/jardinagem);
- VI - centro de monitoramento e vigilância;
- VII - central de serviços de limpeza, asseio e conservação (incluído dedetização);
- VIII - centro de realização de notas de empenhos;
- IX - centro de reprografia e editoração (grandes volumes).

Art. 21. As Autarquias, Fundações e as Estatais Dependentes deverão apresentar plano de autossustentabilidade financeira, de modo a reduzirem em 30% (trinta por cento) os repasses de custeio do Tesouro, a partir de 1º de março de 2019, comparado com a média de gastos dos 3 últimos exercícios financeiros, deflacionados pelo IPCA.

Parágrafo único. O plano a que se refere o caput deverá ser apresentado à SEPLAG no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vigência deste Decreto.

#### CAPÍTULO VII

##### DA TERCEIRIZAÇÃO, DOS CONTRATOS COM COOPERATIVAS, DOS CONTRATOS DE GESTÃO E DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS (O.S.)

Art. 22. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto ficam obrigados a apresentar ao COGERF, em até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, plano de racionalização de gastos com contrato de gestão e cooperativas, com economia de no mínimo 10% (dez por cento) em relação aos últimos 12 (doze) meses.

#### CAPÍTULO VIII DOS INVESTIMENTOS

Art. 23. Os investimentos propostos deverão passar por análise de viabilidade, conveniência, de conformidade e compatibilidade com a política definida no Plano de Sustentabilidade para o Desenvolvimento do Ceará.

Art. 24. Ficam subordinadas à SEPLAG as Unidades de Gerenciamento de Projetos/UGP de que trata o art. 8º da Lei nº 14.335, de 20 de abril de 2009, para administrar os recursos objeto de operações de crédito oneroso com instituições financeiras internacionais, relacionados ao Desenvolvimento Institucional - DI.

Parágrafo único. A SEPLAG deverá, até o dia 31/01/2019, expedir Instrução Normativa visando regular o funcionamento e controle das UGPs de que trata o caput.

Art. 25. Não serão autorizados investimentos que impliquem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei



Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, enquanto não estiverem garantidos os recursos financeiros suficientes para manutenção do custeio dos equipamentos já existentes e em construção.

#### CAPÍTULO IX DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. No prazo de vigência deste Decreto, a realização de todo e qualquer concurso público ou processo seletivo dependerá de autorização do COGERF, que avaliará a conformidade da proposta com o Plano de Dimensionamento da Força de Trabalho, conduzido pela SEPLAG, e com a Lei Complementar Nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e submeterá à apreciação do Governador para definição.

#### CAPÍTULO X

##### DAS GRATIFICAÇÕES, COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. Durante o período de contenção de gastos a que se refere o art. 1º deste Decreto, deverão ser reduzidas as concessões do total das Gratificações por Trabalho Técnico Relevante - GTR, das Gratificações por Encargos de Licitação, da Gratificação de Desempenho Atividades de Gerenciamento de Projetos, de gratificações por participação de servidores públicos e demais beneficiários por lei em Comissões, Grupos de Trabalho, nas Unidades de Gerenciamento de Projetos e congêneres, em 30% (trinta por cento), com base nos valores concedidos durante o exercício de 2018.

§ 1º A redução a que se refere o caput não se aplica aos ocupantes de cargos comissionados, nem às gratificações pagas aos Pregoeiros e aos Membros da Comissão de Licitação.

§ 2º Os ocupantes de cargos comissionados, que estejam recebendo gratificações por participar em mais de um grupo de trabalho, a qualquer título, deverão optar por uma única gratificação, participando dos demais grupos sem gratificações.

§ 3º Aos ocupantes exclusivamente de cargos comissionados fica limitada a concessão de gratificações referidas no caput cujo somatório exceda 50% (cinquenta por cento) do valor do cargo em comissão.

§ 4º Ficam excetuados das normas deste artigo os servidores exercentes de função, ocupantes de cargo efetivo e exclusivamente comissionados, lotados nas assessorias jurídicas dos órgãos ou entidades.

§ 5º Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do COGERF. Art. 28. Aos servidores que exerçam suas atividades nas áreas meio da SESA, poder-se-á conceder uma única Gratificação de Incentivo ao Trabalho com Qualidade - GITQ, instituída pela Lei nº 12.761, de 15 de dezembro de 1997, e alterações, regulamentado pelo decreto nº 25.664, de 29 de outubro de 1999, não podendo seu valor exceder a:

I - 100% (cem por cento) do valor do vencimento base daquele servidor público, desde que não sejam exclusivamente ocupantes de cargos comissionados;

II - 50% (cinquenta por cento) do valor cargo em comissão, nos casos de ocupantes exclusivamente de cargos comissionados;

§ 1º Para efeito das restrições temporárias previstas no caput, deverão ser entendidas como atividades da área meio, todas as desempenhadas fora dos ambientes: hospitalares; clínicos; odontológicos; serviços de pronto atendimento; serviços de urgência e emergência; serviços especializados em exames; hemocentros, além daqueles que não prestem atendimentos especializados aos pacientes.

§ 2º Os atendimentos prestados aos pacientes diretamente na sede da SESA e nas unidades a ela vinculadas, que não realizam consultas médicas, não serão considerados especializados para efeito deste artigo.

§ 3º Fica convalidada a instituição do Comitê Executivo da SESA, criado pela Portaria SESA nº 1.597/2008, de 04 de novembro de 2008, e as concessões de GITQ deverão ser submetidas pelos Coordenadores, ocupantes de cargos de símbolo DNS-2 ou superior, à apreciação e decisão do referido Comitê Executivo.

§ 4º O Comitê Executivo referido no § 3º deste artigo, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência deste Decreto, apreciar e deliberar sobre as previsões, adequações e concessões da GITQ, cabendo ao Secretário da SESA ajustar Portarias e Normas a que se referem os artigos 7º e 8º do Decreto nº 25.664, de 29 de outubro de 1999.

§ 5º Ficam automaticamente impedidos de receber a GITQ, a partir de 01/01/2019, os servidores e demais beneficiários que se enquadrem nas regras e restrições temporárias previstas neste artigo, enquanto suas concessões não sejam apreciadas pelo Comitê Executivo da SESA, a que se referem os §§ 3º e 4º, deste artigo, e devidamente adequadas e publicadas nominalmente no Portal da Transparência do Estado.

§ 6º O Secretário de Saúde deverá expedir portaria nominal das concessões da GITQ, abrangidas por este artigo, e terão os efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da vigência deste Decreto.

§ 7º São corresponsáveis pelo descumprimento do disposto neste artigo, o titular da Pasta, o ordenador de despesa e o responsável pela operação do sistema financeiro S2GPR no órgão pagador.

§ 8º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE) deverá acompanhar os pagamentos da GITQ, mensalmente, por amostragem, e adotar as medidas que se fizerem necessárias quando constatadas irregularidades no seu pagamento.

Art. 29. Durante o período de contenção de gastos a que se refere o art. 1º, ficam vedadas nomeações para ocupar cargos de provimento em comissão vagos há mais de 90 (noventa) dias, ou em cargos criados neste exercício e ainda não ocupados, salvo casos especiais autorizados pelo COGERF.

Parágrafo único. A restrição a que se refere o caput deste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão de símbolo DNS-2 ou superior.

#### CAPÍTULO XI DA PRIORIZAÇÃO DE DESPESA BÁSICAS

Art. 30. Os órgãos e entidades abrangidos por este Decreto ficam obrigados a efetuar, até a data do vencimento, o devido pagamento mensal das seguintes contas básicas:

- I - energia elétrica;
- II - água e esgoto;
- III - telefonia;
- IV - comunicação de dados;
- V - publicações no DOE;
- VI - serviços prestados pela Etice;
- VII - dívidas relativas às taxas e compensação ambiental;
- VIII - multas por infrações devidas ao Detran.

§ 1º As dívidas referentes aos serviços referidos neste artigo deverão ser negociadas, inclusive com a retirada de juros e multas, e então definido um cronograma de regularização dos pagamentos, mediante parcelamento e ficam sujeitos a:

- I - negociação da dívida e parcelamento;
- II - publicado no DOE, do cronograma de pagamento, como compromisso inegociável, com as devidas datas e valores de pagamento;
- III - vedada a inclusão e incorporar à fatura de juros de mora e multas, categorizado como serviço prestado;
- IV - possibilidade de bloqueios nos sistemas corporativos e de publicações de extratos de novas contratações no DOE, sem o qual não terão efetividade, no caso de descumprimento do cronograma de pagamentos;
- V - sujeição à responsabilização funcional, àqueles que derem causa a pagamentos em atrasos das despesas elencadas nas alíneas "a" a "h", deste artigo.

§ 2º Cabe à CGE inspecionar a aplicação das regras quanto às despesas relacionadas neste artigo, nos seguintes aspectos:

- I - regularidade dos pagamentos mensais;
- II - devida publicação do cronograma de pagamentos;
- III - cumprimento dos cronogramas;
- IV - verificar a cobrança de juros e multas.

§ 3º Cabe à CGE efetuar os bloqueios definidos neste artigo.

Art. 31. Os Órgãos da Administração Pública Estadual, incluindo as Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas Dependentes, estarão condicionados ao cumprimento do Programa de Padronização e Controle das Utilities, em conformidade com o Decreto no 32.888, de 23 de novembro de 2018.

#### CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O COGERF expedirá os normativos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O COGERF poderá, a cada período de 60 (sessenta) dias de vigência deste Decreto, rever os limites aqui estabelecidos, visando readequar situações especiais.

Art. 33. Os órgãos e entidades, abrangidos por este Decreto, deverão atender, em regime de prioridade, às demandas do COGERF, facilitando e permitindo o amplo acesso a todas as informações que venham a ser solicitadas.

Art. 34. A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, definirá, em sua programação anual de auditoria, ações específicas para assegurar o cumprimento das medidas expedidas neste Decreto, mediante acompanhamento, monitoramento, auditoria e apuração das responsabilidades, quando necessário.

§ 1º A CGE aplicará obrigatoriamente "check-list", com frequência mensal, para verificar o cumprimento das normas objeto deste Decreto, naquelas secretarias e entidades que representem 50% (cinquenta por cento) do total das despesas de custeio e investimentos do Estado.

§ 2º Além das providências de ofício da CGE, esta deverá encaminhar à SEPLAG o resultado resumido das principais ocorrências verificadas no mês e apontar os principais avanços em relação ao 1º (primeiro) "check-list".

Art. 35. Os demais Poderes poderão aderir aos estudos, soluções, sistemáticas e modelos de racionalização elencadas neste Decreto, mediante celebração de acordos de cooperação técnica.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos por 360 (trezentos e sessenta) dias a partir de sua vigência, podendo ser prorrogado.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

João Marcos Maia

SECRETÁRIO DA FAZENDA

José Flávio Barbosa Jucá De Araújo

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA-GERAL

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.907, de 21 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e em conformidade com o estabelecido na Lei no 9.826, de 14 de maio de 1974,



CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos a férias, com a finalidade de que os órgãos e entidades estaduais mantenham um controle mais eficiente e eficaz quanto à concessão de férias a seus servidores; CONSIDERANDO, também, ser necessário planejar o desembolso financeiro relativo à remuneração das férias anuais dos servidores estaduais, em face do que dispõe o inciso VII, do art. 167, da Constituição Estadual; CONSIDERANDO, finalmente, que se impõe como medida necessária manter o controle do afastamento dos servidores estaduais, de modo a não afetar a execução das atividades nos órgãos e entidades estaduais, DECRETA:

Art. 1º A concessão de férias e o pagamento do um terço constitucional correspondente, nos termos do inciso VII, do art. 167, da Constituição Estadual, aos servidores públicos estaduais, inclusive os nomeados exclusivamente para cargo de provimento em comissão, da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, dar-se-ão de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades estaduais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deverão elaborar Escala Anual de Férias, registrando-se o período de concessão previsto para cada servidor, no mês de novembro de cada exercício para vigência no exercício seguinte.

Art. 3º O direito ao gozo de férias é adquirido após cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício funcional do servidor, contados a partir da data de seu ingresso no Sistema Administrativo Estadual, compreendendo um período de 30 (trinta) dias, desde que não haja solução de continuidade de seu vínculo na Administração Pública.

§ 1º Para efeito do “caput”, desde que não haja prejuízo ao serviço, poderá ser permitido o fracionamento das férias em até 03 (três) períodos, da seguinte forma:

- I – 10 (dez) e 20 (vinte) dias;
- II – 20 (vinte) e 10 (dez) dias;
- III – 15 (quinze) e 15 (quinze) dias;
- IV – 10 (dez), 10 (dez) e 10 (dez).

§ 2º A opção pelo fracionamento das férias a que se refere o § 1º constará da Escala Anual de Férias a que se refere o art. 2º, deste Decreto, salvo em caso de opção subsequente apresentada pelo servidor antes do gozo do período respectivo, precedida de autorização do gestor competente do órgão ou entidade, observadas o disposto neste Decreto.

§ 3º O pagamento das férias e de seu respectivo adicional, devidos ao servidor exonerado de cargo efetivo, de cargo em comissão ou dispensado de função, serão calculados com base na remuneração do mês correspondente à data da exoneração ou dispensa.

§ 4º Nas hipóteses de afastamentos legais que não configurem tempo de efetivo exercício, o período aquisitivo fica suspenso, retomando-se a contagem com o retorno do servidor à atividade.

§ 5º O gozo das férias deverá ser concedido nos 11 (onze) meses subsequentes àquele em que foi completado o período aquisitivo de referência, não sendo permitida a acumulação de períodos, exceto nos casos dos dirigentes máximos de órgãos e entidades, que poderão acumular no máximo 02 (dois) períodos aquisitivos.

§ 6º Ao servidor afastado para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País ou para estudo ou missão no exterior, com remuneração, não assiste o direito à fruição do período de férias, ressalvada a percepção do respectivo terço constitucional, a qual se dará no mês de dezembro de cada exercício.

§ 7º O servidor cedido para outros Poderes ou Esferas com ônus para origem ou com ressarcimento fará jus às férias, que, se não forem programadas e informadas ao órgão ou entidade cedente, serão registradas e pagas a cada mês de dezembro, vedado, em qualquer situação, o gozo de férias após encerrada a cessão.

§ 8º O servidor cedido no âmbito do Poder Executivo terá suas férias programadas no órgão/entidade cessionário, as quais replicadas à programação de férias do órgão/entidade cedente, observado o que dispõe o § 5º, deste artigo, não sendo computado neste o disposto no inciso I, do art. 6º.

§ 9º Para efeito do disposto no § 8º, o órgão/entidade cessionário deverá comunicar o período do gozo de férias do servidor cedido ao órgão/entidade cedente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para fins de pagamento do um terço constitucional, quando for o caso.

§ 10. As férias programadas, não iniciadas e que coincidam com períodos de licenças ou afastamentos considerados como de efetivo exercício devem ser reprogramadas, vedada a acumulação para o exercício seguinte, devendo o terço constitucional ser devolvido integralmente no mês subsequente, caso a nova programação ultrapasse o mês de gozo.

§ 11. Excepciona-se do disposto no § 5º, deste artigo, a acumulação de férias para o exercício seguinte ao do originalmente previsto para o gozo, quando não for possível a reprogramação das férias conforme disposto no § 10, deste artigo, nos casos de:

- I - licença à gestante, à adotante e licença-paternidade;
- II - licenças para tratar da própria saúde, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 12. As férias cujo gozo já se tenha iniciado poderão ser suspensas uma única vez, desde que por necessidade do serviço, precedida de autorização do gestor máximo do órgão ou entidade.

Art. 4º O servidor amparado pelos institutos da reversão, da reintegração e da recondução fará jus às férias relativas ao exercício em que se der seu retorno, não sendo exigido novo período aquisitivo de doze meses de efetivo exercício, para efeito de concessão de férias no cargo, desde que tenha cumprido essa exigência anteriormente.

Parágrafo único. O servidor que não tenha completado anteriormente o interstício de 12 (doze) meses de efetivo exercício deverá complementá-lo para fins de concessão de férias após a reversão, reintegração ou recondução ao cargo efetivo.

Art. 5º A Escala Anual de Férias, cujo modelo consta do Anexo Único, deste Decreto, deverá ser elaborada pela área de recursos humanos dos órgãos e entidades estaduais até o mês de novembro do exercício anterior ao de sua vigência, para efeito de programação financeira relativa ao adicional de férias anuais, de que trata o inciso VII, do art. 167, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O servidor deverá obedecer à escala anual de férias, para efeito financeiro e de gozo, conforme disposto no art. 3º deste Decreto, ressalvas as exceções previstas neste Decreto.

Art. 6º Na elaboração da Escala Anual de Férias, os órgãos e entidades estaduais deverão observar os seguintes critérios:

I - o número de servidores em gozo de férias não poderá ultrapassar, por mês, o percentual de 15% (quinze por cento) do total de servidores em efetivo exercício em cada unidade administrativa do órgão ou entidade, exceto:

- a) quando o servidor ainda não tiver gozado férias até o 11º mês subsequente ao período aquisitivo, na forma do § 5º, do art. 3º;
- b) quando o servidor não programar suas férias, na forma do § 7º, do art. 3º;
- c) no caso de férias coletivas dos professores das universidades e dos professores da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, definidos em legislação específica.

II - excepcionalmente, no caso de imperiosa necessidade do serviço ou a pedido do servidor, uma única vez, devidamente justificada e acatada pelo chefe imediato, o período programado de gozo das férias poderá ser alterado, devendo ser informado com antecedência máxima de 20 (vinte) dias antes do início do gozo programado.

III - em caso de suspensão de férias por necessidade do serviço após iniciado o gozo do período respectivo, este deverá ser reprogramado no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a suspensão, não podendo acumular para o próximo período aquisitivo, sendo obrigatório o gozo de, pelo menos, 07 (sete) dias antes da suspensão.

§ 1º A necessidade do serviço, para fins de suspensão das férias, deverá ser justificada por escrito pelo chefe imediato responsável pela respectiva unidade de exercício do servidor.

§ 2º Havendo alteração na Escala Anual de Férias antes do início do gozo de férias, o pagamento do adicional respectivo deverá ser devolvido, só sendo novamente lançado em folha no mês anterior ao do efetivo gozo das férias reprogramadas.

Art. 7º Para efeito do disposto no inciso I, do art. 6º, deste Decreto, adotar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

- I - servidora gestante;
- II - servidor mais idoso;
- III - servidor com maior número de filhos menores e estudantes;
- IV - servidor estudante;
- V - servidor com maior tempo de serviço estadual;
- VI - servidor com 2 (dois) vínculos, cujos períodos de férias sejam coincidentes;

VII - servidor com período de férias coincidente com o do cônjuge, comprovado por declaração do órgão ou entidade de origem do mesmo.

Art. 8º O valor do adicional de férias de que trata o inciso VII, do art. 167, da Constituição Estadual, devido ao servidor, será incluído em folha de pagamento no mês anterior ao gozo de suas férias.

Parágrafo único. O terço constitucional de férias previsto no “caput” será correspondente à remuneração do mês imediatamente anterior ao do início do gozo das férias.

Art. 9º Na hipótese de exoneração de servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão e posterior nomeação em outro cargo de provimento em comissão ou em cargo efetivo, desde que não haja solução de continuidade, não haverá interrupção da contagem do período aquisitivo de férias.

Art. 10. Os períodos de férias ressalvados e acumulados por servidores estaduais nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Decreto ficam reconhecidos como não gozados por necessidade de serviço.

§ 1º O servidor que tiver períodos acumulados, na forma do “caput”, deverá gozar, para liquidação do saldo de férias, 30 (trinta) dias de férias ressalvadas e 30 (trinta) dias de férias regulamentares, por ano, vedado, quanto às primeiras, o fracionamento.

§ 2º O servidor cedido que tiver férias ressalvadas e acumuladas nos 05 (cinco) anos anteriores à publicação deste Decreto, junto ao órgão/entidade cessionário, será liberado pelo órgão/entidade cedente para o referido gozo, na forma do § 1º.

§ 3º O servidor com períodos acumulados de férias, na forma do “caput”, deverá gozar primeiro o período ressalvado e, posteriormente, o regulamentar.

§ 4º Fica o órgão/entidade, por meio de sua área de recursos humanos, responsável pelo levantamento das referidas férias ressalvadas e acumuladas no período previsto no “caput”, devendo informá-las à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), no prazo de até 60 (sessenta) dias, para controle.

§ 5º Caberá ao servidor, após conhecer os períodos acumulados de férias a que tem direito, informar o período para gozo das férias acumuladas à respectiva unidade orgânica, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para análise, concordância do chefe imediata e elaboração de escala pela área de recursos humanos do órgão/entidade.

§ 6º A área de recursos humanos, no prazo de até 60 (sessenta) dias, elaborará a escala para utilização das férias acumuladas de que trata o “caput”, deste artigo, para fruição anual.

§ 7º O gozo do período ressalvado de férias, na forma do § 1º, deste artigo, dar-se-á sem observância ao disposto no inciso I, do art. 6º, desde que não comprometa as atividades do órgão/entidade, a critério do gestor competente.



§ 8º Para fins de pagamento do adicional de férias referente ao gozo de período regulamentar, nos termos do § 1º, deste artigo, deverá o órgão/entidade de exercício do servidor comprovar perante a Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) que não possui período ressalvado pendente de gozo.

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, considera-se:

I - férias regulamentares: férias previstas para gozo no ano subsequente ao do período aquisitivo;

II - férias ressalvadas: férias não gozadas por necessidade de serviço no exercício seguinte ao do seu período aquisitivo, com ou sem a percepção do terço constitucional.

Art. 13. As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, aos Militares, Policiais Civis, Procuradores do Estado e os admitidos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto no 20.769, de 11 de junho de 1990.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 5º, DO DECRETO Nº32.907, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.  
PLANEJAMENTO ANUAL DE FÉRIAS

ÓRGÃO	NOME	MATRÍCULA	ANO DE REFERÊNCIA	PERÍODO AQUISITIVO		FRACIONADO EM QUANTOS PERÍODOS	MÊS DE GOZO		ASSINATURA
				INÍCIO	FIM		INÍCIO	FIM	

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.908, de 21 de dezembro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV, VI e XVII, do art. 88, da Constituição Estadual, DECRETA:

Art. 1º Ficam exonerados todos os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança do Poder Executivo do Estado do Ceará, a partir de 1º de janeiro de 2019, ressalvados os seguintes casos:

I – gestantes ou em licença maternidade;

II – cedidos de órgãos/entidades federais;

III – diretores de hospitais e diretores das unidades ambulatoriais de referência da Secretaria da Saúde (Sesa);

IV – diretores escolares, coordenadores escolares, assessores administrativo-financeiros e secretários escolares da Secretaria da Educação (Seduc);

V – orientadores das células e supervisores de núcleos vinculados a essa coordenadoria da rede socioeducativa, pertencentes à estrutura da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo (Seas);

VI – Procuradores Chefes e Auxiliares dos órgãos de execução programática e instrumental da Procuradoria-Geral do Estado, bem como Pregoeiros, Membros de Apoio, Presidentes e Vice-Presidentes de Comissões e Coordenadores da Central de Licitação;

VII – detentores de mandatos;

VIII – presidentes das sociedades de economia mista do Poder Executivo do Estado do Ceará;

IX – articuladores nomeados na forma da Lei nº 15.360, de 4 de junho de 2013;

X – servidores exclusivamente comissionados lotados na Coordenadoria de Fomento ao Controle Social (Cfocs), da Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado (CGE);

XI – Delegados Titulares das Delegacias da Polícia Civil;

XII – Comandantes dos Batalhões da Polícia Militar do Ceará;

XIII – diretores de unidades prisionais da estrutura da Secretaria da Justiça e Cidadania (Sejus).

Art. 2º Os órgãos/entidades terão um prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, para informar à Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) os servidores amparados pelo art. 1º, deste Decreto.

Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos ocupantes dos cargos pertencentes ao Grupo I, de que trata o inciso I, do art. 6º, da Instrução Normativa nº 004, de 30 de novembro de 2017.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, não implicando o disposto neste Decreto na revogação do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, que permanece vigente.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 21 de dezembro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco de Queiroz Maia Júnior

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº32.909, de 21 de dezembro de 2018.

**ALTERA O DECRETO Nº32.248, DE 07 DE JUNHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE PROTEÇÃO INTEGRAL DENOMINADA PARQUE ESTADUAL DO COCÓ, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos o art. 88, IV e VI da Constituição Estadual, o disposto no art. 7º, 8º e 11 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, art. 2º, do Decreto Federal nº4.320, de 22 de agosto de 2002, bem como a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987, que estabelece a Política Estadual do Meio Ambiente; CONSIDERANDO que o Plano Diretor Participativo de Fortaleza instituído pela Complementar nº 062, de 02 de fevereiro de 2009, em seu artigo 63 destina a Zona de Preservação Ambiental (ZPA) à preservação dos ecossistemas e dos recursos naturais e que esta segue ao longo do curso do Rio Cocó; CONSIDERANDO a necessidade de preservar a diversidade de ambientes com a riqueza da flora e fauna existente ao longo do curso do Rio Cocó, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º e o Anexo II (P-146 até P-160) do Decreto nº 32.248, de 07 de junho de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º - A Zona de Amortecimento do Parque Estadual do Cocó possui uma área de 264,1924ha, e terá seus limites descritos no anexo I e II deste Decreto.

ANEXO II - (...)

P-146, de coordenadas N 9585888,77 e E 557301,84, deste, segue com distância (m) 24,25 e azimute 218º23'55"; e chega no vértice P-147, de coordenadas N 9585869,77 e E 557286,78, deste, segue com distância (m) 13,38 e azimute 211º30'11"; e chega no vértice P-148, de coordenadas N 9585858,36 e E 557279,79, deste, segue com distância (m) 31,83 e azimute 219º09'05"; e chega no vértice P-149, de coordenadas N 9585833,68 e E 557259,70, deste, segue com distância (m) 28,56 e azimute 216º08'42"; e chega no vértice P-150, de coordenadas N 9585810,62 e E 557242,85, deste, segue com distância (m) 1,96 e azimute 200º53'48"; e chega no vértice P-151, de coordenadas N 9585808,79 e E 557242,15, deste, segue com distância (m) 2,42 e azimute 179º02'39"; e chega no vértice P-152, de coordenadas N 9585806,36 e E 557242,19, deste, segue com distância (m) 1,38 e azimute 146º54'47"; e chega no vértice P-153, de coordenadas N 9585805,21 e E 557242,95, deste, segue com distância (m) 15,53 e azimute 111º01'50"; e chega no vértice P-154, de coordenadas N 9585799,63 e E 557257,44, deste, segue com distância (m) 27,17 e azimute 108º23'51"; e chega no vértice P-155, de coordenadas N 9585791,06 e E 557283,22, deste, segue com distância (m) 32,38 e azimute 109º19'53"; e chega no vértice P-156, de coordenadas N 9585780,34 e E 557313,78, deste, segue com distância (m) 22,68 e azimute 153º00'55"; e chega no vértice P-157, de coordenadas N 9585760,13 e E 557324,06, deste, segue com distância (m) 19,59 e azimute 155º01'03"; e chega no vértice P-158, de coordenadas N 9585742,38 e E 557332,34, deste, segue com distância (m) 25,56 e azimute 153º24'52"; e chega no vértice P-159, de coordenadas N 9585719,52 e E 557343,78, deste, segue com distância (m) 27,32 e azimute 150º02'45"; e chega no vértice P-160, de coordenadas N 9585695,85 e E 557357,42. (...)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 21 de dezembro 2018.

Camilo Sobreira Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Artur José Vieira Bruno

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE



MEMORIAL DESCRITIVO  
POLIGONAL: ZONA DE AMORTECIMENTO  
DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ  
ÁREA DA ZONA DE AMORTECIMENTO: 264,1924 ha  
PARQUE ESTADUAL DO COCÓ:  
Trecho 01 = 1.080,7377ha; Trecho 02 = 490,5547ha

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

A presente Zona de Amortecimento foi estruturada como uma poligonal única que envolve o Trecho 01 e o Trecho 02 do Parque Estadual do Cocó, sem intersecção com estes dois trechos, isto é, a Zona de Amortecimento foi definida como uma faixa (buffer) que contorna o Parque Estadual do Cocó em toda sua extensão, perfazendo uma área de 264,1924ha.

Dessa forma o dimensionamento de sua área, evidenciado no presente memorial, é realizado a partir da delimitação de sua poligonal mais externa (1.835,4848 ha), subtraindo a poligonal do Parque Estadual do Cocó Trecho 01 = 1.080,7377ha e a poligonal do Parque Estadual do Cocó Trecho 02 = 490,5547ha.

- ZONA DE AMORTECIMENTO (POLIGONAL EXTERNA)

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9581869,92 e E 554052,36, deste, segue com distância (m) 36,79 e azimute 101°20'55"; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9581862,68 e E 554088,43, deste, segue com distância (m) 27,10 e azimute 57°58'51"; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9581877,05 e E 554111,41, deste, segue com distância (m) 29,13 e azimute 34°11'48"; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9581901,14 e E 554127,78, deste, segue com distância (m) 35,22 e azimute 31°50'20"; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9581931,07 e E 554146,36, deste, segue com distância (m) 38,90 e azimute 13°18'26"; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9581968,93 e E 554155,31, deste, segue com distância (m) 20,53 e azimute 15°17'18"; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9581988,73 e E 554160,73, deste, segue com distância (m) 29,81 e azimute 0°34'49"; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9582018,54 e E 554161,03, deste, segue com distância (m) 43,34 e azimute 2°23'05"; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9582061,84 e E 554162,83, deste, segue com distância (m) 49,28 e azimute 35°04'10"; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9582111,10 e E 554161,17, deste, segue com distância (m) 0,01 e azimute 3°24'15"; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9582111,11 e E 554161,17, deste, segue com distância (m) 39,42 e azimute 4°10'07"; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9582150,42 e E 554164,04, deste, segue com distância (m) 79,65 e azimute 35°31'42"; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9582230,05 e E 554161,99, deste, segue com distância (m) 46,33 e azimute 35°58'23"; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9582276,37 e E 554161,16, deste, segue com distância (m) 21,51 e azimute 349°46'46"; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9582297,54 e E 554157,34, deste, segue com distância (m) 39,28 e azimute 351°25'52"; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9582336,38 e E 554151,49, deste, segue com distância (m) 39,23 e azimute 358°08'40"; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9582375,59 e E 554150,22, deste, segue com distância (m) 0,54 e azimute 337°48'09"; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9582376,09 e E 554150,02, deste, segue com distância (m) 47,92 e azimute 358°46'46"; e chega no vértice P-019, de coordenadas N 9582424,00 e E 554149,00, deste, segue com distância (m) 32,88 e azimute 0°55'27"; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9582456,87 e E 554149,53, deste, segue com distância (m) 20,17 e azimute 9°02'52"; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9582476,79 e E 554152,70, deste, segue com distância (m) 19,71 e azimute 8°58'24"; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9582496,26 e E 554155,77, deste, segue com distância (m) 28,16 e azimute 7°45'13"; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9582524,16 e E 554159,57, deste, segue com distância (m) 47,67 e azimute 5°31'47"; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9582571,61 e E 554164,17, deste, segue com distância (m) 49,20 e azimute 6°46'07"; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9582620,47 e E 554169,97, deste, segue com distância (m) 52,22 e azimute 4°22'13"; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9582672,53 e E 554173,95, deste, segue com distância (m) 48,78 e azimute 6°25'44"; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9582721,01 e E 554179,41, deste, segue com distância (m) 51,35 e azimute 6°35'22"; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9582772,02 e E 554185,30, deste, segue com distância (m) 9,24 e azimute 9°20'02"; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9582781,14 e E 554186,80, deste, segue com distância (m) 39,97 e azimute 19°51'44"; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9582818,73 e E 554200,38, deste, segue com distância (m) 39,75 e azimute 21°46'24"; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9582855,64 e E 554215,12, deste, segue com distância (m) 14,00 e azimute 353°47'06"; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9582869,57 e E 554213,61, deste, segue com distância (m) 84,67 e azimute 273°01'40"; e chega no vértice P-033, de coordenadas N 9582874,04 e E 554129,06, deste, segue com distância (m) 39,18 e azimute 271°40'12"; e chega no vértice P-034, de coordenadas N 9582875,18 e E 554089,90, deste, segue com distância (m) 27,41 e azimute 8°34'12"; e chega no vértice P-035, de coordenadas N 9582902,28 e E 554093,98, deste, segue com distância (m) 55,61 e azimute 15°23'07"; e chega no vértice P-036, de coordenadas N 9582955,90 e E 554108,74, deste, segue com distância (m) 34,34 e azimute 26°55'35"; e chega no vértice P-037, de coordenadas N 9582986,52 e E 554124,29, deste, segue com distância (m) 39,32 e azimute 38°00'29"; e chega no vértice P-038, de coordenadas N 9583017,50 e E 554148,50, deste, segue com distância (m) 72,26 e azimute 46°46'25"; e chega no vértice P-039, de coordenadas N 9583066,99 e E 554201,15, deste, segue com distância (m) 74,68 e azimute 46°03'36"; e chega no vértice P-040, de coordenadas N 9583118,81 e E 554254,93, deste, segue com distância (m) 49,33 e azimute 36°18'32"; e chega no vértice P-041, de coordenadas N 9583158,56 e E 554284,14, deste, segue com distância (m) 51,68 e azimute 23°26'25"; e chega no vértice P-042, de coordenadas N 9583205,98 e E 554304,70, deste, segue com distância (m) 221,06 e azimute 20°57'43"; e chega no vértice P-043, de coordenadas N 9583412,41 e E 554383,78, deste, segue com distância (m) 44,86 e azimute 21°21'07"; e chega no vértice P-044, de coordenadas N 9583454,19 e E 554400,11, deste, segue com distância (m) 41,41 e azimute 24°25'29"; e chega no vértice P-045, de coordenadas N 9583491,90 e E 554417,24, deste, segue com distância (m) 49,15 e azimute 36°38'23"; e chega no vértice P-046, de coordenadas N 9583531,33 e E 554446,57, deste, segue com distância (m) 44,06 e azimute 36°24'42"; e chega no vértice P-047, de coordenadas N 9583566,79 e E 554472,72, deste, segue com distância (m) 35,81 e azimute

26°50'10"; e chega no vértice P-048, de coordenadas N 9583598,74 e E 554488,88, deste, segue com distância (m) 31,81 e azimute 17°28'05"; e chega no vértice P-049, de coordenadas N 9583629,08 e E 554498,43, deste, segue com distância (m) 24,41 e azimute 9°43'55"; e chega no vértice P-050, de coordenadas N 9583653,14 e E 554502,56, deste, segue com distância (m) 111,04 e azimute 3°44'29"; e chega no vértice P-051, de coordenadas N 9583763,95 e E 554509,80, deste, segue com distância (m) 77,69 e azimute 3°39'28"; e chega no vértice P-052, de coordenadas N 9583841,48 e E 554514,76, deste, segue com distância (m) 53,08 e azimute 4°25'41"; e chega no vértice P-053, de coordenadas N 9583894,40 e E 554518,86, deste, segue com distância (m) 9,87 e azimute 304°37'26"; e chega no vértice P-054, de coordenadas N 9583900,02 e E 554510,73, deste, segue com distância (m) 14,45 e azimute 347°11'45"; e chega no vértice P-055, de coordenadas N 9583914,11 e E 554507,53, deste, segue com distância (m) 22,00 e azimute 6°16'51"; e chega no vértice P-056, de coordenadas N 9583935,97 e E 554509,94, deste, segue com distância (m) 13,16 e azimute 14°47'06"; e chega no vértice P-057, de coordenadas N 9583948,70 e E 554513,30, deste, segue com distância (m) 23,10 e azimute 33°41'24"; e chega no vértice P-058, de coordenadas N 9583967,91 e E 554526,11, deste, segue com distância (m) 21,29 e azimute 21°09'41"; e chega no vértice P-059, de coordenadas N 9583987,77 e E 554533,79, deste, segue com distância (m) 34,92 e azimute 26°34'16"; e chega no vértice P-060, de coordenadas N 9584019,00 e E 554549,41, deste, segue com distância (m) 139,90 e azimute 19°16'12"; e chega no vértice P-061, de coordenadas N 9584151,07 e E 554595,59, deste, segue com distância (m) 33,73 e azimute 30°21'29"; e chega no vértice P-062, de coordenadas N 9584180,17 e E 554612,63, deste, segue com distância (m) 25,96 e azimute 43°05'00"; e chega no vértice P-063, de coordenadas N 9584199,14 e E 554630,37, deste, segue com distância (m) 36,69 e azimute 58°01'05"; e chega no vértice P-064, de coordenadas N 9584218,57 e E 554661,49, deste, segue com distância (m) 46,27 e azimute 80°07'01"; e chega no vértice P-065, de coordenadas N 9584226,51 e E 554707,08, deste, segue com distância (m) 133,81 e azimute 80°26'54"; e chega no vértice P-066, de coordenadas N 9584248,72 e E 554839,03, deste, segue com distância (m) 50,37 e azimute 71°37'03"; e chega no vértice P-067, de coordenadas N 9584264,60 e E 554886,83, deste, segue com distância (m) 34,14 e azimute 58°15'07"; e chega no vértice P-068, de coordenadas N 9584282,56 e E 554915,86, deste, segue com distância (m) 55,86 e azimute 46°04'32"; e chega no vértice P-069, de coordenadas N 9584321,32 e E 554956,10, deste, segue com distância (m) 26,79 e azimute 34°53'15"; e chega no vértice P-070, de coordenadas N 9584343,29 e E 554971,42, deste, segue com distância (m) 34,58 e azimute 25°31'53"; e chega no vértice P-071, de coordenadas N 9584374,49 e E 554986,32, deste, segue com distância (m) 49,81 e azimute 14°10'00"; e chega no vértice P-072, de coordenadas N 9584422,79 e E 554998,51, deste, segue com distância (m) 63,70 e azimute 1°26'03"; e chega no vértice P-073, de coordenadas N 9584486,47 e E 555000,11, deste, segue com distância (m) 66,24 e azimute 357°23'54"; e chega no vértice P-074, de coordenadas N 9584552,64 e E 554997,10, deste, segue com distância (m) 248,07 e azimute 1°53'40"; e chega no vértice P-075, de coordenadas N 9584800,58 e E 555005,30, deste, segue com distância (m) 32,15 e azimute 77°16'42"; e chega no vértice P-076, de coordenadas N 9584807,66 e E 555036,66, deste, segue com distância (m) 68,15 e azimute 18°10'39"; e chega no vértice P-077, de coordenadas N 9584872,41 e E 555075,92, deste, segue com distância (m) 54,15 e azimute 28°47'41"; e chega no vértice P-078, de coordenadas N 9584919,86 e E 555084,00, deste, segue com distância (m) 43,09 e azimute 37°12'16"; e chega no vértice P-079, de coordenadas N 9584954,18 e E 555110,06, deste, segue com distância (m) 64,06 e azimute 45°29'33"; e chega no vértice P-080, de coordenadas N 9584999,08 e E 555155,74, deste, segue com distância (m) 95,52 e azimute 50°19'44"; e chega no vértice P-081, de coordenadas N 9585060,06 e E 555229,26, deste, segue com distância (m) 73,49 e azimute 50°22'22"; e chega no vértice P-082, de coordenadas N 9585106,93 e E 555285,86, deste, segue com distância (m) 90,83 e azimute 50°42'05"; e chega no vértice P-083, de coordenadas N 9585164,45 e E 555356,15, deste, segue com distância (m) 25,84 e azimute 54°03'05"; e chega no vértice P-084, de coordenadas N 9585179,63 e E 555377,07, deste, segue com distância (m) 91,33 e azimute 168°42'26"; e chega no vértice P-085, de coordenadas N 9585090,06 e E 555394,96, deste, segue com distância (m) 12,38 e azimute 77°25'46"; e chega no vértice P-086, de coordenadas N 9585092,75 e E 555407,04, deste, segue com distância (m) 140,68 e azimute 76°04'16"; e chega no vértice P-087, de coordenadas N 9585126,62 e E 555543,58, deste, segue com distância (m) 49,52 e azimute 76°00'59"; e chega no vértice P-088, de coordenadas N 9585138,59 e E 555591,63, deste, segue com distância (m) 5,43 e azimute 25°00'27"; e chega no vértice P-089, de coordenadas N 9585143,50 e E 555593,93, deste, segue com distância (m) 24,18 e azimute 330°40'19"; e chega no vértice P-090, de coordenadas N 9585164,58 e E 555582,08, deste, segue com distância (m) 12,79 e azimute 71°38'21"; e chega no vértice P-091, de coordenadas N 9585168,61 e E 555594,23, deste, segue com distância (m) 225,75 e azimute 78°34'46"; e chega no vértice P-092, de coordenadas N 9585213,31 e E 555815,50, deste, segue com distância (m) 9,75 e azimute 61°45'20"; e chega no vértice P-093, de coordenadas N 9585217,92 e E 555824,09, deste, segue com distância (m) 8,12 e azimute 110°39'36"; e chega no vértice P-094, de coordenadas N 9585215,06 e E 555831,69, deste, segue com distância (m) 17,15 e azimute 101°24'45"; e chega no vértice P-095, de coordenadas N 9585211,66 e E 555848,50, deste, segue com distância (m) 31,86 e azimute 178°25'09"; e chega no vértice P-096, de coordenadas N 9585179,82 e E 555849,38, deste, segue com distância (m) 36,78 e azimute 174°38'39"; e chega no vértice P-097, de coordenadas N 9585143,20 e E 555852,81, deste, segue com distância (m) 73,88 e azimute 171°17'23"; e chega no vértice P-098, de coordenadas N 9585070,18 e E 555864,00, deste, segue com distância (m) 14,09 e azimute 142°37'54"; e chega no vértice P-099, de coordenadas N 9585058,98 e E 555872,55, deste, segue com distância (m) 8,25 e azimute 115°18'40"; e chega no vértice P-100, de coordenadas N 9585055,45 e E 555880,01, deste, segue com distância (m) 17,26 e azimute 85°25'01"; e chega no vértice P-101, de coordenadas N 9585056,83 e E 555897,22, deste, segue com distância (m) 89,29 e azimute 79°30'02"; e chega no vértice P-102, de coordenadas N 9585073,10 e E 555985,01, deste, segue com distância (m) 22,19 e azimute 69°49'09"; e chega no vértice P-103, de coordenadas N 9585080,76 e E 556005,85, deste, segue com distância (m) 15,11 e azimute 60°42'51"; e chega no vértice P-104, de coordenadas N 9585088,15 e E 556019,02, deste, segue com distância (m) 69,03 e azimute 53°07'37"; e chega no vértice P-105, de coordenadas N 9585129,57 e E 556074,24, deste, segue com distância (m) 259,22 e azimute

51°18'13"; e chega no vértice P-106, de coordenadas N 9585291,63 e E 556276,56, deste, segue com distância (m) 42,66 e azimute 65°55'29"; e chega no vértice P-107, de coordenadas N 9585309,03 e E 556315,50, deste, segue com distância (m) 73,45 e azimute 89°54'36"; e chega no vértice P-108, de coordenadas N 9585309,15 e E 556388,95, deste, segue com distância (m) 5,69 e azimute 85°56'40"; e chega no vértice P-109, de coordenadas N 9585309,55 e E 556394,63, deste, segue com distância (m) 9,09 e azimute 44°06'42"; e chega no vértice P-110, de coordenadas N 9585316,08 e E 556400,96, deste, segue com distância (m) 61,56 e azimute 16°40'11"; e chega no vértice P-111, de coordenadas N 9585375,05 e E 556418,62, deste, segue com distância (m) 12,32 e azimute 26°37'24"; e chega no vértice P-112, de coordenadas N 9585386,06 e E 556424,14, deste, segue com distância (m) 15,81 e azimute 116°59'11"; e chega no vértice P-113, de coordenadas N 9585378,88 e E 556438,23, deste, segue com distância (m) 124,05 e azimute 107°48'24"; e chega no vértice P-114, de coordenadas N 9585340,95 e E 556556,34, deste, segue com distância (m) 3,77 e azimute 74°39'10"; e chega no vértice P-115, de coordenadas N 9585341,95 e E 556559,97, deste, segue com distância (m) 5,74 e azimute 24°19'16"; e chega no vértice P-116, de coordenadas N 9585347,18 e E 556562,33, deste, segue com distância (m) 118,35 e azimute 12°29'09"; e chega no vértice P-117, de coordenadas N 9585462,73 e E 556587,92, deste, segue com distância (m) 37,04 e azimute 79°49'33"; e chega no vértice P-118, de coordenadas N 9585499,43 e E 556592,96, deste, segue com distância (m) 47,21 e azimute 9°39'42"; e chega no vértice P-119, de coordenadas N 9585545,97 e E 556600,89, deste, segue com distância (m) 25,00 e azimute 334°00'09"; e chega no vértice P-120, de coordenadas N 9585568,43 e E 556589,93, deste, segue com distância (m) 28,22 e azimute 15°43'10"; e chega no vértice P-121, de coordenadas N 9585595,60 e E 556597,57, deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 105°55'58"; e chega no vértice P-122, de coordenadas N 9585592,67 e E 556607,84, deste, segue com distância (m) 9,97 e azimute 67°11'54"; e chega no vértice P-123, de coordenadas N 9585596,53 e E 556617,03, deste, segue com distância (m) 7,07 e azimute 23°06'06"; e chega no vértice P-124, de coordenadas N 9585603,03 e E 556619,80, deste, segue com distância (m) 23,45 e azimute 12°26'39"; e chega no vértice P-125, de coordenadas N 9585625,93 e E 556624,85, deste, segue com distância (m) 3,70 e azimute 65°27'58"; e chega no vértice P-126, de coordenadas N 9585627,46 e E 556628,22, deste, segue com distância (m) 27,43 e azimute 6°11'13"; e chega no vértice P-127, de coordenadas N 9585654,73 e E 556631,17, deste, segue com distância (m) 132,60 e azimute 12°48'26"; e chega no vértice P-128, de coordenadas N 9585784,03 e E 556660,57, deste, segue com distância (m) 84,49 e azimute 13°00'55"; e chega no vértice P-129, de coordenadas N 9585866,35 e E 556679,60, deste, segue com distância (m) 98,97 e azimute 12°46'31"; e chega no vértice P-130, de coordenadas N 9585962,87 e E 556701,48, deste, segue com distância (m) 42,80 e azimute 12°32'58"; e chega no vértice P-131, de coordenadas N 9586004,65 e E 556710,78, deste, segue com distância (m) 23,80 e azimute 21°11'07"; e chega no vértice P-132, de coordenadas N 9586026,84 e E 556719,38, deste, segue com distância (m) 38,05 e azimute 29°07'06"; e chega no vértice P-133, de coordenadas N 9586060,08 e E 556737,90, deste, segue com distância (m) 21,59 e azimute 35°33'07"; e chega no vértice P-134, de coordenadas N 9586077,65 e E 556750,45, deste, segue com distância (m) 95,62 e azimute 44°43'23"; e chega no vértice P-135, de coordenadas N 9586145,59 e E 556717,74, deste, segue com distância (m) 43,05 e azimute 51°28'02"; e chega no vértice P-136, de coordenadas N 9586172,41 e E 556851,42, deste, segue com distância (m) 31,80 e azimute 107°03'29"; e chega no vértice P-137, de coordenadas N 9586163,09 e E 556881,82, deste, segue com distância (m) 142,52 e azimute 72°12'17"; e chega no vértice P-138, de coordenadas N 9586206,64 e E 557017,52, deste, segue com distância (m) 209,00 e azimute 107°33'22"; e chega no vértice P-139, de coordenadas N 9586143,60 e E 557216,79, deste, segue com distância (m) 92,86 e azimute 108°19'25"; e chega no vértice P-140, de coordenadas N 9586114,41 e E 557304,94, deste, segue com distância (m) 90,85 e azimute 165°45'15"; e chega no vértice P-141, de coordenadas N 9586026,35 e E 557327,29, deste, segue com distância (m) 15,06 e azimute 156°54'06"; e chega no vértice P-142, de coordenadas N 9586012,50 e E 557333,20, deste, segue com distância (m) 6,48 e azimute 125°42'04"; e chega no vértice P-143, de coordenadas N 9586008,72 e E 557338,46, deste, segue com distância (m) 11,21 e azimute 110°27'05"; e chega no vértice P-144, de coordenadas N 9586004,80 e E 557348,97, deste, segue com distância (m) 52,70 e azimute 180°18'51"; e chega no vértice P-145, de coordenadas N 9585952,11 e E 557348,68, deste, segue com distância (m) 78,77 e azimute 216°28'52"; e chega no vértice P-146, de coordenadas N 9585888,77 e E 557301,84, deste, segue com distância (m) 24,25 e azimute 218°23'55"; e chega no vértice P-147, de coordenadas N 9585869,77 e E 557286,78, deste, segue com distância (m) 13,38 e azimute 211°30'11"; e chega no vértice P-148, de coordenadas N 9585858,36 e E 557279,79, deste, segue com distância (m) 31,83 e azimute 219°09'05"; e chega no vértice P-149, de coordenadas N 9585833,68 e E 557259,70, deste, segue com distância (m) 28,56 e azimute 216°08'42"; e chega no vértice P-150, de coordenadas N 9585810,62 e E 557242,85, deste, segue com distância (m) 1,96 e azimute 200°53'48"; e chega no vértice P-151, de coordenadas N 9585808,79 e E 557242,15, deste, segue com distância (m) 2,42 e azimute 179°02'39"; e chega no vértice P-152, de coordenadas N 9585806,36 e E 557242,19, deste, segue com distância (m) 1,38 e azimute 146°54'47"; e chega no vértice P-153, de coordenadas N 9585805,21 e E 557242,95, deste, segue com distância (m) 15,53 e azimute 111°01'50"; e chega no vértice P-154, de coordenadas N 9585799,63 e E 557257,44, deste, segue com distância (m) 27,17 e azimute 108°23'51"; e chega no vértice P-155, de coordenadas N 9585791,06 e E 557283,22, deste, segue com distância (m) 32,38 e azimute 109°19'53"; e chega no vértice P-156, de coordenadas N 9585780,34 e E 557313,78, deste, segue com distância (m) 22,68 e azimute 153°00'55"; e chega no vértice P-157, de coordenadas N 9585760,13 e E 557324,06, deste, segue com distância (m) 19,59 e azimute 155°01'03"; e chega no vértice P-158, de coordenadas N 9585742,38 e E 557332,34, deste, segue com distância (m) 25,56 e azimute 153°24'52"; e chega no vértice P-159, de coordenadas N 9585719,52 e E 557343,78, deste, segue com distância (m) 27,32 e azimute 150°02'45"; e chega no vértice P-160, de coordenadas N 9585695,85 e E 557357,42, deste, segue com distância (m) 17,66 e azimute 137°00'09"; e chega no vértice P-161, de coordenadas N 9585682,93 e E 557369,46, deste, segue com distância (m) 154,67 e azimute 113°48'05"; e chega no vértice P-162, de coordenadas N 9585620,51 e E 557510,98, deste, segue com distância (m) 84,26 e azimute 115°06'21"; e chega no vértice P-163, de coordenadas N 9585584,76 e E 557587,28, deste, segue com

distância (m) 174,18 e azimute 32°11'37"; e chega no vértice P-164, de coordenadas N 9585732,16 e E 557680,08, deste, segue com distância (m) 41,08 e azimute 120°07'54"; e chega no vértice P-165, de coordenadas N 9585711,54 e E 557715,60, deste, segue com distância (m) 32,61 e azimute 112°06'54"; e chega no vértice P-166, de coordenadas N 9585699,27 e E 557745,81, deste, segue com distância (m) 10,82 e azimute 110°27'21"; e chega no vértice P-167, de coordenadas N 9585695,49 e E 557755,94, deste, segue com distância (m) 8,52 e azimute 65°25'16"; e chega no vértice P-168, de coordenadas N 9585699,03 e E 557763,69, deste, segue com distância (m) 165,53 e azimute 20°44'35"; e chega no vértice P-169, de coordenadas N 9585853,83 e E 557822,32, deste, segue com distância (m) 96,54 e azimute 107°37'07"; e chega no vértice P-170, de coordenadas N 9585824,61 e E 557914,33, deste, segue com distância (m) 41,87 e azimute 105°58'59"; e chega no vértice P-171, de coordenadas N 9585813,08 e E 557954,57, deste, segue com distância (m) 20,85 e azimute 98°29'34"; e chega no vértice P-172, de coordenadas N 9585810,00 e E 557975,20, deste, segue com distância (m) 21,06 e azimute 92°44'48"; e chega no vértice P-173, de coordenadas N 9585808,99 e E 557996,24, deste, segue com distância (m) 109,98 e azimute 89°43'24"; e chega no vértice P-174, de coordenadas N 9585809,53 e E 558106,22, deste, segue com distância (m) 21,97 e azimute 89°43'54"; e chega no vértice P-175, de coordenadas N 9585809,63 e E 558128,19, deste, segue com distância (m) 25,27 e azimute 88°01'17"; e chega no vértice P-176, de coordenadas N 9585810,50 e E 558153,44, deste, segue com distância (m) 3,82 e azimute 80°14'05"; e chega no vértice P-177, de coordenadas N 9585811,15 e E 558157,21, deste, segue com distância (m) 15,38 e azimute 176°43'31"; e chega no vértice P-178, de coordenadas N 9585795,79 e E 558158,09, deste, segue com distância (m) 15,43 e azimute 269°31'43"; e chega no vértice P-179, de coordenadas N 9585795,67 e E 558142,66, deste, segue com distância (m) 6,85 e azimute 214°22'06"; e chega no vértice P-180, de coordenadas N 9585790,01 e E 558138,79, deste, segue com distância (m) 36,33 e azimute 197°07'36"; e chega no vértice P-181, de coordenadas N 9585755,29 e E 558128,09, deste, segue com distância (m) 136,49 e azimute 197°45'53"; e chega no vértice P-182, de coordenadas N 9585625,31 e E 558086,45, deste, segue com distância (m) 379,60 e azimute 198°01'10"; e chega no vértice P-183, de coordenadas N 9585264,33 e E 557969,02, deste, segue com distância (m) 37,71 e azimute 151°32'35"; e chega no vértice P-184, de coordenadas N 9585231,17 e E 557986,99, deste, segue com distância (m) 36,24 e azimute 162°04'33"; e chega no vértice P-185, de coordenadas N 9585196,70 e E 557998,14, deste, segue com distância (m) 87,44 e azimute 185°53'34"; e chega no vértice P-186, de coordenadas N 9585109,72 e E 557989,17, deste, segue com distância (m) 139,69 e azimute 120°37'45"; e chega no vértice P-187, de coordenadas N 9585038,55 e E 558109,36, deste, segue com distância (m) 114,04 e azimute 122°35'08"; e chega no vértice P-188, de coordenadas N 9584977,13 e E 558205,45, deste, segue com distância (m) 310,06 e azimute 133°02'44"; e chega no vértice P-189, de coordenadas N 9584765,49 e E 558432,05, deste, segue com distância (m) 224,92 e azimute 135°14'08"; e chega no vértice P-190, de coordenadas N 9584605,79 e E 558590,44, deste, segue com distância (m) 1,37 e azimute 86°11'00"; e chega no vértice P-191, de coordenadas N 9584605,88 e E 558591,81, deste, segue com distância (m) 40,02 e azimute 198°23'01"; e chega no vértice P-192, de coordenadas N 9584567,91 e E 558579,18, deste, segue com distância (m) 42,83 e azimute 109°48'56"; e chega no vértice P-193, de coordenadas N 9584553,39 e E 558619,48, deste, segue com distância (m) 0,62 e azimute 197°16'12"; e chega no vértice P-194, de coordenadas N 9584552,80 e E 558619,29, deste, segue com distância (m) 40,06 e azimute 152°54'57"; e chega no vértice P-195, de coordenadas N 9584517,13 e E 558637,53, deste, segue com distância (m) 183,18 e azimute 176°39'57"; e chega no vértice P-196, de coordenadas N 9584334,26 e E 558648,18, deste, segue com distância (m) 100,71 e azimute 118°11'34"; e chega no vértice P-197, de coordenadas N 9584286,68 e E 558736,94, deste, segue com distância (m) 16,49 e azimute 198°24'20"; e chega no vértice P-198, de coordenadas N 9584271,04 e E 558731,74, deste, segue com distância (m) 201,56 e azimute 108°15'00"; e chega no vértice P-199, de coordenadas N 9584207,92 e E 558923,16, deste, segue com distância (m) 33,66 e azimute 158°48'21"; e chega no vértice P-200, de coordenadas N 9584176,53 e E 558935,33, deste, segue com distância (m) 93,17 e azimute 158°14'46"; e chega no vértice P-201, de coordenadas N 9584090,00 e E 558969,86, deste, segue com distância (m) 87,06 e azimute 153°45'35"; e chega no vértice P-202, de coordenadas N 9584011,91 e E 559008,36, deste, segue com distância (m) 167,76 e azimute 69°47'08"; e chega no vértice P-203, de coordenadas N 9584069,87 e E 559165,79, deste, segue com distância (m) 62,76 e azimute 81°01'53"; e chega no vértice P-204, de coordenadas N 9584079,66 e E 559227,78, deste, segue com distância (m) 83,58 e azimute 85°55'09"; e chega no vértice P-205, de coordenadas N 9584085,61 e E 559311,15, deste, segue com distância (m) 144,81 e azimute 97°03'56"; e chega no vértice P-206, de coordenadas N 9584067,79 e E 559454,86, deste, segue com distância (m) 29,94 e azimute 106°00'05"; e chega no vértice P-207, de coordenadas N 9584059,54 e E 559483,64, deste, segue com distância (m) 22,71 e azimute 112°30'00"; e chega no vértice P-208, de coordenadas N 9584050,85 e E 559504,62, deste, segue com distância (m) 34,80 e azimute 128°28'32"; e chega no vértice P-209, de coordenadas N 9584029,20 e E 559531,86, deste, segue com distância (m) 27,27 e azimute 143°56'25"; e chega no vértice P-210, de coordenadas N 9584007,15 e E 559547,91, deste, segue com distância (m) 34,64 e azimute 154°38'44"; e chega no vértice P-211, de coordenadas N 9583975,85 e E 559562,75, deste, segue com distância (m) 63,32 e azimute 165°06'37"; e chega no vértice P-212, de coordenadas N 9583914,65 e E 559579,02, deste, segue com distância (m) 16,51 e azimute 161°15'48"; e chega no vértice P-213, de coordenadas N 9583899,02 e E 559584,32, deste, segue com distância (m) 50,85 e azimute 149°47'53"; e chega no vértice P-214, de coordenadas N 9583855,07 e E 559609,90, deste, segue com distância (m) 58,97 e azimute 133°38'33"; e chega no vértice P-215, de coordenadas N 9583814,37 e E 559652,57, deste, segue com distância (m) 77,29 e azimute 126°54'55"; e chega no vértice P-216, de coordenadas N 9583767,95 e E 559714,37, deste, segue com distância (m) 171,36 e azimute 121°26'28"; e chega no vértice P-217, de coordenadas N 9583678,57 e E 559860,57, deste, segue com distância (m) 10,04 e azimute 94°36'15"; e chega no vértice P-218, de coordenadas N 9583677,76 e E 559870,58, deste, segue com distância (m) 16,86 e azimute 71°12'34"; e chega no vértice P-219, de coordenadas N 9583683,19 e E 559886,54, deste, segue com distância (m) 234,52 e azimute 46°05'26"; e chega no vértice P-220, de coordenadas N 9583845,84 e E 560055,50, deste, segue com distância (m) 22,01 e azimute 38°27'47"; e chega no vértice

P-221, de coordenadas N 9583863,07 e E 560069,19, deste, segue com distância (m) 19,40 e azimute 23°28'03"; e chega no vértice P-222, de coordenadas N 9583880,86 e E 560076,91, deste, segue com distância (m) 19,16 e azimute 16°01'38"; e chega no vértice P-223, de coordenadas N 9583899,27 e E 560082,20, deste, segue com distância (m) 16,76 e azimute 3°01'10"; e chega no vértice P-224, de coordenadas N 9583916,01 e E 560083,08, deste, segue com distância (m) 53,41 e azimute 352°03'42"; e chega no vértice P-225, de coordenadas N 9583968,90 e E 560075,71, deste, segue com distância (m) 59,63 e azimute 356°19'17"; e chega no vértice P-226, de coordenadas N 9584028,41 e E 560071,88, deste, segue com distância (m) 16,13 e azimute 5°44'52"; e chega no vértice P-227, de coordenadas N 9584044,45 e E 560073,50, deste, segue com distância (m) 45,94 e azimute 21°34'55"; e chega no vértice P-228, de coordenadas N 9584087,18 e E 560090,40, deste, segue com distância (m) 48,17 e azimute 32°23'17"; e chega no vértice P-229, de coordenadas N 9584127,85 e E 560116,20, deste, segue com distância (m) 53,79 e azimute 49°45'11"; e chega no vértice P-230, de coordenadas N 9584162,60 e E 560157,25, deste, segue com distância (m) 50,18 e azimute 46°43'49"; e chega no vértice P-231, de coordenadas N 9584197,00 e E 560193,79, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 60°01'58"; e chega no vértice P-232, de coordenadas N 9584203,52 e E 560205,09, deste, segue com distância (m) 75,21 e azimute 72°51'36"; e chega no vértice P-233, de coordenadas N 9584225,68 e E 560276,96, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 93°46'58"; e chega no vértice P-234, de coordenadas N 9584224,82 e E 560289,98, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 112°31'58"; e chega no vértice P-235, de coordenadas N 9584217,35 e E 560307,99, deste, segue com distância (m) 31,19 e azimute 129°30'52"; e chega no vértice P-236, de coordenadas N 9584197,50 e E 560332,06, deste, segue com distância (m) 35,84 e azimute 147°23'24"; e chega no vértice P-237, de coordenadas N 9584167,30 e E 560351,38, deste, segue com distância (m) 16,17 e azimute 159°28'16"; e chega no vértice P-238, de coordenadas N 9584152,16 e E 560357,05, deste, segue com distância (m) 22,70 e azimute 181°54'28"; e chega no vértice P-239, de coordenadas N 9584129,47 e E 560356,29, deste, segue com distância (m) 25,48 e azimute 200°55'27"; e chega no vértice P-240, de coordenadas N 9584105,67 e E 560347,20, deste, segue com distância (m) 131,02 e azimute 197°53'49"; e chega no vértice P-241, de coordenadas N 9583980,99 e E 560306,93, deste, segue com distância (m) 12,62 e azimute 175°34'54"; e chega no vértice P-242, de coordenadas N 9583968,41 e E 560307,90, deste, segue com distância (m) 15,64 e azimute 158°15'50"; e chega no vértice P-243, de coordenadas N 9583953,88 e E 560313,69, deste, segue com distância (m) 15,30 e azimute 129°33'51"; e chega no vértice P-244, de coordenadas N 9583944,14 e E 560325,49, deste, segue com distância (m) 156,75 e azimute 126°09'25"; e chega no vértice P-245, de coordenadas N 9583851,65 e E 560452,05, deste, segue com distância (m) 40,51 e azimute 122°10'35"; e chega no vértice P-246, de coordenadas N 9583830,08 e E 560486,34, deste, segue com distância (m) 52,24 e azimute 136°51'14"; e chega no vértice P-247, de coordenadas N 9583791,97 e E 560522,06, deste, segue com distância (m) 35,38 e azimute 156°11'08"; e chega no vértice P-248, de coordenadas N 9583759,61 e E 560536,34, deste, segue com distância (m) 94,07 e azimute 125°58'32"; e chega no vértice P-249, de coordenadas N 9583704,35 e E 560612,47, deste, segue com distância (m) 61,15 e azimute 113°32'10"; e chega no vértice P-250, de coordenadas N 9583679,93 e E 560668,53, deste, segue com distância (m) 90,39 e azimute 94°36'57"; e chega no vértice P-251, de coordenadas N 9583672,66 e E 560758,63, deste, segue com distância (m) 27,48 e azimute 71°33'04"; e chega no vértice P-252, de coordenadas N 9583681,35 e E 560784,70, deste, segue com distância (m) 45,61 e azimute 72°02'31"; e chega no vértice P-253, de coordenadas N 9583695,41 e E 560828,08, deste, segue com distância (m) 61,75 e azimute 77°11'54"; e chega no vértice P-254, de coordenadas N 9583709,10 e E 560888,30, deste, segue com distância (m) 95,02 e azimute 57°32'05"; e chega no vértice P-255, de coordenadas N 9583760,10 e E 560968,47, deste, segue com distância (m) 106,67 e azimute 64°13'08"; e chega no vértice P-256, de coordenadas N 9583806,50 e E 561064,52, deste, segue com distância (m) 79,98 e azimute 72°40'18"; e chega no vértice P-257, de coordenadas N 9583830,32 e E 561140,87, deste, segue com distância (m) 15,68 e azimute 87°48'20"; e chega no vértice P-258, de coordenadas N 9583830,92 e E 561156,53, deste, segue com distância (m) 59,67 e azimute 97°19'10"; e chega no vértice P-259, de coordenadas N 9583823,32 e E 561215,72, deste, segue com distância (m) 46,71 e azimute 107°51'31"; e chega no vértice P-260, de coordenadas N 9583808,99 e E 561267,17, deste, segue com distância (m) 46,83 e azimute 128°19'50"; e chega no vértice P-261, de coordenadas N 9583779,95 e E 561296,91, deste, segue com distância (m) 53,87 e azimute 123°26'52"; e chega no vértice P-262, de coordenadas N 9583750,26 e E 561341,86, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 142°31'58"; e chega no vértice P-263, de coordenadas N 9583729,72 e E 561357,60, deste, segue com distância (m) 62,10 e azimute 170°34'49"; e chega no vértice P-264, de coordenadas N 9583668,45 e E 561367,76, deste, segue com distância (m) 19,84 e azimute 194°54'23"; e chega no vértice P-265, de coordenadas N 9583649,28 e E 561362,66, deste, segue com distância (m) 24,84 e azimute 198°21'53"; e chega no vértice P-266, de coordenadas N 9583625,70 e E 561354,83, deste, segue com distância (m) 6,88 e azimute 210°13'40"; e chega no vértice P-267, de coordenadas N 9583619,76 e E 561351,37, deste, segue com distância (m) 23,02 e azimute 117°57'38"; e chega no vértice P-268, de coordenadas N 9583608,97 e E 561371,70, deste, segue com distância (m) 58,04 e azimute 125°48'10"; e chega no vértice P-269, de coordenadas N 9583575,02 e E 561418,77, deste, segue com distância (m) 33,35 e azimute 127°41'54"; e chega no vértice P-270, de coordenadas N 9583554,62 e E 561445,15, deste, segue com distância (m) 73,42 e azimute 125°27'06"; e chega no vértice P-271, de coordenadas N 9583512,04 e E 561504,97, deste, segue com distância (m) 43,61 e azimute 108°42'54"; e chega no vértice P-272, de coordenadas N 9583498,05 e E 561546,27, deste, segue com distância (m) 57,40 e azimute 112°13'39"; e chega no vértice P-273, de coordenadas N 9583476,33 e E 561599,41, deste, segue com distância (m) 42,87 e azimute 114°59'19"; e chega no vértice P-274, de coordenadas N 9583458,22 e E 561638,27, deste, segue com distância (m) 68,90 e azimute 114°09'21"; e chega no vértice P-275, de coordenadas N 9583430,02 e E 561701,13, deste, segue com distância (m) 80,68 e azimute 129°40'30"; e chega no vértice P-276, de coordenadas N 9583378,52 e E 561763,23, deste, segue com distância (m) 10,46 e azimute 139°16'02"; e chega no vértice P-277, de coordenadas N 9583370,59 e E 561770,05, deste, segue com distância (m) 66,70 e azimute 154°57'53"; e chega no vértice P-278, de coordenadas N 9583310,16 e E

561798,28, deste, segue com distância (m) 54,49 e azimute 179°54'20"; e chega no vértice P-279, de coordenadas N 9583255,67 e E 561798,37, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 202°31'58"; e chega no vértice P-280, de coordenadas N 9583237,66 e E 561790,89, deste, segue com distância (m) 59,89 e azimute 228°06'20"; e chega no vértice P-281, de coordenadas N 9583197,67 e E 561746,32, deste, segue com distância (m) 15,08 e azimute 254°03'17"; e chega no vértice P-282, de coordenadas N 9583193,53 e E 561731,82, deste, segue com distância (m) 45,13 e azimute 266°36'26"; e chega no vértice P-283, de coordenadas N 9583190,86 e E 561686,77, deste, segue com distância (m) 41,08 e azimute 291°40'15"; e chega no vértice P-284, de coordenadas N 9583206,03 e E 561648,60, deste, segue com distância (m) 42,76 e azimute 293°34'49"; e chega no vértice P-285, de coordenadas N 9583223,13 e E 561609,41, deste, segue com distância (m) 58,81 e azimute 279°12'50"; e chega no vértice P-286, de coordenadas N 9583232,55 e E 561551,36, deste, segue com distância (m) 187,47 e azimute 270°39'33"; e chega no vértice P-287, de coordenadas N 9583234,71 e E 561363,90, deste, segue com distância (m) 4,61 e azimute 203°20'04"; e chega no vértice P-288, de coordenadas N 9583230,47 e E 561362,08, deste, segue com distância (m) 31,57 e azimute 124°05'04"; e chega no vértice P-289, de coordenadas N 9583212,78 e E 561388,22, deste, segue com distância (m) 606,40 e azimute 122°00'51"; e chega no vértice P-290, de coordenadas N 9582891,31 e E 561902,40, deste, segue com distância (m) 43,03 e azimute 125°28'39"; e chega no vértice P-291, de coordenadas N 9582866,33 e E 561937,44, deste, segue com distância (m) 53,84 e azimute 120°38'06"; e chega no vértice P-292, de coordenadas N 9582838,90 e E 561983,77, deste, segue com distância (m) 24,84 e azimute 120°38'06"; e chega no vértice P-293, de coordenadas N 9582826,24 e E 562005,14, deste, segue com distância (m) 31,23 e azimute 131°17'49"; e chega no vértice P-294, de coordenadas N 9582805,63 e E 562028,60, deste, segue com distância (m) 49,52 e azimute 136°29'14"; e chega no vértice P-295, de coordenadas N 9582769,72 e E 562062,70, deste, segue com distância (m) 40,38 e azimute 141°49'34"; e chega no vértice P-296, de coordenadas N 9582737,97 e E 562087,66, deste, segue com distância (m) 37,43 e azimute 121°55'55"; e chega no vértice P-297, de coordenadas N 9582718,18 e E 562119,42, deste, segue com distância (m) 14,14 e azimute 105°48'04"; e chega no vértice P-298, de coordenadas N 9582714,33 e E 562133,03, deste, segue com distância (m) 27,03 e azimute 87°01'20"; e chega no vértice P-299, de coordenadas N 9582715,73 e E 562160,02, deste, segue com distância (m) 36,39 e azimute 322°33'13"; e chega no vértice P-300, de coordenadas N 9582744,62 e E 562137,89, deste, segue com distância (m) 68,29 e azimute 321°45'08"; e chega no vértice P-301, de coordenadas N 9582798,26 e E 562095,61, deste, segue com distância (m) 42,06 e azimute 322°17'27"; e chega no vértice P-302, de coordenadas N 9582831,53 e E 562069,89, deste, segue com distância (m) 54,94 e azimute 335°40'12"; e chega no vértice P-303, de coordenadas N 9582881,59 e E 562047,25, deste, segue com distância (m) 60,61 e azimute 348°55'04"; e chega no vértice P-304, de coordenadas N 9582941,07 e E 562035,60, deste, segue com distância (m) 14,68 e azimute 357°28'39"; e chega no vértice P-305, de coordenadas N 9582955,74 e E 562034,96, deste, segue com distância (m) 51,91 e azimute 6°14'36"; e chega no vértice P-306, de coordenadas N 9583007,34 e E 562040,60, deste, segue com distância (m) 6,70 e azimute 59°24'25"; e chega no vértice P-307, de coordenadas N 9583010,75 e E 562046,37, deste, segue com distância (m) 56,65 e azimute 46°41'46"; e chega no vértice P-308, de coordenadas N 9583049,60 e E 562087,59, deste, segue com distância (m) 37,52 e azimute 47°25'38"; e chega no vértice P-309, de coordenadas N 9583074,98 e E 562115,22, deste, segue com distância (m) 65,65 e azimute 44°47'13"; e chega no vértice P-310, de coordenadas N 9583121,57 e E 562161,47, deste, segue com distância (m) 28,48 e azimute 37°14'58"; e chega no vértice P-311, de coordenadas N 9583144,25 e E 562178,71, deste, segue com distância (m) 47,40 e azimute 33°54'50"; e chega no vértice P-312, de coordenadas N 9583183,58 e E 562205,15, deste, segue com distância (m) 28,55 e azimute 33°13'23"; e chega no vértice P-313, de coordenadas N 9583207,47 e E 562220,80, deste, segue com distância (m) 20,22 e azimute 30°10'59"; e chega no vértice P-314, de coordenadas N 9583224,95 e E 562230,96, deste, segue com distância (m) 24,61 e azimute 23°44'43"; e chega no vértice P-315, de coordenadas N 9583247,48 e E 562240,88, deste, segue com distância (m) 20,46 e azimute 18°06'47"; e chega no vértice P-316, de coordenadas N 9583266,92 e E 562247,24, deste, segue com distância (m) 13,49 e azimute 29°03'17"; e chega no vértice P-317, de coordenadas N 9583278,72 e E 562253,79, deste, segue com distância (m) 10,23 e azimute 76°40'32"; e chega no vértice P-318, de coordenadas N 9583281,08 e E 562263,75, deste, segue com distância (m) 11,02 e azimute 92°43'55"; e chega no vértice P-319, de coordenadas N 9583280,55 e E 562274,76, deste, segue com distância (m) 10,43 e azimute 115°16'40"; e chega no vértice P-320, de coordenadas N 9583276,10 e E 562284,19, deste, segue com distância (m) 107,27 e azimute 62°10'58"; e chega no vértice P-321, de coordenadas N 9583326,16 e E 562379,07, deste, segue com distância (m) 29,06 e azimute 68°17'40"; e chega no vértice P-322, de coordenadas N 9583336,90 e E 562406,06, deste, segue com distância (m) 507,86 e azimute 62°15'31"; e chega no vértice P-323, de coordenadas N 9583573,30 e E 562855,55, deste, segue com distância (m) 743,20 e azimute 154°17'32"; e chega no vértice P-324, de coordenadas N 9582903,66 e E 563177,94, deste, segue com distância (m) 255,66 e azimute 237°59'30"; e chega no vértice P-325, de coordenadas N 9582768,15 e E 562961,15, deste, segue com distância (m) 298,03 e azimute 241°46'39"; e chega no vértice P-326, de coordenadas N 9582627,22 e E 562695,55, deste, segue com distância (m) 60,92 e azimute 176°23'44"; e chega no vértice P-327, de coordenadas N 9582566,42 e E 562702,37, deste, segue com distância (m) 4,98 e azimute 95°16'20"; e chega no vértice P-328, de coordenadas N 9582565,96 e E 562707,34, deste, segue com distância (m) 51,16 e azimute 131°30'26"; e chega no vértice P-329, de coordenadas N 9582532,06 e E 562745,65, deste, segue com distância (m) 38,05 e azimute 143°18'33"; e chega no vértice P-330, de coordenadas N 9582501,55 e E 562768,38, deste, segue com distância (m) 32,34 e azimute 151°22'34"; e chega no vértice P-331, de coordenadas N 9582473,16 e E 562783,88, deste, segue com distância (m) 79,58 e azimute 152°13'29"; e chega no vértice P-332, de coordenadas N 9582402,75 e E 562820,96, deste, segue com distância (m) 64,14 e azimute 152°37'14"; e chega no vértice P-333, de coordenadas N 9582345,80 e E 562850,46, deste, segue com distância (m) 4,36 e azimute 201°12'35"; e chega no vértice P-334, de coordenadas N 9582341,73 e E 562848,88, deste, segue com distância (m) 95,61 e azimute 151°29'04"; e chega no vértice P-335, de coordenadas N 9582257,72 e E 562894,52, deste, segue com

distância (m) 17,90 e azimute  $146^{\circ}14'16''$ ; e chega no vértice P-336, de coordenadas N 9582242,84 e E 562904,47, deste, segue com distância (m) 18,76 e azimute  $123^{\circ}33'06''$ ; e chega no vértice P-337, de coordenadas N 9582232,47 e E 562920,11, deste, segue com distância (m) 15,12 e azimute  $114^{\circ}53'46''$ ; e chega no vértice P-338, de coordenadas N 9582226,11 e E 562933,82, deste, segue com distância (m) 16,47 e azimute  $142^{\circ}51'03''$ ; e chega no vértice P-339, de coordenadas N 9582212,98 e E 562943,77, deste, segue com distância (m) 11,33 e azimute  $157^{\circ}56'20''$ ; e chega no vértice P-340, de coordenadas N 9582202,48 e E 562948,02, deste, segue com distância (m) 10,37 e azimute  $177^{\circ}58'48''$ ; e chega no vértice P-341, de coordenadas N 9582192,12 e E 562948,39, deste, segue com distância (m) 14,54 e azimute  $194^{\circ}52'40''$ ; e chega no vértice P-342, de coordenadas N 9582178,07 e E 562944,65, deste, segue com distância (m) 9,79 e azimute  $217^{\circ}31'43''$ ; e chega no vértice P-343, de coordenadas N 9582170,30 e E 562938,69, deste, segue com distância (m) 11,20 e azimute  $239^{\circ}14'41''$ ; e chega no vértice P-344, de coordenadas N 9582164,58 e E 562929,07, deste, segue com distância (m) 14,60 e azimute  $251^{\circ}33'39''$ ; e chega no vértice P-345, de coordenadas N 9582159,96 e E 562915,21, deste, segue com distância (m) 11,49 e azimute  $274^{\circ}17'58''$ ; e chega no vértice P-346, de coordenadas N 9582160,82 e E 562903,75, deste, segue com distância (m) 12,42 e azimute  $274^{\circ}38'23''$ ; e chega no vértice P-347, de coordenadas N 9582161,82 e E 562891,38, deste, segue com distância (m) 15,55 e azimute  $259^{\circ}04'12''$ ; e chega no vértice P-348, de coordenadas N 9582158,88 e E 562876,11, deste, segue com distância (m) 29,46 e azimute  $241^{\circ}00'10''$ ; e chega no vértice P-349, de coordenadas N 9582144,59 e E 562850,34, deste, segue com distância (m) 95,58 e azimute  $236^{\circ}20'39''$ ; e chega no vértice P-350, de coordenadas N 9582091,62 e E 562770,78, deste, segue com distância (m) 123,24 e azimute  $230^{\circ}41'14''$ ; e chega no vértice P-351, de coordenadas N 9582013,54 e E 562675,43, deste, segue com distância (m) 249,71 e azimute  $228^{\circ}32'23''$ ; e chega no vértice P-352, de coordenadas N 9581848,21 e E 562488,29, deste, segue com distância (m) 396,47 e azimute  $230^{\circ}42'15''$ ; e chega no vértice P-353, de coordenadas N 9581597,11 e E 562181,47, deste, segue com distância (m) 62,80 e azimute  $219^{\circ}28'53''$ ; e chega no vértice P-354, de coordenadas N 9581548,65 e E 562141,54, deste, segue com distância (m) 85,21 e azimute  $214^{\circ}16'04''$ ; e chega no vértice P-355, de coordenadas N 9581478,23 e E 562093,56, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute  $262^{\circ}31'59''$ ; e chega no vértice P-356, de coordenadas N 9581477,38 e E 562087,08, deste, segue com distância (m) 32,42 e azimute  $283^{\circ}53'39''$ ; e chega no vértice P-357, de coordenadas N 9581485,16 e E 562055,61, deste, segue com distância (m) 17,95 e azimute  $248^{\circ}26'12''$ ; e chega no vértice P-358, de coordenadas N 9581478,56 e E 562038,91, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute  $268^{\circ}09'29''$ ; e chega no vértice P-359, de coordenadas N 9581478,04 e E 562022,63, deste, segue com distância (m) 23,64 e azimute  $291^{\circ}12'51''$ ; e chega no vértice P-360, de coordenadas N 9581486,59 e E 562000,59, deste, segue com distância (m) 33,68 e azimute  $304^{\circ}53'44''$ ; e chega no vértice P-361, de coordenadas N 9581505,86 e E 561972,97, deste, segue com distância (m) 27,64 e azimute  $298^{\circ}59'19''$ ; e chega no vértice P-362, de coordenadas N 9581519,26 e E 561948,79, deste, segue com distância (m) 20,19 e azimute  $285^{\circ}46'35''$ ; e chega no vértice P-363, de coordenadas N 9581524,75 e E 561929,36, deste, segue com distância (m) 21,48 e azimute  $285^{\circ}57'36''$ ; e chega no vértice P-364, de coordenadas N 9581530,65 e E 561908,71, deste, segue com distância (m) 35,36 e azimute  $295^{\circ}13'33''$ ; e chega no vértice P-365, de coordenadas N 9581545,72 e E 561876,73, deste, segue com distância (m) 6,68 e azimute  $209^{\circ}57'13''$ ; e chega no vértice P-366, de coordenadas N 9581539,94 e E 561873,39, deste, segue com distância (m) 9,80 e azimute  $219^{\circ}24'29''$ ; e chega no vértice P-367, de coordenadas N 9581532,36 e E 561867,17, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute  $234^{\circ}24'29''$ ; e chega no vértice P-368, de coordenadas N 9581522,89 e E 561853,93, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute  $247^{\circ}31'59''$ ; e chega no vértice P-369, de coordenadas N 9581520,39 e E 561847,89, deste, segue com distância (m) 9,80 e azimute  $256^{\circ}54'29''$ ; e chega no vértice P-370, de coordenadas N 9581518,17 e E 561838,35, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute  $271^{\circ}54'29''$ ; e chega no vértice P-371, de coordenadas N 9581518,71 e E 561822,07, deste, segue com distância (m) 9,80 e azimute  $286^{\circ}54'29''$ ; e chega no vértice P-372, de coordenadas N 9581521,56 e E 561812,70, deste, segue com distância (m) 28,54 e azimute  $302^{\circ}23'52''$ ; e chega no vértice P-373, de coordenadas N 9581536,85 e E 561788,60, deste, segue com distância (m) 59,51 e azimute  $305^{\circ}11'02''$ ; e chega no vértice P-374, de coordenadas N 9581571,15 e E 561739,96, deste, segue com distância (m) 42,67 e azimute  $309^{\circ}09'40''$ ; e chega no vértice P-375, de coordenadas N 9581598,09 e E 561706,87, deste, segue com distância (m) 27,33 e azimute  $300^{\circ}13'33''$ ; e chega no vértice P-376, de coordenadas N 9581611,85 e E 561683,26, deste, segue com distância (m) 40,75 e azimute  $291^{\circ}57'20''$ ; e chega no vértice P-377, de coordenadas N 9581627,09 e E 561645,47, deste, segue com distância (m) 8,53 e azimute  $291^{\circ}08'28''$ ; e chega no vértice P-378, de coordenadas N 9581630,16 e E 561637,51, deste, segue com distância (m) 25,02 e azimute  $278^{\circ}42'58''$ ; e chega no vértice P-379, de coordenadas N 9581633,95 e E 561612,78, deste, segue com distância (m) 49,75 e azimute  $276^{\circ}55'43''$ ; e chega no vértice P-380, de coordenadas N 9581639,95 e E 561563,40, deste, segue com distância (m) 44,63 e azimute  $281^{\circ}13'12''$ ; e chega no vértice P-381, de coordenadas N 9581648,64 e E 561519,63, deste, segue com distância (m) 69,28 e azimute  $292^{\circ}10'24''$ ; e chega no vértice P-382, de coordenadas N 9581674,78 e E 561455,47, deste, segue com distância (m) 43,13 e azimute  $297^{\circ}08'06''$ ; e chega no vértice P-383, de coordenadas N 9581694,45 e E 561417,09, deste, segue com distância (m) 60,35 e azimute  $299^{\circ}11'33''$ ; e chega no vértice P-384, de coordenadas N 9581723,89 e E 561364,41, deste, segue com distância (m) 26,61 e azimute  $250^{\circ}20'36''$ ; e chega no vértice P-385, de coordenadas N 9581714,94 e E 561339,35, deste, segue com distância (m) 48,02 e azimute  $258^{\circ}52'07''$ ; e chega no vértice P-386, de coordenadas N 9581705,66 e E 561292,23, deste, segue com distância (m) 30,20 e azimute  $264^{\circ}22'11''$ ; e chega no vértice P-387, de coordenadas N 9581702,70 e E 561262,17, deste, segue com distância (m) 63,89 e azimute  $271^{\circ}37'47''$ ; e chega no vértice P-388, de coordenadas N 9581704,52 e E 561198,31, deste, segue com distância (m) 26,61 e azimute  $269^{\circ}41'54''$ ; e chega no vértice P-389, de coordenadas N 9581704,38 e E 561171,71, deste, segue com distância (m) 115,85 e azimute  $270^{\circ}03'25''$ ; e chega no vértice P-390, de coordenadas N 9581704,49 e E 561055,86, deste, segue com distância (m) 99,82 e azimute  $279^{\circ}37'03''$ ; e chega no vértice P-391, de coordenadas N 9581721,17 e E 560957,44, deste, segue com distância (m) 17,07 e azimute  $261^{\circ}14'00''$ ; e chega no vértice P-392, de coordenadas N 9581718,57 e E 560940,58, deste, segue com

distância (m) 69,26 e azimute  $237^{\circ}56'32''$ ; e chega no vértice P-393, de coordenadas N 9581681,81 e E 560881,87, deste, segue com distância (m) 48,03 e azimute  $124^{\circ}22'36''$ ; e chega no vértice P-394, de coordenadas N 9581654,69 e E 560921,52, deste, segue com distância (m) 37,92 e azimute  $134^{\circ}16'27''$ ; e chega no vértice P-395, de coordenadas N 9581628,21 e E 560948,67, deste, segue com distância (m) 50,16 e azimute  $153^{\circ}27'11''$ ; e chega no vértice P-396, de coordenadas N 9581583,34 e E 560971,09, deste, segue com distância (m) 46,37 e azimute  $179^{\circ}56'00''$ ; e chega no vértice P-397, de coordenadas N 9581536,96 e E 560971,14, deste, segue com distância (m) 25,51 e azimute  $189^{\circ}49'43''$ ; e chega no vértice P-398, de coordenadas N 9581511,83 e E 560966,79, deste, segue com distância (m) 37,07 e azimute  $203^{\circ}26'51''$ ; e chega no vértice P-399, de coordenadas N 9581477,82 e E 560952,04, deste, segue com distância (m) 201,12 e azimute  $219^{\circ}05'58''$ ; e chega no vértice P-400, de coordenadas N 9581321,74 e E 560825,20, deste, segue com distância (m) 14,28 e azimute  $227^{\circ}19'54''$ ; e chega no vértice P-401, de coordenadas N 9581312,06 e E 560814,70, deste, segue com distância (m) 49,61 e azimute  $241^{\circ}31'53''$ ; e chega no vértice P-402, de coordenadas N 9581288,41 e E 560771,08, deste, segue com distância (m) 41,84 e azimute  $258^{\circ}27'57''$ ; e chega no vértice P-403, de coordenadas N 9581280,05 e E 560730,09, deste, segue com distância (m) 31,13 e azimute  $271^{\circ}00'34''$ ; e chega no vértice P-404, de coordenadas N 9581280,60 e E 560698,96, deste, segue com distância (m) 34,64 e azimute  $282^{\circ}38'36''$ ; e chega no vértice P-405, de coordenadas N 9581288,18 e E 560665,16, deste, segue com distância (m) 28,84 e azimute  $297^{\circ}03'48''$ ; e chega no vértice P-406, de coordenadas N 9581301,30 e E 560639,48, deste, segue com distância (m) 28,76 e azimute  $298^{\circ}39'26''$ ; e chega no vértice P-407, de coordenadas N 9581315,09 e E 560614,24, deste, segue com distância (m) 21,77 e azimute  $300^{\circ}21'27''$ ; e chega no vértice P-408, de coordenadas N 9581326,09 e E 560595,46, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute  $318^{\circ}46'59''$ ; e chega no vértice P-409, de coordenadas N 9581340,76 e E 560582,61, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute  $341^{\circ}16'59''$ ; e chega no vértice P-410, de coordenadas N 9581359,23 e E 560576,35, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute  $1^{\circ}54'29''$ ; e chega no vértice P-411, de coordenadas N 9581375,51 e E 560576,89, deste, segue com distância (m) 15,90 e azimute  $14^{\circ}29'02''$ ; e chega no vértice P-412, de coordenadas N 9581390,90 e E 560580,87, deste, segue com distância (m) 18,95 e azimute  $308^{\circ}35'47''$ ; e chega no vértice P-413, de coordenadas N 9581402,72 e E 560566,06, deste, segue com distância (m) 55,44 e azimute  $323^{\circ}29'34''$ ; e chega no vértice P-414, de coordenadas N 9581447,28 e E 560533,08, deste, segue com distância (m) 32,09 e azimute  $335^{\circ}33'48''$ ; e chega no vértice P-415, de coordenadas N 9581476,50 e E 560519,48, deste, segue com distância (m) 100,67 e azimute  $304^{\circ}01'06''$ ; e chega no vértice P-416, de coordenadas N 9581532,81 e E 560436,36, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute  $326^{\circ}16'59''$ ; e chega no vértice P-417, de coordenadas N 9581549,04 e E 560425,54, deste, segue com distância (m) 20,97 e azimute  $349^{\circ}38'36''$ ; e chega no vértice P-418, de coordenadas N 9581569,67 e E 560421,77, deste, segue com distância (m) 10,66 e azimute  $1^{\circ}45'13''$ ; e chega no vértice P-419, de coordenadas N 9581580,32 e E 560422,09, deste, segue com distância (m) 32,61 e azimute  $331^{\circ}52'11''$ ; e chega no vértice P-420, de coordenadas N 9581609,08 e E 560406,72, deste, segue com distância (m) 28,90 e azimute  $337^{\circ}48'33''$ ; e chega no vértice P-421, de coordenadas N 9581635,84 e E 560395,80, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute  $354^{\circ}24'29''$ ; e chega no vértice P-422, de coordenadas N 9581652,04 e E 560394,22, deste, segue com distância (m) 24,93 e azimute  $10^{\circ}24'48''$ ; e chega no vértice P-423, de coordenadas N 9581676,56 e E 560398,72, deste, segue com distância (m) 39,77 e azimute  $337^{\circ}43'03''$ ; e chega no vértice P-424, de coordenadas N 9581713,36 e E 560383,64, deste, segue com distância (m) 32,41 e azimute  $325^{\circ}59'49''$ ; e chega no vértice P-425, de coordenadas N 9581740,23 e E 560365,52, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute  $322^{\circ}31'59''$ ; e chega no vértice P-426, de coordenadas N 9581760,77 e E 560349,78, deste, segue com distância (m) 17,82 e azimute  $347^{\circ}48'03''$ ; e chega no vértice P-427, de coordenadas N 9581778,18 e E 560346,01, deste, segue com distância (m) 37,42 e azimute  $358^{\circ}04'08''$ ; e chega no vértice P-428, de coordenadas N 9581815,58 e E 560344,75, deste, segue com distância (m) 28,72 e azimute  $340^{\circ}46'58''$ ; e chega no vértice P-429, de coordenadas N 9581842,71 e E 560335,30, deste, segue com distância (m) 28,55 e azimute  $352^{\circ}21'27''$ ; e chega no vértice P-430, de coordenadas N 9581871,01 e E 560331,50, deste, segue com distância (m) 51,73 e azimute  $352^{\circ}34'38''$ ; e chega no vértice P-431, de coordenadas N 9581922,31 e E 560324,82, deste, segue com distância (m) 21,55 e azimute  $283^{\circ}50'10''$ ; e chega no vértice P-432, de coordenadas N 9581927,46 e E 560303,90, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute  $307^{\circ}31'59''$ ; e chega no vértice P-433, de coordenadas N 9581939,34 e E 560288,43, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute  $322^{\circ}31'59''$ ; e chega no vértice P-434, de coordenadas N 9581944,53 e E 560284,46, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute  $330^{\circ}01'59''$ ; e chega no vértice P-435, de coordenadas N 9581950,19 e E 560281,19, deste, segue com distância (m) 6,96 e azimute  $334^{\circ}57'18''$ ; e chega no vértice P-436, de coordenadas N 9581956,50 e E 560278,24, deste, segue com distância (m) 14,03 e azimute  $319^{\circ}00'59''$ ; e chega no vértice P-437, de coordenadas N 9581967,09 e E 560269,04, deste, segue com distância (m) 6,33 e azimute  $322^{\circ}38'59''$ ; e chega no vértice P-438, de coordenadas N 9581972,13 e E 560265,20, deste, segue com distância (m) 10,21 e azimute  $327^{\circ}31'00''$ ; e chega no vértice P-439, de coordenadas N 9581980,74 e E 560259,72, deste, segue com distância (m) 7,22 e azimute  $309^{\circ}36'52''$ ; e chega no vértice P-440, de coordenadas N 9581985,34 e E 560254,15, deste, segue com distância (m) 20,97 e azimute  $308^{\circ}07'17''$ ; e chega no vértice P-441, de coordenadas N 9581998,28 e E 560237,66, deste, segue com distância (m) 6,03 e azimute  $311^{\circ}34'28''$ ; e chega no vértice P-442, de coordenadas N 9582002,28 e E 560233,15, deste, segue com distância (m) 18,00 e azimute  $317^{\circ}10'04''$ ; e chega no vértice P-443, de coordenadas N 9582015,48 e E 560220,91, deste, segue com distância (m) 18,55 e azimute  $308^{\circ}46'11''$ ; e chega no vértice P-444, de coordenadas N 9582027,10 e E 560206,45, deste, segue com distância (m) 24,60 e azimute  $314^{\circ}38'05''$ ; e chega no vértice P-445, de coordenadas N 9582044,38 e E 560188,95, deste, segue com distância (m) 21,07 e azimute  $312^{\circ}02'20''$ ; e chega no vértice P-446, de coordenadas N 9582058,49 e E 560173,30, deste, segue com distância (m) 13,23 e azimute  $315^{\circ}06'53''$ ; e chega no vértice P-447, de coordenadas N 9582067,86 e E 560163,96, deste, segue com distância (m) 16,77 e azimute  $317^{\circ}12'40''$ ; e chega no vértice P-448, de coordenadas N 9582080,17 e E 560152,57, deste, segue com distância (m) 4,57 e azimute  $319^{\circ}54'48''$ ; e chega no vértice P-449, de coordenadas N 9582083,66 e E 560149,63, deste, segue com distância

(m) 6,54 e azimute 326°16'58"; e chega no vértice P-450, de coordenadas N 9582089,10 e E 560146,00, deste, segue com distância (m) 12,64 e azimute 330°43'37"; e chega no vértice P-451, de coordenadas N 9582100,13 e E 560139,82, deste, segue com distância (m) 29,29 e azimute 336°06'15"; e chega no vértice P-452, de coordenadas N 9582126,91 e E 560127,95, deste, segue com distância (m) 0,80 e azimute 337°04'31"; e chega no vértice P-453, de coordenadas N 9582127,65 e E 560127,64, deste, segue com distância (m) 9,41 e azimute 342°56'12"; e chega no vértice P-454, de coordenadas N 9582136,65 e E 560124,88, deste, segue com distância (m) 18,39 e azimute 348°20'26"; e chega no vértice P-455, de coordenadas N 9582154,66 e E 560121,16, deste, segue com distância (m) 0,39 e azimute 348°33'43"; e chega no vértice P-456, de coordenadas N 9582155,04 e E 560121,09, deste, segue com distância (m) 3,27 e azimute 350°39'29"; e chega no vértice P-457, de coordenadas N 9582158,27 e E 560120,56, deste, segue com distância (m) 9,51 e azimute 357°59'34"; e chega no vértice P-458, de coordenadas N 9582167,77 e E 560120,22, deste, segue com distância (m) 5,48 e azimute 344°35'51"; e chega no vértice P-459, de coordenadas N 9582173,05 e E 560118,77, deste, segue com distância (m) 0,38 e azimute 344°48'56"; e chega no vértice P-460, de coordenadas N 9582173,42 e E 560118,67, deste, segue com distância (m) 10,91 e azimute 351°18'41"; e chega no vértice P-461, de coordenadas N 9582184,20 e E 560117,02, deste, segue com distância (m) 12,19 e azimute 219°28'20"; e chega no vértice P-462, de coordenadas N 9582174,80 e E 560109,27, deste, segue com distância (m) 19,27 e azimute 223°19'04"; e chega no vértice P-463, de coordenadas N 9582160,78 e E 560096,06, deste, segue com distância (m) 7,70 e azimute 227°44'15"; e chega no vértice P-464, de coordenadas N 9582155,60 e E 560090,35, deste, segue com distância (m) 14,38 e azimute 232°09'26"; e chega no vértice P-465, de coordenadas N 9582146,77 e E 560079,00, deste, segue com distância (m) 0,33 e azimute 232°20'40"; e chega no vértice P-466, de coordenadas N 9582146,57 e E 560078,74, deste, segue com distância (m) 5,17 e azimute 235°29'47"; e chega no vértice P-467, de coordenadas N 9582143,65 e E 560074,48, deste, segue com distância (m) 14,28 e azimute 238°27'35"; e chega no vértice P-468, de coordenadas N 9582136,17 e E 560062,30, deste, segue com distância (m) 4,64 e azimute 241°07'17"; e chega no vértice P-469, de coordenadas N 9582133,93 e E 560058,24, deste, segue com distância (m) 4,38 e azimute 246°17'39"; e chega no vértice P-470, de coordenadas N 9582132,17 e E 560054,23, deste, segue com distância (m) 9,59 e azimute 248°48'20"; e chega no vértice P-471, de coordenadas N 9582128,70 e E 560045,29, deste, segue com distância (m) 5,43 e azimute 251°55'10"; e chega no vértice P-472, de coordenadas N 9582127,02 e E 560040,13, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 258°46'58"; e chega no vértice P-473, de coordenadas N 9582125,75 e E 560033,71, deste, segue com distância (m) 5,82 e azimute 265°52'20"; e chega no vértice P-474, de coordenadas N 9582125,33 e E 560027,91, deste, segue com distância (m) 12,09 e azimute 269°16'16"; e chega no vértice P-475, de coordenadas N 9582125,17 e E 560015,82, deste, segue com distância (m) 3,67 e azimute 271°29'50"; e chega no vértice P-476, de coordenadas N 9582125,27 e E 560012,15, deste, segue com distância (m) 3,27 e azimute 275°39'29"; e chega no vértice P-477, de coordenadas N 9582125,59 e E 560008,89, deste, segue com distância (m) 3,27 e azimute 279°24'29"; e chega no vértice P-478, de coordenadas N 9582126,13 e E 560005,66, deste, segue com distância (m) 4,05 e azimute 283°36'15"; e chega no vértice P-479, de coordenadas N 9582127,08 e E 560001,73, deste, segue com distância (m) 35,15 e azimute 285°55'32"; e chega no vértice P-480, de coordenadas N 9582136,72 e E 559967,93, deste, segue com distância (m) 9,02 e azimute 291°06'16"; e chega no vértice P-481, de coordenadas N 9582139,97 e E 559959,51, deste, segue com distância (m) 7,79 e azimute 300°53'42"; e chega no vértice P-482, de coordenadas N 9582143,97 e E 559952,83, deste, segue com distância (m) 12,83 e azimute 302°48'13"; e chega no vértice P-483, de coordenadas N 9582150,93 e E 559942,04, deste, segue com distância (m) 0,64 e azimute 303°25'00"; e chega no vértice P-484, de coordenadas N 9582151,28 e E 559941,51, deste, segue com distância (m) 13,98 e azimute 306°47'35"; e chega no vértice P-485, de coordenadas N 9582159,65 e E 559930,31, deste, segue com distância (m) 0,34 e azimute 307°20'22"; e chega no vértice P-486, de coordenadas N 9582159,85 e E 559930,04, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 311°16'59"; e chega no vértice P-487, de coordenadas N 9582164,17 e E 559925,13, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 318°46'59"; e chega no vértice P-488, de coordenadas N 9582169,09 e E 559920,82, deste, segue com distância (m) 6,79 e azimute 326°09'24"; e chega no vértice P-489, de coordenadas N 9582174,73 e E 559917,04, deste, segue com distância (m) 9,27 e azimute 302°12'51"; e chega no vértice P-490, de coordenadas N 9582179,66 e E 559909,20, deste, segue com distância (m) 9,80 e azimute 313°09'28"; e chega no vértice P-491, de coordenadas N 9582186,37 e E 559902,05, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 322°31'59"; e chega no vértice P-492, de coordenadas N 9582191,56 e E 559898,08, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 330°01'59"; e chega no vértice P-493, de coordenadas N 9582197,22 e E 559894,81, deste, segue com distância (m) 50,02 e azimute 7°19'20"; e chega no vértice P-494, de coordenadas N 9582246,83 e E 559901,19, deste, segue com distância (m) 37,41 e azimute 1°42'06"; e chega no vértice P-495, de coordenadas N 9582284,23 e E 559902,30, deste, segue com distância (m) 151,01 e azimute 0°05'15"; e chega no vértice P-496, de coordenadas N 9582435,24 e E 559902,53, deste, segue com distância (m) 19,71 e azimute 16°03'06"; e chega no vértice P-497, de coordenadas N 9582454,18 e E 559907,98, deste, segue com distância (m) 28,00 e azimute 355°54'07"; e chega no vértice P-498, de coordenadas N 9582482,11 e E 559905,98, deste, segue com distância (m) 52,40 e azimute 334°59'48"; e chega no vértice P-499, de coordenadas N 9582529,60 e E 559883,83, deste, segue com distância (m) 20,87 e azimute 314°49'35"; e chega no vértice P-500, de coordenadas N 9582544,32 e E 559869,03, deste, segue com distância (m) 37,43 e azimute 306°45'28"; e chega no vértice P-501, de coordenadas N 9582566,72 e E 559839,04, deste, segue com distância (m) 10,79 e azimute 294°38'57"; e chega no vértice P-502, de coordenadas N 9582571,21 e E 559829,24, deste, segue com distância (m) 21,53 e azimute 283°32'00"; e chega no vértice P-503, de coordenadas N 9582576,25 e E 559808,31, deste, segue com distância (m) 76,17 e azimute 273°28'23"; e chega no vértice P-504, de coordenadas N 9582580,87 e E 559732,28, deste, segue com distância (m) 55,82 e azimute 270°00'48"; e chega no vértice P-505, de coordenadas N 9582580,88 e E 559676,46, deste, segue com distância (m) 133,51 e azimute 266°04'46"; e chega no vértice P-506, de coordenadas N 9582571,75 e E 559543,26, deste, segue com distância (m) 45,97 e azimute 259°22'56"; e chega no vértice P-507, de coordenadas N 9582563,28 e E 559498,07, deste,

segue com distância (m) 42,05 e azimute 0°36'42"; e chega no vértice P-508, de coordenadas N 9582605,33 e E 559498,52, deste, segue com distância (m) 11,74 e azimute 306°32'54"; e chega no vértice P-509, de coordenadas N 9582612,32 e E 559489,09, deste, segue com distância (m) 16,95 e azimute 300°40'16"; e chega no vértice P-510, de coordenadas N 9582620,97 e E 559474,51, deste, segue com distância (m) 33,25 e azimute 275°39'43"; e chega no vértice P-511, de coordenadas N 9582624,25 e E 559441,42, deste, segue com distância (m) 51,78 e azimute 262°36'16"; e chega no vértice P-512, de coordenadas N 9582617,58 e E 559390,07, deste, segue com distância (m) 49,64 e azimute 258°05'31"; e chega no vértice P-513, de coordenadas N 9582607,34 e E 559341,50, deste, segue com distância (m) 50,32 e azimute 249°32'18"; e chega no vértice P-514, de coordenadas N 9582589,75 e E 559294,35, deste, segue com distância (m) 47,91 e azimute 241°54'42"; e chega no vértice P-515, de coordenadas N 9582567,19 e E 559252,08, deste, segue com distância (m) 81,22 e azimute 247°54'00"; e chega no vértice P-516, de coordenadas N 9582536,63 e E 559176,83, deste, segue com distância (m) 18,83 e azimute 202°22'24"; e chega no vértice P-517, de coordenadas N 9582519,23 e E 559169,67, deste, segue com distância (m) 103,27 e azimute 270°07'01"; e chega no vértice P-518, de coordenadas N 9582519,44 e E 559066,39, deste, segue com distância (m) 34,81 e azimute 265°49'23"; e chega no vértice P-519, de coordenadas N 9582516,90 e E 559031,68, deste, segue com distância (m) 27,76 e azimute 353°15'00"; e chega no vértice P-520, de coordenadas N 9582544,47 e E 559028,42, deste, segue com distância (m) 36,49 e azimute 6°03'00"; e chega no vértice P-521, de coordenadas N 9582580,75 e E 559032,26, deste, segue com distância (m) 149,58 e azimute 152°28'18"; e chega no vértice P-522, de coordenadas N 9582724,91 e E 559072,16, deste, segue com distância (m) 25,92 e azimute 68°18'39"; e chega no vértice P-523, de coordenadas N 9582734,49 e E 559096,24, deste, segue com distância (m) 71,33 e azimute 71°29'44"; e chega no vértice P-524, de coordenadas N 9582757,13 e E 559163,89, deste, segue com distância (m) 48,71 e azimute 87°24'53"; e chega no vértice P-525, de coordenadas N 9582759,32 e E 559212,55, deste, segue com distância (m) 31,00 e azimute 59°53'21"; e chega no vértice P-526, de coordenadas N 9582774,88 e E 559239,37, deste, segue com distância (m) 30,12 e azimute 87°41'12"; e chega no vértice P-527, de coordenadas N 9582776,09 e E 559269,46, deste, segue com distância (m) 34,24 e azimute 95°55'08"; e chega no vértice P-528, de coordenadas N 9582772,56 e E 559303,51, deste, segue com distância (m) 26,94 e azimute 9°58'45"; e chega no vértice P-529, de coordenadas N 9582799,09 e E 559308,18, deste, segue com distância (m) 20,62 e azimute 21°52'51"; e chega no vértice P-530, de coordenadas N 9582818,22 e E 559315,86, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 43°09'28"; e chega no vértice P-531, de coordenadas N 9582830,10 e E 559327,00, deste, segue com distância (m) 24,12 e azimute 65°02'47"; e chega no vértice P-532, de coordenadas N 9582840,27 e E 559348,87, deste, segue com distância (m) 143,69 e azimute 73°15'51"; e chega no vértice P-533, de coordenadas N 9582881,65 e E 559486,47, deste, segue com distância (m) 27,84 e azimute 83°25'48"; e chega no vértice P-534, de coordenadas N 9582884,83 e E 559514,13, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 105°01'58"; e chega no vértice P-535, de coordenadas N 9582879,78 e E 559532,96, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 131°16'58"; e chega no vértice P-536, de coordenadas N 9582862,71 e E 559552,40, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 157°31'58"; e chega no vértice P-537, de coordenadas N 9582844,68 e E 559559,86, deste, segue com distância (m) 24,38 e azimute 112°04'13"; e chega no vértice P-538, de coordenadas N 9582835,52 e E 559582,45, deste, segue com distância (m) 25,51 e azimute 117°24'52"; e chega no vértice P-539, de coordenadas N 9582823,78 e E 559605,10, deste, segue com distância (m) 20,10 e azimute 142°55'38"; e chega no vértice P-540, de coordenadas N 9582807,74 e E 559617,21, deste, segue com distância (m) 20,20 e azimute 85°49'24"; e chega no vértice P-541, de coordenadas N 9582809,21 e E 559637,35, deste, segue com distância (m) 17,47 e azimute 104°20'15"; e chega no vértice P-542, de coordenadas N 9582804,89 e E 559654,28, deste, segue com distância (m) 239,73 e azimute 106°27'32"; e chega no vértice P-543, de coordenadas N 9582736,96 e E 559884,19, deste, segue com distância (m) 158,86 e azimute 118°04'41"; e chega no vértice P-544, de coordenadas N 9582662,20 e E 560024,35, deste, segue com distância (m) 33,92 e azimute 52°28'51"; e chega no vértice P-545, de coordenadas N 9582682,85 e E 560051,25, deste, segue com distância (m) 9,90 e azimute 39°05'38"; e chega no vértice P-546, de coordenadas N 9582690,54 e E 560057,50, deste, segue com distância (m) 85,14 e azimute 128°21'41"; e chega no vértice P-547, de coordenadas N 9582637,70 e E 560124,26, deste, segue com distância (m) 73,16 e azimute 161°57'14"; e chega no vértice P-548, de coordenadas N 9582568,14 e E 560146,92, deste, segue com distância (m) 17,24 e azimute 151°30'09"; e chega no vértice P-549, de coordenadas N 9582552,99 e E 560155,15, deste, segue com distância (m) 32,10 e azimute 134°32'03"; e chega no vértice P-550, de coordenadas N 9582530,47 e E 560178,03, deste, segue com distância (m) 73,55 e azimute 124°35'45"; e chega no vértice P-551, de coordenadas N 9582488,71 e E 560238,58, deste, segue com distância (m) 146,93 e azimute 125°29'17"; e chega no vértice P-552, de coordenadas N 9582403,42 e E 560358,21, deste, segue com distância (m) 14,71 e azimute 118°23'12"; e chega no vértice P-553, de coordenadas N 9582396,42 e E 560371,15, deste, segue com distância (m) 12,88 e azimute 110°52'05"; e chega no vértice P-554, de coordenadas N 9582391,83 e E 560383,19, deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 102°26'31"; e chega no vértice P-555, de coordenadas N 9582389,53 e E 560393,60, deste, segue com distância (m) 91,29 e azimute 167°26'37"; e chega no vértice P-556, de coordenadas N 9582300,42 e E 560413,45, deste, segue com distância (m) 11,47 e azimute 142°13'56"; e chega no vértice P-557, de coordenadas N 9582291,35 e E 560420,48, deste, segue com distância (m) 5,79 e azimute 110°47'41"; e chega no vértice P-558, de coordenadas N 9582289,30 e E 560425,89, deste, segue com distância (m) 77,24 e azimute 100°19'14"; e chega no vértice P-559, de coordenadas N 9582275,46 e E 560501,88, deste, segue com distância (m) 42,85 e azimute 93°51'24"; e chega no vértice P-560, de coordenadas N 9582272,58 e E 560544,64, deste, segue com distância (m) 46,68 e azimute 81°07'10"; e chega no vértice P-561, de coordenadas N 9582279,78 e E 560590,76, deste, segue com distância (m) 13,81 e azimute 44°36'27"; e chega no vértice P-562, de coordenadas N 9582289,62 e E 560600,46, deste, segue com distância (m) 13,29 e azimute 109°21'57"; e chega no vértice P-563, de coordenadas N 9582285,21 e E 560613,00, deste, segue com distância (m) 27,77 e azimute 99°50'57"; e chega no vértice P-564, de coordenadas N 9582280,46 e E 560640,36, deste, segue com distância (m) 43,26 e azimute 92°39'50"; e

chega no vértice P-565, de coordenadas N 9582278,45 e E 560683,57, deste, segue com distância (m) 13,94 e azimute 82°19'10"; e chega no vértice P-566, de coordenadas N 9582280,32 e E 560697,39, deste, segue com distância (m) 16,35 e azimute 70°48'21"; e chega no vértice P-567, de coordenadas N 9582285,69 e E 560712,83, deste, segue com distância (m) 39,86 e azimute 59°12'41"; e chega no vértice P-568, de coordenadas N 9582306,09 e E 560747,07, deste, segue com distância (m) 17,89 e azimute 51°45'58"; e chega no vértice P-569, de coordenadas N 9582317,17 e E 560761,13, deste, segue com distância (m) 104,38 e azimute 21°34'52"; e chega no vértice P-570, de coordenadas N 9582414,23 e E 560799,52, deste, segue com distância (m) 10,76 e azimute 13°13'39"; e chega no vértice P-571, de coordenadas N 9582424,70 e E 560801,98, deste, segue com distância (m) 96,06 e azimute 4°00'37"; e chega no vértice P-572, de coordenadas N 9582520,52 e E 560808,70, deste, segue com distância (m) 54,18 e azimute 352°01'24"; e chega no vértice P-573, de coordenadas N 9582574,18 e E 560801,18, deste, segue com distância (m) 14,98 e azimute 26°32'31"; e chega no vértice P-574, de coordenadas N 9582587,58 e E 560807,87, deste, segue com distância (m) 901,35 e azimute 298°53'26"; e chega no vértice P-575, de coordenadas N 9583023,06 e E 560018,70, deste, segue com distância (m) 121,58 e azimute 210°24'58"; e chega no vértice P-576, de coordenadas N 9582918,21 e E 559957,15, deste, segue com distância (m) 67,07 e azimute 287°32'56"; e chega no vértice P-577, de coordenadas N 9582938,43 e E 559893,20, deste, segue com distância (m) 39,58 e azimute 280°29'29"; e chega no vértice P-578, de coordenadas N 9582945,64 e E 559854,28, deste, segue com distância (m) 54,35 e azimute 278°07'48"; e chega no vértice P-579, de coordenadas N 9582953,33 e E 559800,48, deste, segue com distância (m) 113,65 e azimute 282°27'00"; e chega no vértice P-580, de coordenadas N 9582977,83 e E 559689,50, deste, segue com distância (m) 37,42 e azimute 299°11'51"; e chega no vértice P-581, de coordenadas N 9582996,08 e E 559656,83, deste, segue com distância (m) 75,73 e azimute 305°42'24"; e chega no vértice P-582, de coordenadas N 9583040,28 e E 559595,34, deste, segue com distância (m) 22,04 e azimute 310°32'29"; e chega no vértice P-583, de coordenadas N 9583054,61 e E 559578,59, deste, segue com distância (m) 89,04 e azimute 304°09'48"; e chega no vértice P-584, de coordenadas N 9583104,61 e E 559504,91, deste, segue com distância (m) 312,32 e azimute 298°31'35"; e chega no vértice P-585, de coordenadas N 9583253,77 e E 559230,50, deste, segue com distância (m) 7,60 e azimute 281°22'05"; e chega no vértice P-586, de coordenadas N 9583255,27 e E 559223,05, deste, segue com distância (m) 161,64 e azimute 192°10'03"; e chega no vértice P-587, de coordenadas N 9583097,26 e E 559188,98, deste, segue com distância (m) 0,93 e azimute 315°11'49"; e chega no vértice P-588, de coordenadas N 9583097,92 e E 559188,32, deste, segue com distância (m) 19,43 e azimute 248°10'30"; e chega no vértice P-589, de coordenadas N 9583090,70 e E 559170,29, deste, segue com distância (m) 9,80 e azimute 264°24'28"; e chega no vértice P-590, de coordenadas N 9583089,74 e E 559160,54, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 277°31'58"; e chega no vértice P-591, de coordenadas N 9583091,45 e E 559147,60, deste, segue com distância (m) 81,33 e azimute 293°08'41"; e chega no vértice P-592, de coordenadas N 9583123,42 e E 559072,82, deste, segue com distância (m) 27,86 e azimute 291°28'37"; e chega no vértice P-593, de coordenadas N 9583133,62 e E 559046,89, deste, segue com distância (m) 41,10 e azimute 280°51'59"; e chega no vértice P-594, de coordenadas N 9583141,37 e E 559006,53, deste, segue com distância (m) 25,46 e azimute 256°33'40"; e chega no vértice P-595, de coordenadas N 9583135,45 e E 558981,77, deste, segue com distância (m) 55,50 e azimute 271°36'20"; e chega no vértice P-596, de coordenadas N 9583137,00 e E 558926,28, deste, segue com distância (m) 24,52 e azimute 276°08'25"; e chega no vértice P-597, de coordenadas N 9583139,63 e E 558901,90, deste, segue com distância (m) 33,03 e azimute 293°49'32"; e chega no vértice P-598, de coordenadas N 9583152,97 e E 558871,69, deste, segue com distância (m) 120,98 e azimute 295°36'58"; e chega no vértice P-599, de coordenadas N 9583205,27 e E 558762,59, deste, segue com distância (m) 7,80 e azimute 310°21'59"; e chega no vértice P-600, de coordenadas N 9583210,32 e E 558756,65, deste, segue com distância (m) 17,24 e azimute 307°26'00"; e chega no vértice P-601, de coordenadas N 9583220,80 e E 558742,96, deste, segue com distância (m) 18,28 e azimute 312°58'28"; e chega no vértice P-602, de coordenadas N 9583233,26 e E 558729,59, deste, segue com distância (m) 21,78 e azimute 327°58'54"; e chega no vértice P-603, de coordenadas N 9583251,73 e E 558718,04, deste, segue com distância (m) 19,95 e azimute 328°41'10"; e chega no vértice P-604, de coordenadas N 9583268,77 e E 558707,68, deste, segue com distância (m) 58,82 e azimute 315°27'08"; e chega no vértice P-605, de coordenadas N 9583310,69 e E 558666,42, deste, segue com distância (m) 129,01 e azimute 330°13'46"; e chega no vértice P-606, de coordenadas N 9583422,67 e E 558602,36, deste, segue com distância (m) 98,00 e azimute 321°07'27"; e chega no vértice P-607, de coordenadas N 9583498,96 e E 558540,85, deste, segue com distância (m) 34,62 e azimute 318°32'48"; e chega no vértice P-608, de coordenadas N 9583524,91 e E 558517,93, deste, segue com distância (m) 43,59 e azimute 356°05'32"; e chega no vértice P-609, de coordenadas N 9583568,40 e E 558514,96, deste, segue com distância (m) 35,11 e azimute 340°55'17"; e chega no vértice P-610, de coordenadas N 9583601,58 e E 558503,49, deste, segue com distância (m) 36,82 e azimute 327°10'17"; e chega no vértice P-611, de coordenadas N 9583632,52 e E 558483,53, deste, segue com distância (m) 36,87 e azimute 315°16'27"; e chega no vértice P-612, de coordenadas N 9583658,71 e E 558457,58, deste, segue com distância (m) 290,51 e azimute 305°14'45"; e chega no vértice P-613, de coordenadas N 9583826,36 e E 558220,33, deste, segue com distância (m) 58,42 e azimute 310°09'01"; e chega no vértice P-614, de coordenadas N 9583864,04 e E 558175,67, deste, segue com distância (m) 33,03 e azimute 319°29'21"; e chega no vértice P-615, de coordenadas N 9583889,15 e E 558154,22, deste, segue com distância (m) 21,16 e azimute 325°39'45"; e chega no vértice P-616, de coordenadas N 9583906,62 e E 558142,28, deste, segue com distância (m) 23,70 e azimute 328°13'25"; e chega no vértice P-617, de coordenadas N 9583926,76 e E 558129,80, deste, segue com distância (m) 20,23 e azimute 332°42'22"; e chega no vértice P-618, de coordenadas N 9583944,74 e E 558120,53, deste, segue com distância (m) 21,97 e azimute 337°12'49"; e chega no vértice P-619, de coordenadas N 9583965,00 e E 558112,02, deste, segue com distância (m) 22,36 e azimute 333°21'36"; e chega no vértice P-620, de coordenadas N 9583984,98 e E 558101,99, deste, segue com distância (m) 72,77 e azimute 8°35'54"; e chega no vértice P-621, de coordenadas N 9584056,93 e E 558112,87, deste, segue com distância (m) 32,80 e azimute 345°46'35"; e

chega no vértice P-622, de coordenadas N 9584088,73 e E 558104,81, deste, segue com distância (m) 92,32 e azimute 300°13'59"; e chega no vértice P-623, de coordenadas N 9584135,22 e E 558025,05, deste, segue com distância (m) 19,82 e azimute 318°58'00"; e chega no vértice P-624, de coordenadas N 9584150,17 e E 558012,04, deste, segue com distância (m) 34,93 e azimute 331°02'05"; e chega no vértice P-625, de coordenadas N 9584180,73 e E 557995,12, deste, segue com distância (m) 62,00 e azimute 341°28'45"; e chega no vértice P-626, de coordenadas N 9584239,52 e E 557975,43, deste, segue com distância (m) 21,64 e azimute 345°25'46"; e chega no vértice P-627, de coordenadas N 9584260,46 e E 557969,98, deste, segue com distância (m) 24,53 e azimute 331°33'19"; e chega no vértice P-628, de coordenadas N 9584282,03 e E 557958,30, deste, segue com distância (m) 36,99 e azimute 347°28'57"; e chega no vértice P-629, de coordenadas N 9584318,15 e E 557950,28, deste, segue com distância (m) 14,28 e azimute 0°44'48"; e chega no vértice P-630, de coordenadas N 9584332,43 e E 557950,47, deste, segue com distância (m) 29,49 e azimute 10°19'52"; e chega no vértice P-631, de coordenadas N 9584361,44 e E 557955,75, deste, segue com distância (m) 17,79 e azimute 322°06'15"; e chega no vértice P-632, de coordenadas N 9584375,47 e E 557944,83, deste, segue com distância (m) 17,23 e azimute 321°07'16"; e chega no vértice P-633, de coordenadas N 9584388,89 e E 557934,01, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 337°31'58"; e chega no vértice P-634, de coordenadas N 9584406,91 e E 557926,56, deste, segue com distância (m) 19,30 e azimute 352°53'51"; e chega no vértice P-635, de coordenadas N 9584426,06 e E 557924,17, deste, segue com distância (m) 22,59 e azimute 357°55'25"; e chega no vértice P-636, de coordenadas N 9584448,64 e E 557923,35, deste, segue com distância (m) 19,21 e azimute 3°48'51"; e chega no vértice P-637, de coordenadas N 9584467,81 e E 557924,63, deste, segue com distância (m) 18,02 e azimute 356°59'14"; e chega no vértice P-638, de coordenadas N 9584485,80 e E 557923,68, deste, segue com distância (m) 0,28 e azimute 295°06'55"; e chega no vértice P-639, de coordenadas N 9584485,92 e E 557923,43, deste, segue com distância (m) 0,38 e azimute 19°55'01"; e chega no vértice P-640, de coordenadas N 9584486,28 e E 557923,56, deste, segue com distância (m) 14,86 e azimute 316°09'12"; e chega no vértice P-641, de coordenadas N 9584496,99 e E 557913,27, deste, segue com distância (m) 55,68 e azimute 314°19'47"; e chega no vértice P-642, de coordenadas N 9584535,90 e E 557873,44, deste, segue com distância (m) 31,42 e azimute 311°58'12"; e chega no vértice P-643, de coordenadas N 9584556,91 e E 557850,08, deste, segue com distância (m) 47,40 e azimute 299°42'30"; e chega no vértice P-644, de coordenadas N 9584580,40 e E 557808,91, deste, segue com distância (m) 199,85 e azimute 297°29'33"; e chega no vértice P-645, de coordenadas N 9584672,66 e E 557631,63, deste, segue com distância (m) 77,74 e azimute 296°37'12"; e chega no vértice P-646, de coordenadas N 9584707,49 e E 557562,14, deste, segue com distância (m) 44,20 e azimute 276°57'02"; e chega no vértice P-647, de coordenadas N 9584712,84 e E 557518,26, deste, segue com distância (m) 32,28 e azimute 267°50'53"; e chega no vértice P-648, de coordenadas N 9584711,62 e E 557486,01, deste, segue com distância (m) 92,99 e azimute 264°36'11"; e chega no vértice P-649, de coordenadas N 9584702,88 e E 557393,43, deste, segue com distância (m) 29,30 e azimute 262°44'02"; e chega no vértice P-650, de coordenadas N 9584699,17 e E 557364,36, deste, segue com distância (m) 90,18 e azimute 354°32'43"; e chega no vértice P-651, de coordenadas N 9584788,94 e E 557355,79, deste, segue com distância (m) 7,45 e azimute 336°35'39"; e chega no vértice P-652, de coordenadas N 9584795,78 e E 557352,83, deste, segue com distância (m) 7,36 e azimute 316°54'56"; e chega no vértice P-653, de coordenadas N 9584801,16 e E 557347,80, deste, segue com distância (m) 6,96 e azimute 296°25'14"; e chega no vértice P-654, de coordenadas N 9584804,25 e E 557341,57, deste, segue com distância (m) 11,11 e azimute 284°03'02"; e chega no vértice P-655, de coordenadas N 9584806,95 e E 557330,79, deste, segue com distância (m) 132,09 e azimute 282°35'29"; e chega no vértice P-656, de coordenadas N 9584835,75 e E 557201,88, deste, segue com distância (m) 104,22 e azimute 282°01'47"; e chega no vértice P-657, de coordenadas N 9584857,47 e E 557099,94, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 303°49'58"; e chega no vértice P-658, de coordenadas N 9584863,03 e E 557091,65, deste, segue com distância (m) 60,22 e azimute 282°52'46"; e chega no vértice P-659, de coordenadas N 9584876,45 e E 557032,95, deste, segue com distância (m) 55,56 e azimute 286°05'42"; e chega no vértice P-660, de coordenadas N 9584891,85 e E 556979,56, deste, segue com distância (m) 54,53 e azimute 327°12'37"; e chega no vértice P-661, de coordenadas N 9584937,70 e E 556950,03, deste, segue com distância (m) 17,67 e azimute 323°08'24"; e chega no vértice P-662, de coordenadas N 9584951,83 e E 556939,43, deste, segue com distância (m) 14,03 e azimute 320°10'39"; e chega no vértice P-663, de coordenadas N 9584962,61 e E 556930,45, deste, segue com distância (m) 174,17 e azimute 309°36'18"; e chega no vértice P-664, de coordenadas N 9585073,64 e E 556796,26, deste, segue com distância (m) 23,17 e azimute 295°52'57"; e chega no vértice P-665, de coordenadas N 9585083,75 e E 556775,41, deste, segue com distância (m) 10,12 e azimute 288°09'56"; e chega no vértice P-666, de coordenadas N 9585086,91 e E 556765,80, deste, segue com distância (m) 18,22 e azimute 280°14'18"; e chega no vértice P-667, de coordenadas N 9585090,15 e E 556747,87, deste, segue com distância (m) 8,77 e azimute 277°22'17"; e chega no vértice P-668, de coordenadas N 9585091,27 e E 556739,18, deste, segue com distância (m) 12,51 e azimute 271°06'48"; e chega no vértice P-669, de coordenadas N 9585091,51 e E 556726,67, deste, segue com distância (m) 12,86 e azimute 265°09'58"; e chega no vértice P-670, de coordenadas N 9585090,43 e E 556713,85, deste, segue com distância (m) 11,89 e azimute 259°24'34"; e chega no vértice P-671, de coordenadas N 9585088,25 e E 556702,17, deste, segue com distância (m) 14,51 e azimute 249°13'07"; e chega no vértice P-672, de coordenadas N 9585083,10 e E 556688,60, deste, segue com distância (m) 18,77 e azimute 242°57'50"; e chega no vértice P-673, de coordenadas N 9585074,56 e E 556671,88, deste, segue com distância (m) 8,90 e azimute 230°23'40"; e chega no vértice P-674, de coordenadas N 9585068,89 e E 556665,03, deste, segue com distância (m) 13,20 e azimute 224°57'41"; e chega no vértice P-675, de coordenadas N 9585059,55 e E 556655,70, deste, segue com distância (m) 12,22 e azimute 217°33'37"; e chega no vértice P-676, de coordenadas N 9585049,86 e E 556648,25, deste, segue com distância (m) 13,72 e azimute 212°00'52"; e chega no vértice P-677, de coordenadas N 9585038,22 e E 556640,97, deste, segue com distância (m) 5,60 e azimute 227°16'10"; e chega no vértice P-678, de coordenadas N 9585034,43 e E 556636,86, deste, segue com distância (m) 4,97 e azimute

239°35'08"; e chega no vértice P-679, de coordenadas N 9585031,91 e E 556632,57, deste, segue com distância (m) 6,73 e azimute 257°12'28"; e chega no vértice P-680, de coordenadas N 9585030,42 e E 556626,01, deste, segue com distância (m) 11,93 e azimute 277°29'05"; e chega no vértice P-681, de coordenadas N 9585031,97 e E 556614,19, deste, segue com distância (m) 26,42 e azimute 279°27'30"; e chega no vértice P-682, de coordenadas N 9585036,32 e E 556588,13, deste, segue com distância (m) 9,89 e azimute 278°18'30"; e chega no vértice P-683, de coordenadas N 9585037,74 e E 556578,34, deste, segue com distância (m) 7,19 e azimute 261°54'16"; e chega no vértice P-684, de coordenadas N 9585036,73 e E 556571,22, deste, segue com distância (m) 7,92 e azimute 262°59'01"; e chega no vértice P-685, de coordenadas N 9585035,76 e E 556563,36, deste, segue com distância (m) 9,34 e azimute 244°13'39"; e chega no vértice P-686, de coordenadas N 9585031,70 e E 556554,95, deste, segue com distância (m) 32,49 e azimute 276°55'19"; e chega no vértice P-687, de coordenadas N 9585035,62 e E 556522,70, deste, segue com distância (m) 99,76 e azimute 190°47'05"; e chega no vértice P-688, de coordenadas N 9584937,62 e E 556504,03, deste, segue com distância (m) 41,51 e azimute 195°32'43"; e chega no vértice P-689, de coordenadas N 9584897,63 e E 556492,90, deste, segue com distância (m) 70,81 e azimute 189°42'05"; e chega no vértice P-690, de coordenadas N 9584827,83 e E 556480,97, deste, segue com distância (m) 17,75 e azimute 177°26'16"; e chega no vértice P-691, de coordenadas N 9584810,11 e E 556481,77, deste, segue com distância (m) 32,40 e azimute 164°31'17"; e chega no vértice P-692, de coordenadas N 9584778,88 e E 556490,41, deste, segue com distância (m) 10,51 e azimute 157°54'13"; e chega no vértice P-693, de coordenadas N 9584769,14 e E 556494,37, deste, segue com distância (m) 24,08 e azimute 199°20'58"; e chega no vértice P-694, de coordenadas N 9584746,42 e E 556486,39, deste, segue com distância (m) 64,47 e azimute 199°20'42"; e chega no vértice P-695, de coordenadas N 9584685,58 e E 556465,03, deste, segue com distância (m) 62,14 e azimute 202°56'07"; e chega no vértice P-696, de coordenadas N 9584628,36 e E 556440,81, deste, segue com distância (m) 64,74 e azimute 203°21'39"; e chega no vértice P-697, de coordenadas N 9584568,92 e E 556415,14, deste, segue com distância (m) 95,94 e azimute 212°07'36"; e chega no vértice P-698, de coordenadas N 9584487,68 e E 556364,13, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 225°01'58"; e chega no vértice P-699, de coordenadas N 9584473,90 e E 556350,33, deste, segue com distância (m) 25,32 e azimute 250°59'25"; e chega no vértice P-700, de coordenadas N 9584465,65 e E 556326,39, deste, segue com distância (m) 10,47 e azimute 230°10'22"; e chega no vértice P-701, de coordenadas N 9584458,94 e E 556318,35, deste, segue com distância (m) 37,99 e azimute 230°10'23"; e chega no vértice P-702, de coordenadas N 9584434,61 e E 556289,18, deste, segue com distância (m) 20,03 e azimute 236°42'03"; e chega no vértice P-703, de coordenadas N 9584423,62 e E 556272,44, deste, segue com distância (m) 28,48 e azimute 248°25'42"; e chega no vértice P-704, de coordenadas N 9584413,15 e E 556245,95, deste, segue com distância (m) 14,30 e azimute 248°26'27"; e chega no vértice P-705, de coordenadas N 9584407,89 e E 556232,65, deste, segue com distância (m) 30,38 e azimute 224°04'33"; e chega no vértice P-706, de coordenadas N 9584386,07 e E 556211,52, deste, segue com distância (m) 12,97 e azimute 180°29'26"; e chega no vértice P-707, de coordenadas N 9584373,10 e E 556211,41, deste, segue com distância (m) 34,74 e azimute 127°15'07"; e chega no vértice P-708, de coordenadas N 9584352,07 e E 556239,06, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 151°54'28"; e chega no vértice P-709, de coordenadas N 9584337,71 e E 556246,73, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 172°31'58"; e chega no vértice P-710, de coordenadas N 9584318,37 e E 556249,26, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 195°01'58"; e chega no vértice P-711, de coordenadas N 9584299,53 e E 556244,20, deste, segue com distância (m) 67,19 e azimute 213°07'48"; e chega no vértice P-712, de coordenadas N 9584243,27 e E 556207,48, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 232°31'58"; e chega no vértice P-713, de coordenadas N 9584235,33 e E 556197,13, deste, segue com distância (m) 13,61 e azimute 247°55'33"; e chega no vértice P-714, de coordenadas N 9584230,22 e E 556184,51, deste, segue com distância (m) 62,70 e azimute 210°20'51"; e chega no vértice P-715, de coordenadas N 9584176,11 e E 556152,83, deste, segue com distância (m) 29,38 e azimute 227°04'57"; e chega no vértice P-716, de coordenadas N 9584156,10 e E 556131,31, deste, segue com distância (m) 82,13 e azimute 215°33'39"; e chega no vértice P-717, de coordenadas N 9584089,28 e E 556083,55, deste, segue com distância (m) 71,70 e azimute 208°33'34"; e chega no vértice P-718, de coordenadas N 9584026,30 e E 556049,27, deste, segue com distância (m) 69,83 e azimute 204°40'11"; e chega no vértice P-719, de coordenadas N 9583962,85 e E 556020,12, deste, segue com distância (m) 26,53 e azimute 186°10'12"; e chega no vértice P-720, de coordenadas N 9583936,48 e E 556017,27, deste, segue com distância (m) 16,74 e azimute 196°14'12"; e chega no vértice P-721, de coordenadas N 9583920,41 e E 556012,59, deste, segue com distância (m) 122,30 e azimute 200°23'46"; e chega no vértice P-722, de coordenadas N 9583805,77 e E 555969,97, deste, segue com distância (m) 65,04 e azimute 205°22'18"; e chega no vértice P-723, de coordenadas N 9583747,01 e E 555942,10, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 225°01'58"; e chega no vértice P-724, de coordenadas N 9583733,23 e E 555928,30, deste, segue com distância (m) 33,14 e azimute 247°33'01"; e chega no vértice P-725, de coordenadas N 9583720,57 e E 555897,67, deste, segue com distância (m) 22,40 e azimute 267°59'03"; e chega no vértice P-726, de coordenadas N 9583719,78 e E 555875,28, deste, segue com distância (m) 49,15 e azimute 281°05'04"; e chega no vértice P-727, de coordenadas N 9583729,23 e E 555827,05, deste, segue com distância (m) 37,26 e azimute 291°12'31"; e chega no vértice P-728, de coordenadas N 9583742,71 e E 555792,31, deste, segue com distância (m) 41,01 e azimute 261°32'10"; e chega no vértice P-729, de coordenadas N 9583736,68 e E 555751,75, deste, segue com distância (m) 13,51 e azimute 206°34'30"; e chega no vértice P-730, de coordenadas N 9583724,59 e E 555745,71, deste, segue com distância (m) 25,28 e azimute 186°37'58"; e chega no vértice P-731, de coordenadas N 9583699,48 e E 555742,79, deste, segue com distância (m) 43,94 e azimute 175°28'53"; e chega no vértice P-732, de coordenadas N 9583655,67 e E 555746,25, deste, segue com distância (m) 20,19 e azimute 187°07'55"; e chega no vértice P-733, de coordenadas N 9583635,64 e E 555743,74, deste, segue com distância (m) 17,84 e azimute 205°42'19"; e chega no vértice P-734, de coordenadas N 9583619,57 e E 555736,00, deste, segue com distância (m) 16,13 e azimute 136°59'45"; e chega no vértice P-735, de coordenadas N 9583607,77 e E 555747,01, deste, segue com

distância (m) 19,50 e azimute 157°31'58"; e chega no vértice P-736, de coordenadas N 9583589,75 e E 555754,46, deste, segue com distância (m) 20,48 e azimute 170°53'15"; e chega no vértice P-737, de coordenadas N 9583569,53 e E 555757,70, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 135°01'58"; e chega no vértice P-738, de coordenadas N 9583555,73 e E 555771,49, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 155°39'28"; e chega no vértice P-739, de coordenadas N 9583540,89 e E 555778,20, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 176°16'58"; e chega no vértice P-740, de coordenadas N 9583521,43 e E 555779,46, deste, segue com distância (m) 15,65 e azimute 196°32'30"; e chega no vértice P-741, de coordenadas N 9583506,43 e E 555775,01, deste, segue com distância (m) 105,00 e azimute 205°38'02"; e chega no vértice P-742, de coordenadas N 9583411,77 e E 555729,58, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 225°01'58"; e chega no vértice P-743, de coordenadas N 9583393,48 e E 555711,28, deste, segue com distância (m) 46,80 e azimute 246°43'07"; e chega no vértice P-744, de coordenadas N 9583374,98 e E 555668,28, deste, segue com distância (m) 22,21 e azimute 215°39'39"; e chega no vértice P-745, de coordenadas N 9583356,94 e E 555655,34, deste, segue com distância (m) 21,10 e azimute 227°50'48"; e chega no vértice P-746, de coordenadas N 9583342,78 e E 555639,70, deste, segue com distância (m) 27,36 e azimute 255°55'03"; e chega no vértice P-747, de coordenadas N 9583336,12 e E 555613,16, deste, segue com distância (m) 25,91 e azimute 271°48'08"; e chega no vértice P-748, de coordenadas N 9583336,94 e E 555587,26, deste, segue com distância (m) 21,50 e azimute 246°21'51"; e chega no vértice P-749, de coordenadas N 9583328,32 e E 555567,56, deste, segue com distância (m) 125,01 e azimute 265°31'49"; e chega no vértice P-750, de coordenadas N 9583318,58 e E 555442,93, deste, segue com distância (m) 12,95 e azimute 297°02'01"; e chega no vértice P-751, de coordenadas N 9583324,46 e E 555431,40, deste, segue com distância (m) 7,74 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice P-752, de coordenadas N 9583324,46 e E 555423,66, deste, segue com distância (m) 5,25 e azimute 198°29'42"; e chega no vértice P-753, de coordenadas N 9583319,48 e E 555421,99, deste, segue com distância (m) 24,60 e azimute 272°59'42"; e chega no vértice P-754, de coordenadas N 9583320,77 e E 555397,43, deste, segue com distância (m) 49,78 e azimute 275°40'40"; e chega no vértice P-755, de coordenadas N 9583325,69 e E 555347,89, deste, segue com distância (m) 49,31 e azimute 269°20'00"; e chega no vértice P-756, de coordenadas N 9583325,12 e E 555298,59, deste, segue com distância (m) 52,91 e azimute 264°47'09"; e chega no vértice P-757, de coordenadas N 9583320,31 e E 555245,91, deste, segue com distância (m) 64,82 e azimute 288°49'47"; e chega no vértice P-758, de coordenadas N 9583341,23 e E 555184,55, deste, segue com distância (m) 101,85 e azimute 267°41'28"; e chega no vértice P-759, de coordenadas N 9583337,13 e E 555082,78, deste, segue com distância (m) 86,84 e azimute 191°31'53"; e chega no vértice P-760, de coordenadas N 9583325,04 e E 555065,42, deste, segue com distância (m) 37,78 e azimute 184°39'43"; e chega no vértice P-761, de coordenadas N 9583214,39 e E 555062,35, deste, segue com distância (m) 157,66 e azimute 190°08'55"; e chega no vértice P-762, de coordenadas N 9583059,20 e E 555034,57, deste, segue com distância (m) 30,53 e azimute 100°38'18"; e chega no vértice P-763, de coordenadas N 9583053,56 e E 555064,57, deste, segue com distância (m) 25,05 e azimute 104°52'37"; e chega no vértice P-764, de coordenadas N 9583047,13 e E 555088,79, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 123°46'58"; e chega no vértice P-765, de coordenadas N 9583039,88 e E 555099,63, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 146°16'58"; e chega no vértice P-766, de coordenadas N 9583018,35 e E 555113,99, deste, segue com distância (m) 8,75 e azimute 166°18'21"; e chega no vértice P-767, de coordenadas N 9583009,85 e E 555116,07, deste, segue com distância (m) 21,34 e azimute 101°10'04"; e chega no vértice P-768, de coordenadas N 9583005,72 e E 555137,00, deste, segue com distância (m) 19,60 e azimute 112°28'31"; e chega no vértice P-769, de coordenadas N 9582998,23 e E 555155,11, deste, segue com distância (m) 24,04 e azimute 137°45'49"; e chega no vértice P-770, de coordenadas N 9582980,43 e E 555171,28, deste, segue com distância (m) 9,49 e azimute 157°03'25"; e chega no vértice P-771, de coordenadas N 9582971,69 e E 555174,97, deste, segue com distância (m) 116,68 e azimute 91°39'57"; e chega no vértice P-772, de coordenadas N 9582968,30 e E 555291,60, deste, segue com distância (m) 0,47 e azimute 758°37'34"; e chega no vértice P-773, de coordenadas N 9582968,42 e E 555292,06, deste, segue com distância (m) 439,61 e azimute 183°46'52"; e chega no vértice P-774, de coordenadas N 9582529,76 e E 555263,07, deste, segue com distância (m) 34,11 e azimute 286°50'05"; e chega no vértice P-775, de coordenadas N 9582539,64 e E 555230,42, deste, segue com distância (m) 37,03 e azimute 281°07'44"; e chega no vértice P-776, de coordenadas N 9582546,79 e E 555194,08, deste, segue com distância (m) 197,29 e azimute 279°50'22"; e chega no vértice P-777, de coordenadas N 9582580,50 e E 554999,69, deste, segue com distância (m) 143,92 e azimute 102°24'39"; e chega no vértice P-778, de coordenadas N 9582722,05 e E 555025,70, deste, segue com distância (m) 305,43 e azimute 280°28'20"; e chega no vértice P-779, de coordenadas N 9582777,57 e E 554725,36, deste, segue com distância (m) 61,04 e azimute 191°37'37"; e chega no vértice P-780, de coordenadas N 9582717,78 e E 554713,05, deste, segue com distância (m) 13,86 e azimute 180°42'15"; e chega no vértice P-781, de coordenadas N 9582703,92 e E 554712,88, deste, segue com distância (m) 41,70 e azimute 166°38'25"; e chega no vértice P-782, de coordenadas N 9582663,35 e E 554722,52, deste, segue com distância (m) 19,43 e azimute 158°38'36"; e chega no vértice P-783, de coordenadas N 9582645,26 e E 554729,59, deste, segue com distância (m) 19,66 e azimute 187°55'45"; e chega no vértice P-784, de coordenadas N 9582625,79 e E 554726,88, deste, segue com distância (m) 98,91 e azimute 195°47'40"; e chega no vértice P-785, de coordenadas N 9582530,61 e E 554699,96, deste, segue com distância (m) 35,27 e azimute 194°32'17"; e chega no vértice P-786, de coordenadas N 9582496,47 e E 554691,10, deste, segue com distância (m) 5,12 e azimute 165°59'09"; e chega no vértice P-787, de coordenadas N 9582491,50 e E 554692,34, deste, segue com distância (m) 4,86 e azimute 107°15'53"; e chega no vértice P-788, de coordenadas N 9582490,06 e E 554696,98, deste, segue com distância (m) 117,66 e azimute 99°25'18"; e chega no vértice P-789, de coordenadas N 9582470,80 e E 554813,05, deste, segue com distância (m) 200,12 e azimute 195°54'47"; e chega no vértice P-790, de coordenadas N 9582278,35 e E 554758,18, deste, segue com distância (m) 41,49 e azimute 179°03'01"; e chega no vértice P-791, de coordenadas N 9582236,86 e E 554758,87, deste, segue com distância (m) 12,28 e azimute 110°34'59"; e chega no vértice P-792, de coordenadas N 9582232,55 e E

554770,36, deste, segue com distância (m) 173,24 e azimute 105°53'57"; e chega no vértice P-793, de coordenadas N 9582185,09 e E 554936,97, deste, segue com distância (m) 14,51 e azimute 201°14'56"; e chega no vértice P-794, de coordenadas N 9582171,57 e E 554931,71, deste, segue com distância (m) 131,97 e azimute 197°44'44"; e chega no vértice P-795, de coordenadas N 9582045,88 e E 554891,49, deste, segue com distância (m) 81,17 e azimute 287°05'51"; e chega no vértice P-796, de coordenadas N 9582069,74 e E 554813,91, deste, segue com distância (m) 14,24 e azimute 258°04'54"; e chega no vértice P-797, de coordenadas N 9582066,80 e E 554799,97, deste, segue com distância (m) 14,54 e azimute 266°31'01"; e chega no vértice P-798, de coordenadas N 9582065,91 e E 554785,46, deste, segue com distância (m) 67,92 e azimute 284°47'05"; e chega no vértice P-799, de coordenadas N 9582083,25 e E 554719,78, deste, segue com distância (m) 14,02 e azimute 258°35'32"; e chega no vértice P-800, de coordenadas N 9582080,48 e E 554706,04, deste, segue com distância (m) 8,26 e azimute 23°39'25"; e chega no vértice P-801, de coordenadas N 9582088,04 e E 554709,36, deste, segue com distância (m) 43,76 e azimute 13°24'07"; e chega no vértice P-802, de coordenadas N 9582130,62 e E 554719,50, deste, segue com distância (m) 3,98 e azimute 326°25'12"; e chega no vértice P-803, de coordenadas N 9582133,93 e E 554717,30, deste, segue com distância (m) 143,41 e azimute 274°00'37"; e chega no vértice P-804, de coordenadas N 9582143,96 e E 554574,24, deste, segue com distância (m) 11,73 e azimute 266°23'49"; e chega no vértice P-805, de coordenadas N 9582143,22 e E 554562,54, deste, segue com distância (m) 27,68 e azimute 273°16'14"; e chega no vértice P-806, de coordenadas N 9582144,80 e E 554534,91, deste, segue com distância (m) 21,51 e azimute 243°07'49"; e chega no vértice P-807, de coordenadas N 9582135,08 e E 554515,72, deste, segue com distância (m) 47,27 e azimute 241°25'23"; e chega no vértice P-808, de coordenadas N 9582112,47 e E 554474,21, deste, segue com distância (m) 20,28 e azimute 227°30'20"; e chega no vértice P-809, de coordenadas N 9582098,77 e E 554459,26, deste, segue com distância (m) 21,73 e azimute 201°33'17"; e chega no vértice P-810, de coordenadas N 9582078,56 e E 554451,27, deste, segue com distância (m) 9,41 e azimute 213°39'33"; e chega no vértice P-811, de coordenadas N 9582070,72 e E 554446,05, deste, segue com distância (m) 43,59 e azimute 224°45'33"; e chega no vértice P-812, de coordenadas N 9582039,77 e E 554415,36, deste, segue com distância (m) 9,87 e azimute 209°08'16"; e chega no vértice P-813, de coordenadas N 9582031,15 e E 554410,56, deste, segue com distância (m) 30,90 e azimute 197°28'27"; e chega no vértice P-814, de coordenadas N 9582001,68 e E 554401,28, deste, segue com distância (m) 98,69 e azimute 196°25'12"; e chega no vértice P-815, de coordenadas N 9581907,02 e E 554373,38, deste, segue com distância (m) 213,02 e azimute 196°17'54"; e chega no vértice P-816, de coordenadas N 9581702,56 e E 554313,60, deste, segue com distância (m) 14,94 e azimute 147°05'22"; e chega no vértice P-817, de coordenadas N 9581690,02 e E 554321,72, deste, segue com distância (m) 53,56 e azimute 239°19'23"; e chega no vértice P-818, de coordenadas N 9581662,69 e E 554275,66, deste, segue com distância (m) 82,50 e azimute 238°49'36"; e chega no vértice P-819, de coordenadas N 9581619,99 e E 554205,07, deste, segue com distância (m) 26,92 e azimute 154°25'34"; e chega no vértice P-820, de coordenadas N 9581595,71 e E 554216,69, deste, segue com distância (m) 88,35 e azimute 245°00'42"; e chega no vértice P-821, de coordenadas N 9581558,38 e E 554136,61, deste, segue com distância (m) 19,97 e azimute 219°10'25"; e chega no vértice P-822, de coordenadas N 9581542,90 e E 554123,99, deste, segue com distância (m) 34,57 e azimute 200°23'21"; e chega no vértice P-823, de coordenadas N 9581510,50 e E 554111,95, deste, segue com distância (m) 44,82 e azimute 183°40'04"; e chega no vértice P-824, de coordenadas N 9581465,76 e E 554109,08, deste, segue com distância (m) 156,66 e azimute 178°00'25"; e chega no vértice P-825, de coordenadas N 9581309,20 e E 554114,53, deste, segue com distância (m) 56,78 e azimute 180°34'43"; e chega no vértice P-826, de coordenadas N 9581252,42 e E 554113,96, deste, segue com distância (m) 222,50 e azimute 185°46'10"; e chega no vértice P-827, de coordenadas N 9581031,05 e E 554091,59, deste, segue com distância (m) 37,00 e azimute 179°06'42"; e chega no vértice P-828, de coordenadas N 9580994,06 e E 554092,16, deste, segue com distância (m) 15,09 e azimute 165°41'59"; e chega no vértice P-829, de coordenadas N 9580979,43 e E 554095,89, deste, segue com distância (m) 100,99 e azimute 159°33'30"; e chega no vértice P-830, de coordenadas N 9580884,81 e E 554131,16, deste, segue com distância (m) 13,94 e azimute 143°21'57"; e chega no vértice P-831, de coordenadas N 9580873,62 e E 554139,48, deste, segue com distância (m) 18,33 e azimute 159°51'49"; e chega no vértice P-832, de coordenadas N 9580856,42 e E 554145,78, deste, segue com distância (m) 7,09 e azimute 194°02'10"; e chega no vértice P-833, de coordenadas N 9580849,54 e E 554144,06, deste, segue com distância (m) 36,65 e azimute 159°51'49"; e chega no vértice P-834, de coordenadas N 9580815,13 e E 554156,68, deste, segue com distância (m) 43,19 e azimute 147°28'14"; e chega no vértice P-835, de coordenadas N 9580778,71 e E 554179,91, deste, segue com distância (m) 37,99 e azimute 118°53'12"; e chega no vértice P-836, de coordenadas N 9580760,36 e E 554213,17, deste, segue com distância (m) 35,75 e azimute 95°29'46"; e chega no vértice P-837, de coordenadas N 9580756,93 e E 554248,76, deste, segue com distância (m) 61,99 e azimute 89°01'38"; e chega no vértice P-838, de coordenadas N 9580757,98 e E 554310,74, deste, segue com distância (m) 60,77 e azimute 83°58'05"; e chega no vértice P-839, de coordenadas N 9580764,37 e E 554371,17, deste, segue com distância (m) 35,47 e azimute 80°18'17"; e chega no vértice P-840, de coordenadas N 9580770,34 e E 554406,13, deste, segue com distância (m) 24,71 e azimute 85°09'36"; e chega no vértice P-841, de coordenadas N 9580772,43 e E 554430,75, deste, segue com distância (m) 41,66 e azimute 173°54'33"; e chega no vértice P-842, de coordenadas N 9580731,01 e E 554435,17, deste, segue com distância (m) 56,53 e azimute 162°33'44"; e chega no vértice P-843, de coordenadas N 9580677,07 e E 554452,11, deste, segue com distância (m) 54,26 e azimute 164°45'37"; e chega no vértice P-844, de coordenadas N 9580624,72 e E 554466,37, deste, segue com distância (m) 64,54 e azimute 165°35'36"; e chega no vértice P-845, de coordenadas N 9580562,21 e E 554482,43, deste, segue com distância (m) 34,54 e azimute 177°02'14"; e chega no vértice P-846, de coordenadas N 9580527,72 e E 554484,21, deste, segue com distância (m) 12,03 e azimute 172°47'14"; e chega no vértice P-847, de coordenadas N 9580515,78 e E 554485,73, deste, segue com distância (m) 50,08 e azimute 159°01'41"; e chega no vértice P-848, de coordenadas N 9580469,02 e E 554503,65, deste, segue com distância (m) 337,29 e azimute 245°19'03"; e chega no vértice P-849, de

coordenadas N 9580328,17 e E 554197,18, deste, segue com distância (m) 148,56 e azimute 192°57'19"; e chega no vértice P-850, de coordenadas N 9580183,39 e E 554163,87, deste, segue com distância (m) 102,80 e azimute 196°31'04"; e chega no vértice P-851, de coordenadas N 9580084,84 e E 554134,64, deste, segue com distância (m) 102,54 e azimute 194°35'20"; e chega no vértice P-852, de coordenadas N 9579985,60 e E 554108,81, deste, segue com distância (m) 67,78 e azimute 186°54'40"; e chega no vértice P-853, de coordenadas N 9579918,31 e E 554100,66, deste, segue com distância (m) 8,70 e azimute 141°20'25"; e chega no vértice P-854, de coordenadas N 9579911,51 e E 554106,10, deste, segue com distância (m) 25,16 e azimute 178°27'07"; e chega no vértice P-855, de coordenadas N 9579886,36 e E 554106,78, deste, segue com distância (m) 8,70 e azimute 231°20'25"; e chega no vértice P-856, de coordenadas N 9579880,92 e E 554099,98, deste, segue com distância (m) 537,73 e azimute 183°02'36"; e chega no vértice P-857, de coordenadas N 9579343,96 e E 554071,43, deste, segue com distância (m) 154,17 e azimute 185°55'37"; e chega no vértice P-858, de coordenadas N 9579190,61 e E 554055,51, deste, segue com distância (m) 168,38 e azimute 185°55'37"; e chega no vértice P-859, de coordenadas N 9579023,14 e E 554038,13, deste, segue com distância (m) 70,74 e azimute 182°12'09"; e chega no vértice P-860, de coordenadas N 9578952,45 e E 554035,41, deste, segue com distância (m) 25,38 e azimute 172°18'14"; e chega no vértice P-861, de coordenadas N 9578927,30 e E 554038,81, deste, segue com distância (m) 35,34 e azimute 180°00'00"; e chega no vértice P-862, de coordenadas N 9578891,95 e E 554038,81, deste, segue com distância (m) 222,72 e azimute 193°57'05"; e chega no vértice P-863, de coordenadas N 9578675,81 e E 553985,11, deste, segue com distância (m) 41,73 e azimute 282°13'30"; e chega no vértice P-864, de coordenadas N 9578684,64 e E 553944,33, deste, segue com distância (m) 59,33 e azimute 198°01'11"; e chega no vértice P-865, de coordenadas N 9578628,23 e E 553925,97, deste, segue com distância (m) 40,43 e azimute 206°59'45"; e chega no vértice P-866, de coordenadas N 9578592,20 e E 553907,62, deste, segue com distância (m) 37,01 e azimute 224°15'21"; e chega no vértice P-867, de coordenadas N 9578565,70 e E 553881,79, deste, segue com distância (m) 151,87 e azimute 229°32'16"; e chega no vértice P-868, de coordenadas N 9578467,14 e E 553766,24, deste, segue com distância (m) 22,59 e azimute 226°13'08"; e chega no vértice P-869, de coordenadas N 9578451,51 e E 553749,93, deste, segue com distância (m) 25,97 e azimute 222°52'44"; e chega no vértice P-870, de coordenadas N 9578432,47 e E 553732,26, deste, segue com distância (m) 135,69 e azimute 211°03'44"; e chega no vértice P-871, de coordenadas N 9578316,24 e E 553662,25, deste, segue com distância (m) 31,33 e azimute 220°36'05"; e chega no vértice P-872, de coordenadas N 9578292,45 e E 553641,86, deste, segue com distância (m) 26,51 e azimute 247°22'49"; e chega no vértice P-873, de coordenadas N 9578282,26 e E 553617,39, deste, segue com distância (m) 78,69 e azimute 250°18'46"; e chega no vértice P-874, de coordenadas N 9578255,75 e E 553543,30, deste, segue com distância (m) 47,93 e azimute 251°49'19"; e chega no vértice P-875, de coordenadas N 9578240,80 e E 553497,76, deste, segue com distância (m) 27,43 e azimute 221°59'14"; e chega no vértice P-876, de coordenadas N 9578220,41 e E 553479,41, deste, segue com distância (m) 145,04 e azimute 202°35'57"; e chega no vértice P-877, de coordenadas N 9578086,50 e E 553423,67, deste, segue com distância (m) 90,61 e azimute 176°07'43"; e chega no vértice P-878, de coordenadas N 9577996,10 e E 553429,79, deste, segue com distância (m) 69,49 e azimute 176°04'27"; e chega no vértice P-879, de coordenadas N 9577926,77 e E 553434,55, deste, segue com distância (m) 94,51 e azimute 172°58'38"; e chega no vértice P-880, de coordenadas N 9577832,97 e E 553446,10, deste, segue com distância (m) 120,74 e azimute 172°14'05"; e chega no vértice P-881, de coordenadas N 9577713,35 e E 553462,42, deste, segue com distância (m) 38,07 e azimute 178°58'37"; e chega no vértice P-882, de coordenadas N 9577675,28 e E 553463,10, deste, segue com distância (m) 23,87 e azimute 199°58'59"; e chega no vértice P-883, de coordenadas N 9577652,85 e E 553454,94, deste, segue com distância (m) 44,88 e azimute 215°08'03"; e chega no vértice P-884, de coordenadas N 9577616,15 e E 553429,11, deste, segue com distância (m) 40,78 e azimute 233°07'48"; e chega no vértice P-885, de coordenadas N 9577591,68 e E 553396,48, deste, segue com distância (m) 76,67 e azimute 232°55'37"; e chega no vértice P-886, de coordenadas N 9577545,46 e E 553335,31, deste, segue com distância (m) 85,23 e azimute 228°33'22"; e chega no vértice P-887, de coordenadas N 9577489,04 e E 553271,42, deste, segue com distância (m) 39,55 e azimute 199°03'28"; e chega no vértice P-888, de coordenadas N 9577451,66 e E 553258,50, deste, segue com distância (m) 83,83 e azimute 184°11'06"; e chega no vértice P-889, de coordenadas N 9577368,06 e E 553252,39, deste, segue com distância (m) 35,66 e azimute 187°40'00"; e chega no vértice P-890, de coordenadas N 9577332,71 e E 553247,63, deste, segue com distância (m) 49,87 e azimute 197°26'50"; e chega no vértice P-891, de coordenadas N 9577285,13 e E 553232,68, deste, segue com distância (m) 42,28 e azimute 216°30'05"; e chega no vértice P-892, de coordenadas N 9577251,15 e E 553207,53, deste, segue com distância (m) 26,98 e azimute 229°05'08"; e chega no vértice P-893, de coordenadas N 9577233,47 e E 553187,14, deste, segue com distância (m) 60,70 e azimute 235°57'15"; e chega no vértice P-894, de coordenadas N 9577199,49 e E 553136,84, deste, segue com distância (m) 83,93 e azimute 245°05'43"; e chega no vértice P-895, de coordenadas N 9577164,14 e E 553060,71, deste, segue com distância (m) 44,10 e azimute 245°24'36"; e chega no vértice P-896, de coordenadas N 9577145,79 e E 553020,61, deste, segue com distância (m) 562,26 e azimute 232°48'41"; e chega no vértice P-897, de coordenadas N 9576805,94 e E 552572,68, deste, segue com distância (m) 71,37 e azimute 220°21'52"; e chega no vértice P-898, de coordenadas N 9576751,56 e E 552526,46, deste, segue com distância (m) 67,80 e azimute 205°32'15"; e chega no vértice P-899, de coordenadas N 9576690,39 e E 552497,23, deste, segue com distância (m) 30,71 e azimute 275°04'47"; e chega no vértice P-900, de coordenadas N 9576693,11 e E 552466,65, deste, segue com distância (m) 45,83 e azimute 215°20'24"; e chega no vértice P-901, de coordenadas N 9576655,72 e E 552440,14, deste, segue com distância (m) 36,02 e azimute 238°06'33"; e chega no vértice P-902, de coordenadas N 9576636,69 e E 552409,55, deste, segue com distância (m) 288,46 e azimute 247°07'14"; e chega no vértice P-903, de coordenadas N 9576524,54 e E 552143,79, deste, segue com distância (m) 45,55 e azimute 217°43'30"; e chega no vértice P-904, de coordenadas N 9576488,52 e E 552115,92, deste, segue com distância (m) 34,42 e azimute 170°54'35"; e chega no vértice P-905, de coordenadas N 9576454,53 e E 552121,36, deste, segue com distância (m) 25,88 e azimute 150°04'07"; e

chega no vértice P-906, de coordenadas N 9576432,10 e E 552134,27, deste, segue com distância (m) 52,95 e azimute 150°48'09"; e chega no vértice P-907, de coordenadas N 9576385,88 e E 552160,10, deste, segue com distância (m) 108,55 e azimute 151°59'27"; e chega no vértice P-908, de coordenadas N 9576290,04 e E 552211,08, deste, segue com distância (m) 48,74 e azimute 171°58'58"; e chega no vértice P-909, de coordenadas N 9576241,78 e E 552217,88, deste, segue com distância (m) 38,84 e azimute 175°59'09"; e chega no vértice P-910, de coordenadas N 9576203,04 e E 552220,59, deste, segue com distância (m) 46,67 e azimute 192°37'10"; e chega no vértice P-911, de coordenadas N 9576157,50 e E 552210,40, deste, segue com distância (m) 25,26 e azimute 203°48'21"; e chega no vértice P-912, de coordenadas N 9576134,39 e E 552200,20, deste, segue com distância (m) 179,54 e azimute 219°46'40"; e chega no vértice P-913, de coordenadas N 9575996,41 e E 552085,33, deste, segue com distância (m) 66,81 e azimute 225°24'44"; e chega no vértice P-914, de coordenadas N 9575949,51 e E 552037,75, deste, segue com distância (m) 53,54 e azimute 213°05'05"; e chega no vértice P-915, de coordenadas N 9575904,65 e E 552008,53, deste, segue com distância (m) 34,74 e azimute 210°34'45"; e chega no vértice P-916, de coordenadas N 9575874,74 e E 551990,85, deste, segue com distância (m) 34,37 e azimute 204°32'16"; e chega no vértice P-917, de coordenadas N 9575843,48 e E 551976,58, deste, segue com distância (m) 70,93 e azimute 198°26'06"; e chega no vértice P-918, de coordenadas N 9575776,19 e E 551954,15, deste, segue com distância (m) 66,28 e azimute 193°02'19"; e chega no vértice P-919, de coordenadas N 9575711,62 e E 551939,20, deste, segue com distância (m) 28,36 e azimute 224°01'44"; e chega no vértice P-920, de coordenadas N 9575691,22 e E 551919,49, deste, segue com distância (m) 30,77 e azimute 136°47'24"; e chega no vértice P-921, de coordenadas N 9575668,79 e E 551940,56, deste, segue com distância (m) 69,77 e azimute 215°05'00"; e chega no vértice P-922, de coordenadas N 9575611,70 e E 551900,45, deste, segue com distância (m) 91,20 e azimute 297°31'12"; e chega no vértice P-923, de coordenadas N 9575653,84 e E 551819,57, deste, segue com distância (m) 53,42 e azimute 216°43'27"; e chega no vértice P-924, de coordenadas N 9575611,02 e E 551787,62, deste, segue com distância (m) 100,93 e azimute 195°37'39"; e chega no vértice P-925, de coordenadas N 9575513,82 e E 551760,43, deste, segue com distância (m) 66,21 e azimute 197°19'08"; e chega no vértice P-926, de coordenadas N 9575450,61 e E 551740,72, deste, segue com distância (m) 76,91 e azimute 206°47'29"; e chega no vértice P-927, de coordenadas N 9575381,96 e E 551706,06, deste, segue com distância (m) 160,46 e azimute 200°35'04"; e chega no vértice P-928, de coordenadas N 9575231,74 e E 551649,64, deste, segue com distância (m) 35,33 e azimute 118°49'13"; e chega no vértice P-929, de coordenadas N 9575214,71 e E 551680,60, deste, segue com distância (m) 814,38 e azimute 137°27'12"; e chega no vértice P-930, de coordenadas N 9574614,73 e E 552231,27, deste, segue com distância (m) 29,13 e azimute 153°00'00"; e chega no vértice P-931, de coordenadas N 9574588,78 e E 552244,50, deste, segue com distância (m) 28,44 e azimute 188°52'06"; e chega no vértice P-932, de coordenadas N 9574560,67 e E 552240,11, deste, segue com distância (m) 54,39 e azimute 228°30'18"; e chega no vértice P-933, de coordenadas N 9574524,64 e E 552199,38, deste, segue com distância (m) 58,81 e azimute 237°10'59"; e chega no vértice P-934, de coordenadas N 9574492,77 e E 552149,95, deste, segue com distância (m) 131,81 e azimute 237°10'59"; e chega no vértice P-935, de coordenadas N 9574421,33 e E 552039,18, deste, segue com distância (m) 30,32 e azimute 169°09'01"; e chega no vértice P-936, de coordenadas N 9574391,55 e E 552044,88, deste, segue com distância (m) 97,24 e azimute 126°32'16"; e chega no vértice P-937, de coordenadas N 9574333,66 e E 552123,01, deste, segue com distância (m) 22,05 e azimute 126°32'16"; e chega no vértice P-938, de coordenadas N 9574320,53 e E 552140,73, deste, segue com distância (m) 112,05 e azimute 121°46'20"; e chega no vértice P-939, de coordenadas N 9574261,53 e E 552235,99, deste, segue com distância (m) 77,71 e azimute 121°46'20"; e chega no vértice P-940, de coordenadas N 9574220,61 e E 552302,06, deste, segue com distância (m) 20,22 e azimute 127°58'49"; e chega no vértice P-941, de coordenadas N 9574208,17 e E 552317,99, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 150°02'01"; e chega no vértice P-942, de coordenadas N 9574191,27 e E 552327,74, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 168°47'01"; e chega no vértice P-943, de coordenadas N 9574178,47 e E 552330,27, deste, segue com distância (m) 20,08 e azimute 185°02'56"; e chega no vértice P-944, de coordenadas N 9574158,47 e E 552328,51, deste, segue com distância (m) 179,17 e azimute 188°02'43"; e chega no vértice P-945, de coordenadas N 9573981,07 e E 552303,43, deste, segue com distância (m) 61,17 e azimute 123°28'36"; e chega no vértice P-946, de coordenadas N 9573947,33 e E 552354,45, deste, segue com distância (m) 9,80 e azimute 133°09'31"; e chega no vértice P-947, de coordenadas N 9573940,63 e E 552361,60, deste, segue com distância (m) 130,28 e azimute 149°13'50"; e chega no vértice P-948, de coordenadas N 9573828,69 e E 552428,25, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 165°02'01"; e chega no vértice P-949, de coordenadas N 9573816,08 e E 552431,62, deste, segue com distância (m) 109,11 e azimute 173°42'19"; e chega no vértice P-950, de coordenadas N 9573707,63 e E 552443,58, deste, segue com distância (m) 181,92 e azimute 173°57'12"; e chega no vértice P-951, de coordenadas N 9573526,73 e E 552462,74, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 193°09'31"; e chega no vértice P-952, de coordenadas N 9573510,87 e E 552459,03, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 211°54'31"; e chega no vértice P-953, de coordenadas N 9573497,05 e E 552450,43, deste, segue com distância (m) 13,05 e azimute 228°47'01"; e chega no vértice P-954, de coordenadas N 9573488,45 e E 552440,61, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 247°32'01"; e chega no vértice P-955, de coordenadas N 9573481,00 e E 552422,59, deste, segue com distância (m) 143,40 e azimute 267°20'12"; e chega no vértice P-956, de coordenadas N 9573474,33 e E 552279,35, deste, segue com distância (m) 110,42 e azimute 268°26'44"; e chega no vértice P-957, de coordenadas N 9573471,34 e E 552168,96, deste, segue com distância (m) 27,31 e azimute 282°29'35"; e chega no vértice P-958, de coordenadas N 9573477,24 e E 552142,30, deste, segue com distância (m) 60,59 e azimute 239°29'50"; e chega no vértice P-959, de coordenadas N 9573446,49 e E 552090,10, deste, segue com distância (m) 119,85 e azimute 259°19'05"; e chega no vértice P-960, de coordenadas N 9573424,27 e E 551972,32, deste, segue com distância (m) 138,03 e azimute 271°07'44"; e chega no vértice P-961, de coordenadas N 9573426,99 e E 551834,32, deste, segue com distância (m) 75,69 e azimute 288°03'27"; e chega no vértice P-962, de coordenadas N 9573450,45 e E 551762,36, deste, segue com distância (m)

46,73 e azimute 227°39'13"; e chega no vértice P-963, de coordenadas N 9573418,97 e E 551727,82, deste, segue com distância (m) 184,07 e azimute 228°57'29"; e chega no vértice P-964, de coordenadas N 9573298,11 e E 551588,99, deste, segue com distância (m) 49,11 e azimute 262°58'07"; e chega no vértice P-965, de coordenadas N 9573292,10 e E 551540,25, deste, segue com distância (m) 51,35 e azimute 202°42'16"; e chega no vértice P-966, de coordenadas N 9573244,73 e E 551520,43, deste, segue com distância (m) 271,18 e azimute 226°45'51"; e chega no vértice P-967, de coordenadas N 9573058,97 e E 551322,86, deste, segue com distância (m) 237,67 e azimute 166°29'04"; e chega no vértice P-968, de coordenadas N 9572827,88 e E 551378,41, deste, segue com distância (m) 35,21 e azimute 189°24'31"; e chega no vértice P-969, de coordenadas N 9572793,14 e E 551372,65, deste, segue com distância (m) 38,25 e azimute 232°32'01"; e chega no vértice P-970, de coordenadas N 9572769,87 e E 551342,29, deste, segue com distância (m) 299,50 e azimute 260°13'17"; e chega no vértice P-971, de coordenadas N 9572719,01 e E 551047,14, deste, segue com distância (m) 126,98 e azimute 236°39'33"; e chega no vértice P-972, de coordenadas N 9572649,21 e E 550941,06, deste, segue com distância (m) 221,68 e azimute 223°49'13"; e chega no vértice P-973, de coordenadas N 9572489,26 e E 550787,56, deste, segue com distância (m) 264,26 e azimute 219°26'16"; e chega no vértice P-974, de coordenadas N 9572285,17 e E 550619,69, deste, segue com distância (m) 36,81 e azimute 221°27'41"; e chega no vértice P-975, de coordenadas N 9572257,59 e E 550595,32, deste, segue com distância (m) 44,21 e azimute 258°47'01"; e chega no vértice P-976, de coordenadas N 9572248,99 e E 550551,95, deste, segue com distância (m) 59,98 e azimute 285°45'02"; e chega no vértice P-977, de coordenadas N 9572265,27 e E 550494,23, deste, segue com distância (m) 372,59 e azimute 285°45'54"; e chega no vértice P-978, de coordenadas N 9572366,50 e E 550135,65, deste, segue com distância (m) 22,70 e azimute 301°54'31"; e chega no vértice P-979, de coordenadas N 9572378,50 e E 550116,38, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 330°02'01"; e chega no vértice P-980, de coordenadas N 9572400,91 e E 550103,46, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 354°24'31"; e chega no vértice P-981, de coordenadas N 9572417,12 e E 550101,87, deste, segue com distância (m) 325,22 e azimute 15°58'49"; e chega no vértice P-982, de coordenadas N 9572729,77 e E 550191,41, deste, segue com distância (m) 72,01 e azimute 345°07'01"; e chega no vértice P-983, de coordenadas N 9572799,36 e E 550172,91, deste, segue com distância (m) 168,66 e azimute 349°42'58"; e chega no vértice P-984, de coordenadas N 9572965,31 e E 550142,80, deste, segue com distância (m) 20,94 e azimute 25°56'22"; e chega no vértice P-985, de coordenadas N 9572986,22 e E 550143,88, deste, segue com distância (m) 22,70 e azimute 28°09'31"; e chega no vértice P-986, de coordenadas N 9573006,24 e E 550154,59, deste, segue com distância (m) 124,49 e azimute 47°38'51"; e chega no vértice P-987, de coordenadas N 9573090,11 e E 550246,59, deste, segue com distância (m) 81,90 e azimute 58°18'56"; e chega no vértice P-988, de coordenadas N 9573133,13 e E 550316,29, deste, segue com distância (m) 37,61 e azimute 16°27'41"; e chega no vértice P-989, de coordenadas N 9573169,19 e E 550326,95, deste, segue com distância (m) 154,34 e azimute 306°22'50"; e chega no vértice P-990, de coordenadas N 9573260,74 e E 550202,69, deste, segue com distância (m) 48,87 e azimute 343°24'03"; e chega no vértice P-991, de coordenadas N 9573307,57 e E 550188,73, deste, segue com distância (m) 145,63 e azimute 350°20'19"; e chega no vértice P-992, de coordenadas N 9573451,13 e E 550164,29, deste, segue com distância (m) 19,50 e azimute 11°17'01"; e chega no vértice P-993, de coordenadas N 9573470,26 e E 550168,10, deste, segue com distância (m) 70,45 e azimute 39°16'56"; e chega no vértice P-994, de coordenadas N 9573524,79 e E 550212,17, deste, segue com distância (m) 133,04 e azimute 41°29'11"; e chega no vértice P-995, de coordenadas N 9573624,45 e E 550300,84, deste, segue com distância (m) 29,30 e azimute 43°17'53"; e chega no vértice P-996, de coordenadas N 9573645,78 e E 550320,93, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 67°32'01"; e chega no vértice P-997, de coordenadas N 9573655,66 e E 550344,84, deste, segue com distância (m) 36,13 e azimute 96°09'42"; e chega no vértice P-998, de coordenadas N 9573651,79 e E 550380,76, deste, segue com distância (m) 312,60 e azimute 99°41'30"; e chega no vértice P-999, de coordenadas N 9573599,16 e E 550688,90, deste, segue com distância (m) 423,32 e azimute 8°53'23"; e chega no vértice P-1000, de coordenadas N 9574017,40 e E 550754,32, deste, segue com distância (m) 575,30 e azimute 8°53'23"; e chega no vértice P-1001, de coordenadas N 9574585,78 e E 550843,22, deste, segue com distância (m) 595,86 e azimute 8°53'23"; e chega no vértice P-1002, de coordenadas N 9575174,48 e E 550935,30, deste, segue com distância (m) 163,11 e azimute 8°59'26"; e chega no vértice P-1003, de coordenadas N 9575335,59 e E 550960,79, deste, segue com distância (m) 16,28 e azimute 24°24'30"; e chega no vértice P-1004, de coordenadas N 9575350,41 e E 550967,52, deste, segue com distância (m) 381,74 e azimute 36°36'10"; e chega no vértice P-1005, de coordenadas N 9575656,87 e E 551195,14, deste, segue com distância (m) 25,87 e azimute 52°32'00"; e chega no vértice P-1006, de coordenadas N 9575672,61 e E 551215,67, deste, segue com distância (m) 32,13 e azimute 86°17'00"; e chega no vértice P-1007, de coordenadas N 9575674,69 e E 551247,74, deste, segue com distância (m) 27,90 e azimute 121°14'31"; e chega no vértice P-1008, de coordenadas N 9575660,22 e E 551271,60, deste, segue com distância (m) 20,72 e azimute 137°27'02"; e chega no vértice P-1009, de coordenadas N 9575644,96 e E 551285,61, deste, segue com distância (m) 304,90 e azimute 46°20'57"; e chega no vértice P-1010, de coordenadas N 9575855,42 e E 551506,22, deste, segue com distância (m) 57,24 e azimute 59°36'26"; e chega no vértice P-1011, de coordenadas N 9575884,38 e E 551555,60, deste, segue com distância (m) 71,91 e azimute 70°12'07"; e chega no vértice P-1012, de coordenadas N 9575908,74 e E 551623,26, deste, segue com distância (m) 35,02 e azimute 87°44'57"; e chega no vértice P-1013, de coordenadas N 9575910,11 e E 551658,25, deste, segue com distância (m) 143,41 e azimute 129°15'25"; e chega no vértice P-1014, de coordenadas N 9575819,37 e E 551769,29, deste, segue com distância (m) 49,44 e azimute 61°24'08"; e chega no vértice P-1015, de coordenadas N 9575843,03 e E 551812,70, deste, segue com distância (m) 39,56 e azimute 45°35'55"; e chega no vértice P-1016, de coordenadas N 9575870,71 e E 551840,97, deste, segue com distância (m) 74,33 e azimute 21°42'43"; e chega no vértice P-1017, de coordenadas N 9575939,77 e E 551868,47, deste, segue com distância (m) 35,72 e azimute 34°20'49"; e chega no vértice P-1018, de coordenadas N 9575969,26 e E 551888,62, deste, segue com distância (m) 184,06 e azimute 41°51'41"; e chega no vértice P-1019, de coordenadas N 9576106,35 e E 552011,45, deste, segue com



distância (m) 67,78 e azimute  $16^{\circ}10'06''$ ; e chega no vértice P-1020, de coordenadas N 9576171,45 e E 552030,33, deste, segue com distância (m) 95,61 e azimute  $35^{\circ}06'34''$ ; e chega no vértice P-1021, de coordenadas N 9576249,66 e E 552085,32, deste, segue com distância (m) 14,52 e azimute  $31^{\circ}43'28''$ ; e chega no vértice P-1022, de coordenadas N 9576262,01 e E 552092,95, deste, segue com distância (m) 14,15 e azimute  $7^{\circ}23'29''$ ; e chega no vértice P-1023, de coordenadas N 9576276,04 e E 552094,77, deste, segue com distância (m) 256,29 e azimute  $313^{\circ}26'45''$ ; e chega no vértice P-1024, de coordenadas N 9576452,29 e E 551908,70, deste, segue com distância (m) 22,34 e azimute  $339^{\circ}08'15''$ ; e chega no vértice P-1025, de coordenadas N 9576473,16 e E 551900,74, deste, segue com distância (m) 38,32 e azimute  $355^{\circ}09'30''$ ; e chega no vértice P-1026, de coordenadas N 9576511,34 e E 551897,51, deste, segue com distância (m) 113,26 e azimute  $24^{\circ}54'49''$ ; e chega no vértice P-1027, de coordenadas N 9576614,06 e E 551945,22, deste, segue com distância (m) 15,29 e azimute  $46^{\circ}08'29''$ ; e chega no vértice P-1028, de coordenadas N 9576624,66 e E 551956,24, deste, segue com distância (m) 61,62 e azimute  $62^{\circ}52'05''$ ; e chega no vértice P-1029, de coordenadas N 9576652,76 e E 552011,08, deste, segue com distância (m) 133,85 e azimute  $65^{\circ}03'23''$ ; e chega no vértice P-1030, de coordenadas N 9576709,21 e E 552132,45, deste, segue com distância (m) 89,34 e azimute  $65^{\circ}07'23''$ ; e chega no vértice P-1031, de coordenadas N 9576746,79 e E 552213,49, deste, segue com distância (m) 97,73 e azimute  $48^{\circ}49'20''$ ; e chega no vértice P-1032, de coordenadas N 9576811,14 e E 552287,05, deste, segue com distância (m) 79,24 e azimute  $58^{\circ}15'32''$ ; e chega no vértice P-1033, de coordenadas N 9576852,82 e E 552354,45, deste, segue com distância (m) 85,05 e azimute  $49^{\circ}27'19''$ ; e chega no vértice P-1034, de coordenadas N 9576908,11 e E 552419,08, deste, segue com distância (m) 61,08 e azimute  $52^{\circ}06'04''$ ; e chega no vértice P-1035, de coordenadas N 9576945,63 e E 552467,27, deste, segue com distância (m) 61,23 e azimute  $58^{\circ}54'20''$ ; e chega no vértice P-1036, de coordenadas N 9576977,25 e E 552519,70, deste, segue com distância (m) 78,91 e azimute  $61^{\circ}21'32''$ ; e chega no vértice P-1037, de coordenadas N 9577015,07 e E 552588,95, deste, segue com distância (m) 80,06 e azimute  $62^{\circ}18'09''$ ; e chega no vértice P-1038, de coordenadas N 9577052,28 e E 552659,83, deste, segue com distância (m) 162,76 e azimute  $62^{\circ}25'13''$ ; e chega no vértice P-1039, de coordenadas N 9577127,64 e E 552804,10, deste, segue com distância (m) 38,04 e azimute  $57^{\circ}56'03''$ ; e chega no vértice P-1040, de coordenadas N 9577147,83 e E 552836,34, deste, segue com distância (m) 155,20 e azimute  $52^{\circ}34'24''$ ; e chega no vértice P-1041, de coordenadas N 9577242,15 e E 552959,59, deste, segue com distância (m) 43,30 e azimute  $62^{\circ}45'47''$ ; e chega no vértice P-1042, de coordenadas N 9577261,97 e E 552998,09, deste, segue com distância (m) 37,69 e azimute  $57^{\circ}20'27''$ ; e chega no vértice P-1043, de coordenadas N 9577282,31 e E 553029,82, deste, segue com distância (m) 146,98 e azimute  $50^{\circ}25'21''$ ; e chega no vértice P-1044, de coordenadas N 9577375,96 e E 553143,11, deste, segue com distância (m) 138,24 e azimute  $3^{\circ}20'29''$ ; e chega no vértice P-1045, de coordenadas N 9577513,96 e E 553151,17, deste, segue com distância (m) 27,90 e azimute  $88^{\circ}33'33''$ ; e chega no vértice P-1046, de coordenadas N 9577514,66 e E 553179,06, deste, segue com distância (m) 60,56 e azimute  $32^{\circ}21'44''$ ; e chega no vértice P-1047, de coordenadas N 9577565,81 e E 553211,47, deste, segue com distância (m) 38,21 e azimute  $32^{\circ}21'44''$ ; e chega no vértice P-1048, de coordenadas N 9577598,09 e E 553231,92, deste, segue com distância (m) 74,60 e azimute  $22^{\circ}56'40''$ ; e chega no vértice P-1049, de coordenadas N 9577666,79 e E 553261,00, deste, segue com distância (m) 59,22 e azimute  $10^{\circ}15'11''$ ; e chega no vértice P-1050, de coordenadas N 9577725,06 e E 553271,55, deste, segue com distância (m) 118,76 e azimute  $1^{\circ}45'50''$ ; e chega no vértice P-1051, de coordenadas N 9577843,77 e E 553275,20, deste, segue com distância (m) 143,50 e azimute  $1^{\circ}30'09''$ ; e chega no vértice P-1052, de coordenadas N 9577987,21 e E 553278,96, deste, segue com distância (m) 71,82 e azimute  $1^{\circ}11'21''$ ; e chega no vértice P-1053, de coordenadas N 9578059,01 e E 553280,45, deste, segue com distância (m) 13,90 e azimute  $10^{\circ}32'35''$ ; e chega no vértice P-1054, de coordenadas N 9578072,68 e E 553283,00, deste, segue com distância (m) 35,81 e azimute  $26^{\circ}10'44''$ ; e chega no vértice P-1055, de coordenadas N 9578104,82 e E 553298,80, deste, segue com distância (m) 31,98 e azimute  $25^{\circ}12'21''$ ; e chega no vértice P-1056, de coordenadas N 9578133,76 e E 553312,42, deste, segue com distância (m) 79,62 e azimute  $19^{\circ}58'50''$ ; e chega no vértice P-1057, de coordenadas N 9578208,58 e E 553339,62, deste, segue com distância (m) 49,06 e azimute  $20^{\circ}37'38''$ ; e chega no vértice P-1058, de coordenadas N 9578254,49 e E 553356,90, deste, segue com distância (m) 75,25 e azimute  $35^{\circ}58'00''$ ; e chega no vértice P-1059, de coordenadas N 9578315,40 e E 553401,10, deste, segue com distância (m) 126,51 e azimute  $56^{\circ}45'00''$ ; e chega no vértice P-1060, de coordenadas N 9578384,76 e E 553506,90, deste, segue com distância (m) 18,71 e azimute  $39^{\circ}44'53''$ ; e chega no vértice P-1061, de coordenadas N 9578399,15 e E 553518,86, deste, segue com distância (m) 36,65 e azimute  $22^{\circ}42'23''$ ; e chega no vértice P-1062, de coordenadas N 9578432,95 e E 553533,01, deste, segue com distância (m) 15,34 e azimute  $41^{\circ}24'47''$ ; e chega no vértice P-1063, de coordenadas N 9578444,46 e E 553543,15, deste, segue com distância (m) 66,03 e azimute  $65^{\circ}49'41''$ ; e chega no vértice P-1064, de coordenadas N 9578471,50 e E 553603,40, deste, segue com distância (m) 7,75 e azimute  $54^{\circ}00'24''$ ; e chega no vértice P-1065, de coordenadas N 9578476,06 e E 553609,67, deste, segue com distância (m) 95,02 e azimute  $21^{\circ}58'15''$ ; e chega no vértice P-1066, de coordenadas N 9578564,17 e E 553652,22, deste, segue com distância (m) 11,49 e azimute  $43^{\circ}57'20''$ ; e chega no vértice P-1067, de coordenadas N 9578572,44 e E 553653,19, deste, segue com distância (m) 43,21 e azimute  $74^{\circ}35'09''$ ; e chega no vértice P-1068, de coordenadas N 9578583,93 e E 553694,85, deste, segue com distância (m) 14,30 e azimute  $43^{\circ}10'58''$ ; e chega no vértice P-1069, de coordenadas N 9578594,35 e E 553704,64, deste, segue com distância (m) 58,04 e azimute  $17^{\circ}28'02''$ ; e chega no vértice P-1070, de coordenadas N 9578649,71 e E 553722,06, deste, segue com distância (m) 44,63 e azimute  $25^{\circ}30'36''$ ; e chega no vértice P-1071, de coordenadas N 9578689,99 e E 553741,28, deste, segue com distância (m) 49,03 e azimute  $16^{\circ}10'42''$ ; e chega no vértice P-1072, de coordenadas N 9578737,09 e E 553754,94, deste, segue com distância (m) 40,95 e azimute  $282^{\circ}39'44''$ ; e chega no vértice P-1073, de coordenadas N 9578746,06 e E 553714,99, deste, segue com distância (m) 195,52 e azimute  $19^{\circ}57'03''$ ; e chega no vértice P-1074, de coordenadas N 9578929,85 e E 553781,70, deste, segue com distância (m) 132,89 e azimute  $14^{\circ}19'39''$ ; e chega no vértice P-1075, de coordenadas N 9579058,60 e E 553814,59, deste, segue com distância (m) 57,73 e azimute  $352^{\circ}55'23''$ ; e chega no vértice P-1076, de coordenadas N 9579115,89 e E 553807,47, deste,

segue com distância (m) 61,90 e azimute  $275^{\circ}01'57''$ ; e chega no vértice P-1077, de coordenadas N 9579121,32 e E 553745,82, deste, segue com distância (m) 71,51 e azimute  $12^{\circ}23'07''$ ; e chega no vértice P-1078, de coordenadas N 9579191,16 e E 553761,15, deste, segue com distância (m) 89,76 e azimute  $357^{\circ}31'02''$ ; e chega no vértice P-1079, de coordenadas N 9579280,84 e E 553757,26, deste, segue com distância (m) 88,95 e azimute  $311^{\circ}04'55''$ ; e chega no vértice P-1080, de coordenadas N 9579339,29 e E 553690,21, deste, segue com distância (m) 102,36 e azimute  $39^{\circ}11'06''$ ; e chega no vértice P-1081, de coordenadas N 9579418,64 e E 553758,89, deste, segue com distância (m) 205,60 e azimute  $358^{\circ}14'58''$ ; e chega no vértice P-1082, de coordenadas N 9579624,14 e E 553748,61, deste, segue com distância (m) 15,83 e azimute  $330^{\circ}07'36''$ ; e chega no vértice P-1083, de coordenadas N 9579637,86 e E 553740,72, deste, segue com distância (m) 73,77 e azimute  $309^{\circ}09'56''$ ; e chega no vértice P-1084, de coordenadas N 9579684,45 e E 553683,53, deste, segue com distância (m) 100,40 e azimute  $40^{\circ}05'59''$ ; e chega no vértice P-1085, de coordenadas N 9579761,25 e E 553748,20, deste, segue com distância (m) 159,03 e azimute  $358^{\circ}23'08''$ ; e chega no vértice P-1086, de coordenadas N 9579920,22 e E 553743,72, deste, segue com distância (m) 123,69 e azimute  $26^{\circ}23'13''$ ; e chega no vértice P-1087, de coordenadas N 9580031,02 e E 553798,69, deste, segue com distância (m) 260,94 e azimute  $12^{\circ}21'08''$ ; e chega no vértice P-1088, de coordenadas N 9580285,92 e E 553854,51, deste, segue com distância (m) 145,47 e azimute  $11^{\circ}36'48''$ ; e chega no vértice P-1089, de coordenadas N 9580428,41 e E 553883,80, deste, segue com distância (m) 25,07 e azimute  $3^{\circ}23'54''$ ; e chega no vértice P-1090, de coordenadas N 9580453,44 e E 553885,28, deste, segue com distância (m) 22,19 e azimute  $345^{\circ}54'37''$ ; e chega no vértice P-1091, de coordenadas N 9580474,96 e E 553879,88, deste, segue com distância (m) 28,37 e azimute  $329^{\circ}45'24''$ ; e chega no vértice P-1092, de coordenadas N 9580499,47 e E 553865,59, deste, segue com distância (m) 48,50 e azimute  $287^{\circ}04'28''$ ; e chega no vértice P-1093, de coordenadas N 9580513,71 e E 553819,23, deste, segue com distância (m) 77,78 e azimute  $14^{\circ}21'24''$ ; e chega no vértice P-1094, de coordenadas N 9580589,07 e E 553838,52, deste, segue com distância (m) 22,92 e azimute  $288^{\circ}44'41''$ ; e chega no vértice P-1095, de coordenadas N 9580596,43 e E 553816,82, deste, segue com distância (m) 75,18 e azimute  $12^{\circ}09'29''$ ; e chega no vértice P-1096, de coordenadas N 9580669,92 e E 553832,65, deste, segue com distância (m) 14,42 e azimute  $342^{\circ}06'23''$ ; e chega no vértice P-1097, de coordenadas N 9580683,65 e E 553828,22, deste, segue com distância (m) 111,96 e azimute  $326^{\circ}00'36''$ ; e chega no vértice P-1098, de coordenadas N 9580776,47 e E 553765,63, deste, segue com distância (m) 66,58 e azimute  $10^{\circ}42'43''$ ; e chega no vértice P-1099, de coordenadas N 9580841,89 e E 553778,00, deste, segue com distância (m) 37,41 e azimute  $288^{\circ}21'26''$ ; e chega no vértice P-1100, de coordenadas N 9580853,67 e E 553742,49, deste, segue com distância (m) 75,03 e azimute  $13^{\circ}20'30''$ ; e chega no vértice P-1101, de coordenadas N 9580926,67 e E 553759,81, deste, segue com distância (m) 11,89 e azimute  $350^{\circ}28'52''$ ; e chega no vértice P-1102, de coordenadas N 9580938,40 e E 553757,84, deste, segue com distância (m) 67,53 e azimute  $13^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P-1103, de coordenadas N 9581004,05 e E 553773,67, deste, segue com distância (m) 30,56 e azimute  $287^{\circ}46'32''$ ; e chega no vértice P-1104, de coordenadas N 9581013,38 e E 553744,57, deste, segue com distância (m) 63,97 e azimute  $12^{\circ}03'35''$ ; e chega no vértice P-1105, de coordenadas N 9581075,93 e E 553757,93, deste, segue com distância (m) 42,58 e azimute  $10^{\circ}21'37''$ ; e chega no vértice P-1106, de coordenadas N 9581117,82 e E 553765,59, deste, segue com distância (m) 42,80 e azimute  $9^{\circ}00'09''$ ; e chega no vértice P-1107, de coordenadas N 9581160,09 e E 553772,29, deste, segue com distância (m) 33,19 e azimute  $359^{\circ}54'50''$ ; e chega no vértice P-1108, de coordenadas N 9581193,28 e E 553772,24, deste, segue com distância (m) 53,51 e azimute  $352^{\circ}23'04''$ ; e chega no vértice P-1109, de coordenadas N 9581246,32 e E 553765,15, deste, segue com distância (m) 29,84 e azimute  $40^{\circ}17'01''$ ; e chega no vértice P-1110, de coordenadas N 9581269,08 e E 553784,44, deste, segue com distância (m) 63,60 e azimute  $45^{\circ}39'51''$ ; e chega no vértice P-1111, de coordenadas N 9581313,52 e E 553829,93, deste, segue com distância (m) 44,32 e azimute  $59^{\circ}01'58''$ ; e chega no vértice P-1112, de coordenadas N 9581336,33 e E 553867,93, deste, segue com distância (m) 35,63 e azimute  $73^{\circ}26'58''$ ; e chega no vértice P-1113, de coordenadas N 9581346,48 e E 553902,08, deste, segue com distância (m) 24,88 e azimute  $84^{\circ}53'56''$ ; e chega no vértice P-1114, de coordenadas N 9581348,69 e E 553926,86, deste, segue com distância (m) 25,64 e azimute  $96^{\circ}34'38''$ ; e chega no vértice P-1115, de coordenadas N 9581345,75 e E 553952,34, deste, segue com distância (m) 37,35 e azimute  $352^{\circ}12'07''$ ; e chega no vértice P-1116, de coordenadas N 9581382,76 e E 553947,27, deste, segue com distância (m) 68,69 e azimute  $358^{\circ}16'22''$ ; e chega no vértice P-1117, de coordenadas N 9581451,41 e E 553945,20, deste, segue com distância (m) 52,27 e azimute  $7^{\circ}52'21''$ ; e chega no vértice P-1118, de coordenadas N 9581503,19 e E 553952,36, deste, segue com distância (m) 19,51 e azimute  $318^{\circ}14'02''$ ; e chega no vértice P-1119, de coordenadas N 9581517,74 e E 553939,36, deste, segue com distância (m) 40,99 e azimute  $337^{\circ}44'47''$ ; e chega no vértice P-1120, de coordenadas N 9581555,68 e E 553923,84, deste, segue com distância (m) 38,22 e azimute  $347^{\circ}41'29''$ ; e chega no vértice P-1121, de coordenadas N 9581593,02 e E 553915,69, deste, segue com distância (m) 21,80 e azimute  $2^{\circ}05'27''$ ; e chega no vértice P-1122, de coordenadas N 9581614,81 e E 553916,49, deste, segue com distância (m) 33,71 e azimute  $349^{\circ}35'14''$ ; e chega no vértice P-1123, de coordenadas N 9581647,97 e E 553910,39, deste, segue com distância (m) 35,99 e azimute  $359^{\circ}52'33''$ ; e chega no vértice P-1124, de coordenadas N 9581683,95 e E 553910,31, deste, segue com distância (m) 30,62 e azimute  $11^{\circ}37'57''$ ; e chega no vértice P-1125, de coordenadas N 9581713,94 e E 553916,49, deste, segue com distância (m) 34,76 e azimute  $2^{\circ}53'38''$ ; e chega no vértice P-1126, de coordenadas N 9581748,65 e E 553918,24, deste, segue com distância (m) 37,51 e azimute  $11^{\circ}39'59''$ ; e chega no vértice P-1127, de coordenadas N 9581785,39 e E 553925,83, deste, segue com distância (m) 35,87 e azimute  $32^{\circ}29'19''$ ; e chega no vértice P-1128, de coordenadas N 9581815,64 e E 553945,09, deste, segue com distância (m) 32,70 e azimute  $39^{\circ}58'59''$ ; e chega no vértice P-1129, de coordenadas N 9581840,70 e E 553966,11, deste, segue com distância (m) 42,67 e azimute  $58^{\circ}42'40''$ ; e chega no vértice P-1130, de coordenadas N 9581862,86 e E 554002,57, deste, segue com distância (m) 30,20 e azimute  $76^{\circ}55'04''$ ; e chega no vértice P-1131, de coordenadas N 9581869,69 e E 554031,99, deste, segue com distância (m) 20,37 e azimute  $89^{\circ}22'07''$ ; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao



Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**- POLIGONAL DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ TRECHO 01**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N 9581801,16 e E 554120,02, deste, segue com distância (m) 47,93 e azimute 335°19'17"; e chega no vértice M-002, de coordenadas N 9581844,72 e E 554100,01, deste, segue com distância (m) 35,05 e azimute 38°05'41"; e chega no vértice M-002A, de coordenadas N 9581872,30 e E 554121,64, deste, segue com distância (m) 28,79 e azimute 28°12'56"; e chega no vértice M-003, de coordenadas N 9581897,67 e E 554135,25, deste, segue com distância (m) 15,22 e azimute 33°59'34"; e chega no vértice M-004, de coordenadas N 9581910,29 e E 554143,76, deste, segue com distância (m) 6,37 e azimute 31°05'53"; e chega no vértice M-005, de coordenadas N 9581915,74 e E 554147,05, deste, segue com distância (m) 42,05 e azimute 17°39'07"; e chega no vértice M-006, de coordenadas N 9581955,81 e E 554159,80, deste, segue com distância (m) 31,93 e azimute 5°53'10"; e chega no vértice M-007, de coordenadas N 9581987,57 e E 554163,07, deste, segue com distância (m) 25,34 e azimute 7°22'53"; e chega no vértice M-008, de coordenadas N 9582012,70 e E 554166,33, deste, segue com distância (m) 13,34 e azimute 3°01'44"; e chega no vértice M-009, de coordenadas N 9582026,03 e E 554167,03, deste, segue com distância (m) 49,25 e azimute 3°31'37"; e chega no vértice M-010, de coordenadas N 9582075,18 e E 554170,06, deste, segue com distância (m) 43,38 e azimute 3°20'23"; e chega no vértice M-011, de coordenadas N 9582118,49 e E 554172,59, deste, segue com distância (m) 9,49 e azimute 355°11'14"; e chega no vértice M-012, de coordenadas N 9582127,94 e E 554171,79, deste, segue com distância (m) 24,95 e azimute 358°42'41"; e chega no vértice M-013, de coordenadas N 9582152,88 e E 554171,23, deste, segue com distância (m) 32,64 e azimute 359°25'33"; e chega no vértice M-013A, de coordenadas N 9582185,52 e E 554170,91, deste, segue com distância (m) 31,10 e azimute 358°08'14"; e chega no vértice M-014, de coordenadas N 9582216,60 e E 554169,89, deste, segue com distância (m) 30,85 e azimute 359°50'12"; e chega no vértice M-014A, de coordenadas N 9582247,45 e E 554169,81, deste, segue com distância (m) 31,01 e azimute 358°36'04"; e chega no vértice M-015, de coordenadas N 9582278,45 e E 554169,05, deste, segue com distância (m) 32,16 e azimute 348°51'34"; e chega no vértice M-016, de coordenadas N 9582310,00 e E 554162,83, deste, segue com distância (m) 18,99 e azimute 356°17'56"; e chega no vértice M-017, de coordenadas N 9582328,96 e E 554161,61, deste, segue com distância (m) 43,10 e azimute 357°47'15"; e chega no vértice M-018, de coordenadas N 9582372,02 e E 554159,94, deste, segue com distância (m) 10,33 e azimute 2°24'12"; e chega no vértice M-019, de coordenadas N 9582382,34 e E 554160,38, deste, segue com distância (m) 58,30 e azimute 357°03'04"; e chega no vértice M-020, de coordenadas N 9582440,56 e E 554157,38, deste, segue com distância (m) 50,28 e azimute 7°48'45"; e chega no vértice M-021, de coordenadas N 9582490,38 e E 554164,21, deste, segue com distância (m) 24,26 e azimute 41°17'20"; e chega no vértice M-022, de coordenadas N 9582514,57 e E 554166,03, deste, segue com distância (m) 24,17 e azimute 10°49'37"; e chega no vértice M-023, de coordenadas N 9582538,31 e E 554170,57, deste, segue com distância (m) 10,01 e azimute 7°48'03"; e chega no vértice M-024, de coordenadas N 9582548,23 e E 554171,93, deste, segue com distância (m) 64,06 e azimute 6°17'59"; e chega no vértice M-025, de coordenadas N 9582611,90 e E 554178,96, deste, segue com distância (m) 26,88 e azimute 5°02'39"; e chega no vértice M-026, de coordenadas N 9582638,67 e E 554181,32, deste, segue com distância (m) 36,16 e azimute 3°54'03"; e chega no vértice M-027, de coordenadas N 9582674,75 e E 554183,78, deste, segue com distância (m) 11,28 e azimute 4°32'12"; e chega no vértice M-028, de coordenadas N 9582685,99 e E 554184,67, deste, segue com distância (m) 21,84 e azimute 8°02'41"; e chega no vértice M-029, de coordenadas N 9582707,62 e E 554187,73, deste, segue com distância (m) 60,39 e azimute 7°54'42"; e chega no vértice M-030, de coordenadas N 9582767,43 e E 554196,04, deste, segue com distância (m) 16,54 e azimute 8°21'11"; e chega no vértice M-031, de coordenadas N 9582783,80 e E 554198,44, deste, segue com distância (m) 43,54 e azimute 19°48'16"; e chega no vértice M-032, de coordenadas N 9582824,76 e E 554213,20, deste, segue com distância (m) 50,52 e azimute 20°19'55"; e chega no vértice M-033, de coordenadas N 9582872,13 e E 554230,75, deste, segue com distância (m) 16,70 e azimute 291°38'25"; e chega no vértice M-034, de coordenadas N 9582878,29 e E 554215,23, deste, segue com distância (m) 26,00 e azimute 272°18'35"; e chega no vértice M-035, de coordenadas N 9582879,34 e E 554189,24, deste, segue com distância (m) 41,35 e azimute 273°23'53"; e chega no vértice M-036, de coordenadas N 9582881,79 e E 554147,96, deste, segue com distância (m) 26,20 e azimute 273°41'09"; e chega no vértice M-037, de coordenadas N 9582883,48 e E 554121,82, deste, segue com distância (m) 25,02 e azimute 8°47'17"; e chega no vértice M-038, de coordenadas N 9582908,20 e E 554125,65, deste, segue com distância (m) 26,67 e azimute 18°23'10"; e chega no vértice M-039, de coordenadas N 9582933,51 e E 554134,06, deste, segue com distância (m) 3,77 e azimute 309°06'23"; e chega no vértice M-040, de coordenadas N 9582935,89 e E 554131,13, deste, segue com distância (m) 5,06 e azimute 3°23'04"; e chega no vértice M-041, de coordenadas N 9582940,94 e E 554131,43, deste, segue com distância (m) 20,34 e azimute 24°40'50"; e chega no vértice M-042, de coordenadas N 9582959,43 e E 554139,93, deste, segue com distância (m) 11,74 e azimute 41°49'22"; e chega no vértice M-043, de coordenadas N 9582968,17 e E 554147,75, deste, segue com distância (m) 28,40 e azimute 32°18'15"; e chega no vértice M-044, de coordenadas N 9582992,18 e E 554162,93, deste, segue com distância (m) 41,70 e azimute 43°54'25"; e chega no vértice M-045, de coordenadas N 9583022,22 e E 554191,85, deste, segue com distância (m) 17,76 e azimute 65°28'58"; e chega no vértice M-046, de coordenadas N 9583029,59 e E 554208,01, deste, segue com distância (m) 7,99 e azimute 29°24'08"; e chega no vértice M-047, de coordenadas N 9583036,55 e E 554211,93, deste, segue com distância (m) 24,60 e azimute 46°08'53"; e chega no vértice M-048, de coordenadas N 9583053,59 e E 554229,67, deste, segue com distância (m) 20,60 e azimute 48°04'20"; e chega no vértice M-049, de coordenadas N 9583067,35 e E 554244,99, deste, segue com distância (m) 21,56 e azimute 46°20'17"; e chega no vértice M-050, de coordenadas N 9583082,24 e E 554260,59, deste, segue com distância (m) 19,82 e azimute 45°06'52"; e chega no vértice M-051, de coordenadas N 9583096,23 e E 554274,63, deste, segue com distância (m) 18,39 e azimute 42°30'05"; e chega no vértice M-052, de coordenadas N 9583109,79 e E 554287,06, deste, segue com distância

(m) 18,64 e azimute 34°10'49"; e chega no vértice M-053, de coordenadas N 9583125,21 e E 554297,53, deste, segue com distância (m) 17,95 e azimute 33°20'25"; e chega no vértice M-054, de coordenadas N 9583140,21 e E 554307,40, deste, segue com distância (m) 18,10 e azimute 29°24'35"; e chega no vértice M-055, de coordenadas N 9583155,98 e E 554316,29, deste, segue com distância (m) 15,38 e azimute 25°11'06"; e chega no vértice M-056, de coordenadas N 9583169,89 e E 554322,83, deste, segue com distância (m) 8,11 e azimute 15°33'43"; e chega no vértice M-057, de coordenadas N 9583177,70 e E 554325,00, deste, segue com distância (m) 25,22 e azimute 25°08'00"; e chega no vértice M-058, de coordenadas N 9583200,53 e E 554335,71, deste, segue com distância (m) 19,38 e azimute 18°36'42"; e chega no vértice M-059, de coordenadas N 9583218,90 e E 554341,90, deste, segue com distância (m) 24,51 e azimute 20°54'29"; e chega no vértice M-060, de coordenadas N 9583241,80 e E 554350,65, deste, segue com distância (m) 20,84 e azimute 24°06'29"; e chega no vértice M-061, de coordenadas N 9583260,82 e E 554359,16, deste, segue com distância (m) 57,77 e azimute 20°27'28"; e chega no vértice M-062, de coordenadas N 9583314,96 e E 554379,36, deste, segue com distância (m) 33,54 e azimute 20°33'27"; e chega no vértice M-063, de coordenadas N 9583346,36 e E 554391,13, deste, segue com distância (m) 27,46 e azimute 20°56'19"; e chega no vértice M-064, de coordenadas N 9583372,00 e E 554400,95, deste, segue com distância (m) 15,12 e azimute 27°46'42"; e chega no vértice M-065, de coordenadas N 9583385,38 e E 554407,99, deste, segue com distância (m) 35,73 e azimute 18°52'23"; e chega no vértice M-066, de coordenadas N 9583419,19 e E 554419,55, deste, segue com distância (m) 44,63 e azimute 21°24'56"; e chega no vértice M-067, de coordenadas N 9583460,74 e E 554435,85, deste, segue com distância (m) 23,14 e azimute 28°39'10"; e chega no vértice M-068, de coordenadas N 9583481,05 e E 554446,94, deste, segue com distância (m) 32,49 e azimute 37°25'23"; e chega no vértice M-069, de coordenadas N 9583506,85 e E 554466,68, deste, segue com distância (m) 34,18 e azimute 37°52'11"; e chega no vértice M-070, de coordenadas N 9583533,82 e E 554487,66, deste, segue com distância (m) 9,72 e azimute 34°39'23"; e chega no vértice M-071, de coordenadas N 9583541,82 e E 554493,19, deste, segue com distância (m) 8,36 e azimute 41°43'57"; e chega no vértice M-072, de coordenadas N 9583548,06 e E 554498,76, deste, segue com distância (m) 12,55 e azimute 28°03'56"; e chega no vértice M-073, de coordenadas N 9583559,14 e E 554504,66, deste, segue com distância (m) 12,62 e azimute 25°14'57"; e chega no vértice M-074, de coordenadas N 9583570,55 e E 554510,05, deste, segue com distância (m) 27,53 e azimute 21°34'16"; e chega no vértice M-075, de coordenadas N 9583596,15 e E 554520,17, deste, segue com distância (m) 8,62 e azimute 26°11'57"; e chega no vértice M-076, de coordenadas N 9583603,88 e E 554523,97, deste, segue com distância (m) 13,00 e azimute 6°00'47"; e chega no vértice M-077, de coordenadas N 9583616,81 e E 554525,33, deste, segue com distância (m) 24,10 e azimute 11°16'03"; e chega no vértice M-078, de coordenadas N 9583640,44 e E 554530,04, deste, segue com distância (m) 20,76 e azimute 5°18'54"; e chega no vértice M-079, de coordenadas N 9583661,11 e E 554531,96, deste, segue com distância (m) 41,59 e azimute 11°37'00"; e chega no vértice M-080, de coordenadas N 9583701,85 e E 554540,34, deste, segue com distância (m) 35,15 e azimute 11°21'07"; e chega no vértice M-081, de coordenadas N 9583736,31 e E 554547,26, deste, segue com distância (m) 20,19 e azimute 3°15'17"; e chega no vértice M-082, de coordenadas N 9583756,47 e E 554548,40, deste, segue com distância (m) 30,63 e azimute 5°17'06"; e chega no vértice M-083, de coordenadas N 9583786,96 e E 554551,22, deste, segue com distância (m) 47,57 e azimute 5°22'57"; e chega no vértice M-084, de coordenadas N 9583834,32 e E 554555,69, deste, segue com distância (m) 11,91 e azimute 7°37'15"; e chega no vértice M-085, de coordenadas N 9583846,13 e E 554557,27, deste, segue com distância (m) 7,26 e azimute 17°19'16"; e chega no vértice M-086, de coordenadas N 9583853,06 e E 554559,43, deste, segue com distância (m) 11,87 e azimute 25°56'28"; e chega no vértice M-087, de coordenadas N 9583863,73 e E 554564,62, deste, segue com distância (m) 9,95 e azimute 35°53'49"; e chega no vértice M-088, de coordenadas N 9583871,79 e E 554570,45, deste, segue com distância (m) 12,93 e azimute 46°51'07"; e chega no vértice M-089, de coordenadas N 9583880,64 e E 554579,89, deste, segue com distância (m) 20,31 e azimute 50°07'21"; e chega no vértice M-090, de coordenadas N 9583893,66 e E 554595,48, deste, segue com distância (m) 20,17 e azimute 31°35'57"; e chega no vértice M-091, de coordenadas N 9583910,84 e E 554606,05, deste, segue com distância (m) 8,72 e azimute 33°43'42"; e chega no vértice M-092, de coordenadas N 9583918,09 e E 554610,89, deste, segue com distância (m) 11,22 e azimute 42°47'51"; e chega no vértice M-093, de coordenadas N 9583926,33 e E 554618,51, deste, segue com distância (m) 10,62 e azimute 56°25'47"; e chega no vértice M-094, de coordenadas N 9583932,20 e E 554627,36, deste, segue com distância (m) 9,32 e azimute 65°29'44"; e chega no vértice M-095, de coordenadas N 9583936,06 e E 554635,84, deste, segue com distância (m) 10,89 e azimute 76°00'12"; e chega no vértice M-096, de coordenadas N 9583938,70 e E 554646,41, deste, segue com distância (m) 17,95 e azimute 83°27'40"; e chega no vértice M-097, de coordenadas N 9583940,69 e E 554664,24, deste, segue com distância (m) 18,32 e azimute 22°56'55"; e chega no vértice M-098, de coordenadas N 9583957,55 e E 554671,39, deste, segue com distância (m) 24,20 e azimute 286°10'25"; e chega no vértice M-099, de coordenadas N 9583964,30 e E 554648,14, deste, segue com distância (m) 24,34 e azimute 280°32'29"; e chega no vértice M-100, de coordenadas N 9583968,75 e E 554624,21, deste, segue com distância (m) 9,57 e azimute 288°52'41"; e chega no vértice M-101, de coordenadas N 9583971,84 e E 554615,16, deste, segue com distância (m) 9,57 e azimute 305°32'37"; e chega no vértice M-102, de coordenadas N 9583977,40 e E 554607,38, deste, segue com distância (m) 9,57 e azimute 322°12'43"; e chega no vértice M-103, de coordenadas N 9583984,96 e E 554601,52, deste, segue com distância (m) 4,80 e azimute 334°42'45"; e chega no vértice M-104, de coordenadas N 9583989,30 e E 554599,47, deste, segue com distância (m) 4,80 e azimute 343°02'49"; e chega no vértice M-105, de coordenadas N 9583993,89 e E 554598,07, deste, segue com distância (m) 9,57 e azimute 355°32'52"; e chega no vértice M-106, de coordenadas N 9584003,43 e E 554597,33, deste, segue com distância (m) 9,57 e azimute 12°12'58"; e chega no vértice M-107, de coordenadas N 9584012,78 e E 554599,35, deste, segue com distância (m) 9,63 e azimute 20°32'59"; e chega no vértice M-108, de coordenadas N 9584021,79 e E 554602,73, deste, segue com distância (m) 42,43 e azimute 20°33'00"; e chega no vértice M-109, de coordenadas N 9584061,53 e E 554617,63, deste, segue com distância (m) 89,75 e azimute 19°21'23"; e chega no vértice M-110, de coordenadas N 9584146,20 e E 554647,37, deste, segue com distância (m) 10,82 e azimute



20°49'34"; e chega no vértice M-111, de coordenadas N 9584156,31 e E 554651,22, deste, segue com distância (m) 13,23 e azimute 29°06'45"; e chega no vértice M-112, de coordenadas N 9584167,88 e E 554657,66, deste, segue com distância (m) 10,62 e azimute 37°49'54"; e chega no vértice M-113, de coordenadas N 9584176,26 e E 554664,17, deste, segue com distância (m) 12,14 e azimute 46°14'38"; e chega no vértice M-114, de coordenadas N 9584184,66 e E 554672,94, deste, segue com distância (m) 3,21 e azimute 318°54'54"; e chega no vértice M-115, de coordenadas N 9584187,08 e E 554678,33, deste, segue com distância (m) 13,65 e azimute 51°42'35"; e chega no vértice M-116, de coordenadas N 9584195,54 e E 554681,54, deste, segue com distância (m) 4,65 e azimute 67°09'59"; e chega no vértice M-117, de coordenadas N 9584197,34 e E 554685,82, deste, segue com distância (m) 7,18 e azimute 74°57'13"; e chega no vértice M-118, de coordenadas N 9584199,21 e E 554692,76, deste, segue com distância (m) 8,98 e azimute 75°37'33"; e chega no vértice M-119, de coordenadas N 9584201,44 e E 554701,46, deste, segue com distância (m) 6,90 e azimute 76°05'32"; e chega no vértice M-120, de coordenadas N 9584203,09 e E 554708,15, deste, segue com distância (m) 10,46 e azimute 81°31'33"; e chega no vértice M-121, de coordenadas N 9584204,63 e E 554718,49, deste, segue com distância (m) 20,49 e azimute 81°09'20"; e chega no vértice M-122, de coordenadas N 9584207,79 e E 554738,74, deste, segue com distância (m) 10,89 e azimute 80°46'45"; e chega no vértice M-123, de coordenadas N 9584209,53 e E 554749,49, deste, segue com distância (m) 18,88 e azimute 82°27'36"; e chega no vértice M-124, de coordenadas N 9584212,01 e E 554768,21, deste, segue com distância (m) 14,08 e azimute 82°42'15"; e chega no vértice M-125, de coordenadas N 9584213,80 e E 554782,17, deste, segue com distância (m) 13,24 e azimute 82°42'15"; e chega no vértice M-126, de coordenadas N 9584215,48 e E 554795,30, deste, segue com distância (m) 15,62 e azimute 80°23'00"; e chega no vértice M-127, de coordenadas N 9584218,09 e E 554810,70, deste, segue com distância (m) 19,84 e azimute 80°23'00"; e chega no vértice M-128, de coordenadas N 9584221,40 e E 554830,26, deste, segue com distância (m) 10,43 e azimute 80°23'00"; e chega no vértice M-129, de coordenadas N 9584223,14 e E 554840,55, deste, segue com distância (m) 11,74 e azimute 76°40'32"; e chega no vértice M-130, de coordenadas N 9584225,85 e E 554851,97, deste, segue com distância (m) 37,05 e azimute 73°15'22"; e chega no vértice M-131, de coordenadas N 9584236,52 e E 554887,45, deste, segue com distância (m) 27,90 e azimute 62°44'41"; e chega no vértice M-132, de coordenadas N 9584249,30 e E 554912,26, deste, segue com distância (m) 29,10 e azimute 55°44'07"; e chega no vértice M-133, de coordenadas N 9584265,69 e E 554936,31, deste, segue com distância (m) 27,02 e azimute 47°15'16"; e chega no vértice M-134, de coordenadas N 9584284,03 e E 554956,15, deste, segue com distância (m) 24,35 e azimute 43°14'57"; e chega no vértice M-135, de coordenadas N 9584301,77 e E 554972,84, deste, segue com distância (m) 18,28 e azimute 39°17'26"; e chega no vértice M-136, de coordenadas N 9584315,91 e E 554984,41, deste, segue com distância (m) 55,64 e azimute 88°47'30"; e chega no vértice M-137, de coordenadas N 9584317,09 e E 555040,04, deste, segue com distância (m) 189,14 e azimute 25°24'53"; e chega no vértice M-138, de coordenadas N 9584487,92 e E 555121,21, deste, segue com distância (m) 167,65 e azimute 27°03'29"; e chega no vértice M-138A, de coordenadas N 9584637,22 e E 555197,48, deste, segue com distância (m) 156,55 e azimute 21°50'14"; e chega no vértice M-138B, de coordenadas N 9584782,53 e E 555255,71, deste, segue com distância (m) 37,80 e azimute 104°06'56"; e chega no vértice M-139, de coordenadas N 9584773,31 e E 555292,36, deste, segue com distância (m) 49,68 e azimute 15°04'52"; e chega no vértice M-139A, de coordenadas N 9584821,28 e E 555305,29, deste, segue com distância (m) 19,52 e azimute 285°15'14"; e chega no vértice M-139B, de coordenadas N 9584826,42 e E 555286,45, deste, segue com distância (m) 54,45 e azimute 36°05'35"; e chega no vértice M-140, de coordenadas N 9584870,42 e E 555318,53, deste, segue com distância (m) 30,34 e azimute 57°30'50"; e chega no vértice M-140A, de coordenadas N 9584886,72 e E 555344,13, deste, segue com distância (m) 49,67 e azimute 356°35'38"; e chega no vértice M-140B, de coordenadas N 9584936,30 e E 555341,17, deste, segue com distância (m) 123,53 e azimute 15°52'35"; e chega no vértice M-141, de coordenadas N 9585055,12 e E 555374,97, deste, segue com distância (m) 21,78 e azimute 54°02'09"; e chega no vértice M-141A, de coordenadas N 9585067,91 e E 555392,60, deste, segue com distância (m) 230,89 e azimute 75°40'01"; e chega no vértice M-141B, de coordenadas N 9585125,07 e E 555616,30, deste, segue com distância (m) 37,49 e azimute 330°59'59"; e chega no vértice M-142, de coordenadas N 9585157,86 e E 555598,13, deste, segue com distância (m) 87,60 e azimute 78°59'02"; e chega no vértice M-142A, de coordenadas N 9585174,60 e E 555684,11, deste, segue com distância (m) 63,30 e azimute 84°31'14"; e chega no vértice M-142B, de coordenadas N 9585180,65 e E 555747,12, deste, segue com distância (m) 40,07 e azimute 144°54'19"; e chega no vértice M-143, de coordenadas N 9585147,86 e E 555770,15, deste, segue com distância (m) 60,83 e azimute 173°31'56"; e chega no vértice M-143A, de coordenadas N 9585087,42 e E 555777,01, deste, segue com distância (m) 84,77 e azimute 182°42'21"; e chega no vértice M-143B, de coordenadas N 9585002,74 e E 555773,00, deste, segue com distância (m) 125,29 e azimute 87°23'31"; e chega no vértice M-144, de coordenadas N 9585008,44 e E 555898,17, deste, segue com distância (m) 25,42 e azimute 66°34'17"; e chega no vértice M-144A, de coordenadas N 9585018,55 e E 555921,49, deste, segue com distância (m) 66,49 e azimute 53°23'32"; e chega no vértice M-144B, de coordenadas N 9585058,20 e E 555974,86, deste, segue com distância (m) 18,45 e azimute 75°58'49"; e chega no vértice M-145, de coordenadas N 9585062,67 e E 555992,76, deste, segue com distância (m) 30,20 e azimute 65°31'37"; e chega no vértice M-145A, de coordenadas N 9585075,18 e E 556020,24, deste, segue com distância (m) 20,12 e azimute 55°39'55"; e chega no vértice M-145B, de coordenadas N 9585086,52 e E 556036,85, deste, segue com distância (m) 196,84 e azimute 51°18'57"; e chega no vértice M-146, de coordenadas N 9585209,56 e E 556190,51, deste, segue com distância (m) 123,59 e azimute 51°20'25"; e chega no vértice M-146A, de coordenadas N 9585286,76 e E 556287,02, deste, segue com distância (m) 30,51 e azimute 65°37'22"; e chega no vértice M-146B, de coordenadas N 9585299,36 e E 556314,81, deste, segue com distância (m) 91,24 e azimute 90°27'54"; e chega no vértice M-147, de coordenadas N 9585298,62 e E 556406,05, deste, segue com distância (m) 62,99 e azimute 17°33'47"; e chega no vértice M-147A, de coordenadas N 9585358,67 e E 556425,06, deste, segue com distância (m) 7,37 e azimute 56°55'34"; e chega no vértice M-148, de coordenadas N 9585362,70 e E 556431,24, deste, segue com distância (m) 118,70 e azimute 107°38'49"; e chega no vértice M-148A, de coordenadas N

9585326,72 e E 556544,35, deste, segue com distância (m) 44,98 e azimute 76°32'37"; e chega no vértice M-149, de coordenadas N 9585337,18 e E 556588,09, deste, segue com distância (m) 30,07 e azimute 12°40'32"; e chega no vértice M-150, de coordenadas N 9585366,52 e E 556594,69, deste, segue com distância (m) 38,03 e azimute 18°03'14"; e chega no vértice M-151, de coordenadas N 9585402,68 e E 556606,48, deste, segue com distância (m) 45,44 e azimute 17°20'27"; e chega no vértice M-152, de coordenadas N 9585446,05 e E 556620,02, deste, segue com distância (m) 24,46 e azimute 15°03'26"; e chega no vértice M-153, de coordenadas N 9585469,68 e E 556626,38, deste, segue com distância (m) 43,39 e azimute 13°14'01"; e chega no vértice M-154, de coordenadas N 9585511,91 e E 556636,31, deste, segue com distância (m) 42,87 e azimute 13°02'28"; e chega no vértice M-155, de coordenadas N 9585553,68 e E 556645,98, deste, segue com distância (m) 15,04 e azimute 5°50'44"; e chega no vértice M-156, de coordenadas N 9585568,64 e E 556647,52, deste, segue com distância (m) 41,92 e azimute 12°04'58"; e chega no vértice M-157, de coordenadas N 9585609,63 e E 556656,29, deste, segue com distância (m) 50,37 e azimute 104°50'23"; e chega no vértice M-158, de coordenadas N 9585596,73 e E 556704,98, deste, segue com distância (m) 45,75 e azimute 22°22'24"; e chega no vértice M-159, de coordenadas N 9585639,03 e E 556722,39, deste, segue com distância (m) 34,03 e azimute 30°40'34"; e chega no vértice M-160, de coordenadas N 9585668,30 e E 556739,75, deste, segue com distância (m) 26,32 e azimute 18°32'13"; e chega no vértice M-161, de coordenadas N 9585693,26 e E 556748,12, deste, segue com distância (m) 35,53 e azimute 25°05'39"; e chega no vértice M-162, de coordenadas N 9585725,43 e E 556763,19, deste, segue com distância (m) 29,15 e azimute 29°17'59"; e chega no vértice M-163, de coordenadas N 9585750,86 e E 556777,45, deste, segue com distância (m) 31,75 e azimute 19°19'12"; e chega no vértice M-164, de coordenadas N 9585780,82 e E 556787,96, deste, segue com distância (m) 1,33 e azimute 91°22'38"; e chega no vértice M-165, de coordenadas N 9585780,78 e E 556789,29, deste, segue com distância (m) 2,22 e azimute 112°01'36"; e chega no vértice M-166, de coordenadas N 9585779,95 e E 556791,35, deste, segue com distância (m) 5,55 e azimute 14°54'36"; e chega no vértice M-167, de coordenadas N 9585785,31 e E 556792,78, deste, segue com distância (m) 16,19 e azimute 8°59'24"; e chega no vértice M-168, de coordenadas N 9585801,31 e E 556795,31, deste, segue com distância (m) 29,13 e azimute 12°31'51"; e chega no vértice M-169, de coordenadas N 9585829,75 e E 556801,63, deste, segue com distância (m) 50,59 e azimute 5°58'05"; e chega no vértice M-170, de coordenadas N 9585880,06 e E 556806,89, deste, segue com distância (m) 44,28 e azimute 2°47'59"; e chega no vértice M-171, de coordenadas N 9585924,29 e E 556809,05, deste, segue com distância (m) 14,13 e azimute 35°44'34"; e chega no vértice M-172, de coordenadas N 9585935,76 e E 556817,31, deste, segue com distância (m) 36,84 e azimute 16°44'10"; e chega no vértice M-173, de coordenadas N 9585971,05 e E 556827,92, deste, segue com distância (m) 9,51 e azimute 328°59'38"; e chega no vértice M-174, de coordenadas N 9585979,20 e E 556823,02, deste, segue com distância (m) 5,65 e azimute 345°56'03"; e chega no vértice M-175, de coordenadas N 9585984,68 e E 556821,64, deste, segue com distância (m) 4,87 e azimute 1°07'02"; e chega no vértice M-176, de coordenadas N 9585989,55 e E 556821,74, deste, segue com distância (m) 8,82 e azimute 318°02'03"; e chega no vértice M-177, de coordenadas N 9585996,10 e E 556815,84, deste, segue com distância (m) 8,79 e azimute 261°54'51"; e chega no vértice M-178, de coordenadas N 9585994,87 e E 556807,14, deste, segue com distância (m) 57,02 e azimute 322°03'29"; e chega no vértice M-179, de coordenadas N 9586039,84 e E 556772,08, deste, segue com distância (m) 20,79 e azimute 42°26'02"; e chega no vértice M-180, de coordenadas N 9586055,18 e E 556786,11, deste, segue com distância (m) 14,41 e azimute 20°00'00"; e chega no vértice M-181, de coordenadas N 9586068,72 e E 556791,04, deste, segue com distância (m) 3,00 e azimute 315°00'00"; e chega no vértice M-182, de coordenadas N 9586070,85 e E 556788,91, deste, segue com distância (m) 28,86 e azimute 45°00'00"; e chega no vértice M-183, de coordenadas N 9586091,25 e E 556809,32, deste, segue com distância (m) 28,86 e azimute 45°00'00"; e chega no vértice M-184, de coordenadas N 9586111,66 e E 556829,73, deste, segue com distância (m) 20,11 e azimute 51°33'46"; e chega no vértice M-185, de coordenadas N 9586124,16 e E 556845,48, deste, segue com distância (m) 3,00 e azimute 148°07'26"; e chega no vértice M-186, de coordenadas N 9586121,61 e E 556847,06, deste, segue com distância (m) 21,14 e azimute 61°08'57"; e chega no vértice M-187, de coordenadas N 9586131,82 e E 556865,58, deste, segue com distância (m) 48,44 e azimute 72°15'00"; e chega no vértice M-188, de coordenadas N 9586146,58 e E 556911,72, deste, segue com distância (m) 55,49 e azimute 71°45'24"; e chega no vértice M-189, de coordenadas N 9586163,95 e E 556964,42, deste, segue com distância (m) 57,91 e azimute 71°45'24"; e chega no vértice M-190, de coordenadas N 9586182,08 e E 557019,42, deste, segue com distância (m) 7,82 e azimute 156°00'57"; e chega no vértice M-191, de coordenadas N 9586174,94 e E 557022,59, deste, segue com distância (m) 21,00 e azimute 107°35'46"; e chega no vértice M-192, de coordenadas N 9586168,60 e E 557042,61, deste, segue com distância (m) 47,81 e azimute 107°37'51"; e chega no vértice M-193, de coordenadas N 9586154,11 e E 557088,18, deste, segue com distância (m) 55,69 e azimute 107°33'56"; e chega no vértice M-194, de coordenadas N 9586137,31 e E 557141,27, deste, segue com distância (m) 65,11 e azimute 107°46'29"; e chega no vértice M-195, de coordenadas N 9586117,43 e E 557203,28, deste, segue com distância (m) 65,08 e azimute 107°53'41"; e chega no vértice M-196, de coordenadas N 9586097,43 e E 557265,21, deste, segue com distância (m) 8,71 e azimute 72°38'36"; e chega no vértice M-197, de coordenadas N 9586100,03 e E 557273,52, deste, segue com distância (m) 6,71 e azimute 111°44'11"; e chega no vértice M-198, de coordenadas N 9586097,54 e E 557279,75, deste, segue com distância (m) 10,06 e azimute 130°51'25"; e chega no vértice M-199, de coordenadas N 9586090,96 e E 557287,36, deste, segue com distância (m) 11,28 e azimute 138°06'19"; e chega no vértice M-200, de coordenadas N 9586082,57 e E 557294,89, deste, segue com distância (m) 38,99 e azimute 164°50'06"; e chega no vértice M-201, de coordenadas N 9586044,93 e E 557305,09, deste, segue com distância (m) 46,86 e azimute 164°47'55"; e chega no vértice M-202, de coordenadas N 9585999,71 e E 557317,38, deste, segue com distância (m) 9,39 e azimute 156°06'56"; e chega no vértice M-203, de coordenadas N 9585991,12 e E 557321,18, deste, segue com distância (m) 9,43 e azimute 111°53'54"; e chega no vértice M-204, de coordenadas N 9585987,61 e E 557329,93, deste, segue com distância (m) 31,83 e azimute 170°51'01"; e chega no vértice M-205, de coordenadas N 9585956,18 e E 557335,00, deste, segue com distância (m) 13,71 e azimute 239°58'05"; e chega no vértice

M-206, de coordenadas N 9585949,32 e E 557323,13, deste, segue com distância (m) 63,27 e azimute 209°38'35"; e chega no vértice M-206A, de coordenadas N 9585894,32 e E 557291,83, deste, segue com distância (m) 23,95 e azimute 214°09'04"; e chega no vértice M-207, de coordenadas N 9585874,50 e E 557278,38, deste, segue com distância (m) 31,82 e azimute 218°45'03"; e chega no vértice M-208, de coordenadas N 9585849,69 e E 557258,47, deste, segue com distância (m) 41,77 e azimute 219°27'36"; e chega no vértice M-209, de coordenadas N 9585817,44 e E 557231,92, deste, segue com distância (m) 7,20 e azimute 203°18'52"; e chega no vértice M-210, de coordenadas N 9585810,82 e E 557229,07, deste, segue com distância (m) 7,67 e azimute 184°23'20"; e chega no vértice M-211, de coordenadas N 9585803,17 e E 557228,48, deste, segue com distância (m) 9,34 e azimute 143°17'05"; e chega no vértice M-212, de coordenadas N 9585795,69 e E 557234,07, deste, segue com distância (m) 32,77 e azimute 108°56'55"; e chega no vértice M-213, de coordenadas N 9585785,05 e E 557265,06, deste, segue com distância (m) 35,72 e azimute 108°32'37"; e chega no vértice M-214, de coordenadas N 9585773,69 e E 557298,93, deste, segue com distância (m) 2,32 e azimute 125°21'14"; e chega no vértice M-215, de coordenadas N 9585772,34 e E 557300,82, deste, segue com distância (m) 10,27 e azimute 131°33'25"; e chega no vértice M-216, de coordenadas N 9585765,53 e E 557308,50, deste, segue com distância (m) 2,46 e azimute 141°59'46"; e chega no vértice M-217, de coordenadas N 9585763,60 e E 557310,01, deste, segue com distância (m) 60,43 e azimute 154°05'41"; e chega no vértice M-218, de coordenadas N 9585709,24 e E 557336,42, deste, segue com distância (m) 32,36 e azimute 153°04'32"; e chega no vértice M-219, de coordenadas N 9585680,39 e E 557351,07, deste, segue com distância (m) 1,06 e azimute 108°12'48"; e chega no vértice M-220, de coordenadas N 9585680,05 e E 557352,08, deste, segue com distância (m) 10,16 e azimute 133°43'12"; e chega no vértice M-221, de coordenadas N 9585673,03 e E 557359,42, deste, segue com distância (m) 5,17 e azimute 122°29'17"; e chega no vértice M-222, de coordenadas N 9585670,26 e E 557363,78, deste, segue com distância (m) 56,93 e azimute 114°52'27"; e chega no vértice M-223, de coordenadas N 9585646,31 e E 557415,43, deste, segue com distância (m) 51,81 e azimute 111°37'30"; e chega no vértice M-224, de coordenadas N 9585627,22 e E 557463,59, deste, segue com distância (m) 45,12 e azimute 115°08'00"; e chega no vértice M-225, de coordenadas N 9585608,05 e E 557504,44, deste, segue com distância (m) 78,97 e azimute 114°08'29"; e chega no vértice M-226, de coordenadas N 9585575,75 e E 557576,51, deste, segue com distância (m) 20,72 e azimute 114°29'40"; e chega no vértice M-227, de coordenadas N 9585567,16 e E 557595,36, deste, segue com distância (m) 15,00 e azimute 114°43'50"; e chega no vértice M-228, de coordenadas N 9585560,89 e E 557608,99, deste, segue com distância (m) 21,46 e azimute 28°07'24"; e chega no vértice M-229, de coordenadas N 9585579,81 e E 557619,10, deste, segue com distância (m) 14,28 e azimute 34°24'33"; e chega no vértice M-230, de coordenadas N 9585591,59 e E 557627,17, deste, segue com distância (m) 35,21 e azimute 32°25'57"; e chega no vértice M-231, de coordenadas N 9585621,31 e E 557646,05, deste, segue com distância (m) 32,06 e azimute 124°30'30"; e chega no vértice M-232, de coordenadas N 9585603,14 e E 557672,47, deste, segue com distância (m) 36,30 e azimute 124°30'30"; e chega no vértice M-233, de coordenadas N 9585582,58 e E 557702,39, deste, segue com distância (m) 5,93 e azimute 116°28'12"; e chega no vértice M-234, de coordenadas N 9585579,94 e E 557707,69, deste, segue com distância (m) 4,06 e azimute 152°03'31"; e chega no vértice M-235, de coordenadas N 9585576,35 e E 557709,59, deste, segue com distância (m) 27,38 e azimute 163°05'34"; e chega no vértice M-236, de coordenadas N 9585550,16 e E 557717,56, deste, segue com distância (m) 38,76 e azimute 165°00'35"; e chega no vértice M-237, de coordenadas N 9585512,72 e E 557727,58, deste, segue com distância (m) 6,75 e azimute 159°03'01"; e chega no vértice M-238, de coordenadas N 9585506,42 e E 557729,99, deste, segue com distância (m) 5,09 e azimute 143°10'06"; e chega no vértice M-239, de coordenadas N 9585502,34 e E 557733,05, deste, segue com distância (m) 35,48 e azimute 162°53'48"; e chega no vértice M-240, de coordenadas N 9585468,43 e E 557743,48, deste, segue com distância (m) 18,83 e azimute 166°34'41"; e chega no vértice M-241, de coordenadas N 9585450,12 e E 557747,85, deste, segue com distância (m) 16,67 e azimute 166°34'41"; e chega no vértice M-242, de coordenadas N 9585433,90 e E 557751,72, deste, segue com distância (m) 12,23 e azimute 156°21'55"; e chega no vértice M-243, de coordenadas N 9585422,70 e E 557756,62, deste, segue com distância (m) 17,79 e azimute 163°51'00"; e chega no vértice M-244, de coordenadas N 9585405,61 e E 557761,57, deste, segue com distância (m) 17,27 e azimute 163°51'00"; e chega no vértice M-245, de coordenadas N 9585389,02 e E 557766,38, deste, segue com distância (m) 36,26 e azimute 131°02'44"; e chega no vértice M-246, de coordenadas N 9585365,21 e E 557793,72, deste, segue com distância (m) 45,51 e azimute 131°36'26"; e chega no vértice M-247, de coordenadas N 9585334,99 e E 557827,75, deste, segue com distância (m) 39,50 e azimute 132°50'22"; e chega no vértice M-248, de coordenadas N 9585308,13 e E 557856,71, deste, segue com distância (m) 40,86 e azimute 130°32'05"; e chega no vértice M-249, de coordenadas N 9585281,57 e E 557887,77, deste, segue com distância (m) 33,63 e azimute 129°49'55"; e chega no vértice M-250, de coordenadas N 9585260,03 e E 557913,59, deste, segue com distância (m) 10,29 e azimute 148°31'01"; e chega no vértice M-251, de coordenadas N 9585251,26 e E 557918,97, deste, segue com distância (m) 42,49 e azimute 150°25'25"; e chega no vértice M-252, de coordenadas N 9585214,30 e E 557939,94, deste, segue com distância (m) 25,61 e azimute 160°16'25"; e chega no vértice M-253, de coordenadas N 9585190,20 e E 557948,58, deste, segue com distância (m) 51,46 e azimute 185°10'51"; e chega no vértice M-254, de coordenadas N 9585138,95 e E 557943,94, deste, segue com distância (m) 55,29 e azimute 191°01'19"; e chega no vértice M-255, de coordenadas N 9585084,68 e E 557933,37, deste, segue com distância (m) 27,22 e azimute 119°57'52"; e chega no vértice M-256, de coordenadas N 9585071,09 e E 557956,95, deste, segue com distância (m) 57,12 e azimute 123°20'55"; e chega no vértice M-257, de coordenadas N 9585039,68 e E 558004,67, deste, segue com distância (m) 49,82 e azimute 120°21'26"; e chega no vértice M-258, de coordenadas N 9585014,51 e E 558047,65, deste, segue com distância (m) 39,43 e azimute 117°28'27"; e chega no vértice M-259, de coordenadas N 9584996,32 e E 558082,63, deste, segue com distância (m) 45,07 e azimute 122°19'43"; e chega no vértice M-260, de coordenadas N 9584972,21 e E 558120,72, deste, segue com distância (m) 61,19 e azimute 122°14'14"; e chega no vértice M-261, de coordenadas N 9584939,57 e E 558172,47, deste, segue com distância (m) 40,46 e azimute 137°16'29"; e chega no vértice

M-262, de coordenadas N 9584909,85 e E 558199,93, deste, segue com distância (m) 46,35 e azimute 128°14'30"; e chega no vértice M-263, de coordenadas N 9584881,16 e E 558236,32, deste, segue com distância (m) 45,04 e azimute 136°16'06"; e chega no vértice M-264, de coordenadas N 9584848,62 e E 558267,46, deste, segue com distância (m) 46,47 e azimute 132°25'32"; e chega no vértice M-265, de coordenadas N 9584811,27 e E 558301,76, deste, segue com distância (m) 37,97 e azimute 133°40'59"; e chega no vértice M-266, de coordenadas N 9584791,05 e E 558329,22, deste, segue com distância (m) 48,86 e azimute 134°26'07"; e chega no vértice M-267, de coordenadas N 9584756,84 e E 558364,11, deste, segue com distância (m) 44,16 e azimute 133°31'12"; e chega no vértice M-268, de coordenadas N 9584726,43 e E 558396,13, deste, segue com distância (m) 41,64 e azimute 131°07'42"; e chega no vértice M-269, de coordenadas N 9584699,05 e E 558427,49, deste, segue com distância (m) 44,20 e azimute 132°23'10"; e chega no vértice M-270, de coordenadas N 9584669,25 e E 558460,14, deste, segue com distância (m) 43,95 e azimute 135°05'35"; e chega no vértice M-271, de coordenadas N 9584638,12 e E 558491,17, deste, segue com distância (m) 48,50 e azimute 132°25'32"; e chega no vértice M-272, de coordenadas N 9584605,40 e E 558526,97, deste, segue com distância (m) 21,72 e azimute 136°46'42"; e chega no vértice M-273, de coordenadas N 9584589,57 e E 558541,84, deste, segue com distância (m) 20,41 e azimute 148°51'45"; e chega no vértice M-274, de coordenadas N 9584572,10 e E 558552,40, deste, segue com distância (m) 80,44 e azimute 151°58'28"; e chega no vértice M-275, de coordenadas N 9584501,09 e E 558590,19, deste, segue com distância (m) 101,08 e azimute 176°07'40"; e chega no vértice M-277, de coordenadas N 9584400,24 e E 558597,02, deste, segue com distância (m) 64,29 e azimute 179°50'42"; e chega no vértice M-278, de coordenadas N 9584335,96 e E 558597,19, deste, segue com distância (m) 26,22 e azimute 170°19'25"; e chega no vértice M-278A, de coordenadas N 9584310,11 e E 558601,60, deste, segue com distância (m) 23,79 e azimute 135°09'22"; e chega no vértice M-279, de coordenadas N 9584293,24 e E 558618,37, deste, segue com distância (m) 52,35 e azimute 116°19'01"; e chega no vértice M-280, de coordenadas N 9584270,04 e E 558665,30, deste, segue com distância (m) 56,98 e azimute 119°17'26"; e chega no vértice M-281, de coordenadas N 9584242,16 e E 558715,00, deste, segue com distância (m) 43,21 e azimute 143°58'06"; e chega no vértice M-282, de coordenadas N 9584207,22 e E 558740,41, deste, segue com distância (m) 71,04 e azimute 101°01'28"; e chega no vértice M-283, de coordenadas N 9584193,63 e E 558810,14, deste, segue com distância (m) 31,58 e azimute 128°56'26"; e chega no vértice M-283A, de coordenadas N 9584173,78 e E 558834,70, deste, segue com distância (m) 43,40 e azimute 138°24'46"; e chega no vértice M-284, de coordenadas N 9584141,32 e E 558863,51, deste, segue com distância (m) 53,76 e azimute 145°42'12"; e chega no vértice M-285, de coordenadas N 9584096,90 e E 558893,81, deste, segue com distância (m) 60,27 e azimute 150°06'57"; e chega no vértice M-286, de coordenadas N 9584044,65 e E 558923,84, deste, segue com distância (m) 57,13 e azimute 147°30'53"; e chega no vértice M-287, de coordenadas N 9583996,45 e E 558954,52, deste, segue com distância (m) 57,23 e azimute 147°53'02"; e chega no vértice M-288, de coordenadas N 9583947,98 e E 558984,94, deste, segue com distância (m) 48,77 e azimute 66°57'37"; e chega no vértice M-289, de coordenadas N 9583967,07 e E 559029,83, deste, segue com distância (m) 56,91 e azimute 70°49'09"; e chega no vértice M-290, de coordenadas N 9583985,77 e E 559083,58, deste, segue com distância (m) 47,35 e azimute 68°58'54"; e chega no vértice M-291, de coordenadas N 9584002,75 e E 559127,78, deste, segue com distância (m) 51,05 e azimute 69°14'21"; e chega no vértice M-292, de coordenadas N 9584020,85 e E 559175,51, deste, segue com distância (m) 53,22 e azimute 80°37'37"; e chega no vértice M-293, de coordenadas N 9584029,52 e E 559228,02, deste, segue com distância (m) 76,86 e azimute 85°07'04"; e chega no vértice M-294, de coordenadas N 9584036,06 e E 559304,60, deste, segue com distância (m) 26,93 e azimute 101°10'55"; e chega no vértice M-295, de coordenadas N 9584030,83 e E 559331,02, deste, segue com distância (m) 29,71 e azimute 96°24'02"; e chega no vértice M-296, de coordenadas N 9584027,52 e E 559360,54, deste, segue com distância (m) 29,02 e azimute 96°35'55"; e chega no vértice M-297, de coordenadas N 9584024,19 e E 559389,37, deste, segue com distância (m) 29,91 e azimute 93°46'28"; e chega no vértice M-298, de coordenadas N 9584022,22 e E 559419,21, deste, segue com distância (m) 29,15 e azimute 97°46'47"; e chega no vértice M-299, de coordenadas N 9584018,27 e E 559448,10, deste, segue com distância (m) 30,09 e azimute 107°19'35"; e chega no vértice M-300, de coordenadas N 9584009,31 e E 559476,82, deste, segue com distância (m) 30,44 e azimute 128°47'22"; e chega no vértice M-301, de coordenadas N 9583990,24 e E 559500,55, deste, segue com distância (m) 33,86 e azimute 153°58'25"; e chega no vértice M-302, de coordenadas N 9583959,81 e E 559515,41, deste, segue com distância (m) 55,94 e azimute 165°37'08"; e chega no vértice M-304, de coordenadas N 9583905,63 e E 559529,30, deste, segue com distância (m) 29,07 e azimute 161°15'48"; e chega no vértice M-305, de coordenadas N 9583878,10 e E 559538,64, deste, segue com distância (m) 20,69 e azimute 149°31'09"; e chega no vértice M-306, de coordenadas N 9583860,27 e E 559549,13, deste, segue com distância (m) 22,13 e azimute 151°10'24"; e chega no vértice M-307, de coordenadas N 9583840,88 e E 559559,81, deste, segue com distância (m) 20,04 e azimute 147°54'13"; e chega no vértice M-308, de coordenadas N 9583823,90 e E 559570,45, deste, segue com distância (m) 21,51 e azimute 135°26'54"; e chega no vértice M-309, de coordenadas N 9583808,57 e E 559585,55, deste, segue com distância (m) 21,50 e azimute 134°48'55"; e chega no vértice M-310, de coordenadas N 9583793,41 e E 559600,80, deste, segue com distância (m) 22,07 e azimute 131°13'34"; e chega no vértice M-311, de coordenadas N 9583778,87 e E 559617,40, deste, segue com distância (m) 24,32 e azimute 134°43'55"; e chega no vértice M-312, de coordenadas N 9583761,75 e E 559634,68, deste, segue com distância (m) 21,47 e azimute 125°51'56"; e chega no vértice M-313, de coordenadas N 9583749,17 e E 559652,08, deste, segue com distância (m) 33,12 e azimute 124°48'03"; e chega no vértice M-314, de coordenadas N 9583730,26 e E 559679,28, deste, segue com distância (m) 20,42 e azimute 119°01'40"; e chega no vértice M-315, de coordenadas N 9583720,35 e E 559697,13, deste, segue com distância (m) 26,10 e azimute 121°31'06"; e chega no vértice M-316, de coordenadas N 9583706,71 e E 559719,38, deste, segue com distância (m) 27,02 e azimute 118°29'53"; e chega no vértice M-317, de coordenadas N 9583693,82 e E 559743,13, deste, segue com distância (m) 58,39 e azimute 123°43'37"; e chega no vértice M-318, de coordenadas N 9583661,40 e E 559791,69, deste, segue com distância (m) 62,01 e azimute 120°45'39"; e



chega no vértice M-319, de coordenadas N 9583629,68 e E 559844,98, deste, segue com distância (m) 32,00 e azimute 94°36'15"; e chega no vértice M-320, de coordenadas N 9583627,11 e E 559876,88, deste, segue com distância (m) 38,42 e azimute 71°12'34"; e chega no vértice M-321, de coordenadas N 9583639,48 e E 559913,25, deste, segue com distância (m) 49,51 e azimute 45°55'58"; e chega no vértice M-322, de coordenadas N 9583673,92 e E 559948,83, deste, segue com distância (m) 50,16 e azimute 45°27'58"; e chega no vértice M-323, de coordenadas N 9583709,10 e E 559984,58, deste, segue com distância (m) 59,00 e azimute 46°27'04"; e chega no vértice M-324, de coordenadas N 9583749,75 e E 560027,35, deste, segue com distância (m) 40,20 e azimute 46°11'58"; e chega no vértice M-325, de coordenadas N 9583777,57 e E 560056,36, deste, segue com distância (m) 49,95 e azimute 46°20'30"; e chega no vértice M-326, de coordenadas N 9583812,05 e E 560092,49, deste, segue com distância (m) 39,98 e azimute 38°27'47"; e chega no vértice M-327, de coordenadas N 9583843,35 e E 560117,36, deste, segue com distância (m) 46,72 e azimute 17°48'42"; e chega no vértice M-328, de coordenadas N 9583887,83 e E 560131,65, deste, segue com distância (m) 30,38 e azimute 3°01'10"; e chega no vértice M-329, de coordenadas N 9583918,16 e E 560133,25, deste, segue com distância (m) 58,20 e azimute 35°03'42"; e chega no vértice M-330, de coordenadas N 9583975,81 e E 560125,21, deste, segue com distância (m) 55,79 e azimute 35°27'47"; e chega no vértice M-331, de coordenadas N 9584031,49 e E 560121,77, deste, segue com distância (m) 36,14 e azimute 21°49'57"; e chega no vértice M-332, de coordenadas N 9584065,04 e E 560135,21, deste, segue com distância (m) 38,37 e azimute 32°30'38"; e chega no vértice M-333, de coordenadas N 9584097,40 e E 560155,83, deste, segue com distância (m) 36,73 e azimute 52°14'51"; e chega no vértice M-334, de coordenadas N 9584119,89 e E 560184,88, deste, segue com distância (m) 54,28 e azimute 46°24'14"; e chega no vértice M-335, de coordenadas N 9584157,33 e E 560224,19, deste, segue com distância (m) 58,98 e azimute 71°44'36"; e chega no vértice M-337, de coordenadas N 9584175,80 e E 560280,20, deste, segue com distância (m) 21,40 e azimute 129°33'47"; e chega no vértice M-338, de coordenadas N 9584162,18 e E 560296,70, deste, segue com distância (m) 22,76 e azimute 150°09'33"; e chega no vértice M-339, de coordenadas N 9584142,43 e E 560308,02, deste, segue com distância (m) 21,86 e azimute 201°40'47"; e chega no vértice M-340, de coordenadas N 9584122,12 e E 560299,95, deste, segue com distância (m) 45,84 e azimute 196°42'11"; e chega no vértice M-341, de coordenadas N 9584078,22 e E 560286,77, deste, segue com distância (m) 52,80 e azimute 198°27'53"; e chega no vértice M-342, de coordenadas N 9584028,13 e E 560270,05, deste, segue com distância (m) 43,10 e azimute 198°34'54"; e chega no vértice M-343, de coordenadas N 9583987,28 e E 560256,31, deste, segue com distância (m) 30,40 e azimute 175°34'54"; e chega no vértice M-344, de coordenadas N 9583956,97 e E 560258,66, deste, segue com distância (m) 36,04 e azimute 158°15'50"; e chega no vértice M-345, de coordenadas N 9583923,49 e E 560272,00, deste, segue com distância (m) 41,06 e azimute 129°33'50"; e chega no vértice M-346, de coordenadas N 9583897,34 e E 560303,66, deste, segue com distância (m) 41,50 e azimute 124°14'21"; e chega no vértice M-347, de coordenadas N 9583873,99 e E 560337,97, deste, segue com distância (m) 54,11 e azimute 125°31'01"; e chega no vértice M-348, de coordenadas N 9583842,56 e E 560382,01, deste, segue com distância (m) 52,45 e azimute 127°38'33"; e chega no vértice M-349, de coordenadas N 9583810,53 e E 560423,53, deste, segue com distância (m) 38,08 e azimute 121°49'33"; e chega no vértice M-350, de coordenadas N 9583790,45 e E 560455,89, deste, segue com distância (m) 29,63 e azimute 133°56'24"; e chega no vértice M-351, de coordenadas N 9583769,89 e E 560477,22, deste, segue com distância (m) 46,57 e azimute 156°15'40"; e chega no vértice M-352, de coordenadas N 9583727,26 e E 560495,97, deste, segue com distância (m) 57,49 e azimute 126°19'54"; e chega no vértice M-353, de coordenadas N 9583693,20 e E 560542,28, deste, segue com distância (m) 54,70 e azimute 125°39'53"; e chega no vértice M-354, de coordenadas N 9583661,31 e E 560586,72, deste, segue com distância (m) 38,89 e azimute 116°06'42"; e chega no vértice M-355, de coordenadas N 9583644,19 e E 560621,64, deste, segue com distância (m) 38,39 e azimute 110°39'09"; e chega no vértice M-356, de coordenadas N 9583630,65 e E 560657,56, deste, segue com distância (m) 52,62 e azimute 94°26'18"; e chega no vértice M-357, de coordenadas N 9583626,58 e E 560710,02, deste, segue com distância (m) 54,86 e azimute 94°47'50"; e chega no vértice M-358, de coordenadas N 9583621,99 e E 560764,69, deste, segue com distância (m) 37,76 e azimute 71°33'04"; e chega no vértice M-359, de coordenadas N 9583633,94 e E 560800,51, deste, segue com distância (m) 39,62 e azimute 71°35'43"; e chega no vértice M-360, de coordenadas N 9583646,45 e E 560838,10, deste, segue com distância (m) 34,01 e azimute 78°26'04"; e chega no vértice M-361, de coordenadas N 9583653,27 e E 560871,42, deste, segue com distância (m) 38,18 e azimute 75°47'39"; e chega no vértice M-362, de coordenadas N 9583662,64 e E 560908,43, deste, segue com distância (m) 50,56 e azimute 57°20'52"; e chega no vértice M-363, de coordenadas N 9583689,91 e E 560951,00, deste, segue com distância (m) 52,28 e azimute 57°41'11"; e chega no vértice M-364, de coordenadas N 9583717,86 e E 560995,19, deste, segue com distância (m) 50,55 e azimute 64°47'15"; e chega no vértice M-365, de coordenadas N 9583739,39 e E 561040,92, deste, segue com distância (m) 50,61 e azimute 64°01'05"; e chega no vértice M-366, de coordenadas N 9583761,57 e E 561086,42, deste, segue com distância (m) 67,14 e azimute 72°54'53"; e chega no vértice M-367, de coordenadas N 9583781,29 e E 561150,59, deste, segue com distância (m) 52,53 e azimute 96°49'42"; e chega no vértice M-368, de coordenadas N 9583775,04 e E 561202,75, deste, segue com distância (m) 33,72 e azimute 106°03'07"; e chega no vértice M-369, de coordenadas N 9583765,72 e E 561235,16, deste, segue com distância (m) 47,61 e azimute 129°05'37"; e chega no vértice M-370, de coordenadas N 9583735,70 e E 561272,11, deste, segue com distância (m) 46,62 e azimute 122°32'38"; e chega no vértice M-371, de coordenadas N 9583710,62 e E 561311,41, deste, segue com distância (m) 36,26 e azimute 169°11'14"; e chega no vértice M-372, de coordenadas N 9583675,01 e E 561318,21, deste, segue com distância (m) 28,38 e azimute 196°47'01"; e chega no vértice M-373, de coordenadas N 9583647,83 e E 561310,02, deste, segue com distância (m) 35,63 e azimute 233°37'30"; e chega no vértice M-374, de coordenadas N 9583626,71 e E 561281,33, deste, segue com distância (m) 34,70 e azimute 230°00'13"; e chega no vértice M-375, de coordenadas N 9583604,40 e E 561254,75, deste, segue com distância (m) 17,26 e azimute 124°10'54"; e chega no vértice M-376, de coordenadas N 9583594,71 e E 561269,03, deste, segue com distância (m) 40,28 e azimute 103°18'24"; e chega no vértice M-377, de coordenadas N 9583585,43 e E 561308,23, deste,

segue com distância (m) 38,73 e azimute 116°32'02"; e chega no vértice M-378, de coordenadas N 9583568,13 e E 561342,88, deste, segue com distância (m) 44,21 e azimute 125°13'06"; e chega no vértice M-379, de coordenadas N 9583542,64 e E 561379,00, deste, segue com distância (m) 41,69 e azimute 127°53'48"; e chega no vértice M-380, de coordenadas N 9583517,03 e E 561411,90, deste, segue com distância (m) 42,53 e azimute 126°11'48"; e chega no vértice M-381, de coordenadas N 9583491,91 e E 561446,22, deste, segue com distância (m) 43,90 e azimute 124°41'07"; e chega no vértice M-382, de coordenadas N 9583466,93 e E 561482,32, deste, segue com distância (m) 48,13 e azimute 108°37'52"; e chega no vértice M-383, de coordenadas N 9583451,55 e E 561527,93, deste, segue com distância (m) 44,29 e azimute 111°31'38"; e chega no vértice M-384, de coordenadas N 9583435,30 e E 561569,13, deste, segue com distância (m) 57,49 e azimute 114°59'19"; e chega no vértice M-385, de coordenadas N 9583411,01 e E 561621,24, deste, segue com distância (m) 56,76 e azimute 113°23'03"; e chega no vértice M-386, de coordenadas N 9583388,48 e E 561673,34, deste, segue com distância (m) 71,58 e azimute 129°36'45"; e chega no vértice M-387, de coordenadas N 9583342,85 e E 561728,48, deste, segue com distância (m) 47,22 e azimute 153°54'16"; e chega no vértice M-388, de coordenadas N 9583300,44 e E 561749,25, deste, segue com distância (m) 34,99 e azimute 179°50'05"; e chega no vértice M-389, de coordenadas N 9583265,45 e E 561749,35, deste, segue com distância (m) 32,24 e azimute 227°47'09"; e chega no vértice M-390, de coordenadas N 9583243,79 e E 561725,48, deste, segue com distância (m) 29,19 e azimute 262°17'14"; e chega no vértice M-391, de coordenadas N 9583239,87 e E 561696,55, deste, segue com distância (m) 39,26 e azimute 293°09'52"; e chega no vértice M-392, de coordenadas N 9583255,32 e E 561660,46, deste, segue com distância (m) 38,93 e azimute 293°41'11"; e chega no vértice M-393, de coordenadas N 9583270,96 e E 561624,81, deste, segue com distância (m) 49,29 e azimute 282°00'32"; e chega no vértice M-394, de coordenadas N 9583281,21 e E 561576,59, deste, segue com distância (m) 47,27 e azimute 273°09'45"; e chega no vértice M-395, de coordenadas N 9583283,82 e E 561529,39, deste, segue com distância (m) 56,30 e azimute 270°19'32"; e chega no vértice M-396, de coordenadas N 9583284,14 e E 561473,10, deste, segue com distância (m) 46,27 e azimute 270°21'15"; e chega no vértice M-397, de coordenadas N 9583284,43 e E 561426,82, deste, segue com distância (m) 52,02 e azimute 269°54'23"; e chega no vértice M-398, de coordenadas N 9583284,34 e E 561374,81, deste, segue com distância (m) 43,31 e azimute 271°58'18"; e chega no vértice M-399, de coordenadas N 9583285,83 e E 561331,52, deste, segue com distância (m) 60,04 e azimute 203°20'04"; e chega no vértice M-400, de coordenadas N 9583230,71 e E 561307,74, deste, segue com distância (m) 34,74 e azimute 158°41'42"; e chega no vértice M-401, de coordenadas N 9583198,34 e E 561320,36, deste, segue com distância (m) 49,47 e azimute 124°05'04"; e chega no vértice M-402, de coordenadas N 9583170,62 e E 561361,34, deste, segue com distância (m) 50,43 e azimute 120°58'11"; e chega no vértice M-403, de coordenadas N 9583144,67 e E 561404,58, deste, segue com distância (m) 47,55 e azimute 119°07'04"; e chega no vértice M-404, de coordenadas N 9583121,53 e E 561446,12, deste, segue com distância (m) 51,58 e azimute 121°53'43"; e chega no vértice M-405, de coordenadas N 9583094,28 e E 561489,92, deste, segue com distância (m) 50,02 e azimute 122°16'00"; e chega no vértice M-406, de coordenadas N 9583067,57 e E 561532,21, deste, segue com distância (m) 53,75 e azimute 123°06'30"; e chega no vértice M-407, de coordenadas N 9583038,21 e E 561577,23, deste, segue com distância (m) 46,31 e azimute 121°30'01"; e chega no vértice M-408, de coordenadas N 9583014,02 e E 561616,72, deste, segue com distância (m) 52,64 e azimute 122°05'48"; e chega no vértice M-409, de coordenadas N 9582986,05 e E 561661,31, deste, segue com distância (m) 48,25 e azimute 123°40'04"; e chega no vértice M-410, de coordenadas N 9582959,30 e E 561701,47, deste, segue com distância (m) 49,86 e azimute 119°32'57"; e chega no vértice M-411, de coordenadas N 9582934,71 e E 561744,84, deste, segue com distância (m) 49,28 e azimute 123°50'23"; e chega no vértice M-412, de coordenadas N 9582907,26 e E 561785,78, deste, segue com distância (m) 50,57 e azimute 122°33'17"; e chega no vértice M-413, de coordenadas N 9582880,05 e E 561828,40, deste, segue com distância (m) 48,62 e azimute 122°57'55"; e chega no vértice M-413A, de coordenadas N 9582853,59 e E 561869,20, deste, segue com distância (m) 50,29 e azimute 125°28'39"; e chega no vértice M-414, de coordenadas N 9582824,40 e E 561910,15, deste, segue com distância (m) 80,80 e azimute 120°38'06"; e chega no vértice M-414A, de coordenadas N 9582783,23 e E 561979,68, deste, segue com distância (m) 48,79 e azimute 133°39'20"; e chega no vértice M-415, de coordenadas N 9582749,55 e E 562014,98, deste, segue com distância (m) 62,79 e azimute 141°49'34"; e chega no vértice M-415A, de coordenadas N 9582700,19 e E 562053,78, deste, segue com distância (m) 53,28 e azimute 121°55'55"; e chega no vértice M-416, de coordenadas N 9582672,01 e E 562099,00, deste, segue com distância (m) 29,49 e azimute 105°48'04"; e chega no vértice M-416A, de coordenadas N 9582663,98 e E 562127,37, deste, segue com distância (m) 62,17 e azimute 87°01'20"; e chega no vértice M-417, de coordenadas N 9582667,21 e E 562189,46, deste, segue com distância (m) 66,20 e azimute 89°50'58"; e chega no vértice M-417A, de coordenadas N 9582667,39 e E 562255,66, deste, segue com distância (m) 21,37 e azimute 335°46'14"; e chega no vértice M-418, de coordenadas N 9582686,87 e E 562246,89, deste, segue com distância (m) 50,12 e azimute 320°55'03"; e chega no vértice M-418A, de coordenadas N 9582725,77 e E 562215,30, deste, segue com distância (m) 54,25 e azimute 322°31'27"; e chega no vértice M-419, de coordenadas N 9582768,82 e E 562182,29, deste, segue com distância (m) 48,77 e azimute 322°39'43"; e chega no vértice M-419A, de coordenadas N 9582807,60 e E 562152,71, deste, segue com distância (m) 59,66 e azimute 320°27'25"; e chega no vértice M-420, de coordenadas N 9582853,61 e E 562114,73, deste, segue com distância (m) 45,17 e azimute 334°51'35"; e chega no vértice M-420A, de coordenadas N 9582894,50 e E 562095,54, deste, segue com distância (m) 57,13 e azimute 349°01'58"; e chega no vértice M-421, de coordenadas N 9582950,58 e E 562084,67, deste, segue com distância (m) 27,13 e azimute 5°55'19"; e chega no vértice M-421A, de coordenadas N 9582977,56 e E 562087,47, deste, segue com distância (m) 73,00 e azimute 6°36'12"; e chega no vértice M-422, de coordenadas N 9583050,07 e E 562095,87, deste, segue com distância (m) 8,59 e azimute 48°13'53"; e chega no vértice M-423, de coordenadas N 9583055,80 e E 562102,27, deste, segue com distância (m) 17,00 e azimute 142°16'14"; e chega no vértice M-424, de coordenadas N 9583042,36 e E 562112,68, deste, segue com distância (m) 37,35 e azimute 61°10'43"; e chega no vértice M-425, de coordenadas

N 9583060,36 e E 562145,40, deste, segue com distância (m) 13,77 e azimute 83°03'44"; e chega no vértice M-426, de coordenadas N 9583062,02 e E 562159,07, deste, segue com distância (m) 13,86 e azimute 85°14'15"; e chega no vértice M-427, de coordenadas N 9583063,18 e E 562172,88, deste, segue com distância (m) 11,86 e azimute 4°24'23"; e chega no vértice M-428, de coordenadas N 9583075,00 e E 562173,79, deste, segue com distância (m) 12,79 e azimute 31°13'44"; e chega no vértice M-429, de coordenadas N 9583085,93 e E 562180,42, deste, segue com distância (m) 41,20 e azimute 26°44'28"; e chega no vértice M-430, de coordenadas N 9583122,73 e E 562198,96, deste, segue com distância (m) 39,98 e azimute 31°02'41"; e chega no vértice M-431, de coordenadas N 9583156,98 e E 562219,58, deste, segue com distância (m) 26,42 e azimute 27°16'34"; e chega no vértice M-432, de coordenadas N 9583180,46 e E 562231,69, deste, segue com distância (m) 10,15 e azimute 35°54'03"; e chega no vértice M-433, de coordenadas N 9583188,68 e E 562237,64, deste, segue com distância (m) 12,36 e azimute 40°11'27"; e chega no vértice M-434, de coordenadas N 9583198,12 e E 562245,61, deste, segue com distância (m) 10,28 e azimute 50°29'39"; e chega no vértice M-435, de coordenadas N 9583204,66 e E 562253,54, deste, segue com distância (m) 10,62 e azimute 54°35'54"; e chega no vértice M-436, de coordenadas N 9583210,81 e E 562262,20, deste, segue com distância (m) 24,67 e azimute 61°48'21"; e chega no vértice M-437, de coordenadas N 9583222,47 e E 562283,94, deste, segue com distância (m) 28,70 e azimute 72°12'55"; e chega no vértice M-438, de coordenadas N 9583231,24 e E 562311,27, deste, segue com distância (m) 13,57 e azimute 112°42'07"; e chega no vértice M-439, de coordenadas N 9583226,00 e E 562323,80, deste, segue com distância (m) 57,87 e azimute 26°04'12"; e chega no vértice M-440, de coordenadas N 9583277,97 e E 562349,23, deste, segue com distância (m) 3,30 e azimute 323°01'08"; e chega no vértice M-441, de coordenadas N 9583280,61 e E 562347,24, deste, segue com distância (m) 19,44 e azimute 35°46'03"; e chega no vértice M-442, de coordenadas N 9583296,38 e E 562358,60, deste, segue com distância (m) 2,63 e azimute 136°22'10"; e chega no vértice M-443, de coordenadas N 9583294,48 e E 562360,42, deste, segue com distância (m) 30,69 e azimute 49°51'45"; e chega no vértice M-444, de coordenadas N 9583314,26 e E 562383,88, deste, segue com distância (m) 18,81 e azimute 51°41'42"; e chega no vértice M-445, de coordenadas N 9583325,92 e E 562398,65, deste, segue com distância (m) 12,37 e azimute 69°52'08"; e chega no vértice M-446, de coordenadas N 9583330,18 e E 562410,26, deste, segue com distância (m) 34,68 e azimute 63°50'13"; e chega no vértice M-447, de coordenadas N 9583345,47 e E 562441,39, deste, segue com distância (m) 31,70 e azimute 62°28'17"; e chega no vértice M-448, de coordenadas N 9583360,13 e E 562469,50, deste, segue com distância (m) 29,26 e azimute 61°48'11"; e chega no vértice M-449, de coordenadas N 9583373,95 e E 562495,29, deste, segue com distância (m) 18,52 e azimute 68°00'18"; e chega no vértice M-450, de coordenadas N 9583380,88 e E 562512,45, deste, segue com distância (m) 37,81 e azimute 62°29'28"; e chega no vértice V-011, de coordenadas N 9583555,76 e E 562848,26, deste, segue com distância (m) 717,29 e azimute 154°32'52"; e chega no vértice V-012, de coordenadas N 9582908,09 e E 563156,52, deste, segue com distância (m) 197,59 e azimute 237°30'36"; e chega no vértice M-451, de coordenadas N 9582801,96 e E 562989,86, deste, segue com distância (m) 27,65 e azimute 241°54'40"; e chega no vértice M-452, de coordenadas N 9582788,94 e E 562965,47, deste, segue com distância (m) 17,19 e azimute 241°09'35"; e chega no vértice M-453, de coordenadas N 9582780,65 e E 562950,41, deste, segue com distância (m) 56,59 e azimute 241°20'10"; e chega no vértice M-454, de coordenadas N 9582753,50 e E 562900,76, deste, segue com distância (m) 53,33 e azimute 241°18'22"; e chega no vértice M-455, de coordenadas N 9582727,90 e E 562853,97, deste, segue com distância (m) 67,56 e azimute 241°43'02"; e chega no vértice M-456, de coordenadas N 9582695,89 e E 562794,48, deste, segue com distância (m) 54,96 e azimute 241°56'44"; e chega no vértice M-457, de coordenadas N 9582670,04 e E 562745,98, deste, segue com distância (m) 75,93 e azimute 241°41'07"; e chega no vértice M-458, de coordenadas N 9582634,03 e E 562679,14, deste, segue com distância (m) 51,82 e azimute 186°11'40"; e chega no vértice M-459, de coordenadas N 9582582,51 e E 562673,55, deste, segue com distância (m) 21,27 e azimute 211°53'35"; e chega no vértice M-460, de coordenadas N 9582564,45 e E 562662,31, deste, segue com distância (m) 37,40 e azimute 124°25'17"; e chega no vértice M-461, de coordenadas N 9582543,31 e E 562693,16, deste, segue com distância (m) 15,22 e azimute 125°48'23"; e chega no vértice M-462, de coordenadas N 9582534,40 e E 562705,50, deste, segue com distância (m) 17,93 e azimute 132°37'13"; e chega no vértice M-463, de coordenadas N 9582522,26 e E 562718,69, deste, segue com distância (m) 20,27 e azimute 140°08'00"; e chega no vértice M-464, de coordenadas N 9582506,70 e E 562731,69, deste, segue com distância (m) 14,89 e azimute 147°28'47"; e chega no vértice M-465, de coordenadas N 9582494,15 e E 562739,69, deste, segue com distância (m) 42,27 e azimute 150°50'37"; e chega no vértice M-466, de coordenadas N 9582457,24 e E 562760,28, deste, segue com distância (m) 51,77 e azimute 150°45'54"; e chega no vértice M-467, de coordenadas N 9582412,06 e E 562785,57, deste, segue com distância (m) 63,26 e azimute 151°09'03"; e chega no vértice M-468, de coordenadas N 9582356,65 e E 562816,09, deste, segue com distância (m) 80,82 e azimute 150°50'47"; e chega no vértice M-469, de coordenadas N 9582286,07 e E 562855,46, deste, segue com distância (m) 61,74 e azimute 249°16'59"; e chega no vértice M-469A, de coordenadas N 9582264,23 e E 562797,72, deste, segue com distância (m) 19,83 e azimute 229°18'12"; e chega no vértice M-470, de coordenadas N 9582251,30 e E 562782,69, deste, segue com distância (m) 70,64 e azimute 231°28'26"; e chega no vértice M-470A, de coordenadas N 9582207,31 e E 562727,43, deste, segue com distância (m) 45,27 e azimute 229°45'06"; e chega no vértice M-471, de coordenadas N 9582178,06 e E 562692,88, deste, segue com distância (m) 45,74 e azimute 231°21'03"; e chega no vértice M-471A, de coordenadas N 9582149,49 e E 562657,16, deste, segue com distância (m) 13,73 e azimute 213°43'46"; e chega no vértice M-472, de coordenadas N 9582138,07 e E 562649,53, deste, segue com distância (m) 13,24 e azimute 180°43'21"; e chega no vértice M-472A, de coordenadas N 9582124,83 e E 562649,37, deste, segue com distância (m) 47,37 e azimute 159°01'53"; e chega no vértice M-473, de coordenadas N 9582080,60 e E 562666,32, deste, segue com distância (m) 23,59 e azimute 161°11'30"; e chega no vértice M-473A, de coordenadas N 9582058,27 e E 562673,92, deste, segue com distância (m) 49,82 e azimute 222°55'04"; e chega no vértice M-474, de coordenadas N 9582021,78 e E 562640,00, deste, segue com distância (m) 33,09 e azimute 230°56'38"; e chega no vértice M-474A, de coordenadas N 9582000,93 e E 562614,30, deste, segue com

distância (m) 36,90 e azimute 229°59'41"; e chega no vértice M-475, de coordenadas N 9581977,21 e E 562586,04, deste, segue com distância (m) 33,35 e azimute 230°17'33"; e chega no vértice M-475A, de coordenadas N 9581955,90 e E 562560,38, deste, segue com distância (m) 33,10 e azimute 230°25'05"; e chega no vértice M-476, de coordenadas N 9581934,81 e E 562534,87, deste, segue com distância (m) 38,73 e azimute 230°25'31"; e chega no vértice M-476A, de coordenadas N 9581910,13 e E 562505,01, deste, segue com distância (m) 37,63 e azimute 230°16'57"; e chega no vértice M-477, de coordenadas N 9581886,09 e E 562476,06, deste, segue com distância (m) 36,11 e azimute 235°56'01"; e chega no vértice M-477A, de coordenadas N 9581865,86 e E 562446,15, deste, segue com distância (m) 32,19 e azimute 224°02'41"; e chega no vértice M-478, de coordenadas N 9581842,72 e E 562423,77, deste, segue com distância (m) 26,60 e azimute 230°14'53"; e chega no vértice M-478A, de coordenadas N 9581825,71 e E 562403,32, deste, segue com distância (m) 25,34 e azimute 230°21'29"; e chega no vértice M-479, de coordenadas N 9581809,54 e E 562383,81, deste, segue com distância (m) 43,81 e azimute 230°18'50"; e chega no vértice M-479A, de coordenadas N 9581781,57 e E 562350,09, deste, segue com distância (m) 31,71 e azimute 230°29'56"; e chega no vértice M-480, de coordenadas N 9581761,40 e E 562325,63, deste, segue com distância (m) 36,65 e azimute 230°10'13"; e chega no vértice M-480A, de coordenadas N 9581737,92 e E 562297,48, deste, segue com distância (m) 31,49 e azimute 230°24'05"; e chega no vértice M-481, de coordenadas N 9581717,85 e E 562273,22, deste, segue com distância (m) 36,22 e azimute 230°16'34"; e chega no vértice M-481A, de coordenadas N 9581694,70 e E 562245,36, deste, segue com distância (m) 33,32 e azimute 230°19'04"; e chega no vértice M-482, de coordenadas N 9581673,43 e E 562219,72, deste, segue com distância (m) 38,75 e azimute 230°11'02"; e chega no vértice M-482A, de coordenadas N 9581648,62 e E 562189,96, deste, segue com distância (m) 35,77 e azimute 227°58'53"; e chega no vértice M-483, de coordenadas N 9581624,68 e E 562163,38, deste, segue com distância (m) 37,44 e azimute 224°13'07"; e chega no vértice M-484, de coordenadas N 9581597,84 e E 562137,27, deste, segue com distância (m) 24,16 e azimute 219°58'19"; e chega no vértice M-485, de coordenadas N 9581579,33 e E 562121,75, deste, segue com distância (m) 35,94 e azimute 216°45'30"; e chega no vértice M-486, de coordenadas N 9581550,53 e E 562100,24, deste, segue com distância (m) 28,48 e azimute 215°10'16"; e chega no vértice M-487, de coordenadas N 9581527,25 e E 562083,84, deste, segue com distância (m) 46,35 e azimute 294°18'44"; e chega no vértice M-488, de coordenadas N 9581546,34 e E 562041,60, deste, segue com distância (m) 22,48 e azimute 213°30'46"; e chega no vértice M-489, de coordenadas N 9581527,59 e E 562029,19, deste, segue com distância (m) 45,02 e azimute 304°53'44"; e chega no vértice M-490, de coordenadas N 9581553,35 e E 561992,26, deste, segue com distância (m) 28,30 e azimute 296°41'31"; e chega no vértice M-491, de coordenadas N 9581566,06 e E 561966,98, deste, segue com distância (m) 43,82 e azimute 285°46'35"; e chega no vértice M-492, de coordenadas N 9581577,97 e E 561924,81, deste, segue com distância (m) 79,72 e azimute 295°50'21"; e chega no vértice M-493, de coordenadas N 9581612,72 e E 561853,06, deste, segue com distância (m) 17,51 e azimute 208°23'46"; e chega no vértice M-494, de coordenadas N 9581597,32 e E 561844,73, deste, segue com distância (m) 32,27 e azimute 203°31'12"; e chega no vértice M-495, de coordenadas N 9581567,73 e E 561831,85, deste, segue com distância (m) 40,47 e azimute 304°37'27"; e chega no vértice M-496, de coordenadas N 9581590,73 e E 561798,55, deste, segue com distância (m) 36,30 e azimute 305°31'55"; e chega no vértice M-497, de coordenadas N 9581611,82 e E 561769,00, deste, segue com distância (m) 43,35 e azimute 309°18'24"; e chega no vértice M-498, de coordenadas N 9581639,28 e E 561735,46, deste, segue com distância (m) 34,78 e azimute 300°13'33"; e chega no vértice M-499, de coordenadas N 9581656,79 e E 561705,41, deste, segue com distância (m) 33,70 e azimute 292°15'28"; e chega no vértice M-500, de coordenadas N 9581669,55 e E 561674,23, deste, segue com distância (m) 32,75 e azimute 291°08'28"; e chega no vértice M-501, de coordenadas N 9581681,37 e E 561643,68, deste, segue com distância (m) 37,68 e azimute 275°07'17"; e chega no vértice M-502, de coordenadas N 9581684,73 e E 561606,14, deste, segue com distância (m) 33,86 e azimute 277°23'45"; e chega no vértice M-503, de coordenadas N 9581689,09 e E 561572,56, deste, segue com distância (m) 37,47 e azimute 280°33'37"; e chega no vértice M-504, de coordenadas N 9581695,96 e E 561535,72, deste, segue com distância (m) 28,69 e azimute 292°40'46"; e chega no vértice M-505, de coordenadas N 9581707,02 e E 561509,25, deste, segue com distância (m) 37,32 e azimute 291°55'03"; e chega no vértice M-506, de coordenadas N 9581720,95 e E 561474,63, deste, segue com distância (m) 35,63 e azimute 297°11'53"; e chega no vértice M-507, de coordenadas N 9581737,23 e E 561442,94, deste, segue com distância (m) 35,98 e azimute 301°08'18"; e chega no vértice M-508, de coordenadas N 9581755,84 e E 561412,14, deste, segue com distância (m) 36,23 e azimute 296°40'47"; e chega no vértice M-509, de coordenadas N 9581772,11 e E 561379,77, deste, segue com distância (m) 23,46 e azimute 278°39'01"; e chega no vértice M-510, de coordenadas N 9581775,64 e E 561356,58, deste, segue com distância (m) 31,65 e azimute 247°22'20"; e chega no vértice M-511, de coordenadas N 9581763,46 e E 561227,37, deste, segue com distância (m) 27,40 e azimute 256°07'32"; e chega no vértice M-512, de coordenadas N 9581756,89 e E 561300,76, deste, segue com distância (m) 38,42 e azimute 263°42'51"; e chega no vértice M-513, de coordenadas N 9581752,68 e E 561262,57, deste, segue com distância (m) 37,57 e azimute 270°27'21"; e chega no vértice M-514, de coordenadas N 9581752,98 e E 561225,00, deste, segue com distância (m) 41,52 e azimute 273°27'12"; e chega no vértice M-515, de coordenadas N 9581755,48 e E 561183,55, deste, segue com distância (m) 42,75 e azimute 265°22'33"; e chega no vértice M-516, de coordenadas N 9581752,04 e E 561140,95, deste, segue com distância (m) 39,70 e azimute 272°50'24"; e chega no vértice M-517, de coordenadas N 9581754,00 e E 561101,30, deste, segue com distância (m) 38,89 e azimute 270°03'37"; e chega no vértice M-518, de coordenadas N 9581754,04 e E 561062,41, deste, segue com distância (m) 35,15 e azimute 281°09'31"; e chega no vértice M-519, de coordenadas N 9581760,85 e E 561027,93, deste, segue com distância (m) 32,12 e azimute 277°38'44"; e chega no vértice M-520, de coordenadas N 9581765,12 e E 560996,10, deste, segue com distância (m) 34,29 e azimute 279°58'41"; e chega no vértice M-521, de coordenadas N 9581771,06 e E 560962,32, deste, segue com distância (m) 19,66 e azimute 271°11'42"; e chega no vértice M-522, de coordenadas N 9581771,47 e E 560942,67, deste, segue com distância (m) 22,96 e azimute 253°00'34"; e chega no vértice M-523, de coordenadas N

9581764,76 e E 560920,71, deste, segue com distância (m) 22,83 e azimute 240°27'24"; e chega no vértice M-524, de coordenadas N 9581753,51 e E 560900,86, deste, segue com distância (m) 24,39 e azimute 238°29'18"; e chega no vértice M-525, de coordenadas N 9581740,76 e E 560880,07, deste, segue com distância (m) 26,02 e azimute 236°12'40"; e chega no vértice M-526, de coordenadas N 9581726,29 e E 560858,44, deste, segue com distância (m) 26,12 e azimute 235°58'29"; e chega no vértice M-527, de coordenadas N 9581711,68 e E 560836,80, deste, segue com distância (m) 26,62 e azimute 222°28'05"; e chega no vértice M-528, de coordenadas N 9581692,05 e E 560818,83, deste, segue com distância (m) 23,12 e azimute 210°35'28"; e chega no vértice M-429, de coordenadas N 9581672,14 e E 560807,06, deste, segue com distância (m) 9,71 e azimute 172°27'06"; e chega no vértice M-530, de coordenadas N 9581662,52 e E 560808,34, deste, segue com distância (m) 22,08 e azimute 114°09'04"; e chega no vértice M-531, de coordenadas N 9581653,49 e E 560828,48, deste, segue com distância (m) 23,17 e azimute 115°38'42"; e chega no vértice M-532, de coordenadas N 9581643,46 e E 560849,37, deste, segue com distância (m) 25,13 e azimute 124°09'02"; e chega no vértice M-533, de coordenadas N 9581629,35 e E 560870,17, deste, segue com distância (m) 25,32 e azimute 124°22'56"; e chega no vértice M-534, de coordenadas N 9581615,05 e E 560891,07, deste, segue com distância (m) 28,13 e azimute 134°39'47"; e chega no vértice M-535, de coordenadas N 9581595,28 e E 560911,07, deste, segue com distância (m) 24,29 e azimute 153°06'06"; e chega no vértice M-536, de coordenadas N 9581573,62 e E 560922,06, deste, segue com distância (m) 22,11 e azimute 178°23'45"; e chega no vértice M-537, de coordenadas N 9581551,51 e E 560922,68, deste, segue com distância (m) 23,81 e azimute 187°45'19"; e chega no vértice M-538, de coordenadas N 9581527,92 e E 560919,47, deste, segue com distância (m) 27,27 e azimute 203°06'08"; e chega no vértice M-539, de coordenadas N 9581502,84 e E 560908,77, deste, segue com distância (m) 38,23 e azimute 219°57'29"; e chega no vértice M-540, de coordenadas N 9581473,54 e E 560884,22, deste, segue com distância (m) 38,35 e azimute 217°00'20"; e chega no vértice M-541, de coordenadas N 9581442,91 e E 560861,13, deste, segue com distância (m) 39,39 e azimute 220°43'59"; e chega no vértice M-542, de coordenadas N 9581413,06 e E 560835,43, deste, segue com distância (m) 37,44 e azimute 220°04'24"; e chega no vértice M-543, de coordenadas N 9581384,41 e E 560811,33, deste, segue com distância (m) 39,26 e azimute 218°22'49"; e chega no vértice M-544, de coordenadas N 9581353,64 e E 560786,95, deste, segue com distância (m) 39,81 e azimute 241°26'20"; e chega no vértice M-545, de coordenadas N 9581334,60 e E 560751,98, deste, segue com distância (m) 28,83 e azimute 260°01'09"; e chega no vértice M-546, de coordenadas N 9581329,61 e E 560723,59, deste, segue com distância (m) 22,59 e azimute 272°21'33"; e chega no vértice M-547, de coordenadas N 9581330,54 e E 560701,02, deste, segue com distância (m) 20,38 e azimute 284°05'42"; e chega no vértice M-548, de coordenadas N 9581335,50 e E 560681,26, deste, segue com distância (m) 35,33 e azimute 298°28'59"; e chega no vértice M-549, de coordenadas N 9581352,35 e E 560650,20, deste, segue com distância (m) 27,74 e azimute 298°50'58"; e chega no vértice M-550, de coordenadas N 9581365,73 e E 560625,91, deste, segue com distância (m) 46,30 e azimute 14°49'43"; e chega no vértice M-551, de coordenadas N 9581410,49 e E 560637,76, deste, segue com distância (m) 45,60 e azimute 307°10'42"; e chega no vértice M-552, de coordenadas N 9581438,04 e E 560601,42, deste, segue com distância (m) 47,52 e azimute 324°08'41"; e chega no vértice M-553, de coordenadas N 9581476,56 e E 560573,59, deste, segue com distância (m) 35,54 e azimute 338°15'32"; e chega no vértice M-554, de coordenadas N 9581509,57 e E 560560,42, deste, segue com distância (m) 106,29 e azimute 303°26'16"; e chega no vértice M-555, de coordenadas N 9581568,14 e E 560471,73, deste, segue com distância (m) 31,24 e azimute 1°45'13"; e chega no vértice M-556, de coordenadas N 9581599,37 e E 560472,68, deste, segue com distância (m) 20,10 e azimute 316°58'46"; e chega no vértice M-557, de coordenadas N 9581614,06 e E 560458,97, deste, segue com distância (m) 37,74 e azimute 336°47'03"; e chega no vértice M-558, de coordenadas N 9581648,75 e E 560444,09, deste, segue com distância (m) 32,58 e azimute 11°26'13"; e chega no vértice M-559, de coordenadas N 9581680,68 e E 560450,55, deste, segue com distância (m) 49,68 e azimute 339°28'11"; e chega no vértice M-560, de coordenadas N 9581727,21 e E 560433,13, deste, segue com distância (m) 27,61 e azimute 330°56'38"; e chega no vértice M-561, de coordenadas N 9581751,34 e E 560419,72, deste, segue com distância (m) 33,89 e azimute 326°59'40"; e chega no vértice M-562, de coordenadas N 9581779,76 e E 560401,26, deste, segue com distância (m) 5,29 e azimute 271°08'50"; e chega no vértice M-563, de coordenadas N 9581779,87 e E 560395,97, deste, segue com distância (m) 45,61 e azimute 358°04'08"; e chega no vértice M-564, de coordenadas N 9581825,45 e E 560394,43, deste, segue com distância (m) 28,81 e azimute 339°28'05"; e chega no vértice M-565, de coordenadas N 9581852,43 e E 560384,33, deste, segue com distância (m) 85,11 e azimute 352°34'38"; e chega no vértice M-566, de coordenadas N 9581936,82 e E 560373,33, deste, segue com distância (m) 18,02 e azimute 339°59'37"; e chega no vértice M-567, de coordenadas N 9581953,76 e E 560367,17, deste, segue com distância (m) 25,61 e azimute 327°19'10"; e chega no vértice M-568, de coordenadas N 9581975,32 e E 560353,34, deste, segue com distância (m) 27,48 e azimute 263°38'21"; e chega no vértice M-569, de coordenadas N 9581972,27 e E 560326,03, deste, segue com distância (m) 12,89 e azimute 335°03'24"; e chega no vértice M-570, de coordenadas N 9581983,97 e E 560320,59, deste, segue com distância (m) 21,07 e azimute 319°00'59"; e chega no vértice M-571, de coordenadas N 9581999,87 e E 560306,77, deste, segue com distância (m) 12,73 e azimute 327°35'22"; e chega no vértice M-572, de coordenadas N 9582010,62 e E 560299,95, deste, segue com distância (m) 8,79 e azimute 319°12'48"; e chega no vértice M-573, de coordenadas N 9582017,27 e E 560294,21, deste, segue com distância (m) 11,51 e azimute 308°47'45"; e chega no vértice M-574, de coordenadas N 9582024,48 e E 560285,24, deste, segue com distância (m) 21,26 e azimute 308°07'17"; e chega no vértice M-575, de coordenadas N 9582037,61 e E 560268,52, deste, segue com distância (m) 19,75 e azimute 317°17'29"; e chega no vértice M-576, de coordenadas N 9582052,12 e E 560255,12, deste, segue com distância (m) 22,28 e azimute 308°46'12"; e chega no vértice M-577, de coordenadas N 9582066,07 e E 560237,75, deste, segue com distância (m) 20,28 e azimute 315°25'03"; e chega no vértice M-578, de coordenadas N 9582080,52 e E 560223,51, deste, segue com distância (m) 22,54 e azimute 312°02'20"; e chega no vértice M-579, de coordenadas N 9582095,61 e E 560206,77, deste, segue com distância (m) 10,20 e azimute 315°30'45"; e chega no vértice

M-580, de coordenadas N 9582102,89 e E 560199,62, deste, segue com distância (m) 15,21 e azimute 317°17'38"; e chega no vértice M-581, de coordenadas N 9582114,07 e E 560189,30, deste, segue com distância (m) 12,02 e azimute 330°44'40"; e chega no vértice M-582, de coordenadas N 9582124,56 e E 560183,43, deste, segue com distância (m) 24,18 e azimute 336°37'02"; e chega no vértice M-583, de coordenadas N 9582146,75 e E 560173,83, deste, segue com distância (m) 18,39 e azimute 348°20'26"; e chega no vértice M-584, de coordenadas N 9582164,76 e E 560170,12, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 8°48'56"; e chega no vértice M-585, de coordenadas N 9582171,22 e E 560171,12, deste, segue com distância (m) 15,67 e azimute 344°35'52"; e chega no vértice M-586, de coordenadas N 9582186,33 e E 560166,96, deste, segue com distância (m) 18,05 e azimute 357°48'33"; e chega no vértice M-587, de coordenadas N 9582204,36 e E 560166,27, deste, segue com distância (m) 13,58 e azimute 11°52'30"; e chega no vértice M-588, de coordenadas N 9582217,65 e E 560169,06, deste, segue com distância (m) 9,43 e azimute 320°27'38"; e chega no vértice M-589, de coordenadas N 9582224,93 e E 560163,06, deste, segue com distância (m) 8,61 e azimute 325°36'56"; e chega no vértice M-590, de coordenadas N 9582232,03 e E 560158,20, deste, segue com distância (m) 5,06 e azimute 16°07'10"; e chega no vértice M-591, de coordenadas N 9582236,89 e E 560159,60, deste, segue com distância (m) 7,69 e azimute 281°16'08"; e chega no vértice M-592, de coordenadas N 9582238,40 e E 560152,07, deste, segue com distância (m) 10,75 e azimute 282°05'24"; e chega no vértice M-593, de coordenadas N 9582240,65 e E 560141,56, deste, segue com distância (m) 19,49 e azimute 285°10'32"; e chega no vértice M-594, de coordenadas N 9582245,75 e E 560122,74, deste, segue com distância (m) 14,18 e azimute 282°38'34"; e chega no vértice M-595, de coordenadas N 9582248,85 e E 560108,91, deste, segue com distância (m) 17,46 e azimute 226°46'06"; e chega no vértice M-596, de coordenadas N 9582236,89 e E 560096,18, deste, segue com distância (m) 17,08 e azimute 221°17'28"; e chega no vértice M-597, de coordenadas N 9582224,06 e E 560084,91, deste, segue com distância (m) 19,19 e azimute 218°42'50"; e chega no vértice M-598, de coordenadas N 9582209,09 e E 560072,91, deste, segue com distância (m) 19,27 e azimute 223°19'04"; e chega no vértice M-599, de coordenadas N 9582195,07 e E 560059,69, deste, segue com distância (m) 14,38 e azimute 232°09'26"; e chega no vértice M-600, de coordenadas N 9582186,24 e E 560048,33, deste, segue com distância (m) 14,28 e azimute 238°27'35"; e chega no vértice M-601, de coordenadas N 9582178,77 e E 560036,16, deste, segue com distância (m) 9,59 e azimute 248°48'20"; e chega no vértice M-602, de coordenadas N 9582175,31 e E 560027,22, deste, segue com distância (m) 11,78 e azimute 269°12'42"; e chega no vértice M-603, de coordenadas N 9582175,14 e E 560015,44, deste, segue com distância (m) 35,15 e azimute 285°55'32"; e chega no vértice M-604, de coordenadas N 9582184,79 e E 559981,65, deste, segue com distância (m) 14,73 e azimute 303°03'01"; e chega no vértice M-605, de coordenadas N 9582192,82 e E 559969,30, deste, segue com distância (m) 11,05 e azimute 307°08'45"; e chega no vértice M-606, de coordenadas N 9582199,49 e E 559960,49, deste, segue com distância (m) 9,75 e azimute 328°16'12"; e chega no vértice M-607, de coordenadas N 9582207,78 e E 559955,37, deste, segue com distância (m) 8,18 e azimute 320°32'46"; e chega no vértice M-608, de coordenadas N 9582214,10 e E 559950,17, deste, segue com distância (m) 11,73 e azimute 296°19'30"; e chega no vértice M-609, de coordenadas N 9582219,30 e E 559939,65, deste, segue com distância (m) 8,53 e azimute 347°26'29"; e chega no vértice M-610, de coordenadas N 9582227,63 e E 559937,80, deste, segue com distância (m) 9,94 e azimute 326°29'38"; e chega no vértice M-611, de coordenadas N 9582235,91 e E 559932,31, deste, segue com distância (m) 8,96 e azimute 343°07'10"; e chega no vértice M-612, de coordenadas N 9582244,49 e E 559929,71, deste, segue com distância (m) 7,66 e azimute 320°23'02"; e chega no vértice M-613, de coordenadas N 9582250,40 e E 559924,82, deste, segue com distância (m) 17,42 e azimute 346°13'37"; e chega no vértice M-614, de coordenadas N 9582267,31 e E 559920,68, deste, segue com distância (m) 17,44 e azimute 354°49'20"; e chega no vértice M-615, de coordenadas N 9582284,68 e E 559919,10, deste, segue com distância (m) 10,21 e azimute 359°06'47"; e chega no vértice M-616, de coordenadas N 9582294,89 e E 559918,94, deste, segue com distância (m) 27,92 e azimute 1°43'12"; e chega no vértice M-617, de coordenadas N 9582322,80 e E 559919,78, deste, segue com distância (m) 28,32 e azimute 4°53'31"; e chega no vértice M-618, de coordenadas N 9582351,01 e E 559922,20, deste, segue com distância (m) 29,50 e azimute 3°50'59"; e chega no vértice M-619, de coordenadas N 9582380,45 e E 559924,18, deste, segue com distância (m) 28,58 e azimute 3°31'21"; e chega no vértice M-620, de coordenadas N 9582408,98 e E 559925,93, deste, segue com distância (m) 28,50 e azimute 2°56'46"; e chega no vértice M-621, de coordenadas N 9582437,44 e E 559927,40, deste, segue com distância (m) 28,89 e azimute 3°42'40"; e chega no vértice M-622, de coordenadas N 9582466,27 e E 559929,27, deste, segue com distância (m) 6,00 e azimute 7°01'36"; e chega no vértice M-623, de coordenadas N 9582472,23 e E 559930,00, deste, segue com distância (m) 8,01 e azimute 346°34'09"; e chega no vértice M-624, de coordenadas N 9582480,02 e E 559928,14, deste, segue com distância (m) 10,79 e azimute 331°59'51"; e chega no vértice M-625, de coordenadas N 9582489,55 e E 559923,08, deste, segue com distância (m) 25,08 e azimute 319°36'55"; e chega no vértice M-626, de coordenadas N 9582508,65 e E 559906,83, deste, segue com distância (m) 26,50 e azimute 330°33'35"; e chega no vértice M-627, de coordenadas N 9582531,73 e E 559893,80, deste, segue com distância (m) 27,02 e azimute 317°30'23"; e chega no vértice M-628, de coordenadas N 9582551,65 e E 559875,55, deste, segue com distância (m) 21,21 e azimute 307°53'06"; e chega no vértice M-629, de coordenadas N 9582564,67 e E 559858,81, deste, segue com distância (m) 22,82 e azimute 304°14'40"; e chega no vértice M-630, de coordenadas N 9582577,51 e E 559839,95, deste, segue com distância (m) 12,98 e azimute 293°36'19"; e chega no vértice M-631, de coordenadas N 9582582,71 e E 559828,05, deste, segue com distância (m) 31,29 e azimute 277°00'29"; e chega no vértice M-632, de coordenadas N 9582586,53 e E 559796,99, deste, segue com distância (m) 29,48 e azimute 274°01'57"; e chega no vértice M-633, de coordenadas N 9582588,60 e E 559767,58, deste, segue com distância (m) 31,98 e azimute 272°33'41"; e chega no vértice M-634, de coordenadas N 9582590,03 e E 559735,64, deste, segue com distância (m) 29,09 e azimute 270°44'12"; e chega no vértice M-635, de coordenadas N 9582590,41 e E 559706,55, deste, segue com distância (m) 27,88 e azimute 268°28'01"; e chega no vértice M-636, de coordenadas N 9582589,66 e E 559678,67, deste, segue com distância (m) 28,39 e azimute 267°42'18"; e chega no vértice M-637, de coordenadas N 9582588,52 e E 559650,30, deste,

segue com distância (m) 29,23 e azimute 267°56'29"; e chega no vértice M-638, de coordenadas N 9582587,47 e E 559621,09, deste, segue com distância (m) 28,88 e azimute 265°26'43"; e chega no vértice M-639, de coordenadas N 9582585,18 e E 559592,31, deste, segue com distância (m) 31,83 e azimute 264°43'35"; e chega no vértice M-640, de coordenadas N 9582582,26 e E 559560,61, deste, segue com distância (m) 26,27 e azimute 264°51'45"; e chega no vértice M-641, de coordenadas N 9582579,90 e E 559534,45, deste, segue com distância (m) 28,62 e azimute 313°48'34"; e chega no vértice M-642, de coordenadas N 9582599,72 e E 559513,79, deste, segue com distância (m) 23,25 e azimute 319°54'34"; e chega no vértice M-643, de coordenadas N 9582617,50 e E 559498,82, deste, segue com distância (m) 14,60 e azimute 308°22'16"; e chega no vértice M-644, de coordenadas N 9582626,57 e E 559487,38, deste, segue com distância (m) 15,36 e azimute 284°26'33"; e chega no vértice M-645, de coordenadas N 9582630,40 e E 559472,50, deste, segue com distância (m) 21,32 e azimute 270°05'19"; e chega no vértice M-646, de coordenadas N 9582630,43 e E 559451,19, deste, segue com distância (m) 20,53 e azimute 269°19'48"; e chega no vértice M-647, de coordenadas N 9582630,19 e E 559430,66, deste, segue com distância (m) 25,42 e azimute 266°35'16"; e chega no vértice M-648, de coordenadas N 9582628,68 e E 559405,29, deste, segue com distância (m) 22,52 e azimute 263°21'41"; e chega no vértice M-649, de coordenadas N 9582626,07 e E 559382,92, deste, segue com distância (m) 42,40 e azimute 260°06'29"; e chega no vértice M-650, de coordenadas N 9582618,79 e E 559341,15, deste, segue com distância (m) 32,82 e azimute 250°16'03"; e chega no vértice M-651, de coordenadas N 9582607,71 e E 559310,26, deste, segue com distância (m) 31,23 e azimute 248°37'54"; e chega no vértice M-652, de coordenadas N 9582596,33 e E 559281,18, deste, segue com distância (m) 33,31 e azimute 244°50'18"; e chega no vértice M-653, de coordenadas N 9582582,17 e E 559251,04, deste, segue com distância (m) 19,02 e azimute 245°10'32"; e chega no vértice M-654, de coordenadas N 9582574,18 e E 559233,77, deste, segue com distância (m) 32,07 e azimute 242°52'27"; e chega no vértice M-655, de coordenadas N 9582559,56 e E 559205,23, deste, segue com distância (m) 36,79 e azimute 248°50'56"; e chega no vértice M-656, de coordenadas N 9582546,28 e E 559170,92, deste, segue com distância (m) 18,69 e azimute 252°28'00"; e chega no vértice M-657, de coordenadas N 9582540,65 e E 559153,09, deste, segue com distância (m) 20,50 e azimute 233°22'08"; e chega no vértice M-658, de coordenadas N 9582528,42 e E 559136,64, deste, segue com distância (m) 27,76 e azimute 268°48'25"; e chega no vértice M-659, de coordenadas N 9582527,84 e E 559108,89, deste, segue com distância (m) 25,65 e azimute 270°34'03"; e chega no vértice M-660, de coordenadas N 9582528,10 e E 559083,24, deste, segue com distância (m) 24,72 e azimute 274°07'04"; e chega no vértice M-661, de coordenadas N 9582529,87 e E 559058,58, deste, segue com distância (m) 8,12 e azimute 348°44'29"; e chega no vértice M-662, de coordenadas N 9582537,83 e E 559057,00, deste, segue com distância (m) 15,68 e azimute 357°07'51"; e chega no vértice M-663, de coordenadas N 9582553,50 e E 559056,21, deste, segue com distância (m) 18,34 e azimute 7°10'40"; e chega no vértice M-664, de coordenadas N 9582571,70 e E 559058,51, deste, segue com distância (m) 14,82 e azimute 13°16'03"; e chega no vértice M-665, de coordenadas N 9582586,12 e E 559061,91, deste, segue com distância (m) 31,67 e azimute 15°54'13"; e chega no vértice M-666, de coordenadas N 9582616,58 e E 559070,59, deste, segue com distância (m) 31,72 e azimute 15°43'47"; e chega no vértice M-667, de coordenadas N 9582647,11 e E 559079,19, deste, segue com distância (m) 31,88 e azimute 16°56'39"; e chega no vértice M-668, de coordenadas N 9582677,61 e E 559088,48, deste, segue com distância (m) 25,59 e azimute 68°09'13"; e chega no vértice M-669, de coordenadas N 9582687,13 e E 559112,23, deste, segue com distância (m) 28,08 e azimute 71°21'01"; e chega no vértice M-670, de coordenadas N 9582696,11 e E 559138,83, deste, segue com distância (m) 33,57 e azimute 70°02'21"; e chega no vértice M-671, de coordenadas N 9582707,57 e E 559170,38, deste, segue com distância (m) 30,54 e azimute 88°42'13"; e chega no vértice M-672, de coordenadas N 9582708,26 e E 559200,92, deste, segue com distância (m) 30,04 e azimute 85°27'20"; e chega no vértice M-673, de coordenadas N 9582710,64 e E 559230,86, deste, segue com distância (m) 26,70 e azimute 53°19'16"; e chega no vértice M-674, de coordenadas N 9582726,59 e E 559252,27, deste, segue com distância (m) 33,99 e azimute 91°40'15"; e chega no vértice M-675, de coordenadas N 9582725,60 e E 559286,25, deste, segue com distância (m) 20,74 e azimute 107°32'44"; e chega no vértice M-676, de coordenadas N 9582719,35 e E 559306,03, deste, segue com distância (m) 22,39 e azimute 79°38'26"; e chega no vértice M-677, de coordenadas N 9582723,37 e E 559328,05, deste, segue com distância (m) 20,26 e azimute 76°59'47"; e chega no vértice M-678, de coordenadas N 9582727,93 e E 559347,79, deste, segue com distância (m) 26,65 e azimute 7°03'40"; e chega no vértice M-679, de coordenadas N 9582754,38 e E 559351,06, deste, segue com distância (m) 36,60 e azimute 9°58'45"; e chega no vértice M-680, de coordenadas N 9582790,43 e E 559357,41, deste, segue com distância (m) 30,83 e azimute 71°31'20"; e chega no vértice M-681, de coordenadas N 9582800,20 e E 559386,64, deste, segue com distância (m) 29,61 e azimute 72°33'14"; e chega no vértice M-682, de coordenadas N 9582809,07 e E 559414,89, deste, segue com distância (m) 30,11 e azimute 71°50'50"; e chega no vértice M-683, de coordenadas N 9582818,46 e E 559443,51, deste, segue com distância (m) 33,05 e azimute 75°22'18"; e chega no vértice M-684, de coordenadas N 9582826,80 e E 559475,49, deste, segue com distância (m) 19,76 e azimute 73°49'03"; e chega no vértice M-685, de coordenadas N 9582832,31 e E 559494,46, deste, segue com distância (m) 16,58 e azimute 80°47'56"; e chega no vértice M-686, de coordenadas N 9582834,96 e E 559510,83, deste, segue com distância (m) 33,28 e azimute 185°23'19"; e chega no vértice M-687, de coordenadas N 9582801,83 e E 559507,20, deste, segue com distância (m) 34,91 e azimute 98°44'54"; e chega no vértice M-688, de coordenadas N 9582796,52 e E 559542,21, deste, segue com distância (m) 31,64 e azimute 109°00'32"; e chega no vértice M-689, de coordenadas N 9582786,22 e E 559572,12, deste, segue com distância (m) 18,97 e azimute 203°09'28"; e chega no vértice M-690, de coordenadas N 9582768,78 e E 559564,66, deste, segue com distância (m) 27,27 e azimute 123°29'44"; e chega no vértice M-691, de coordenadas N 9582753,72 e E 559587,40, deste, segue com distância (m) 22,62 e azimute 109°34'08"; e chega no vértice M-692, de coordenadas N 9582746,15 e E 559608,72, deste, segue com distância (m) 16,18 e azimute 113°59'16"; e chega no vértice M-693, de coordenadas N 9582739,57 e E 559623,51, deste, segue com distância (m) 21,38 e azimute 19°57'26"; e chega no vértice M-694, de coordenadas N 9582759,66 e E 559630,80, deste, segue com distância (m) 231,02 e azimute

106°13'03"; e chega no vértice M-695, de coordenadas N 9582695,14 e E 559852,63, deste, segue com distância (m) 24,51 e azimute 99°43'57"; e chega no vértice M-696, de coordenadas N 9582691,00 e E 559876,79, deste, segue com distância (m) 29,20 e azimute 12°13'40"; e chega no vértice M-697, de coordenadas N 9582719,54 e E 559882,97, deste, segue com distância (m) 8,08 e azimute 12°01'08"; e chega no vértice M-698, de coordenadas N 9582727,44 e E 559884,65, deste, segue com distância (m) 20,34 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-699, de coordenadas N 9582717,89 e E 559902,61, deste, segue com distância (m) 19,72 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-700, de coordenadas N 9582708,63 e E 559920,02, deste, segue com distância (m) 20,41 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-701, de coordenadas N 9582699,04 e E 559938,04, deste, segue com distância (m) 21,51 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-702, de coordenadas N 9582688,94 e E 559957,03, deste, segue com distância (m) 20,47 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-703, de coordenadas N 9582679,33 e E 559975,11, deste, segue com distância (m) 18,87 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-704, de coordenadas N 9582670,47 e E 559991,77, deste, segue com distância (m) 21,29 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-705, de coordenadas N 9582660,47 e E 560010,56, deste, segue com distância (m) 17,37 e azimute 118°00'35"; e chega no vértice M-706, de coordenadas N 9582652,31 e E 560025,90, deste, segue com distância (m) 14,83 e azimute 49°53'18"; e chega no vértice M-707, de coordenadas N 9582661,87 e E 560037,24, deste, segue com distância (m) 11,54 e azimute 49°47'01"; e chega no vértice M-708, de coordenadas N 9582669,32 e E 560046,05, deste, segue com distância (m) 12,16 e azimute 49°47'01"; e chega no vértice M-709, de coordenadas N 9582677,17 e E 560055,34, deste, segue com distância (m) 34,26 e azimute 126°20'57"; e chega no vértice M-710, de coordenadas N 9582656,86 e E 560082,94, deste, segue com distância (m) 44,58 e azimute 129°37'01"; e chega no vértice M-711, de coordenadas N 9582628,43 e E 560117,28, deste, segue com distância (m) 29,99 e azimute 161°25'58"; e chega no vértice M-712, de coordenadas N 9582600,01 e E 560126,83, deste, segue com distância (m) 29,20 e azimute 161°52'38"; e chega no vértice M-713, de coordenadas N 9582572,26 e E 560135,91, deste, segue com distância (m) 19,33 e azimute 157°09'18"; e chega no vértice M-714, de coordenadas N 9582554,44 e E 560143,42, deste, segue com distância (m) 20,13 e azimute 145°55'43"; e chega no vértice M-715, de coordenadas N 9582537,76 e E 560154,69, deste, segue com distância (m) 29,52 e azimute 130°02'07"; e chega no vértice M-716, de coordenadas N 9582518,78 e E 560177,30, deste, segue com distância (m) 30,63 e azimute 127°00'42"; e chega no vértice M-717, de coordenadas N 9582500,34 e E 560201,75, deste, segue com distância (m) 33,84 e azimute 127°52'20"; e chega no vértice M-718, de coordenadas N 9582479,57 e E 560228,46, deste, segue com distância (m) 35,51 e azimute 134°27'58"; e chega no vértice M-719, de coordenadas N 9582454,69 e E 560253,81, deste, segue com distância (m) 44,98 e azimute 125°00'29"; e chega no vértice M-720, de coordenadas N 9582428,89 e E 560290,65, deste, segue com distância (m) 50,16 e azimute 124°42'24"; e chega no vértice M-721, de coordenadas N 9582400,32 e E 560331,89, deste, segue com distância (m) 38,95 e azimute 123°49'04"; e chega no vértice M-722, de coordenadas N 9582378,65 e E 560364,25, deste, segue com distância (m) 18,50 e azimute 137°24'50"; e chega no vértice M-723, de coordenadas N 9582365,03 e E 560376,77, deste, segue com distância (m) 18,76 e azimute 163°02'56"; e chega no vértice M-724, de coordenadas N 9582347,08 e E 560382,24, deste, segue com distância (m) 45,74 e azimute 163°03'18"; e chega no vértice M-725, de coordenadas N 9582303,33 e E 560395,57, deste, segue com distância (m) 20,80 e azimute 156°10'23"; e chega no vértice M-726, de coordenadas N 9582284,30 e E 560403,97, deste, segue com distância (m) 19,49 e azimute 130°08'46"; e chega no vértice M-727, de coordenadas N 9582271,74 e E 560418,87, deste, segue com distância (m) 17,80 e azimute 106°26'20"; e chega no vértice M-728, de coordenadas N 9582266,70 e E 560435,94, deste, segue com distância (m) 51,34 e azimute 93°31'29"; e chega no vértice M-729, de coordenadas N 9582263,54 e E 560487,18, deste, segue com distância (m) 47,71 e azimute 101°10'12"; e chega no vértice M-730, de coordenadas N 9582254,30 e E 560533,99, deste, segue com distância (m) 50,76 e azimute 78°40'20"; e chega no vértice M-731, de coordenadas N 9582264,27 e E 560583,76, deste, segue com distância (m) 20,06 e azimute 81°06'46"; e chega no vértice M-732, de coordenadas N 9582267,37 e E 560603,58, deste, segue com distância (m) 49,89 e azimute 96°58'51"; e chega no vértice M-733, de coordenadas N 9582261,31 e E 560653,10, deste, segue com distância (m) 32,97 e azimute 95°23'24"; e chega no vértice M-734, de coordenadas N 9582258,21 e E 560685,92, deste, segue com distância (m) 27,45 e azimute 75°16'31"; e chega no vértice M-735, de coordenadas N 9582265,19 e E 560712,47, deste, segue com distância (m) 34,33 e azimute 61°47'07"; e chega no vértice M-736, de coordenadas N 9582281,42 e E 560742,72, deste, segue com distância (m) 30,09 e azimute 56°29'05"; e chega no vértice M-737, de coordenadas N 9582298,03 e E 560767,81, deste, segue com distância (m) 48,16 e azimute 23°00'28"; e chega no vértice M-738, de coordenadas N 9582342,35 e E 560786,63, deste, segue com distância (m) 48,53 e azimute 20°17'32"; e chega no vértice M-739, de coordenadas N 9582387,87 e E 560803,46, deste, segue com distância (m) 33,61 e azimute 19°00'04"; e chega no vértice M-740, de coordenadas N 9582419,65 e E 560814,40, deste, segue com distância (m) 39,95 e azimute 4°52'30"; e chega no vértice M-741, de coordenadas N 9582459,46 e E 560817,80, deste, segue com distância (m) 21,69 e azimute 29°48'24"; e chega no vértice M-742, de coordenadas N 9582478,28 e E 560828,58, deste, segue com distância (m) 23,63 e azimute 15°30'29"; e chega no vértice M-743, de coordenadas N 9582492,99 e E 560847,07, deste, segue com distância (m) 21,53 e azimute 66°20'17"; e chega no vértice M-744, de coordenadas N 9582501,63 e E 560866,79, deste, segue com distância (m) 27,54 e azimute 82°41'28"; e chega no vértice M-745, de coordenadas N 9582505,13 e E 560894,10, deste, segue com distância (m) 8,22 e azimute 65°40'40"; e chega no vértice M-746, de coordenadas N 9582508,51 e E 560901,59, deste, segue com distância (m) 6,04 e azimute 12°01'35"; e chega no vértice M-747, de coordenadas N 9582514,42 e E 560902,85, deste, segue com distância (m) 36,45 e azimute 336°25'50"; e chega no vértice M-748, de coordenadas N 9582547,82 e E 560888,28, deste, segue com distância (m) 38,29 e azimute 320°10'45"; e chega no vértice M-749, de coordenadas N 9582577,23 e E 560863,76, deste, segue com distância (m) 31,41 e azimute 322°23'13"; e chega no vértice M-750, de coordenadas N 9582602,11 e E 560844,58, deste, segue com distância (m) 9,11 e azimute 20°47'00"; e chega no vértice M-751, de coordenadas N 9582610,63 e E 560847,82, deste, segue com distância (m) 23,40 e azimute 83°37'05"; e chega no vértice M-752, de coordenadas N 9582633,77



e E 560851,32, deste, segue com distância (m) 20,50 e azimute 343°58'54"; e chega no vértice M-753, de coordenadas N 9582653,47 e E 560845,67, deste, segue com distância (m) 33,49 e azimute 328°25'54"; e chega no vértice M-754, de coordenadas N 9582682,00 e E 560828,13, deste, segue com distância (m) 33,99 e azimute 307°33'12"; e chega no vértice M-755, de coordenadas N 9582702,72 e E 560801,19, deste, segue com distância (m) 51,91 e azimute 306°20'49"; e chega no vértice M-756, de coordenadas N 9582733,48 e E 560759,38, deste, segue com distância (m) 39,79 e azimute 305°59'52"; e chega no vértice M-757, de coordenadas N 9582756,87 e E 560727,20, deste, segue com distância (m) 28,64 e azimute 296°52'48"; e chega no vértice M-758, de coordenadas N 9582769,81 e E 560701,65, deste, segue com distância (m) 31,55 e azimute 279°30'15"; e chega no vértice M-759, de coordenadas N 9582775,02 e E 560670,54, deste, segue com distância (m) 32,32 e azimute 272°41'56"; e chega no vértice M-760, de coordenadas N 9582776,55 e E 560638,25, deste, segue com distância (m) 34,51 e azimute 295°54'45"; e chega no vértice M-761, de coordenadas N 9582791,63 e E 560607,21, deste, segue com distância (m) 29,00 e azimute 310°26'33"; e chega no vértice M-762, de coordenadas N 9582810,44 e E 560585,14, deste, segue com distância (m) 33,80 e azimute 316°26'44"; e chega no vértice M-763, de coordenadas N 9582834,94 e E 560561,84, deste, segue com distância (m) 32,65 e azimute 324°09'56"; e chega no vértice M-764, de coordenadas N 9582861,41 e E 560542,73, deste, segue com distância (m) 42,62 e azimute 332°50'04"; e chega no vértice M-765, de coordenadas N 9582899,32 e E 560523,27, deste, segue com distância (m) 21,27 e azimute 347°12'19"; e chega no vértice M-766, de coordenadas N 9582920,06 e E 560518,56, deste, segue com distância (m) 36,58 e azimute 355°32'35"; e chega no vértice M-767, de coordenadas N 9582956,54 e E 560515,72, deste, segue com distância (m) 26,41 e azimute 346°42'22"; e chega no vértice M-768, de coordenadas N 9582982,24 e E 560509,65, deste, segue com distância (m) 16,69 e azimute 335°00'36"; e chega no vértice M-769, de coordenadas N 9582997,37 e E 560502,59, deste, segue com distância (m) 31,48 e azimute 245°24'13"; e chega no vértice M-770, de coordenadas N 9582984,27 e E 560473,97, deste, segue com distância (m) 48,30 e azimute 239°31'59"; e chega no vértice M-771, de coordenadas N 9582959,78 e E 560432,34, deste, segue com distância (m) 45,55 e azimute 239°22'56"; e chega no vértice M-772, de coordenadas N 9582936,58 e E 560393,14, deste, segue com distância (m) 36,10 e azimute 239°00'40"; e chega no vértice M-773, de coordenadas N 9582917,99 e E 560362,19, deste, segue com distância (m) 27,61 e azimute 241°00'17"; e chega no vértice M-774, de coordenadas N 9582904,61 e E 560338,04, deste, segue com distância (m) 36,91 e azimute 238°44'02"; e chega no vértice M-775, de coordenadas N 9582885,45 e E 560306,50, deste, segue com distância (m) 20,85 e azimute 299°22'56"; e chega no vértice M-776, de coordenadas N 9582895,68 e E 560288,32, deste, segue com distância (m) 27,69 e azimute 298°13'01"; e chega no vértice M-777, de coordenadas N 9582908,78 e E 560263,92, deste, segue com distância (m) 47,86 e azimute 280°04'28"; e chega no vértice M-778, de coordenadas N 9582951,01 e E 560286,44, deste, segue com distância (m) 33,78 e azimute 275°5'17"; e chega no vértice M-779, de coordenadas N 9582980,86 e E 560302,26, deste, segue com distância (m) 51,85 e azimute 282°25'20"; e chega no vértice M-780, de coordenadas N 9583026,45 e E 560326,94, deste, segue com distância (m) 15,60 e azimute 350°28'04"; e chega no vértice M-781, de coordenadas N 9583041,84 e E 560324,36, deste, segue com distância (m) 16,93 e azimute 313°32'24"; e chega no vértice M-782, de coordenadas N 9583053,50 e E 560312,08, deste, segue com distância (m) 17,71 e azimute 303°26'49"; e chega no vértice M-783, de coordenadas N 9583063,26 e E 560297,31, deste, segue com distância (m) 34,53 e azimute 308°00'32"; e chega no vértice M-784, de coordenadas N 9583084,53 e E 560270,10, deste, segue com distância (m) 16,46 e azimute 334°29'47"; e chega no vértice M-785, de coordenadas N 9583099,39 e E 560263,01, deste, segue com distância (m) 37,59 e azimute 350°22'59"; e chega no vértice M-786, de coordenadas N 9583136,44 e E 560256,74, deste, segue com distância (m) 38,39 e azimute 354°24'21"; e chega no vértice M-787, de coordenadas N 9583174,65 e E 560252,99, deste, segue com distância (m) 27,01 e azimute 278°49'13"; e chega no vértice M-787A, de coordenadas N 9583178,79 e E 560226,30, deste, segue com distância (m) 27,46 e azimute 280°58'03"; e chega no vértice M-788, de coordenadas N 9583184,01 e E 560199,34, deste, segue com distância (m) 31,74 e azimute 279°21'06"; e chega no vértice M-788A, de coordenadas N 9583189,17 e E 560168,02, deste, segue com distância (m) 23,14 e azimute 277°52'56"; e chega no vértice M-789, de coordenadas N 9583192,34 e E 560145,10, deste, segue com distância (m) 24,69 e azimute 265°42'05"; e chega no vértice M-790, de coordenadas N 9583190,49 e E 560120,47, deste, segue com distância (m) 30,07 e azimute 258°55'30"; e chega no vértice M-791, de coordenadas N 9583184,72 e E 560090,96, deste, segue com distância (m) 36,03 e azimute 259°55'55"; e chega no vértice M-792, de coordenadas N 9583178,42 e E 560055,48, deste, segue com distância (m) 24,14 e azimute 193°42'44"; e chega no vértice M-792A, de coordenadas N 9583154,96 e E 560049,76, deste, segue com distância (m) 23,57 e azimute 188°40'14"; e chega no vértice M-793, de coordenadas N 9583131,66 e E 560046,21, deste, segue com distância (m) 24,58 e azimute 199°57'24"; e chega no vértice M-793A, de coordenadas N 9583108,56 e E 560037,82, deste, segue com distância (m) 24,97 e azimute 200°55'53"; e chega no vértice M-794, de coordenadas N 9583085,23 e E 560028,90, deste, segue com distância (m) 29,41 e azimute 201°26'44"; e chega no vértice M-794A, de coordenadas N 9583057,86 e E 560018,14, deste, segue com distância (m) 29,47 e azimute 199°37'31"; e chega no vértice M-795, de coordenadas N 9583030,10 e E 560008,24, deste, segue com distância (m) 49,38 e azimute 208°35'06"; e chega no vértice M-796, de coordenadas N 9582986,74 e E 559984,62, deste, segue com distância (m) 34,60 e azimute 211°15'35"; e chega no vértice M-797, de coordenadas N 9582957,16 e E 559966,66, deste, segue com distância (m) 32,80 e azimute 209°50'43"; e chega no vértice M-798, de coordenadas N 9582928,71 e E 559950,34, deste, segue com distância (m) 36,35 e azimute 294°02'18"; e chega no vértice M-799, de coordenadas N 9582943,52 e E 559917,14, deste, segue com distância (m) 27,55 e azimute 287°13'29"; e chega no vértice M-800, de coordenadas N 9582951,68 e E 559890,83, deste, segue com distância (m) 49,12 e azimute 282°30'25"; e chega no vértice M-800A, de coordenadas N 9582962,31 e E 559842,87, deste, segue com distância (m) 17,42 e azimute 278°22'46"; e chega no vértice M-801, de coordenadas N 9582964,85 e E 559825,64, deste, segue com distância (m) 30,99 e azimute 282°45'07"; e chega no vértice M-801A, de coordenadas N 9582971,69 e E 559795,42, deste, segue com distância (m) 31,70 e azimute 283°18'34"; e chega no vértice M-802, de

coordenadas N 9582978,99 e E 559764,57, deste, segue com distância (m) 33,66 e azimute 280°21'18"; e chega no vértice M-802A, de coordenadas N 9582985,04 e E 559731,46, deste, segue com distância (m) 40,43 e azimute 281°29'25"; e chega no vértice M-803, de coordenadas N 9582993,09 e E 559691,85, deste, segue com distância (m) 38,01 e azimute 302°14'45"; e chega no vértice M-804, de coordenadas N 9583013,37 e E 559659,70, deste, segue com distância (m) 29,70 e azimute 306°43'56"; e chega no vértice M-804A, de coordenadas N 9583031,14 e E 559635,90, deste, segue com distância (m) 23,69 e azimute 301°09'13"; e chega no vértice M-805, de coordenadas N 9583043,39 e E 559615,62, deste, segue com distância (m) 37,25 e azimute 302°50'43"; e chega no vértice M-805A, de coordenadas N 9583063,60 e E 559584,33, deste, segue com distância (m) 33,17 e azimute 305°34'45"; e chega no vértice M-806, de coordenadas N 9583082,90 e E 559557,35, deste, segue com distância (m) 28,61 e azimute 300°23'11"; e chega no vértice M-806A, de coordenadas N 9583097,37 e E 559532,67, deste, segue com distância (m) 24,60 e azimute 303°43'51"; e chega no vértice M-807, de coordenadas N 9583111,03 e E 559512,21, deste, segue com distância (m) 48,33 e azimute 300°25'43"; e chega no vértice M-807A, de coordenadas N 9583135,50 e E 559470,54, deste, segue com distância (m) 45,26 e azimute 296°44'08"; e chega no vértice M-808, de coordenadas N 9583155,86 e E 559430,12, deste, segue com distância (m) 46,62 e azimute 298°35'31"; e chega no vértice M-809, de coordenadas N 9583178,17 e E 559389,18, deste, segue com distância (m) 54,55 e azimute 297°57'39"; e chega no vértice M-810, de coordenadas N 9583203,75 e E 559341,00, deste, segue com distância (m) 60,17 e azimute 298°45'36"; e chega no vértice M-811, de coordenadas N 9583232,70 e E 559288,26, deste, segue com distância (m) 70,06 e azimute 297°08'28"; e chega no vértice M-812, de coordenadas N 9583264,66 e E 559225,91, deste, segue com distância (m) 9,82 e azimute 243°17'20"; e chega no vértice M-813, de coordenadas N 9583260,25 e E 559217,14, deste, segue com distância (m) 18,02 e azimute 192°28'38"; e chega no vértice M-814, de coordenadas N 9583242,65 e E 559213,25, deste, segue com distância (m) 38,67 e azimute 195°14'26"; e chega no vértice M-815, de coordenadas N 9583205,34 e E 559203,08, deste, segue com distância (m) 49,33 e azimute 192°12'40"; e chega no vértice M-816, de coordenadas N 9583157,13 e E 559192,65, deste, segue com distância (m) 36,50 e azimute 241°31'25"; e chega no vértice M-818, de coordenadas N 9583139,72 e E 559160,56, deste, segue com distância (m) 50,81 e azimute 293°27'30"; e chega no vértice M-819, de coordenadas N 9583159,95 e E 559113,95, deste, segue com distância (m) 23,96 e azimute 293°41'32"; e chega no vértice M-820, de coordenadas N 9583169,58 e E 559092,02, deste, segue com distância (m) 33,47 e azimute 291°28'37"; e chega no vértice M-821, de coordenadas N 9583181,83 e E 559060,87, deste, segue com distância (m) 56,50 e azimute 280°51'59"; e chega no vértice M-822, de coordenadas N 9583192,48 e E 559005,38, deste, segue com distância (m) 36,22 e azimute 256°33'40"; e chega no vértice M-823, de coordenadas N 9583184,06 e E 558970,15, deste, segue com distância (m) 55,42 e azimute 273°58'09"; e chega no vértice M-824, de coordenadas N 9583187,90 e E 558914,87, deste, segue com distância (m) 199,75 e azimute 295°10'57"; e chega no vértice M-825, de coordenadas N 9583272,89 e E 558734,10, deste, segue com distância (m) 18,60 e azimute 215°37'12"; e chega no vértice M-826, de coordenadas N 9583257,78 e E 558723,27, deste, segue com distância (m) 46,29 e azimute 320°27'59"; e chega no vértice M-827, de coordenadas N 9583293,48 e E 558693,81, deste, segue com distância (m) 31,45 e azimute 313°49'08"; e chega no vértice M-828, de coordenadas N 9583315,25 e E 558671,11, deste, segue com distância (m) 55,74 e azimute 329°05'58"; e chega no vértice M-829, de coordenadas N 9583363,08 e E 558642,49, deste, segue com distância (m) 41,53 e azimute 331°46'04"; e chega no vértice M-830, de coordenadas N 9583399,67 e E 558622,84, deste, segue com distância (m) 51,85 e azimute 327°39'49"; e chega no vértice M-831, de coordenadas N 9583443,48 e E 558595,11, deste, segue com distância (m) 55,20 e azimute 318°51'11"; e chega no vértice M-832, de coordenadas N 9583485,05 e E 558558,79, deste, segue com distância (m) 28,58 e azimute 323°20'07"; e chega no vértice M-833, de coordenadas N 9583507,98 e E 558541,72, deste, segue com distância (m) 12,24 e azimute 21°05'49"; e chega no vértice M-834, de coordenadas N 9583519,39 e E 558546,12, deste, segue com distância (m) 44,28 e azimute 358°13'59"; e chega no vértice M-835, de coordenadas N 9583563,65 e E 558544,76, deste, segue com distância (m) 30,62 e azimute 346°36'27"; e chega no vértice M-836, de coordenadas N 9583593,44 e E 558537,67, deste, segue com distância (m) 30,08 e azimute 335°06'10"; e chega no vértice M-836A, de coordenadas N 9583620,72 e E 558525,00, deste, segue com distância (m) 33,12 e azimute 325°39'27"; e chega no vértice M-837, de coordenadas N 9583648,07 e E 558506,32, deste, segue com distância (m) 39,35 e azimute 308°29'40"; e chega no vértice M-837A, de coordenadas N 9583672,56 e E 558475,52, deste, segue com distância (m) 38,10 e azimute 303°12'51"; e chega no vértice M-838, de coordenadas N 9583693,43 e E 558443,65, deste, segue com distância (m) 92,75 e azimute 307°08'22"; e chega no vértice M-839, de coordenadas N 9583749,43 e E 558369,71, deste, segue com distância (m) 98,15 e azimute 304°24'22"; e chega no vértice M-840, de coordenadas N 9583804,89 e E 558288,73, deste, segue com distância (m) 97,97 e azimute 303°58'51"; e chega no vértice M-841, de coordenadas N 9583859,65 e E 558207,48, deste, segue com distância (m) 51,39 e azimute 316°47'29"; e chega no vértice M-842, de coordenadas N 9583897,11 e E 558172,30, deste, segue com distância (m) 53,21 e azimute 330°43'03"; e chega no vértice M-843, de coordenadas N 9583943,52 e E 558146,27, deste, segue com distância (m) 117,23 e azimute 8°35'54"; e chega no vértice M-844, de coordenadas N 9584059,44 e E 558163,80, deste, segue com distância (m) 64,01 e azimute 345°46'35"; e chega no vértice M-845, de coordenadas N 9584121,49 e E 558148,07, deste, segue com distância (m) 106,85 e azimute 299°57'46"; e chega no vértice M-846, de coordenadas N 9584174,85 e E 558055,50, deste, segue com distância (m) 28,72 e azimute 330°24'01"; e chega no vértice M-846A, de coordenadas N 9584199,83 e E 558041,31, deste, segue com distância (m) 24,85 e azimute 341°34'34"; e chega no vértice M-847, de coordenadas N 9584223,40 e E 558033,46, deste, segue com distância (m) 30,62 e azimute 341°26'33"; e chega no vértice M-847A, de coordenadas N 9584252,43 e E 558023,71, deste, segue com distância (m) 27,74 e azimute 345°25'58"; e chega no vértice M-848, de coordenadas N 9584279,27 e E 558016,74, deste, segue com distância (m) 25,06 e azimute 330°44'04"; e chega no vértice M-848A, de coordenadas N 9584301,13 e E 558004,49, deste, segue com distância (m) 23,96 e azimute 348°48'58"; e chega no vértice M-849, de coordenadas N 9584324,64 e E 557999,84, deste, segue com distância (m) 21,11 e azimute

8°57'37"; e chega no vértice M-849A, de coordenadas N 9584345,50 e E 558003,13, deste, segue com distância (m) 25,44 e azimute 20°28'41"; e chega no vértice M-850, de coordenadas N 9584369,33 e E 558012,03, deste, segue com distância (m) 38,51 e azimute 323°36'43"; e chega no vértice M-850A, de coordenadas N 9584400,33 e E 557989,18, deste, segue com distância (m) 21,23 e azimute 320°10'44"; e chega no vértice M-851, de coordenadas N 9584416,63 e E 557975,58, deste, segue com distância (m) 22,50 e azimute 353°22'25"; e chega no vértice M-851A, de coordenadas N 9584438,98 e E 557972,99, deste, segue com distância (m) 23,93 e azimute 3°40'06"; e chega no vértice M-852, de coordenadas N 9584462,86 e E 557974,52, deste, segue com distância (m) 25,05 e azimute 324°43'04"; e chega no vértice M-852A, de coordenadas N 9584483,31 e E 557960,05, deste, segue com distância (m) 25,50 e azimute 340°40'17"; e chega no vértice M-853, de coordenadas N 9584507,37 e E 557951,61, deste, segue com distância (m) 22,50 e azimute 291°59'41"; e chega no vértice M-853A, de coordenadas N 9584515,80 e E 557930,75, deste, segue com distância (m) 22,62 e azimute 308°22'50"; e chega no vértice M-854, de coordenadas N 9584529,84 e E 557913,02, deste, segue com distância (m) 28,72 e azimute 301°32'11"; e chega no vértice M-854A, de coordenadas N 9584544,87 e E 557888,53, deste, segue com distância (m) 27,95 e azimute 318°05'59"; e chega no vértice M-855, de coordenadas N 9584565,67 e E 557869,87, deste, segue com distância (m) 37,40 e azimute 292°01'06"; e chega no vértice M-856, de coordenadas N 9584579,69 e E 557835,19, deste, segue com distância (m) 41,30 e azimute 297°43'24"; e chega no vértice M-856A, de coordenadas N 9584598,91 e E 557798,63, deste, segue com distância (m) 40,48 e azimute 297°06'07"; e chega no vértice M-857, de coordenadas N 9584617,35 e E 557762,60, deste, segue com distância (m) 29,31 e azimute 297°53'20"; e chega no vértice M-857A, de coordenadas N 9584631,06 e E 557736,69, deste, segue com distância (m) 30,06 e azimute 297°05'03"; e chega no vértice M-858, de coordenadas N 9584644,74 e E 557709,93, deste, segue com distância (m) 29,36 e azimute 297°56'17"; e chega no vértice M-858A, de coordenadas N 9584658,50 e E 557684,00, deste, segue com distância (m) 28,69 e azimute 297°27'45"; e chega no vértice M-859, de coordenadas N 9584671,73 e E 557658,53, deste, segue com distância (m) 30,10 e azimute 298°08'27"; e chega no vértice M-859A, de coordenadas N 9584685,93 e E 557631,99, deste, segue com distância (m) 32,69 e azimute 297°21'53"; e chega no vértice M-860, de coordenadas N 9584700,95 e E 557602,96, deste, segue com distância (m) 36,19 e azimute 295°24'52"; e chega no vértice M-861, de coordenadas N 9584716,48 e E 557570,27, deste, segue com distância (m) 23,79 e azimute 281°04'03"; e chega no vértice M-861A, de coordenadas N 9584721,05 e E 557546,93, deste, segue com distância (m) 25,91 e azimute 276°30'42"; e chega no vértice M-862, de coordenadas N 9584723,99 e E 557521,19, deste, segue com distância (m) 23,96 e azimute 269°16'40"; e chega no vértice M-862A, de coordenadas N 9584723,68 e E 557497,23, deste, segue com distância (m) 26,34 e azimute 265°22'37"; e chega no vértice M-863, de coordenadas N 9584721,56 e E 557470,98, deste, segue com distância (m) 28,54 e azimute 351°42'59"; e chega no vértice M-864, de coordenadas N 9584749,80 e E 557466,87, deste, segue com distância (m) 21,60 e azimute 358°59'21"; e chega no vértice M-865, de coordenadas N 9584771,40 e E 557466,49, deste, segue com distância (m) 41,09 e azimute 269°48'22"; e chega no vértice M-865A, de coordenadas N 9584771,26 e E 557425,40, deste, segue com distância (m) 37,41 e azimute 267°53'26"; e chega no vértice M-866, de coordenadas N 9584769,88 e E 557388,01, deste, segue com distância (m) 20,20 e azimute 355°10'10"; e chega no vértice M-866A, de coordenadas N 9584790,01 e E 557386,31, deste, segue com distância (m) 20,09 e azimute 354°36'26"; e chega no vértice M-867, de coordenadas N 9584810,01 e E 557384,43, deste, segue com distância (m) 19,86 e azimute 282°20'31"; e chega no vértice M-867A, de coordenadas N 9584814,26 e E 557365,02, deste, segue com distância (m) 40,40 e azimute 282°37'41"; e chega no vértice M-868, de coordenadas N 9584823,09 e E 557325,60, deste, segue com distância (m) 39,37 e azimute 283°10'30"; e chega no vértice M-868A, de coordenadas N 9584832,06 e E 557287,27, deste, segue com distância (m) 41,38 e azimute 282°27'14"; e chega no vértice M-869, de coordenadas N 9584840,99 e E 557246,87, deste, segue com distância (m) 37,54 e azimute 282°28'54"; e chega no vértice M-869A, de coordenadas N 9584849,10 e E 557210,22, deste, segue com distância (m) 41,61 e azimute 283°02'44"; e chega no vértice M-870, de coordenadas N 9584858,49 e E 557169,68, deste, segue com distância (m) 25,11 e azimute 283°34'59"; e chega no vértice M-870A, de coordenadas N 9584864,39 e E 557145,27, deste, segue com distância (m) 20,86 e azimute 282°34'34"; e chega no vértice M-871, de coordenadas N 9584868,93 e E 557124,92, deste, segue com distância (m) 40,49 e azimute 281°51'01"; e chega no vértice M-871A, de coordenadas N 9584877,24 e E 557085,29, deste, segue com distância (m) 34,85 e azimute 284°12'03"; e chega no vértice M-872, de coordenadas N 9584885,79 e E 557051,51, deste, segue com distância (m) 34,98 e azimute 282°55'41"; e chega no vértice M-872A, de coordenadas N 9584893,62 e E 557017,42, deste, segue com distância (m) 32,74 e azimute 283°03'24"; e chega no vértice M-873, de coordenadas N 9584901,02 e E 556985,52, deste, segue com distância (m) 24,82 e azimute 327°18'31"; e chega no vértice M-873A, de coordenadas N 9584921,90 e E 556972,12, deste, segue com distância (m) 26,19 e azimute 326°53'07"; e chega no vértice M-874, de coordenadas N 9584943,84 e E 556957,81, deste, segue com distância (m) 26,21 e azimute 322°37'04"; e chega no vértice M-874A, de coordenadas N 9584964,66 e E 556941,90, deste, segue com distância (m) 19,55 e azimute 315°51'58"; e chega no vértice M-875, de coordenadas N 9584978,70 e E 556928,28, deste, segue com distância (m) 20,88 e azimute 312°45'30"; e chega no vértice M-875A, de coordenadas N 9584992,87 e E 556912,95, deste, segue com distância (m) 20,95 e azimute 308°49'47"; e chega no vértice M-876, de coordenadas N 9585006,01 e E 556896,63, deste, segue com distância (m) 23,80 e azimute 308°49'05"; e chega no vértice M-876A, de coordenadas N 9585020,93 e E 556878,09, deste, segue com distância (m) 23,75 e azimute 309°10'13"; e chega no vértice M-877, de coordenadas N 9585035,93 e E 556859,68, deste, segue com distância (m) 12,63 e azimute 352°51'11"; e chega no vértice M-878, de coordenadas N 9585048,46 e E 556858,11, deste, segue com distância (m) 28,27 e azimute 40°36'43"; e chega no vértice M-878A, de coordenadas N 9585069,92 e E 556876,51, deste, segue com distância (m) 29,11 e azimute 40°08'41"; e chega no vértice M-879, de coordenadas N 9585092,17 e E 556895,27, deste, segue com distância (m) 16,11 e azimute 43°30'48"; e chega no vértice M-879A, de coordenadas N 9585103,85 e E 556906,36, deste, segue com distância (m) 28,68 e azimute 38°20'53"; e chega no vértice M-880, de coordenadas N 9585126,34 e E 556924,16, deste,

segue com distância (m) 32,19 e azimute 77°47'07"; e chega no vértice M-880A, de coordenadas N 9585133,15 e E 556955,62, deste, segue com distância (m) 40,17 e azimute 78°13'30"; e chega no vértice M-881, de coordenadas N 9585141,35 e E 556994,95, deste, segue com distância (m) 32,33 e azimute 344°58'18"; e chega no vértice M-881A, de coordenadas N 9585172,58 e E 556986,57, deste, segue com distância (m) 29,15 e azimute 346°29'05"; e chega no vértice M-882, de coordenadas N 9585200,92 e E 556979,76, deste, segue com distância (m) 41,81 e azimute 265°32'21"; e chega no vértice M-883, de coordenadas N 9585197,67 e E 556938,07, deste, segue com distância (m) 38,58 e azimute 220°37'56"; e chega no vértice M-883A, de coordenadas N 9585168,39 e E 556912,95, deste, segue com distância (m) 43,08 e azimute 220°40'52"; e chega no vértice M-884, de coordenadas N 9585135,72 e E 556884,87, deste, segue com distância (m) 43,09 e azimute 216°29'58"; e chega no vértice M-884A, de coordenadas N 9585101,09 e E 556859,24, deste, segue com distância (m) 38,40 e azimute 223°58'47"; e chega no vértice M-885, de coordenadas N 9585073,46 e E 556832,58, deste, segue com distância (m) 16,23 e azimute 271°08'26"; e chega no vértice M-886, de coordenadas N 9585073,78 e E 556816,35, deste, segue com distância (m) 26,81 e azimute 297°49'44"; e chega no vértice M-887, de coordenadas N 9585086,30 e E 556792,65, deste, segue com distância (m) 26,05 e azimute 293°55'56"; e chega no vértice M-888, de coordenadas N 9585096,86 e E 556768,83, deste, segue com distância (m) 36,93 e azimute 277°18'50"; e chega no vértice M-889, de coordenadas N 9585101,57 e E 556732,20, deste, segue com distância (m) 31,80 e azimute 262°50'05"; e chega no vértice M-890, de coordenadas N 9585097,60 e E 556700,65, deste, segue com distância (m) 31,38 e azimute 312°18'35"; e chega no vértice M-891, de coordenadas N 9585118,72 e E 556677,45, deste, segue com distância (m) 29,58 e azimute 225°03'17"; e chega no vértice M-892, de coordenadas N 9585097,83 e E 556656,51, deste, segue com distância (m) 22,06 e azimute 163°18'22"; e chega no vértice M-893, de coordenadas N 9585076,70 e E 556662,85, deste, segue com distância (m) 20,07 e azimute 231°50'18"; e chega no vértice M-894, de coordenadas N 9585064,30 e E 556647,07, deste, segue com distância (m) 25,07 e azimute 213°49'26"; e chega no vértice M-895, de coordenadas N 9585043,47 e E 556633,11, deste, segue com distância (m) 7,89 e azimute 239°24'17"; e chega no vértice M-896, de coordenadas N 9585039,46 e E 556626,32, deste, segue com distância (m) 20,71 e azimute 281°47'42"; e chega no vértice M-896A, de coordenadas N 9585043,69 e E 556606,05, deste, segue com distância (m) 23,68 e azimute 281°41'11"; e chega no vértice M-897, de coordenadas N 9585048,49 e E 556582,86, deste, segue com distância (m) 36,75 e azimute 103°37'26"; e chega no vértice M-897A, de coordenadas N 9585084,60 e E 556589,64, deste, segue com distância (m) 41,28 e azimute 9°57'39"; e chega no vértice M-898, de coordenadas N 9585125,27 e E 556596,78, deste, segue com distância (m) 26,35 e azimute 326°14'52"; e chega no vértice M-899, de coordenadas N 9585147,18 e E 556582,14, deste, segue com distância (m) 35,94 e azimute 284°08'42"; e chega no vértice M-900, de coordenadas N 9585155,96 e E 556547,28, deste, segue com distância (m) 14,68 e azimute 283°24'45"; e chega no vértice M-901, de coordenadas N 9585159,37 e E 556533,00, deste, segue com distância (m) 13,30 e azimute 287°41'48"; e chega no vértice M-902, de coordenadas N 9585163,41 e E 556520,33, deste, segue com distância (m) 35,19 e azimute 196°27'06"; e chega no vértice M-902A, de coordenadas N 9585129,66 e E 556510,36, deste, segue com distância (m) 41,20 e azimute 192°26'35"; e chega no vértice M-903, de coordenadas N 9585089,42 e E 556501,48, deste, segue com distância (m) 36,12 e azimute 189°57'09"; e chega no vértice M-903A, de coordenadas N 9585053,85 e E 556495,24, deste, segue com distância (m) 41,31 e azimute 195°27'75"; e chega no vértice M-904, de coordenadas N 9585014,03 e E 556484,23, deste, segue com distância (m) 31,09 e azimute 184°04'29"; e chega no vértice M-904A, de coordenadas N 9584983,02 e E 556482,02, deste, segue com distância (m) 42,39 e azimute 189°01'17"; e chega no vértice M-905, de coordenadas N 9584941,16 e E 556475,37, deste, segue com distância (m) 31,48 e azimute 192°46'03"; e chega no vértice M-905A, de coordenadas N 9584910,45 e E 556468,41, deste, segue com distância (m) 36,77 e azimute 190°55'44"; e chega no vértice M-906, de coordenadas N 9584874,35 e E 556461,44, deste, segue com distância (m) 40,48 e azimute 189°46'55"; e chega no vértice M-906A, de coordenadas N 9584834,46 e E 556454,56, deste, segue com distância (m) 47,05 e azimute 188°03'17"; e chega no vértice M-907, de coordenadas N 9584787,88 e E 556447,97, deste, segue com distância (m) 43,49 e azimute 199°20'58"; e chega no vértice M-907A, de coordenadas N 9584746,84 e E 556433,56, deste, segue com distância (m) 47,38 e azimute 199°20'36"; e chega no vértice M-908, de coordenadas N 9584702,14 e E 556417,87, deste, segue com distância (m) 117,57 e azimute 203°01'51"; e chega no vértice M-909, de coordenadas N 9584593,94 e E 556371,87, deste, segue com distância (m) 92,67 e azimute 212°08'04"; e chega no vértice M-910, de coordenadas N 9584515,47 e E 556322,58, deste, segue com distância (m) 9,30 e azimute 316°38'49"; e chega no vértice M-911, de coordenadas N 9584522,23 e E 556316,20, deste, segue com distância (m) 81,85 e azimute 230°10'23"; e chega no vértice M-912, de coordenadas N 9584469,81 e E 556253,34, deste, segue com distância (m) 49,15 e azimute 248°26'27"; e chega no vértice M-913, de coordenadas N 9584451,75 e E 556207,63, deste, segue com distância (m) 27,27 e azimute 232°09'00"; e chega no vértice M-914, de coordenadas N 9584435,02 e E 556186,10, deste, segue com distância (m) 40,07 e azimute 217°32'28"; e chega no vértice M-915, de coordenadas N 9584403,24 e E 556161,68, deste, segue com distância (m) 57,69 e azimute 180°29'26"; e chega no vértice M-916, de coordenadas N 9584345,55 e E 556161,19, deste, segue com distância (m) 45,05 e azimute 122°00'57"; e chega no vértice M-917, de coordenadas N 9584321,67 e E 556199,39, deste, segue com distância (m) 50,92 e azimute 212°19'19"; e chega no vértice M-918, de coordenadas N 9584278,63 e E 556172,16, deste, segue com distância (m) 15,48 e azimute 301°10'33"; e chega no vértice M-919, de coordenadas N 9584286,65 e E 556158,92, deste, segue com distância (m) 58,51 e azimute 209°22'34"; e chega no vértice M-920, de coordenadas N 9584235,66 e E 556130,22, deste, segue com distância (m) 33,72 e azimute 210°19'24"; e chega no vértice M-921, de coordenadas N 9584206,56 e E 556113,19, deste, segue com distância (m) 15,65 e azimute 238°18'21"; e chega no vértice M-922, de coordenadas N 9584198,34 e E 556099,88, deste, segue com distância (m) 28,58 e azimute 215°01'47"; e chega no vértice M-923, de coordenadas N 9584174,93 e E 556083,48, deste, segue com distância (m) 72,57 e azimute 215°39'16"; e chega no vértice M-924, de coordenadas N 9584115,97 e E 556041,18, deste, segue com distância (m) 73,17 e azimute 208°44'58"; e chega no vértice M-925, de

coordenadas N 9584051,82 e E 556005,98, deste, segue com distância (m) 83,10 e azimute 204°40'11"; e chega no vértice M-926, de coordenadas N 9583976,30 e E 555971,30, deste, segue com distância (m) 33,46 e azimute 186°08'17"; e chega no vértice M-927, de coordenadas N 9583943,03 e E 555967,72, deste, segue com distância (m) 72,45 e azimute 200°49'24"; e chega no vértice M-928, de coordenadas N 9583875,31 e E 555941,96, deste, segue com distância (m) 55,24 e azimute 203°06'48"; e chega no vértice M-929, de coordenadas N 9583824,51 e E 555920,28, deste, segue com distância (m) 5,94 e azimute 166°12'34"; e chega no vértice M-930, de coordenadas N 9583818,74 e E 555921,70, deste, segue com distância (m) 48,75 e azimute 205°41'37"; e chega no vértice M-931, de coordenadas N 9583774,80 e E 555900,56, deste, segue com distância (m) 16,88 e azimute 249°22'35"; e chega no vértice M-932, de coordenadas N 9583768,86 e E 555884,76, deste, segue com distância (m) 45,58 e azimute 280°56'08"; e chega no vértice M-933, de coordenadas N 9583777,51 e E 555840,02, deste, segue com distância (m) 44,60 e azimute 291°44'01"; e chega no vértice M-934, de coordenadas N 9583794,02 e E 555798,59, deste, segue com distância (m) 51,10 e azimute 262°12'43"; e chega no vértice M-935, de coordenadas N 9583787,09 e E 555747,95, deste, segue com distância (m) 25,42 e azimute 257°01'36"; e chega no vértice M-936, de coordenadas N 9583781,39 e E 555723,19, deste, segue com distância (m) 36,27 e azimute 217°49'14"; e chega no vértice M-937, de coordenadas N 9583752,74 e E 555700,94, deste, segue com distância (m) 41,15 e azimute 193°06'53"; e chega no vértice M-938, de coordenadas N 9583712,66 e E 555691,61, deste, segue com distância (m) 61,12 e azimute 175°28'53"; e chega no vértice M-939, de coordenadas N 9583651,74 e E 555696,42, deste, segue com distância (m) 42,92 e azimute 207°36'14"; e chega no vértice M-940, de coordenadas N 9583613,70 e E 555676,54, deste, segue com distância (m) 19,25 e azimute 205°02'22"; e chega no vértice M-941, de coordenadas N 9583596,26 e E 555668,39, deste, segue com distância (m) 40,45 e azimute 113°40'12"; e chega no vértice M-942, de coordenadas N 9583580,02 e E 555705,43, deste, segue com distância (m) 22,41 e azimute 190°40'42"; e chega no vértice M-943, de coordenadas N 9583558,00 e E 555701,28, deste, segue com distância (m) 24,99 e azimute 150°17'08"; e chega no vértice M-944, de coordenadas N 9583536,29 e E 555713,67, deste, segue com distância (m) 18,25 e azimute 117°05'35"; e chega no vértice M-945, de coordenadas N 9583527,98 e E 555729,91, deste, segue com distância (m) 101,09 e azimute 205°33'01"; e chega no vértice M-946, de coordenadas N 9583436,78 e E 555686,31, deste, segue com distância (m) 54,68 e azimute 247°11'46"; e chega no vértice M-947, de coordenadas N 9583415,59 e E 555635,90, deste, segue com distância (m) 36,32 e azimute 215°39'39"; e chega no vértice M-948, de coordenadas N 9583386,08 e E 555614,73, deste, segue com distância (m) 56,86 e azimute 271°48'08"; e chega no vértice M-949, de coordenadas N 9583387,87 e E 555557,90, deste, segue com distância (m) 10,52 e azimute 180°19'36"; e chega no vértice M-950, de coordenadas N 9583377,35 e E 555557,84, deste, segue com distância (m) 41,85 e azimute 264°27'03"; e chega no vértice M-950A, de coordenadas N 9583373,30 e E 555516,19, deste, segue com distância (m) 40,73 e azimute 265°16'46"; e chega no vértice M-951, de coordenadas N 9583369,95 e E 555475,59, deste, segue com distância (m) 50,86 e azimute 267°34'02"; e chega no vértice M-952, de coordenadas N 9583367,79 e E 555424,78, deste, segue com distância (m) 42,38 e azimute 276°57'05"; e chega no vértice M-952A, de coordenadas N 9583372,92 e E 555382,71, deste, segue com distância (m) 38,89 e azimute 274°49'23"; e chega no vértice M-953, de coordenadas N 9583376,19 e E 555343,95, deste, segue com distância (m) 48,99 e azimute 268°38'56"; e chega no vértice M-953A, de coordenadas N 9583375,03 e E 555294,98, deste, segue com distância (m) 42,83 e azimute 263°04'13"; e chega no vértice M-954, de coordenadas N 9583369,86 e E 555252,46, deste, segue com distância (m) 31,92 e azimute 290°15'11"; e chega no vértice M-954A, de coordenadas N 9583380,91 e E 555222,51, deste, segue com distância (m) 29,02 e azimute 291°18'06"; e chega no vértice M-955, de coordenadas N 9583391,46 e E 555195,47, deste, segue com distância (m) 39,94 e azimute 268°47'47"; e chega no vértice M-955A, de coordenadas N 9583390,62 e E 555155,54, deste, segue com distância (m) 42,37 e azimute 269°18'17"; e chega no vértice M-956, de coordenadas N 9583390,10 e E 555113,17, deste, segue com distância (m) 34,87 e azimute 264°48'55"; e chega no vértice M-956A, de coordenadas N 9583386,95 e E 555078,45, deste, segue com distância (m) 35,96 e azimute 263°07'13"; e chega no vértice M-957, de coordenadas N 9583382,65 e E 555042,74, deste, segue com distância (m) 81,38 e azimute 194°12'12"; e chega no vértice M-958, de coordenadas N 9583303,75 e E 555022,78, deste, segue com distância (m) 46,42 e azimute 188°42'22"; e chega no vértice M-958A, de coordenadas N 9583257,86 e E 555015,75, deste, segue com distância (m) 39,54 e azimute 184°39'44"; e chega no vértice M-959, de coordenadas N 9583218,45 e E 555012,53, deste, segue com distância (m) 42,83 e azimute 194°36'13"; e chega no vértice M-960, de coordenadas N 9583177,00 e E 555001,74, deste, segue com distância (m) 34,73 e azimute 188°25'55"; e chega no vértice M-961, de coordenadas N 9583142,65 e E 554996,64, deste, segue com distância (m) 49,37 e azimute 187°40'45"; e chega no vértice M-961A, de coordenadas N 9583093,72 e E 554990,05, deste, segue com distância (m) 43,00 e azimute 190°18'03"; e chega no vértice M-962, de coordenadas N 9583051,41 e E 554982,36, deste, segue com distância (m) 32,69 e azimute 191°12'12"; e chega no vértice M-963, de coordenadas N 9583019,34 e E 554976,00, deste, segue com distância (m) 92,24 e azimute 100°38'18"; e chega no vértice M-964, de coordenadas N 9583002,32 e E 555066,66, deste, segue com distância (m) 32,75 e azimute 194°50'12"; e chega no vértice M-965, de coordenadas N 9582970,66 e E 555058,27, deste, segue com distância (m) 42,64 e azimute 101°37'30"; e chega no vértice M-965A, de coordenadas N 9582962,07 e E 555100,04, deste, segue com distância (m) 27,81 e azimute 101°10'04"; e chega no vértice M-966, de coordenadas N 9582956,68 e E 555127,32, deste, segue com distância (m) 27,20 e azimute 191°29'51"; e chega no vértice M-967, de coordenadas N 9582930,03 e E 555121,90, deste, segue com distância (m) 28,27 e azimute 103°38'54"; e chega no vértice M-967A, de coordenadas N 9582923,36 e E 555149,37, deste, segue com distância (m) 46,20 e azimute 93°57'02"; e chega no vértice M-968, de coordenadas N 9582920,17 e E 555195,46, deste, segue com distância (m) 54,94 e azimute 91°31'11"; e chega no vértice M-968A, de coordenadas N 9582918,72 e E 555250,39, deste, segue com distância (m) 28,28 e azimute 87°20'43"; e chega no vértice M-969, de coordenadas N 9582920,03 e E 555278,64, deste, segue com distância (m) 40,36 e azimute 181°55'06"; e chega no vértice M-969A, de coordenadas N 9582879,69 e E 555277,29, deste, segue com distância (m) 39,20 e azimute

184°22'23"; e chega no vértice M-970, de coordenadas N 9582840,60 e E 555274,30, deste, segue com distância (m) 29,38 e azimute 183°24'23"; e chega no vértice M-970A, de coordenadas N 9582811,27 e E 555272,55, deste, segue com distância (m) 29,57 e azimute 182°51'28"; e chega no vértice M-971, de coordenadas N 9582781,74 e E 555271,08, deste, segue com distância (m) 40,94 e azimute 280°29'11"; e chega no vértice M-972, de coordenadas N 9582789,19 e E 555230,82, deste, segue com distância (m) 31,70 e azimute 183°31'16"; e chega no vértice M-972A, de coordenadas N 9582757,55 e E 555228,87, deste, segue com distância (m) 33,48 e azimute 183°05'00"; e chega no vértice M-973, de coordenadas N 9582724,12 e E 555227,07, deste, segue com distância (m) 23,96 e azimute 278°48'59"; e chega no vértice M-974, de coordenadas N 9582727,79 e E 555203,39, deste, segue com distância (m) 7,68 e azimute 195°21'36"; e chega no vértice M-975, de coordenadas N 9582720,39 e E 555201,36, deste, segue com distância (m) 46,43 e azimute 136°39'36"; e chega no vértice M-976, de coordenadas N 9582686,62 e E 555233,22, deste, segue com distância (m) 14,83 e azimute 212°28'38"; e chega no vértice M-977, de coordenadas N 9582674,11 e E 555225,26, deste, segue com distância (m) 52,30 e azimute 137°14'46"; e chega no vértice M-978, de coordenadas N 9582635,70 e E 555260,76, deste, segue com distância (m) 44,20 e azimute 183°45'20"; e chega no vértice M-978A, de coordenadas N 9582591,60 e E 555257,87, deste, segue com distância (m) 46,41 e azimute 184°25'58"; e chega no vértice M-979, de coordenadas N 9582545,33 e E 555254,28, deste, segue com distância (m) 34,76 e azimute 283°45'16"; e chega no vértice M-979A, de coordenadas N 9582553,59 e E 555220,52, deste, segue com distância (m) 35,56 e azimute 279°13'56"; e chega no vértice M-980, de coordenadas N 9582559,30 e E 555185,42, deste, segue com distância (m) 30,79 e azimute 277°36'23"; e chega no vértice M-980A, de coordenadas N 9582563,37 e E 555154,90, deste, segue com distância (m) 30,85 e azimute 278°35'45"; e chega no vértice M-981, de coordenadas N 9582567,98 e E 555124,39, deste, segue com distância (m) 35,76 e azimute 279°42'09"; e chega no vértice M-981A, de coordenadas N 9582574,01 e E 555089,15, deste, segue com distância (m) 30,67 e azimute 279°29'49"; e chega no vértice M-982, de coordenadas N 9582579,07 e E 555058,90, deste, segue com distância (m) 48,75 e azimute 282°35'10"; e chega no vértice M-983, de coordenadas N 9582589,69 e E 555011,32, deste, segue com distância (m) 28,63 e azimute 11°51'13"; e chega no vértice M-983A, de coordenadas N 9582617,71 e E 555017,20, deste, segue com distância (m) 33,60 e azimute 9°19'23"; e chega no vértice M-984, de coordenadas N 9582650,87 e E 555022,65, deste, segue com distância (m) 37,98 e azimute 10°01'52"; e chega no vértice M-984A, de coordenadas N 9582688,27 e E 555029,26, deste, segue com distância (m) 41,90 e azimute 9°47'31"; e chega no vértice M-985, de coordenadas N 9582729,56 e E 555036,39, deste, segue com distância (m) 39,91 e azimute 280°41'39"; e chega no vértice M-985A, de coordenadas N 9582736,96 e E 554997,17, deste, segue com distância (m) 41,39 e azimute 280°58'55"; e chega no vértice M-986, de coordenadas N 9582744,84 e E 554956,55, deste, segue com distância (m) 44,49 e azimute 279°07'24"; e chega no vértice M-986A, de coordenadas N 9582751,90 e E 554912,62, deste, segue com distância (m) 40,27 e azimute 279°57'19"; e chega no vértice M-987, de coordenadas N 9582758,86 e E 554872,96, deste, segue com distância (m) 40,52 e azimute 279°54'56"; e chega no vértice M-987A, de coordenadas N 9582765,84 e E 554833,05, deste, segue com distância (m) 35,23 e azimute 280°41'32"; e chega no vértice M-988, de coordenadas N 9582772,37 e E 554798,43, deste, segue com distância (m) 44,02 e azimute 280°30'42"; e chega no vértice M-988A, de coordenadas N 9582780,40 e E 554755,15, deste, segue com distância (m) 39,96 e azimute 281°20'27"; e chega no vértice M-989, de coordenadas N 9582788,26 e E 554715,97, deste, segue com distância (m) 32,89 e azimute 188°21'22"; e chega no vértice M-989A, de coordenadas N 9582755,72 e E 554711,19, deste, segue com distância (m) 39,42 e azimute 191°33'14"; e chega no vértice M-990, de coordenadas N 9582717,10 e E 554703,29, deste, segue com distância (m) 34,80 e azimute 169°11'14"; e chega no vértice M-990A, de coordenadas N 9582682,91 e E 554709,82, deste, segue com distância (m) 42,60 e azimute 164°37'50"; e chega no vértice M-991, de coordenadas N 9582641,84 e E 554721,11, deste, segue com distância (m) 24,39 e azimute 189°01'53"; e chega no vértice M-991A, de coordenadas N 9582617,75 e E 554717,28, deste, segue com distância (m) 32,88 e azimute 194°40'28"; e chega no vértice M-992, de coordenadas N 9582585,95 e E 554708,95, deste, segue com distância (m) 23,73 e azimute 202°26'59"; e chega no vértice M-992A, de coordenadas N 9582564,02 e E 554699,89, deste, segue com distância (m) 28,11 e azimute 190°01'30"; e chega no vértice M-993, de coordenadas N 9582536,33 e E 554695,00, deste, segue com distância (m) 24,26 e azimute 194°23'48"; e chega no vértice M-993A, de coordenadas N 9582512,83 e E 554688,96, deste, segue com distância (m) 32,11 e azimute 194°04'57"; e chega no vértice M-994, de coordenadas N 9582481,69 e E 554681,15, deste, segue com distância (m) 53,17 e azimute 96°31'08"; e chega no vértice M-995, de coordenadas N 9582475,65 e E 554733,97, deste, segue com distância (m) 62,52 e azimute 99°32'44"; e chega no vértice M-996, de coordenadas N 9582465,28 e E 554795,63, deste, segue com distância (m) 28,57 e azimute 194°12'48"; e chega no vértice M-996A, de coordenadas N 9582437,58 e E 554788,61, deste, segue com distância (m) 30,50 e azimute 188°43'43"; e chega no vértice M-997, de coordenadas N 9582407,44 e E 554783,98, deste, segue com distância (m) 35,49 e azimute 198°16'47"; e chega no vértice M-997A, de coordenadas N 9582373,74 e E 554772,85, deste, segue com distância (m) 38,42 e azimute 195°09'05"; e chega no vértice M-998, de coordenadas N 9582336,65 e E 554762,81, deste, segue com distância (m) 45,97 e azimute 194°31'37"; e chega no vértice M-998A, de coordenadas N 9582292,15 e E 554751,28, deste, segue com distância (m) 42,28 e azimute 194°15'45"; e chega no vértice M-999, de coordenadas N 9582251,17 e E 554740,86, deste, segue com distância (m) 21,46 e azimute 178°27'06"; e chega no vértice M-1000, de coordenadas N 9582229,72 e E 554741,44, deste, segue com distância (m) 19,00 e azimute 105°32'48"; e chega no vértice M-1001, de coordenadas N 9582224,62 e E 554759,75, deste, segue com distância (m) 33,62 e azimute 104°52'24"; e chega no vértice M-1001A, de coordenadas N 9582215,99 e E 554792,24, deste, segue com distância (m) 36,59 e azimute 106°52'57"; e chega no vértice M-1002, de coordenadas N 9582205,37 e E 554827,26, deste, segue com distância (m) 54,68 e azimute 105°16'28"; e chega no vértice M-1003, de coordenadas N 9582190,96 e E 554880,00, deste, segue com distância (m) 45,18 e azimute 108°17'30"; e chega no vértice M-1004, de coordenadas N 9582176,78 e E 554922,90, deste, segue com distância (m) 34,70 e azimute 198°26'40"; e chega no vértice M-1004A, de coordenadas N 9582143,86 e E 554911,93, deste, segue com distância (m)

33,93 e azimute 197°57'33"; e chega no vértice M-1005, de coordenadas N 9582111,59 e E 554901,46, deste, segue com distância (m) 27,45 e azimute 198°02'27"; e chega no vértice M-1005A, de coordenadas N 9582085,48 e E 554892,96, deste, segue com distância (m) 27,92 e azimute 197°53'44"; e chega no vértice M-1006, de coordenadas N 9582058,91 e E 554884,38, deste, segue com distância (m) 35,49 e azimute 286°15'47"; e chega no vértice M-1006A, de coordenadas N 9582068,85 e E 554850,31, deste, segue com distância (m) 32,47 e azimute 286°11'29"; e chega no vértice M-1007, de coordenadas N 9582077,91 e E 554819,13, deste, segue com distância (m) 29,22 e azimute 262°36'50"; e chega no vértice M-1008, de coordenadas N 9582074,15 e E 554790,15, deste, segue com distância (m) 38,94 e azimute 284°37'03"; e chega no vértice M-1008A, de coordenadas N 9582083,98 e E 554752,47, deste, segue com distância (m) 30,07 e azimute 284°45'19"; e chega no vértice M-1009, de coordenadas N 9582091,64 e E 554723,39, deste, segue com distância (m) 48,09 e azimute 12°52'49"; e chega no vértice M-1010, de coordenadas N 9582138,52 e E 554734,11, deste, segue com distância (m) 18,29 e azimute 277°36'43"; e chega no vértice M-1011, de coordenadas N 9582140,94 e E 554715,98, deste, segue com distância (m) 36,18 e azimute 274°04'13"; e chega no vértice M-1011A, de coordenadas N 9582143,51 e E 554679,89, deste, segue com distância (m) 34,57 e azimute 273°38'30"; e chega no vértice M-1012, de coordenadas N 9582145,70 e E 554645,39, deste, segue com distância (m) 69,77 e azimute 272°58'47"; e chega no vértice M-1013, de coordenadas N 9582149,33 e E 554575,71, deste, segue com distância (m) 42,85 e azimute 275°28'18"; e chega no vértice M-1014, de coordenadas N 9582153,41 e E 554533,06, deste, segue com distância (m) 39,76 e azimute 242°43'03"; e chega no vértice M-1014A, de coordenadas N 9582135,19 e E 554497,72, deste, segue com distância (m) 36,65 e azimute 238°31'01"; e chega no vértice M-1015, de coordenadas N 9582116,05 e E 554466,47, deste, segue com distância (m) 17,89 e azimute 223°25'34"; e chega no vértice M-1016, de coordenadas N 9582109,06 e E 554454,17, deste, segue com distância (m) 27,63 e azimute 206°35'14"; e chega no vértice M-1017, de coordenadas N 9582078,35 e E 554441,81, deste, segue com distância (m) 53,82 e azimute 224°34'26"; e chega no vértice M-1018, de coordenadas N 9582040,02 e E 554404,04, deste, segue com distância (m) 61,44 e azimute 196°53'01"; e chega no vértice M-1019, de coordenadas N 9581981,23 e E 554386,19, deste, segue com distância (m) 30,30 e azimute 196°08'29"; e chega no vértice M-1020, de coordenadas N 9581952,13 e E 554377,77, deste, segue com distância (m) 50,60 e azimute 196°51'02"; e chega no vértice M-1021, de coordenadas N 9581903,70 e E 554363,10, deste, segue com distância (m) 33,22 e azimute 191°53'40"; e chega no vértice M-1022, de coordenadas N 9581871,20 e E 554356,26, deste, segue com distância (m) 43,09 e azimute 195°18'43"; e chega no vértice M-1023, de coordenadas N 9581829,63 e E 554344,88, deste, segue com distância (m) 55,82 e azimute 197°12'59"; e chega no vértice M-1024, de coordenadas N 9581776,31 e E 554328,36, deste, segue com distância (m) 24,49 e azimute 196°31'20"; e chega no vértice M-1025, de coordenadas N 9581752,83 e E 554321,39, deste, segue com distância (m) 29,19 e azimute 276°25'28"; e chega no vértice M-1026, de coordenadas N 9581756,10 e E 554292,39, deste, segue com distância (m) 9,16 e azimute 238°36'07"; e chega no vértice M-1027, de coordenadas N 9581751,33 e E 554284,57, deste, segue com distância (m) 20,01 e azimute 201°58'37"; e chega no vértice M-1028, de coordenadas N 9581732,77 e E 554277,08, deste, segue com distância (m) 8,21 e azimute 164°10'35"; e chega no vértice M-1029, de coordenadas N 9581724,87 e E 554279,32, deste, segue com distância (m) 33,06 e azimute 240°29'28"; e chega no vértice M-1029A, de coordenadas N 9581708,59 e E 554250,55, deste, segue com distância (m) 27,44 e azimute 239°06'39"; e chega no vértice M-1030, de coordenadas N 9581694,50 e E 554227,00, deste, segue com distância (m) 42,17 e azimute 161°23'53"; e chega no vértice M-1031, de coordenadas N 9581654,53 e E 554240,45, deste, segue com distância (m) 47,16 e azimute 239°17'48"; e chega no vértice M-1032, de coordenadas N 9581630,45 e E 554199,90, deste, segue com distância (m) 50,62 e azimute 335°37'27"; e chega no vértice M-1033, de coordenadas N 9581676,56 e E 554179,01, deste, segue com distância (m) 46,87 e azimute 334°52'56"; e chega no vértice M-1034, de coordenadas N 9581719,00 e E 554159,11, deste, segue com distância (m) 42,23 e azimute 333°56'19"; e chega no vértice M-1035, de coordenadas N 9581756,94 e E 554140,56, deste, segue com distância (m) 48,76 e azimute 335°05'35"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

#### - POLIGONAL DO PARQUE ESTADUAL DO COCÓ TRECHO 02

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-001, de coordenadas N 9581820,05 e E 554049,06, deste, segue com distância (m) 176,78 e azimute 154°04'55"; e chega no vértice P-002, de coordenadas N 9581661,04 e E 554126,33, deste, segue com distância (m) 6,26 e azimute 252°31'30"; e chega no vértice P-003, de coordenadas N 9581659,16 e E 554120,36, deste, segue com distância (m) 5,02 e azimute 204°50'03"; e chega no vértice P-004, de coordenadas N 9581654,61 e E 554118,25, deste, segue com distância (m) 14,31 e azimute 168°38'15"; e chega no vértice P-005, de coordenadas N 9581640,58 e E 554121,07, deste, segue com distância (m) 93,96 e azimute 191°34'16"; e chega no vértice P-006, de coordenadas N 9581548,53 e E 554102,23, deste, segue com distância (m) 37,26 e azimute 190°12'31"; e chega no vértice P-007, de coordenadas N 9581511,86 e E 554095,62, deste, segue com distância (m) 27,20 e azimute 185°31'25"; e chega no vértice P-008, de coordenadas N 9581484,78 e E 554093,00, deste, segue com distância (m) 35,74 e azimute 180°56'56"; e chega no vértice P-009, de coordenadas N 9581449,05 e E 554092,41, deste, segue com distância (m) 152,23 e azimute 178°24'00"; e chega no vértice P-010, de coordenadas N 9581296,87 e E 554096,66, deste, segue com distância (m) 58,51 e azimute 183°21'46"; e chega no vértice P-011, de coordenadas N 9581238,46 e E 554093,23, deste, segue com distância (m) 7,11 e azimute 219°00'50"; e chega no vértice P-012, de coordenadas N 9581232,94 e E 554088,76, deste, segue com distância (m) 21,55 e azimute 186°31'38"; e chega no vértice P-013, de coordenadas N 9581211,53 e E 554086,31, deste, segue com distância (m) 9,30 e azimute 159°00'50"; e chega no vértice P-014, de coordenadas N 9581202,84 e E 554089,64, deste, segue com distância (m) 185,79 e azimute 185°41'38"; e chega no vértice P-015, de coordenadas N 9581017,97 e E 554071,21, deste, segue com distância (m) 20,53 e azimute 178°04'13"; e chega no vértice P-016, de coordenadas N 9580997,45 e E 554071,90, deste, segue com distância (m) 23,59 e azimute 166°42'03"; e chega no vértice P-017, de coordenadas N 9580974,50 e E 554077,32, deste, segue com distância (m) 22,18 e azimute 265°48'22"; e chega no vértice P-018, de coordenadas N 9580972,88 e E 554055,20, deste, segue com distância (m) 176,78 e azimute 178°16'08"; e chega no vértice P-019, de

coordenadas N 9580796,17 e E 554060,55, deste, segue com distância (m) 22,67 e azimute 166°51'06"; e chega no vértice P-020, de coordenadas N 9580774,10 e E 554065,70, deste, segue com distância (m) 23,48 e azimute 153°10'24"; e chega no vértice P-021, de coordenadas N 9580753,15 e E 554076,30, deste, segue com distância (m) 18,66 e azimute 129°14'50"; e chega no vértice P-022, de coordenadas N 9580741,34 e E 554090,75, deste, segue com distância (m) 14,38 e azimute 106°00'42"; e chega no vértice P-023, de coordenadas N 9580737,37 e E 554104,57, deste, segue com distância (m) 128,00 e azimute 87°30'00"; e chega no vértice P-024, de coordenadas N 9580742,96 e E 554232,44, deste, segue com distância (m) 7,80 e azimute 138°34'57"; e chega no vértice P-025, de coordenadas N 9580737,11 e E 554237,60, deste, segue com distância (m) 5,87 e azimute 160°58'29"; e chega no vértice P-026, de coordenadas N 9580731,56 e E 554239,52, deste, segue com distância (m) 5,02 e azimute 108°33'16"; e chega no vértice P-027, de coordenadas N 9580729,96 e E 554244,28, deste, segue com distância (m) 56,64 e azimute 86°01'37"; e chega no vértice P-028, de coordenadas N 9580733,89 e E 554300,79, deste, segue com distância (m) 7,92 e azimute 112°03'21"; e chega no vértice P-029, de coordenadas N 9580730,91 e E 554308,13, deste, segue com distância (m) 5,98 e azimute 144°04'54"; e chega no vértice P-030, de coordenadas N 9580726,06 e E 554311,64, deste, segue com distância (m) 7,90 e azimute 169°15'55"; e chega no vértice P-031, de coordenadas N 9580718,31 e E 554313,11, deste, segue com distância (m) 11,58 e azimute 153°47'42"; e chega no vértice P-032, de coordenadas N 9580707,92 e E 554318,22, deste, segue com distância (m) 11,34 e azimute 127°17'09"; e chega no vértice P-033, de coordenadas N 9580701,05 e E 554327,25, deste, segue com distância (m) 11,23 e azimute 101°17'13"; e chega no vértice P-034, de coordenadas N 9580698,85 e E 554338,26, deste, segue com distância (m) 8,09 e azimute 78°58'33"; e chega no vértice P-035, de coordenadas N 9580700,40 e E 554346,20, deste, segue com distância (m) 9,49 e azimute 57°18'30"; e chega no vértice P-036, de coordenadas N 9580705,52 e E 554354,18, deste, segue com distância (m) 9,39 e azimute 49°38'38"; e chega no vértice P-037, de coordenadas N 9580711,60 e E 554361,33, deste, segue com distância (m) 9,32 e azimute 73°52'23"; e chega no vértice P-038, de coordenadas N 9580714,19 e E 554370,29, deste, segue com distância (m) 17,01 e azimute 101°24'06"; e chega no vértice P-039, de coordenadas N 9580710,82 e E 554386,96, deste, segue com distância (m) 8,06 e azimute 68°53'19"; e chega no vértice P-040, de coordenadas N 9580713,73 e E 554394,48, deste, segue com distância (m) 8,30 e azimute 54°36'58"; e chega no vértice P-041, de coordenadas N 9580718,54 e E 554401,25, deste, segue com distância (m) 8,31 e azimute 91°43'16"; e chega no vértice P-042, de coordenadas N 9580718,29 e E 554409,56, deste, segue com distância (m) 6,78 e azimute 128°41'27"; e chega no vértice P-043, de coordenadas N 9580714,05 e E 554414,85, deste, segue com distância (m) 14,30 e azimute 145°03'01"; e chega no vértice P-044, de coordenadas N 9580702,33 e E 554423,04, deste, segue com distância (m) 4,85 e azimute 164°53'32"; e chega no vértice P-045, de coordenadas N 9580697,65 e E 554424,31, deste, segue com distância (m) 5,62 e azimute 226°50'03"; e chega no vértice P-046, de coordenadas N 9580693,80 e E 554420,21, deste, segue com distância (m) 37,20 e azimute 159°24'55"; e chega no vértice P-047, de coordenadas N 9580658,97 e E 554433,29, deste, segue com distância (m) 5,81 e azimute 211°00'30"; e chega no vértice P-048, de coordenadas N 9580653,99 e E 554430,29, deste, segue com distância (m) 51,42 e azimute 161°16'05"; e chega no vértice P-049, de coordenadas N 9580605,30 e E 554446,81, deste, segue com distância (m) 4,34 e azimute 141°55'51"; e chega no vértice P-050, de coordenadas N 9580601,88 e E 554449,48, deste, segue com distância (m) 5,90 e azimute 96°44'27"; e chega no vértice P-051, de coordenadas N 9580601,19 e E 554455,34, deste, segue com distância (m) 4,65 e azimute 135°07'00"; e chega no vértice P-052, de coordenadas N 9580597,90 e E 554458,62, deste, segue com distância (m) 28,74 e azimute 165°53'55"; e chega no vértice P-053, de coordenadas N 9580570,02 e E 554465,62, deste, segue com distância (m) 6,15 e azimute 191°40'40"; e chega no vértice P-054, de coordenadas N 9580563,99 e E 554464,38, deste, segue com distância (m) 8,14 e azimute 224°55'09"; e chega no vértice P-055, de coordenadas N 9580558,23 e E 554458,63, deste, segue com distância (m) 9,22 e azimute 249°15'47"; e chega no vértice P-056, de coordenadas N 9580554,97 e E 554450,01, deste, segue com distância (m) 8,15 e azimute 215°21'43"; e chega no vértice P-057, de coordenadas N 9580548,32 e E 554445,29, deste, segue com distância (m) 8,80 e azimute 183°39'27"; e chega no vértice P-058, de coordenadas N 9580539,54 e E 554444,73, deste, segue com distância (m) 13,90 e azimute 200°15'59"; e chega no vértice P-059, de coordenadas N 9580526,50 e E 554439,92, deste, segue com distância (m) 13,90 e azimute 229°21'55"; e chega no vértice P-060, de coordenadas N 9580517,45 e E 554429,37, deste, segue com distância (m) 10,84 e azimute 254°21'29"; e chega no vértice P-061, de coordenadas N 9580514,53 e E 554418,93, deste, segue com distância (m) 10,94 e azimute 243°27'28"; e chega no vértice P-062, de coordenadas N 9580509,64 e E 554409,15, deste, segue com distância (m) 9,38 e azimute 213°39'56"; e chega no vértice P-063, de coordenadas N 9580501,84 e E 554403,95, deste, segue com distância (m) 22,46 e azimute 185°39'27"; e chega no vértice P-064, de coordenadas N 9580479,48 e E 554401,74, deste, segue com distância (m) 12,47 e azimute 213°17'38"; e chega no vértice P-065, de coordenadas N 9580469,05 e E 554394,89, deste, segue com distância (m) 12,27 e azimute 236°29'42"; e chega no vértice P-066, de coordenadas N 9580462,28 e E 554384,66, deste, segue com distância (m) 11,49 e azimute 200°37'11"; e chega no vértice P-067, de coordenadas N 9580451,53 e E 554380,61, deste, segue com distância (m) 11,66 e azimute 169°59'52"; e chega no vértice P-068, de coordenadas N 9580440,04 e E 554382,64, deste, segue com distância (m) 9,57 e azimute 213°30'19"; e chega no vértice P-069, de coordenadas N 9580432,07 e E 554377,35, deste, segue com distância (m) 49,03 e azimute 245°02'24"; e chega no vértice P-070, de coordenadas N 9580411,38 e E 554332,91, deste, segue com distância (m) 15,68 e azimute 285°30'20"; e chega no vértice P-071, de coordenadas N 9580415,57 e E 554317,80, deste, segue com distância (m) 36,82 e azimute 333°39'17"; e chega no vértice P-072, de coordenadas N 9580448,56 e E 554301,46, deste, segue com distância (m) 13,19 e azimute 290°03'21"; e chega no vértice P-073, de coordenadas N 9580453,09 e E 554289,07, deste, segue com distância (m) 88,65 e azimute 244°52'15"; e chega no vértice P-074, de coordenadas N 9580415,44 e E 554208,81, deste, segue com distância (m) 18,44 e azimute 219°53'31"; e chega no vértice P-075, de coordenadas N 9580401,29 e E 554196,98, deste, segue com distância (m) 325,01 e azimute 194°50'20"; e chega no vértice P-076, de coordenadas N 9580087,12 e E 554113,75, deste, segue com

distância (m) 7,07 e azimute 239°46'39"; e chega no vértice P-077, de coordenadas N 9580083,56 e E 554107,64, deste, segue com distância (m) 29,39 e azimute 194°46'41"; e chega no vértice P-078, de coordenadas N 9580055,15 e E 554100,14, deste, segue com distância (m) 7,05 e azimute 149°45'58"; e chega no vértice P-079, de coordenadas N 9580049,06 e E 554103,69, deste, segue com distância (m) 104,98 e azimute 191°41'34"; e chega no vértice P-080, de coordenadas N 9579946,26 e E 554082,42, deste, segue com distância (m) 27,51 e azimute 239°08'38"; e chega no vértice P-081, de coordenadas N 9579932,14 e E 554058,80, deste, segue com distância (m) 148,60 e azimute 183°14'42"; e chega no vértice P-082, de coordenadas N 9579783,78 e E 554050,38, deste, segue com distância (m) 25,39 e azimute 124°33'24"; e chega no vértice P-083, de coordenadas N 9579769,38 e E 554071,30, deste, segue com distância (m) 8,20 e azimute 161°06'59"; e chega no vértice P-084, de coordenadas N 9579761,62 e E 554073,95, deste, segue com distância (m) 180,14 e azimute 184°21'05"; e chega no vértice P-085, de coordenadas N 9579582,00 e E 554060,28, deste, segue com distância (m) 5,66 e azimute 229°16'33"; e chega no vértice P-086, de coordenadas N 9579578,31 e E 554056,00, deste, segue com distância (m) 29,38 e azimute 184°16'09"; e chega no vértice P-087, de coordenadas N 9579549,01 e E 554053,81, deste, segue com distância (m) 5,66 e azimute 139°16'33"; e chega no vértice P-088, de coordenadas N 9579544,72 e E 554057,50, deste, segue com distância (m) 86,63 e azimute 184°16'09"; e chega no vértice P-089, de coordenadas N 9579458,33 e E 554051,05, deste, segue com distância (m) 7,11 e azimute 217°31'25"; e chega no vértice P-090, de coordenadas N 9579452,69 e E 554046,72, deste, segue com distância (m) 21,55 e azimute 185°02'14"; e chega no vértice P-091, de coordenadas N 9579431,22 e E 554044,83, deste, segue com distância (m) 10,95 e azimute 161°46'47"; e chega no vértice P-092, de coordenadas N 9579420,83 e E 554048,25, deste, segue com distância (m) 149,61 e azimute 183°49'43"; e chega no vértice P-093, de coordenadas N 9579271,55 e E 554038,26, deste, segue com distância (m) 126,17 e azimute 180°45'07"; e chega no vértice P-094, de coordenadas N 9579145,39 e E 554036,61, deste, segue com distância (m) 126,93 e azimute 187°10'58"; e chega no vértice P-095, de coordenadas N 9579019,45 e E 554020,74, deste, segue com distância (m) 52,85 e azimute 183°22'35"; e chega no vértice P-096, de coordenadas N 9578966,70 e E 554017,62, deste, segue com distância (m) 6,75 e azimute 239°31'26"; e chega no vértice P-097, de coordenadas N 9578963,28 e E 554011,81, deste, segue com distância (m) 39,96 e azimute 189°03'35"; e chega no vértice P-098, de coordenadas N 9578923,82 e E 554005,52, deste, segue com distância (m) 22,65 e azimute 176°35'14"; e chega no vértice P-099, de coordenadas N 9578901,21 e E 554006,86, deste, segue com distância (m) 40,84 e azimute 180°58'56"; e chega no vértice P-100, de coordenadas N 9578860,37 e E 554006,16, deste, segue com distância (m) 39,97 e azimute 191°51'13"; e chega no vértice P-101, de coordenadas N 9578821,26 e E 553997,95, deste, segue com distância (m) 28,35 e azimute 204°24'20"; e chega no vértice P-102, de coordenadas N 9578795,44 e E 553986,24, deste, segue com distância (m) 14,59 e azimute 205°03'40"; e chega no vértice P-103, de coordenadas N 9578782,22 e E 553980,06, deste, segue com distância (m) 16,45 e azimute 207°59'09"; e chega no vértice P-104, de coordenadas N 9578767,69 e E 553972,34, deste, segue com distância (m) 11,43 e azimute 191°46'52"; e chega no vértice P-105, de coordenadas N 9578756,50 e E 553970,01, deste, segue com distância (m) 6,85 e azimute 190°45'13"; e chega no vértice P-106, de coordenadas N 9578749,78 e E 553968,73, deste, segue com distância (m) 3,08 e azimute 217°46'57"; e chega no vértice P-107, de coordenadas N 9578747,34 e E 553966,84, deste, segue com distância (m) 2,46 e azimute 240°32'14"; e chega no vértice P-108, de coordenadas N 9578746,13 e E 553964,70, deste, segue com distância (m) 3,86 e azimute 262°09'48"; e chega no vértice P-109, de coordenadas N 9578745,61 e E 553960,88, deste, segue com distância (m) 2,81 e azimute 250°32'43"; e chega no vértice P-110, de coordenadas N 9578744,67 e E 553958,22, deste, segue com distância (m) 2,38 e azimute 231°30'57"; e chega no vértice P-111, de coordenadas N 9578743,19 e E 553956,36, deste, segue com distância (m) 3,24 e azimute 212°39'21"; e chega no vértice P-112, de coordenadas N 9578740,46 e E 553954,61, deste, segue com distância (m) 4,00 e azimute 189°20'08"; e chega no vértice P-113, de coordenadas N 9578736,52 e E 553953,96, deste, segue com distância (m) 2,37 e azimute 200°00'43"; e chega no vértice P-114, de coordenadas N 9578734,29 e E 553953,15, deste, segue com distância (m) 2,37 e azimute 218°42'03"; e chega no vértice P-115, de coordenadas N 9578732,44 e E 553951,67, deste, segue com distância (m) 2,37 e azimute 237°23'23"; e chega no vértice P-116, de coordenadas N 9578731,16 e E 553949,67, deste, segue com distância (m) 2,37 e azimute 256°04'43"; e chega no vértice P-117, de coordenadas N 9578730,59 e E 553947,37, deste, segue com distância (m) 40,34 e azimute 270°20'23"; e chega no vértice P-118, de coordenadas N 9578730,83 e E 553907,03, deste, segue com distância (m) 33,40 e azimute 197°15'49"; e chega no vértice P-119, de coordenadas N 9578698,94 e E 553897,12, deste, segue com distância (m) 30,57 e azimute 102°06'15"; e chega no vértice P-120, de coordenadas N 9578692,53 e E 553927,01, deste, segue com distância (m) 42,19 e azimute 195°47'53"; e chega no vértice P-121, de coordenadas N 9578651,93 e E 553915,52, deste, segue com distância (m) 32,71 e azimute 203°47'30"; e chega no vértice P-122, de coordenadas N 9578622,00 e E 553902,33, deste, segue com distância (m) 30,34 e azimute 213°37'13"; e chega no vértice P-123, de coordenadas N 9578596,73 e E 553885,53, deste, segue com distância (m) 32,12 e azimute 223°21'23"; e chega no vértice P-124, de coordenadas N 9578573,38 e E 553863,48, deste, segue com distância (m) 154,41 e azimute 229°16'11"; e chega no vértice P-125, de coordenadas N 9578472,63 e E 553746,47, deste, segue com distância (m) 23,36 e azimute 225°11'31"; e chega no vértice P-126, de coordenadas N 9578456,17 e E 553729,90, deste, segue com distância (m) 29,00 e azimute 218°14'37"; e chega no vértice P-127, de coordenadas N 9578433,39 e E 553711,95, deste, segue com distância (m) 122,57 e azimute 211°28'05"; e chega no vértice P-128, de coordenadas N 9578328,85 e E 553647,96, deste, segue com distância (m) 15,28 e azimute 218°33'24"; e chega no vértice P-129, de coordenadas N 9578316,90 e E 553638,44, deste, segue com distância (m) 15,28 e azimute 228°59'40"; e chega no vértice P-130, de coordenadas N 9578306,87 e E 553626,91, deste, segue com distância (m) 19,25 e azimute 240°47'37"; e chega no vértice P-131, de coordenadas N 9578297,48 e E 553610,10, deste, segue com distância (m) 117,43 e azimute 251°56'04"; e chega no vértice P-132, de coordenadas N

9578261,06 e E 553498,46, deste, segue com distância (m) 18,31 e azimute 240°35'29"; e chega no vértice P-133, de coordenadas N 9578252,07 e E 553482,51, deste, segue com distância (m) 19,56 e azimute 224°05'41"; e chega no vértice P-134, de coordenadas N 9578238,02 e E 553468,90, deste, segue com distância (m) 18,47 e azimute 207°50'27"; e chega no vértice P-135, de coordenadas N 9578221,69 e E 553460,27, deste, segue com distância (m) 120,50 e azimute 202°23'24"; e chega no vértice P-136, de coordenadas N 9578110,27 e E 553414,37, deste, segue com distância (m) 19,02 e azimute 192°23'18"; e chega no vértice P-137, de coordenadas N 9578091,69 e E 553410,29, deste, segue com distância (m) 26,99 e azimute 181°16'26"; e chega no vértice P-138, de coordenadas N 9578064,71 e E 553409,69, deste, segue com distância (m) 143,58 e azimute 176°40'39"; e chega no vértice P-139, de coordenadas N 9577921,38 e E 553418,01, deste, segue com distância (m) 217,13 e azimute 172°47'57"; e chega no vértice P-140, de coordenadas N 9577705,96 e E 553445,23, deste, segue com distância (m) 22,51 e azimute 179°11'46"; e chega no vértice P-141, de coordenadas N 9577683,46 e E 553445,55, deste, segue com distância (m) 21,59 e azimute 194°13'21"; e chega no vértice P-142, de coordenadas N 9577662,53 e E 553440,24, deste, segue com distância (m) 19,09 e azimute 208°07'58"; e chega no vértice P-143, de coordenadas N 9577645,69 e E 553431,24, deste, segue com distância (m) 15,09 e azimute 219°48'38"; e chega no vértice P-144, de coordenadas N 9577634,10 e E 553421,58, deste, segue com distância (m) 99,42 e azimute 233°28'07"; e chega no vértice P-145, de coordenadas N 9577574,92 e E 553341,70, deste, segue com distância (m) 86,65 e azimute 228°49'52"; e chega no vértice P-146, de coordenadas N 9577517,88 e E 553276,47, deste, segue com distância (m) 14,22 e azimute 222°42'53"; e chega no vértice P-147, de coordenadas N 9577507,43 e E 553266,82, deste, segue com distância (m) 21,81 e azimute 213°48'25"; e chega no vértice P-148, de coordenadas N 9577489,31 e E 553254,69, deste, segue com distância (m) 20,29 e azimute 203°23'37"; e chega no vértice P-149, de coordenadas N 9577470,68 e E 553246,63, deste, segue com distância (m) 24,34 e azimute 192°21'11"; e chega no vértice P-150, de coordenadas N 9577446,91 e E 553241,42, deste, segue com distância (m) 98,15 e azimute 183°31'52"; e chega no vértice P-151, de coordenadas N 9577348,94 e E 553235,38, deste, segue com distância (m) 21,92 e azimute 192°59'31"; e chega no vértice P-152, de coordenadas N 9577327,58 e E 553230,45, deste, segue com distância (m) 15,12 e azimute 199°27'58"; e chega no vértice P-153, de coordenadas N 9577313,33 e E 553225,41, deste, segue com distância (m) 23,43 e azimute 206°12'17"; e chega no vértice P-154, de coordenadas N 9577292,31 e E 553215,06, deste, segue com distância (m) 19,65 e azimute 213°44'10"; e chega no vértice P-155, de coordenadas N 9577275,96 e E 553204,15, deste, segue com distância (m) 21,16 e azimute 220°52'15"; e chega no vértice P-156, de coordenadas N 9577259,96 e E 553190,30, deste, segue com distância (m) 33,89 e azimute 228°57'28"; e chega no vértice P-157, de coordenadas N 9577237,71 e E 553164,74, deste, segue com distância (m) 34,30 e azimute 236°11'57"; e chega no vértice P-158, de coordenadas N 9577218,62 e E 553136,23, deste, segue com distância (m) 127,75 e azimute 245°43'20"; e chega no vértice P-159, de coordenadas N 9577166,10 e E 553019,79, deste, segue com distância (m) 13,53 e azimute 238°18'55"; e chega no vértice P-160, de coordenadas N 9577158,99 e E 553008,27, deste, segue com distância (m) 377,27 e azimute 233°27'44"; e chega no vértice P-161, de coordenadas N 9576934,38 e E 552705,15, deste, segue com distância (m) 126,27 e azimute 232°42'20"; e chega no vértice P-162, de coordenadas N 9576857,87 e E 552604,70, deste, segue com distância (m) 52,48 e azimute 226°48'54"; e chega no vértice P-163, de coordenadas N 9576821,96 e E 552566,43, deste, segue com distância (m) 57,73 e azimute 221°41'15"; e chega no vértice P-164, de coordenadas N 9576778,84 e E 552528,04, deste, segue com distância (m) 49,32 e azimute 217°38'50"; e chega no vértice P-165, de coordenadas N 9576739,79 e E 552497,91, deste, segue com distância (m) 56,21 e azimute 231°54'07"; e chega no vértice P-166, de coordenadas N 9576705,11 e E 552453,67, deste, segue com distância (m) 42,47 e azimute 215°12'24"; e chega no vértice P-167, de coordenadas N 9576670,41 e E 552429,19, deste, segue com distância (m) 11,00 e azimute 230°46'35"; e chega no vértice P-168, de coordenadas N 9576663,45 e E 552420,67, deste, segue com distância (m) 315,12 e azimute 246°43'02"; e chega no vértice P-169, de coordenadas N 9576538,90 e E 552131,21, deste, segue com distância (m) 22,21 e azimute 231°13'13"; e chega no vértice P-170, de coordenadas N 9576524,99 e E 552113,90, deste, segue com distância (m) 16,69 e azimute 214°16'18"; e chega no vértice P-171, de coordenadas N 9576511,19 e E 552104,50, deste, segue com distância (m) 17,30 e azimute 199°28'30"; e chega no vértice P-172, de coordenadas N 9576494,88 e E 552098,73, deste, segue com distância (m) 23,43 e azimute 181°43'10"; e chega no vértice P-173, de coordenadas N 9576471,46 e E 552098,03, deste, segue com distância (m) 13,61 e azimute 165°34'40"; e chega no vértice P-174, de coordenadas N 9576458,28 e E 552101,42, deste, segue com distância (m) 157,99 e azimute 150°18'55"; e chega no vértice P-175, de coordenadas N 9576321,02 e E 552179,66, deste, segue com distância (m) 46,19 e azimute 157°11'03"; e chega no vértice P-176, de coordenadas N 9576278,45 e E 552197,57, deste, segue com distância (m) 30,84 e azimute 169°12'05"; e chega no vértice P-177, de coordenadas N 9576248,16 e E 552203,35, deste, segue com distância (m) 51,29 e azimute 182°01'10"; e chega no vértice P-178, de coordenadas N 9576196,90 e E 552201,54, deste, segue com distância (m) 39,80 e azimute 196°14'22"; e chega no vértice P-179, de coordenadas N 9576158,69 e E 552190,41, deste, segue com distância (m) 43,63 e azimute 209°15'28"; e chega no vértice P-180, de coordenadas N 9576120,62 e E 552169,08, deste, segue com distância (m) 100,59 e azimute 221°30'01"; e chega no vértice P-181, de coordenadas N 9576045,28 e E 552102,43, deste, segue com distância (m) 128,25 e azimute 221°33'41"; e chega no vértice P-182, de coordenadas N 9575949,32 e E 552017,35, deste, segue com distância (m) 46,42 e azimute 214°36'50"; e chega no vértice P-183, de coordenadas N 9575911,12 e E 551990,98, deste, segue com distância (m) 47,70 e azimute 208°07'44"; e chega no vértice P-184, de coordenadas N 9575869,05 e E 551968,49, deste, segue com distância (m) 29,66 e azimute 202°47'55"; e chega no vértice P-185, de coordenadas N 9575841,71 e E 551957,00, deste, segue com distância (m) 60,58 e azimute 196°34'48"; e chega no vértice P-186, de

coordenadas N 9575783,65 e E 551939,71, deste, segue com distância (m) 26,52 e azimute 190°49'32"; e chega no vértice P-187, de coordenadas N 9575757,61 e E 551934,73, deste, segue com distância (m) 21,31 e azimute 193°22'12"; e chega no vértice P-188, de coordenadas N 9575736,87 e E 551929,80, deste, segue com distância (m) 12,80 e azimute 204°13'55"; e chega no vértice P-189, de coordenadas N 9575725,20 e E 551924,55, deste, segue com distância (m) 10,04 e azimute 212°01'43"; e chega no vértice P-190, de coordenadas N 9575716,68 e E 551919,22, deste, segue com distância (m) 38,96 e azimute 222°48'34"; e chega no vértice P-191, de coordenadas N 9575688,11 e E 551892,75, deste, segue com distância (m) 46,12 e azimute 308°44'19"; e chega no vértice P-192, de coordenadas N 9575716,96 e E 551856,78, deste, segue com distância (m) 87,95 e azimute 225°19'39"; e chega no vértice P-193, de coordenadas N 9575655,13 e E 551794,23, deste, segue com distância (m) 14,29 e azimute 220°23'10"; e chega no vértice P-194, de coordenadas N 9575644,24 e E 551784,97, deste, segue com distância (m) 20,80 e azimute 210°19'10"; e chega no vértice P-195, de coordenadas N 9575626,29 e E 551774,47, deste, segue com distância (m) 21,97 e azimute 198°15'05"; e chega no vértice P-196, de coordenadas N 9575605,43 e E 551767,59, deste, segue com distância (m) 76,34 e azimute 194°20'49"; e chega no vértice P-197, de coordenadas N 9575531,46 e E 551748,68, deste, segue com distância (m) 33,11 e azimute 198°19'08"; e chega no vértice P-198, de coordenadas N 9575500,03 e E 551738,27, deste, segue com distância (m) 36,80 e azimute 202°14'59"; e chega no vértice P-199, de coordenadas N 9575465,97 e E 551724,34, deste, segue com distância (m) 52,79 e azimute 203°38'13"; e chega no vértice P-200, de coordenadas N 9575417,62 e E 551703,17, deste, segue com distância (m) 61,01 e azimute 203°38'00"; e chega no vértice P-201, de coordenadas N 9575361,72 e E 551678,71, deste, segue com distância (m) 157,39 e azimute 199°08'28"; e chega no vértice P-202, de coordenadas N 9575213,04 e E 551627,11, deste, segue com distância (m) 11,65 e azimute 191°39'23"; e chega no vértice P-203, de coordenadas N 9575201,63 e E 551624,76, deste, segue com distância (m) 161,32 e azimute 137°26'49"; e chega no vértice P-204, de coordenadas N 9575082,80 e E 551733,85, deste, segue com distância (m) 681,19 e azimute 137°27'17"; e chega no vértice P-205, de coordenadas N 9574580,94 e E 552194,45, deste, segue com distância (m) 250,73 e azimute 237°10'59"; e chega no vértice P-206, de coordenadas N 9574445,05 e E 551983,74, deste, segue com distância (m) 83,55 e azimute 169°09'01"; e chega no vértice P-207, de coordenadas N 9574363,00 e E 551999,46, deste, segue com distância (m) 140,86 e azimute 126°32'16"; e chega no vértice P-208, de coordenadas N 9574279,13 e E 552112,64, deste, segue com distância (m) 197,32 e azimute 121°46'20"; e chega no vértice P-209, de coordenadas N 9574175,23 e E 552280,40, deste, segue com distância (m) 220,68 e azimute 188°02'43"; e chega no vértice P-210, de coordenadas N 9573956,72 e E 552249,51, deste, segue com distância (m) 89,17 e azimute 123°21'07"; e chega no vértice P-211, de coordenadas N 9573907,70 e E 552324,00, deste, segue com distância (m) 114,00 e azimute 149°23'01"; e chega no vértice P-212, de coordenadas N 9573809,59 e E 552382,06, deste, segue com distância (m) 281,26 e azimute 173°42'39"; e chega no vértice P-213, de coordenadas N 9573530,02 e E 552412,87, deste, segue com distância (m) 233,30 e azimute 267°34'16"; e chega no vértice P-214, de coordenadas N 9573520,14 e E 552179,77, deste, segue com distância (m) 47,06 e azimute 282°29'35"; e chega no vértice P-215, de coordenadas N 9573530,32 e E 552133,83, deste, segue com distância (m) 76,49 e azimute 239°21'22"; e chega no vértice P-216, de coordenadas N 9573491,33 e E 552068,02, deste, segue com distância (m) 100,41 e azimute 260°08'58"; e chega no vértice P-217, de coordenadas N 9573474,15 e E 551969,08, deste, segue com distância (m) 119,27 e azimute 270°10'28"; e chega no vértice P-218, de coordenadas N 9573474,51 e E 551849,82, deste, segue com distância (m) 104,78 e azimute 288°03'27"; e chega no vértice P-219, de coordenadas N 9573506,99 e E 551750,20, deste, segue com distância (m) 239,82 e azimute 227°39'13"; e chega no vértice P-220, de coordenadas N 9573345,45 e E 551572,95, deste, segue com distância (m) 69,10 e azimute 264°31'02"; e chega no vértice P-221, de coordenadas N 9573338,85 e E 551504,17, deste, segue com distância (m) 67,82 e azimute 200°09'33"; e chega no vértice P-222, de coordenadas N 9573275,18 e E 551480,79, deste, segue com distância (m) 292,15 e azimute 226°54'19"; e chega no vértice P-223, de coordenadas N 9573075,58 e E 551267,46, deste, segue com distância (m) 264,76 e azimute 166°28'29"; e chega no vértice P-224, de coordenadas N 9572818,16 e E 551329,38, deste, segue com distância (m) 305,39 e azimute 260°15'40"; e chega no vértice P-225, de coordenadas N 9572766,50 e E 551028,39, deste, segue com distância (m) 143,05 e azimute 236°39'33"; e chega no vértice P-226, de coordenadas N 9572687,88 e E 550908,89, deste, segue com distância (m) 229,22 e azimute 223°49'13"; e chega no vértice P-227, de coordenadas N 9572522,49 e E 550750,18, deste, segue com distância (m) 291,64 e azimute 219°26'16"; e chega no vértice P-228, de coordenadas N 9572297,26 e E 550564,92, deste, segue com distância (m) 429,30 e azimute 285°45'16"; e chega no vértice P-229, de coordenadas N 9572413,82 e E 550151,74, deste, segue com distância (m) 328,38 e azimute 16°11'09"; e chega no vértice P-230, de coordenadas N 9572729,18 e E 550243,28, deste, segue com distância (m) 116,69 e azimute 345°07'01"; e chega no vértice P-231, de coordenadas N 9572841,95 e E 550213,31, deste, segue com distância (m) 133,00 e azimute 350°50'42"; e chega no vértice P-232, de coordenadas N 9572973,26 e E 550192,15, deste, segue com distância (m) 109,70 e azimute 47°21'26"; e chega no vértice P-233, de coordenadas N 9573047,57 e E 550272,84, deste, segue com distância (m) 101,02 e azimute 58°18'56"; e chega no vértice P-234, de coordenadas N 9573100,63 e E 550358,81, deste, segue com distância (m) 92,30 e azimute 16°27'41"; e chega no vértice P-235, de coordenadas N 9573189,15 e E 550384,96, deste, segue com distância (m) 175,32 e azimute 305°34'25"; e chega no vértice P-236, de coordenadas N 9573291,14 e E 550242,36, deste, segue com distância (m) 162,41 e azimute 350°02'25"; e chega no vértice P-237, de coordenadas N 9573451,11 e E 550214,27, deste, segue com distância (m) 206,91 e azimute 41°29'11"; e chega no vértice P-238, de coordenadas N 9573606,11 e E 550351,34, deste, segue com distância (m) 384,60 e azimute 99°41'30"; e chega no vértice P-239, de coordenadas N 9573541,36 e E 550730,45, deste, segue com distância (m) 1802,92 e azimute 8°53'23"; e chega no vértice P-240, de

coordenadas N 9575322,62 e E 551009,06, deste, segue com distância (m) 378,47 e azimute 36°36'40"; e chega no vértice P-241, de coordenadas N 9575626,42 e E 551234,77, deste, segue com distância (m) 101,26 e azimute 137°27'02"; e chega no vértice P-242, de coordenadas N 9575551,83 e E 551303,25, deste, segue com distância (m) 43,10 e azimute 48°18'07"; e chega no vértice P-243, de coordenadas N 9575580,50 e E 551335,43, deste, segue com distância (m) 19,93 e azimute 3°45'51"; e chega no vértice P-244, de coordenadas N 9575600,38 e E 551336,74, deste, segue com distância (m) 18,79 e azimute 326°20'58"; e chega no vértice P-245, de coordenadas N 9575616,02 e E 551326,33, deste, segue com distância (m) 290,02 e azimute 46°28'36"; e chega no vértice P-246, de coordenadas N 9575815,75 e E 551536,63, deste, segue com distância (m) 44,92 e azimute 59°36'22"; e chega no vértice P-247, de coordenadas N 9575838,48 e E 551575,37, deste, segue com distância (m) 34,27 e azimute 66°41'21"; e chega no vértice P-248, de coordenadas N 9575852,04 e E 551606,85, deste, segue com distância (m) 31,40 e azimute 74°00'23"; e chega no vértice P-249, de coordenadas N 9575860,69 e E 551637,03, deste, segue com distância (m) 19,87 e azimute 91°33'36"; e chega no vértice P-250, de coordenadas N 9575860,15 e E 551656,89, deste, segue com distância (m) 32,53 e azimute 106°11'59"; e chega no vértice P-251, de coordenadas N 9575851,07 e E 551688,13, deste, segue com distância (m) 94,00 e azimute 129°01'35"; e chega no vértice P-252, de coordenadas N 9575791,88 e E 551761,16, deste, segue com distância (m) 29,45 e azimute 55°41'51"; e chega no vértice P-253, de coordenadas N 9575808,48 e E 551785,48, deste, segue com distância (m) 42,11 e azimute 58°32'39"; e chega no vértice P-254, de coordenadas N 9575830,46 e E 551821,41, deste, segue com distância (m) 23,90 e azimute 52°23'06"; e chega no vértice P-255, de coordenadas N 9575845,04 e E 551840,34, deste, segue com distância (m) 19,22 e azimute 41°08'07"; e chega no vértice P-256, de coordenadas N 9575859,52 e E 551852,98, deste, segue com distância (m) 18,80 e azimute 31°13'19"; e chega no vértice P-257, de coordenadas N 9575875,59 e E 551862,73, deste, segue com distância (m) 48,29 e azimute 194°3'51"; e chega no vértice P-258, de coordenadas N 9575921,05 e E 551879,03, deste, segue com distância (m) 19,88 e azimute 22°26'58"; e chega no vértice P-259, de coordenadas N 9575939,42 e E 551886,62, deste, segue com distância (m) 16,90 e azimute 33°53'17"; e chega no vértice P-260, de coordenadas N 9575953,45 e E 551896,04, deste, segue com distância (m) 163,68 e azimute 42°03'51"; e chega no vértice P-261, de coordenadas N 9576074,96 e E 552005,70, deste, segue com distância (m) 29,77 e azimute 39°46'12"; e chega no vértice P-262, de coordenadas N 9576097,84 e E 552024,74, deste, segue com distância (m) 14,25 e azimute 24°20'30"; e chega no vértice P-263, de coordenadas N 9576110,82 e E 552030,62, deste, segue com distância (m) 40,77 e azimute 11°42'58"; e chega no vértice P-264, de coordenadas N 9576150,75 e E 552038,90, deste, segue com distância (m) 6,78 e azimute 19°50'41"; e chega no vértice P-265, de coordenadas N 9576157,12 e E 552041,20, deste, segue com distância (m) 6,78 e azimute 29°33'51"; e chega no vértice P-266, de coordenadas N 9576163,02 e E 552044,54, deste, segue com distância (m) 0,18 e azimute 34°33'23"; e chega no vértice P-267, de coordenadas N 9576163,17 e E 552044,64, deste, segue com distância (m) 105,80 e azimute 34°38'52"; e chega no vértice P-268, de coordenadas N 9576250,21 e E 552104,80, deste, segue com distância (m) 8,34 e azimute 26°08'06"; e chega no vértice P-269, de coordenadas N 9576257,69 e E 552108,47, deste, segue com distância (m) 9,06 e azimute 15°02'28"; e chega no vértice P-270, de coordenadas N 9576266,44 e E 552110,82, deste, segue com distância (m) 11,59 e azimute 1°52'01"; e chega no vértice P-271, de coordenadas N 9576278,02 e E 552111,20, deste, segue com distância (m) 9,42 e azimute 348°27'42"; e chega no vértice P-272, de coordenadas N 9576287,26 e E 552109,31, deste, segue com distância (m) 11,59 e azimute 335°03'23"; e chega no vértice P-273, de coordenadas N 9576297,76 e E 552104,43, deste, segue com distância (m) 9,42 e azimute 321°39'04"; e chega no vértice P-274, de coordenadas N 9576305,15 e E 552098,58, deste, segue com distância (m) 92,37 e azimute 311°33'19"; e chega no vértice P-275, de coordenadas N 9576366,42 e E 552029,46, deste, segue com distância (m) 100,80 e azimute 311°28'54"; e chega no vértice P-276, de coordenadas N 9576433,19 e E 551953,94, deste, segue com distância (m) 32,69 e azimute 312°08'39"; e chega no vértice P-277, de coordenadas N 9576455,13 e E 551929,70, deste, segue com distância (m) 7,58 e azimute 321°32'07"; e chega no vértice P-278, de coordenadas N 9576461,06 e E 551924,99, deste, segue com distância (m) 13,03 e azimute 331°23'16"; e chega no vértice P-279, de coordenadas N 9576472,50 e E 551918,75, deste, segue com distância (m) 13,03 e azimute 343°51'15"; e chega no vértice P-280, de coordenadas N 9576485,01 e E 551915,13, deste, segue com distância (m) 14,70 e azimute 357°07'29"; e chega no vértice P-281, de coordenadas N 9576499,69 e E 551914,39, deste, segue com distância (m) 10,09 e azimute 8°59'16"; e chega no vértice P-282, de coordenadas N 9576509,67 e E 551915,97, deste, segue com distância (m) 10,51 e azimute 18°50'25"; e chega no vértice P-283, de coordenadas N 9576519,62 e E 551919,36, deste, segue com distância (m) 6,54 e azimute 23°52'01"; e chega no vértice P-284, de coordenadas N 9576525,60 e E 551922,01, deste, segue com distância (m) 75,35 e azimute 23°52'01"; e chega no vértice P-285, de coordenadas N 9576594,51 e E 551952,50, deste, segue com distância (m) 9,95 e azimute 25°10'21"; e chega no vértice P-286, de coordenadas N 9576603,51 e E 551956,73, deste, segue com distância (m) 7,16 e azimute 36°32'03"; e chega no vértice P-287, de coordenadas N 9576609,27 e E 551961,00, deste, segue com distância (m) 6,09 e azimute 47°43'04"; e chega no vértice P-288, de coordenadas N 9576613,36 e E 551965,50, deste, segue com distância (m) 7,16 e azimute 58°54'05"; e chega no vértice P-289, de coordenadas N 9576617,06 e E 551971,64, deste, segue com distância (m) 5,26 e azimute 64°56'59"; e chega no vértice P-290, de coordenadas N 9576619,29 e E 551976,40, deste, segue com distância (m) 313,32 e azimute 64°56'59"; e chega no vértice P-291, de coordenadas N 9576751,96 e E 552260,25, deste, segue com distância (m) 46,64 e azimute 51°33'44"; e chega no vértice P-292, de coordenadas N 9576780,95 e E 552296,78, deste, segue com distância (m) 4,29 e azimute 353°46'34"; e chega no vértice P-293, de coordenadas N 9576785,21 e E 552296,32, deste, segue com distância (m) 2,81 e azimute 322°01'33"; e chega no vértice P-294, de coordenadas N 9576787,43 e E 552294,59, deste, segue com distância (m) 2,98 e azimute 296°16'33"; e chega no vértice P-295, de coordenadas N 9576788,75 e E

552291,91, deste, segue com distância (m) 2,96 e azimute 308°04'50"; e chega no vértice P-296, de coordenadas N 9576790,58 e E 552289,58, deste, segue com distância (m) 2,84 e azimute 357°02'01"; e chega no vértice P-297, de coordenadas N 9576793,41 e E 552289,43, deste, segue com distância (m) 2,44 e azimute 41°21'40"; e chega no vértice P-298, de coordenadas N 9576795,24 e E 552291,05, deste, segue com distância (m) 14,59 e azimute 61°06'43"; e chega no vértice P-299, de coordenadas N 9576802,29 e E 552303,82, deste, segue com distância (m) 40,51 e azimute 58°32'57"; e chega no vértice P-300, de coordenadas N 9576823,43 e E 552338,38, deste, segue com distância (m) 15,40 e azimute 55°56'56"; e chega no vértice P-301, de coordenadas N 9576832,05 e E 552351,14, deste, segue com distância (m) 27,55 e azimute 53°57'05"; e chega no vértice P-302, de coordenadas N 9576848,26 e E 552373,41, deste, segue com distância (m) 30,79 e azimute 51°14'17"; e chega no vértice P-303, de coordenadas N 9576867,54 e E 552397,42, deste, segue com distância (m) 37,20 e azimute 48°35'07"; e chega no vértice P-304, de coordenadas N 9576892,14 e E 552425,32, deste, segue com distância (m) 30,45 e azimute 48°39'16"; e chega no vértice P-305, de coordenadas N 9576912,26 e E 552448,18, deste, segue com distância (m) 28,30 e azimute 52°18'51"; e chega no vértice P-306, de coordenadas N 9576929,56 e E 552470,57, deste, segue com distância (m) 22,55 e azimute 56°06'30"; e chega no vértice P-307, de coordenadas N 9576942,13 e E 552489,29, deste, segue com distância (m) 15,48 e azimute 58°56'44"; e chega no vértice P-308, de coordenadas N 9576950,12 e E 552502,55, deste, segue com distância (m) 56,48 e azimute 60°06'01"; e chega no vértice P-309, de coordenadas N 9576978,27 e E 552551,51, deste, segue com distância (m) 43,73 e azimute 60°54'11"; e chega no vértice P-310, de coordenadas N 9576999,54 e E 552589,72, deste, segue com distância (m) 46,75 e azimute 62°43'30"; e chega no vértice P-311, de coordenadas N 9577020,96 e E 552631,27, deste, segue com distância (m) 37,87 e azimute 62°43'30"; e chega no vértice P-312, de coordenadas N 9577038,32 e E 552664,93, deste, segue com distância (m) 57,22 e azimute 62°43'30"; e chega no vértice P-313, de coordenadas N 9577064,54 e E 552715,79, deste, segue com distância (m) 105,49 e azimute 62°34'12"; e chega no vértice P-314, de coordenadas N 9577113,13 e E 552809,42, deste, segue com distância (m) 18,74 e azimute 60°06'35"; e chega no vértice P-315, de coordenadas N 9577122,47 e E 552825,67, deste, segue com distância (m) 23,24 e azimute 58°09'25"; e chega no vértice P-316, de coordenadas N 9577134,73 e E 552845,41, deste, segue com distância (m) 18,00 e azimute 56°14'20"; e chega no vértice P-317, de coordenadas N 9577144,74 e E 552860,37, deste, segue com distância (m) 17,25 e azimute 54°36'00"; e chega no vértice P-318, de coordenadas N 9577154,72 e E 552874,43, deste, segue com distância (m) 23,24 e azimute 52°43'01"; e chega no vértice P-319, de coordenadas N 9577168,80 e E 552892,92, deste, segue com distância (m) 88,65 e azimute 50°25'15"; e chega no vértice P-320, de coordenadas N 9577225,29 e E 552961,25, deste, segue com distância (m) 11,07 e azimute 59°45'29"; e chega no vértice P-321, de coordenadas N 9577230,87 e E 552970,82, deste, segue com distância (m) 77,14 e azimute 57°48'40"; e chega no vértice P-322, de coordenadas N 9577271,96 e E 553036,10, deste, segue com distância (m) 136,94 e azimute 51°12'10"; e chega no vértice P-323, de coordenadas N 9577357,76 e E 553142,83, deste, segue com distância (m) 25,47 e azimute 55°31'52"; e chega no vértice P-324, de coordenadas N 9577372,18 e E 553163,83, deste, segue com distância (m) 103,92 e azimute 5°30'54"; e chega no vértice P-325, de coordenadas N 9577475,62 e E 553173,82, deste, segue com distância (m) 136,60 e azimute 32°05'32"; e chega no vértice P-326, de coordenadas N 9577591,34 e E 553246,39, deste, segue com distância (m) 27,40 e azimute 27°50'09"; e chega no vértice P-327, de coordenadas N 9577615,57 e E 553259,19, deste, segue com distância (m) 21,73 e azimute 23°22'49"; e chega no vértice P-328, de coordenadas N 9577635,52 e E 553267,81, deste, segue com distância (m) 20,79 e azimute 19°31'28"; e chega no vértice P-329, de coordenadas N 9577655,12 e E 553274,76, deste, segue com distância (m) 16,07 e azimute 16°10'57"; e chega no vértice P-330, de coordenadas N 9577670,55 e E 553279,24, deste, segue com distância (m) 17,96 e azimute 13°05'52"; e chega no vértice P-331, de coordenadas N 9577688,04 e E 553283,31, deste, segue com distância (m) 20,79 e azimute 9°35'05"; e chega no vértice P-332, de coordenadas N 9577708,54 e E 553286,77, deste, segue com distância (m) 24,57 e azimute 5°28'19"; e chega no vértice P-333, de coordenadas N 9577732,99 e E 553289,11, deste, segue com distância (m) 41,27 e azimute 1°35'47"; e chega no vértice P-334, de coordenadas N 9577774,24 e E 553290,26, deste, segue com distância (m) 71,16 e azimute 1°21'32"; e chega no vértice P-335, de coordenadas N 9577845,38 e E 553291,95, deste, segue com distância (m) 207,83 e azimute 1°21'32"; e chega no vértice P-336, de coordenadas N 9578053,15 e E 553296,88, deste, segue com distância (m) 3,71 e azimute 1°49'31"; e chega no vértice P-337, de coordenadas N 9578056,87 e E 553296,99, deste, segue com distância (m) 11,53 e azimute 9°58'25"; e chega no vértice P-338, de coordenadas N 9578068,22 e E 553298,99, deste, segue com distância (m) 15,47 e azimute 22°28'59"; e chega no vértice P-339, de coordenadas N 9578082,52 e E 553304,91, deste, segue com distância (m) 14,85 e azimute 27°33'10"; e chega no vértice P-340, de coordenadas N 9578095,68 e E 553311,77, deste, segue com distância (m) 24,11 e azimute 29°15'26"; e chega no vértice P-341, de coordenadas N 9578116,71 e E 553323,56, deste, segue com distância (m) 91,99 e azimute 20°01'11"; e chega no vértice P-342, de coordenadas N 9578203,15 e E 553355,05, deste, segue com distância (m) 33,92 e azimute 19°54'14"; e chega no vértice P-343, de coordenadas N 9578235,04 e E 553366,60, deste, segue com distância (m) 7,79 e azimute 21°24'05"; e chega no vértice P-344, de coordenadas N 9578242,29 e E 553369,44, deste, segue com distância (m) 6,58 e azimute 26°08'15"; e chega no vértice P-345, de coordenadas N 9578248,20 e E 553372,34, deste, segue com distância (m) 6,37 e azimute 30°33'17"; e chega no vértice P-346, de coordenadas N 9578253,68 e E 553375,58, deste, segue com distância (m) 12,33 e azimute 32°43'39"; e chega no vértice P-347, de coordenadas N 9578264,05 e E 553382,24, deste, segue com distância (m) 29,57 e azimute 32°58'10"; e chega no vértice P-348, de coordenadas N 9578288,86 e E 553398,33, deste, segue com distância (m) 7,76 e azimute 38°30'03"; e chega no vértice P-349, de coordenadas N 9578294,94 e E 553403,17, deste, segue com distância (m) 9,36 e azimute 44°20'31"; e chega no vértice P-350, de coordenadas N 9578301,63 e E 553409,71, deste, segue com distância (m) 7,57 e azimute

50°06'54"; e chega no vértice P-351, de coordenadas N 9578306,48 e E 553415,51, deste, segue com distância (m) 8,74 e azimute 55°29'38"; e chega no vértice P-352, de coordenadas N 9578311,43 e E 553422,71, deste, segue com distância (m) 14,44 e azimute 57°10'43"; e chega no vértice P-353, de coordenadas N 9578319,26 e E 553434,85, deste, segue com distância (m) 20,56 e azimute 57°10'43"; e chega no vértice P-354, de coordenadas N 9578330,40 e E 553452,13, deste, segue com distância (m) 17,23 e azimute 57°10'43"; e chega no vértice P-355, de coordenadas N 9578339,74 e E 553466,61, deste, segue com distância (m) 26,03 e azimute 57°10'43"; e chega no vértice P-356, de coordenadas N 9578353,85 e E 553488,48, deste, segue com distância (m) 33,04 e azimute 56°42'58"; e chega no vértice P-357, de coordenadas N 9578371,99 e E 553516,11, deste, segue com distância (m) 5,22 e azimute 49°45'29"; e chega no vértice P-358, de coordenadas N 9578375,36 e E 553520,09, deste, segue com distância (m) 10,67 e azimute 42°51'11"; e chega no vértice P-359, de coordenadas N 9578383,18 e E 553527,35, deste, segue com distância (m) 6,17 e azimute 35°32'09"; e chega no vértice P-360, de coordenadas N 9578388,21 e E 553530,94, deste, segue com distância (m) 3,80 e azimute 31°12'26"; e chega no vértice P-361, de coordenadas N 9578391,46 e E 553532,91, deste, segue com distância (m) 11,99 e azimute 24°23'27"; e chega no vértice P-362, de coordenadas N 9578402,37 e E 553537,86, deste, segue com distância (m) 10,55 e azimute 20°04'35"; e chega no vértice P-363, de coordenadas N 9578412,28 e E 553541,48, deste, segue com distância (m) 5,72 e azimute 20°04'49"; e chega no vértice P-364, de coordenadas N 9578417,66 e E 553543,44, deste, segue com distância (m) 5,41 e azimute 24°54'30"; e chega no vértice P-365, de coordenadas N 9578422,57 e E 553545,72, deste, segue com distância (m) 5,89 e azimute 34°26'18"; e chega no vértice P-366, de coordenadas N 9578427,42 e E 553549,05, deste, segue com distância (m) 6,52 e azimute 44°54'28"; e chega no vértice P-367, de coordenadas N 9578432,04 e E 553553,66, deste, segue com distância (m) 5,89 e azimute 55°22'37"; e chega no vértice P-368, de coordenadas N 9578435,38 e E 553558,50, deste, segue com distância (m) 5,97 e azimute 65°10'30"; e chega no vértice P-369, de coordenadas N 9578437,89 e E 553563,91, deste, segue com distância (m) 45,87 e azimute 68°21'12"; e chega no vértice P-370, de coordenadas N 9578454,81 e E 553606,55, deste, segue com distância (m) 6,92 e azimute 61°12'02"; e chega no vértice P-371, de coordenadas N 9578458,14 e E 553612,61, deste, segue com distância (m) 7,11 e azimute 51°23'15"; e chega no vértice P-372, de coordenadas N 9578462,58 e E 553618,17, deste, segue com distância (m) 6,92 e azimute 41°34'29"; e chega no vértice P-373, de coordenadas N 9578467,76 e E 553622,76, deste, segue com distância (m) 4,12 e azimute 33°51'19"; e chega no vértice P-374, de coordenadas N 9578471,17 e E 553625,05, deste, segue com distância (m) 5,43 e azimute 27°10'57"; e chega no vértice P-375, de coordenadas N 9578476,00 e E 553627,53, deste, segue com distância (m) 86,47 e azimute 21°22'47"; e chega no vértice P-376, de coordenadas N 9578556,52 e E 553659,05, deste, segue com distância (m) 3,18 e azimute 40°03'45"; e chega no vértice P-377, de coordenadas N 9578558,95 e E 553661,10, deste, segue com distância (m) 3,08 e azimute 60°06'10"; e chega no vértice P-378, de coordenadas N 9578560,49 e E 553663,77, deste, segue com distância (m) 2,94 e azimute 76°35'15"; e chega no vértice P-379, de coordenadas N 9578561,17 e E 553666,64, deste, segue com distância (m) 24,97 e azimute 78°32'45"; e chega no vértice P-380, de coordenadas N 9578566,13 e E 553691,11, deste, segue com distância (m) 6,18 e azimute 73°32'33"; e chega no vértice P-381, de coordenadas N 9578567,88 e E 553697,03, deste, segue com distância (m) 7,41 e azimute 64°02'26"; e chega no vértice P-382, de coordenadas N 9578571,12 e E 553703,69, deste, segue com distância (m) 9,38 e azimute 52°17'34"; e chega no vértice P-383, de coordenadas N 9578576,86 e E 553711,11, deste, segue com distância (m) 7,16 e azimute 40°43'03"; e chega no vértice P-384, de coordenadas N 9578582,28 e E 553715,78, deste, segue com distância (m) 5,93 e azimute 31°33'40"; e chega no vértice P-385, de coordenadas N 9578587,34 e E 553718,89, deste, segue com distância (m) 6,91 e azimute 22°34'39"; e chega no vértice P-386, de coordenadas N 9578593,72 e E 553721,54, deste, segue com distância (m) 6,26 e azimute 16°28'02"; e chega no vértice P-387, de coordenadas N 9578599,72 e E 553723,31, deste, segue com distância (m) 23,18 e azimute 16°21'29"; e chega no vértice P-388, de coordenadas N 9578621,96 e E 553729,84, deste, segue com distância (m) 8,36 e azimute 16°21'29"; e chega no vértice P-389, de coordenadas N 9578629,98 e E 553732,20, deste, segue com distância (m) 9,50 e azimute 17°50'17"; e chega no vértice P-390, de coordenadas N 9578639,03 e E 553735,11, deste, segue com distância (m) 6,81 e azimute 20°22'44"; e chega no vértice P-391, de coordenadas N 9578645,41 e E 553737,48, deste, segue com distância (m) 11,12 e azimute 23°10'17"; e chega no vértice P-392, de coordenadas N 9578655,63 e E 553741,85, deste, segue com distância (m) 3,41 e azimute 25°25'59"; e chega no vértice P-393, de coordenadas N 9578658,71 e E 553743,32, deste, segue com distância (m) 35,22 e azimute 25°01'19"; e chega no vértice P-394, de coordenadas N 9578690,63 e E 553758,22, deste, segue com distância (m) 8,20 e azimute 20°14'39"; e chega no vértice P-395, de coordenadas N 9578698,32 e E 553761,05, deste, segue com distância (m) 10,12 e azimute 17°48'50"; e chega no vértice P-396, de coordenadas N 9578707,96 e E 553764,15, deste, segue com distância (m) 11,49 e azimute 14°56'54"; e chega no vértice P-397, de coordenadas N 9578719,05 e E 553767,11, deste, segue com distância (m) 18,22 e azimute 13°40'09"; e chega no vértice P-398, de coordenadas N 9578736,75 e E 553771,42, deste, segue com distância (m) 58,42 e azimute 103°03'04"; e chega no vértice P-399, de coordenadas N 9578723,56 e E 553828,33, deste, segue com distância (m) 23,27 e azimute 15°04'05"; e chega no vértice P-400, de coordenadas N 9578746,03 e E 553834,38, deste, segue com distância (m) 5,42 e azimute 0°38'26"; e chega no vértice P-401, de coordenadas N 9578751,45 e E 553834,44, deste, segue com distância (m) 6,57 e azimute 346°47'13"; e chega no vértice P-402, de coordenadas N 9578757,85 e E 553832,94, deste, segue com distância (m) 5,42 e azimute 332°56'01"; e chega no vértice P-403, de coordenadas N 9578762,67 e E 553830,47, deste, segue com distância (m) 8,30 e azimute 317°04'08"; e chega no vértice P-404, de coordenadas N 9578768,75 e E 553824,82, deste, segue com distância (m) 9,06 e azimute 296°57'32"; e chega no vértice P-405, de coordenadas N 9578772,85 e E 553816,74, deste, segue com distância (m) 9,84 e azimute 285°30'07"; e chega no vértice P-406, de coordenadas N

9578775,48 e E 553807,26, deste, segue com distância (m) 8,38 e azimute 286°09'42"; e chega no vértice P-407, de coordenadas N 9578777,82 e E 553799,21, deste, segue com distância (m) 6,90 e azimute 298°46'17"; e chega no vértice P-408, de coordenadas N 9578781,14 e E 553793,16, deste, segue com distância (m) 5,70 e azimute 312°16'56"; e chega no vértice P-409, de coordenadas N 9578784,97 e E 553788,95, deste, segue com distância (m) 6,39 e azimute 325°14'16"; e chega no vértice P-410, de coordenadas N 9578790,22 e E 553785,31, deste, segue com distância (m) 2,94 e azimute 335°13'56"; e chega no vértice P-411, de coordenadas N 9578792,89 e E 553784,08, deste, segue com distância (m) 4,36 e azimute 350°25'55"; e chega no vértice P-412, de coordenadas N 9578797,18 e E 553783,35, deste, segue com distância (m) 4,93 e azimute 350°13'49"; e chega no vértice P-413, de coordenadas N 9578802,04 e E 553782,52, deste, segue com distância (m) 6,77 e azimute 347°06'09"; e chega no vértice P-414, de coordenadas N 9578808,64 e E 553781,00, deste, segue com distância (m) 3,68 e azimute 332°40'04"; e chega no vértice P-415, de coordenadas N 9578811,92 e E 553779,31, deste, segue com distância (m) 3,34 e azimute 322°59'31"; e chega no vértice P-416, de coordenadas N 9578814,58 e E 553777,30, deste, segue com distância (m) 3,11 e azimute 314°06'32"; e chega no vértice P-417, de coordenadas N 9578816,75 e E 553775,07, deste, segue com distância (m) 3,80 e azimute 304°35'30"; e chega no vértice P-418, de coordenadas N 9578818,90 e E 553771,94, deste, segue com distância (m) 47,37 e azimute 13°52'54"; e chega no vértice P-419, de coordenadas N 9578864,89 e E 553783,31, deste, segue com distância (m) 37,38 e azimute 13°52'54"; e chega no vértice P-420, de coordenadas N 9578901,18 e E 553792,28, deste, segue com distância (m) 8,86 e azimute 13°52'54"; e chega no vértice P-421, de coordenadas N 9578909,78 e E 553794,40, deste, segue com distância (m) 61,20 e azimute 13°52'55"; e chega no vértice P-422, de coordenadas N 9578969,19 e E 553809,09, deste, segue com distância (m) 26,72 e azimute 13°52'55"; e chega no vértice P-423, de coordenadas N 9578995,13 e E 553815,50, deste, segue com distância (m) 66,51 e azimute 13°50'32"; e chega no vértice P-424, de coordenadas N 9579059,71 e E 553831,41, deste, segue com distância (m) 4,06 e azimute 8°52'07"; e chega no vértice P-425, de coordenadas N 9579063,72 e E 553832,03, deste, segue com distância (m) 5,48 e azimute 3°02'56"; e chega no vértice P-426, de coordenadas N 9579069,19 e E 553832,33, deste, segue com distância (m) 5,39 e azimute 356°25'20"; e chega no vértice P-427, de coordenadas N 9579074,57 e E 553831,99, deste, segue com distância (m) 46,89 e azimute 353°00'15"; e chega no vértice P-428, de coordenadas N 9579121,11 e E 553826,28, deste, segue com distância (m) 5,52 e azimute 338°38'32"; e chega no vértice P-429, de coordenadas N 9579126,25 e E 553824,27, deste, segue com distância (m) 4,51 e azimute 323°29'16"; e chega no vértice P-430, de coordenadas N 9579129,87 e E 553821,59, deste, segue com distância (m) 4,51 e azimute 309°52'14"; e chega no vértice P-431, de coordenadas N 9579132,76 e E 553818,13, deste, segue com distância (m) 4,79 e azimute 295°48'51"; e chega no vértice P-432, de coordenadas N 9579134,84 e E 553813,82, deste, segue com distância (m) 3,20 e azimute 283°44'04"; e chega no vértice P-433, de coordenadas N 9579135,60 e E 553810,71, deste, segue com distância (m) 21,76 e azimute 274°20'16"; e chega no vértice P-434, de coordenadas N 9579137,25 e E 553789,01, deste, segue com distância (m) 4,96 e azimute 290°18'08"; e chega no vértice P-435, de coordenadas N 9579138,97 e E 553784,36, deste, segue com distância (m) 5,16 e azimute 314°38'55"; e chega no vértice P-436, de coordenadas N 9579142,60 e E 553780,69, deste, segue com distância (m) 4,87 e azimute 338°45'23"; e chega no vértice P-437, de coordenadas N 9579147,13 e E 553778,92, deste, segue com distância (m) 34,33 e azimute 359°48'18"; e chega no vértice P-438, de coordenadas N 9579181,46 e E 553778,81, deste, segue com distância (m) 3,53 e azimute 13°39'12"; e chega no vértice P-439, de coordenadas N 9579184,89 e E 553779,64, deste, segue com distância (m) 3,53 e azimute 30°33'26"; e chega no vértice P-440, de coordenadas N 9579187,92 e E 553781,43, deste, segue com distância (m) 8,77 e azimute 37°26'49"; e chega no vértice P-441, de coordenadas N 9579194,89 e E 553786,77, deste, segue com distância (m) 8,80 e azimute 31°15'33"; e chega no vértice P-442, de coordenadas N 9579202,41 e E 553791,33, deste, segue com distância (m) 10,83 e azimute 24°00'33"; e chega no vértice P-443, de coordenadas N 9579212,30 e E 553795,74, deste, segue com distância (m) 8,12 e azimute 17°00'33"; e chega no vértice P-444, de coordenadas N 9579220,07 e E 553798,11, deste, segue com distância (m) 6,77 e azimute 11°30'33"; e chega no vértice P-445, de coordenadas N 9579226,70 e E 553799,46, deste, segue com distância (m) 9,10 e azimute 5°38'52"; e chega no vértice P-446, de coordenadas N 9579235,76 e E 553800,36, deste, segue com distância (m) 7,82 e azimute 359°23'52"; e chega no vértice P-447, de coordenadas N 9579243,58 e E 553800,28, deste, segue com distância (m) 10,83 e azimute 352°30'33"; e chega no vértice P-448, de coordenadas N 9579254,31 e E 553798,87, deste, segue com distância (m) 8,80 e azimute 345°15'33"; e chega no vértice P-449, de coordenadas N 9579262,82 e E 553796,63, deste, segue com distância (m) 6,10 e azimute 339°45'19"; e chega no vértice P-450, de coordenadas N 9579268,54 e E 553794,52, deste, segue com distância (m) 9,46 e azimute 334°00'19"; e chega no vértice P-451, de coordenadas N 9579277,05 e E 553790,37, deste, segue com distância (m) 14,20 e azimute 325°15'32"; e chega no vértice P-452, de coordenadas N 9579288,72 e E 553782,27, deste, segue com distância (m) 9,47 e azimute 316°30'32"; e chega no vértice P-453, de coordenadas N 9579295,59 e E 553775,75, deste, segue com distância (m) 5,42 e azimute 311°00'32"; e chega no vértice P-454, de coordenadas N 9579299,15 e E 553771,67, deste, segue com distância (m) 32,95 e azimute 309°00'32"; e chega no vértice P-455, de coordenadas N 9579319,89 e E 553746,06, deste, segue com distância (m) 32,66 e azimute 309°06'40"; e chega no vértice P-456, de coordenadas N 9579340,50 e E 553720,72, deste, segue com distância (m) 1,31 e azimute 323°14'38"; e chega no vértice P-457, de coordenadas N 9579341,54 e E 553719,93, deste, segue com distância (m) 2,70 e azimute 342°28'24"; e chega no vértice P-458, de coordenadas N 9579344,11 e E 553719,12, deste, segue com distância (m) 1,82 e azimute 4°12'01"; e chega no vértice P-459, de coordenadas N 9579345,93 e E 553719,26, deste, segue com distância (m) 2,70 e azimute 25°55'38"; e chega no vértice P-460, de coordenadas N 9579348,36 e E 553720,43, deste, segue com distância (m) 68,19 e azimute 38°54'49"; e chega no vértice P-461, de coordenadas N 9579401,41 e E 553763,26, deste, segue com distância (m)

6,44 e azimute 38°54'49"; e chega no vértice P-462, de coordenadas N 9579406,42 e E 553767,31, deste, segue com distância (m) 4,13 e azimute 35°22'08"; e chega no vértice P-463, de coordenadas N 9579409,79 e E 553769,70, deste, segue com distância (m) 4,01 e azimute 24°29'37"; e chega no vértice P-464, de coordenadas N 9579413,43 e E 553771,36, deste, segue com distância (m) 5,07 e azimute 12°05'09"; e chega no vértice P-465, de coordenadas N 9579418,39 e E 553772,42, deste, segue com distância (m) 104,07 e azimute 358°44'46"; e chega no vértice P-466, de coordenadas N 9579522,44 e E 553770,14, deste, segue com distância (m) 97,77 e azimute 358°40'20"; e chega no vértice P-467, de coordenadas N 9579620,18 e E 553767,88, deste, segue com distância (m) 8,77 e azimute 353°25'48"; e chega no vértice P-468, de coordenadas N 9579628,89 e E 553766,87, deste, segue com distância (m) 5,08 e azimute 345°09'10"; e chega no vértice P-469, de coordenadas N 9579633,80 e E 553765,57, deste, segue com distância (m) 6,93 e azimute 337°58'45"; e chega no vértice P-470, de coordenadas N 9579640,23 e E 553762,97, deste, segue com distância (m) 5,31 e azimute 330°40'03"; e chega no vértice P-471, de coordenadas N 9579644,86 e E 553760,37, deste, segue com distância (m) 5,54 e azimute 324°11'02"; e chega no vértice P-472, de coordenadas N 9579649,35 e E 553757,13, deste, segue com distância (m) 6,70 e azimute 316°52'20"; e chega no vértice P-473, de coordenadas N 9579654,24 e E 553752,55, deste, segue com distância (m) 42,04 e azimute 309°09'27"; e chega no vértice P-474, de coordenadas N 9579680,79 e E 553719,95, deste, segue com distância (m) 3,86 e azimute 318°15'32"; e chega no vértice P-475, de coordenadas N 9579683,67 e E 553717,38, deste, segue com distância (m) 4,58 e azimute 338°30'32"; e chega no vértice P-476, de coordenadas N 9579687,93 e E 553715,71, deste, segue com distância (m) 5,09 e azimute 1°45'32"; e chega no vértice P-477, de coordenadas N 9579693,02 e E 553715,86, deste, segue com distância (m) 4,48 e azimute 24°45'32"; e chega no vértice P-478, de coordenadas N 9579697,08 e E 553717,74, deste, segue com distância (m) 68,04 e azimute 38°59'24"; e chega no vértice P-479, de coordenadas N 9579749,96 e E 553760,54, deste, segue com distância (m) 4,34 e azimute 342°21'00"; e chega no vértice P-480, de coordenadas N 9579753,55 e E 553762,99, deste, segue com distância (m) 6,51 e azimute 19°34'52"; e chega no vértice P-481, de coordenadas N 9579759,68 e E 553765,17, deste, segue com distância (m) 4,68 e azimute 4°16'03"; e chega no vértice P-482, de coordenadas N 9579764,35 e E 553765,52, deste, segue com distância (m) 55,86 e azimute 357°51'45"; e chega no vértice P-483, de coordenadas N 9579820,16 e E 553763,44, deste, segue com distância (m) 87,53 e azimute 357°52'16"; e chega no vértice P-484, de coordenadas N 9579907,64 e E 553760,19, deste, segue com distância (m) 11,89 e azimute 47°01'10"; e chega no vértice P-485, de coordenadas N 9579919,49 e E 553761,04, deste, segue com distância (m) 9,11 e azimute 20°58'31"; e chega no vértice P-486, de coordenadas N 9579928,00 e E 553764,30, deste, segue com distância (m) 100,69 e azimute 28°27'04"; e chega no vértice P-487, de coordenadas N 9580016,52 e E 553812,27, deste, segue com distância (m) 7,52 e azimute 22°46'30"; e chega no vértice P-488, de coordenadas N 9580023,46 e E 553815,18, deste, segue com distância (m) 72,81 e azimute 12°02'40"; e chega no vértice P-489, de coordenadas N 9580094,66 e E 553830,37, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 19°40'25"; e chega no vértice P-490, de coordenadas N 9580104,07 e E 553833,73, deste, segue com distância (m) 12,09 e azimute 28°50'54"; e chega no vértice P-491, de coordenadas N 9580114,65 e E 553839,57, deste, segue com distância (m) 13,75 e azimute 38°38'40"; e chega no vértice P-492, de coordenadas N 9580125,39 e E 553848,15, deste, segue com distância (m) 14,56 e azimute 35°03'13"; e chega no vértice P-493, de coordenadas N 9580137,31 e E 553856,51, deste, segue com distância (m) 18,83 e azimute 25°24'01"; e chega no vértice P-494, de coordenadas N 9580154,31 e E 553864,59, deste, segue com distância (m) 13,70 e azimute 15°59'40"; e chega no vértice P-495, de coordenadas N 9580167,49 e E 553868,36, deste, segue com distância (m) 12,28 e azimute 8°17'16"; e chega no vértice P-496, de coordenadas N 9580179,64 e E 553870,13, deste, segue com distância (m) 9,03 e azimute 28°14'22"; e chega no vértice P-497, de coordenadas N 9580181,47 e E 553861,30, deste, segue com distância (m) 6,79 e azimute 357°10'13"; e chega no vértice P-498, de coordenadas N 9580188,25 e E 553860,96, deste, segue com distância (m) 17,97 e azimute 357°58'37"; e chega no vértice P-499, de coordenadas N 9580206,21 e E 553860,33, deste, segue com distância (m) 13,40 e azimute 12°19'05"; e chega no vértice P-500, de coordenadas N 9580219,30 e E 553863,19, deste, segue com distância (m) 8,02 e azimute 34°43'28"; e chega no vértice P-501, de coordenadas N 9580225,89 e E 553867,75, deste, segue com distância (m) 14,34 e azimute 40°36'57"; e chega no vértice P-502, de coordenadas N 9580236,78 e E 553877,09, deste, segue com distância (m) 8,18 e azimute 32°07'15"; e chega no vértice P-503, de coordenadas N 9580243,71 e E 553881,44, deste, segue com distância (m) 12,66 e azimute 20°58'45"; e chega no vértice P-504, de coordenadas N 9580255,53 e E 553885,97, deste, segue com distância (m) 8,18 e azimute 9°50'15"; e chega no vértice P-505, de coordenadas N 9580263,59 e E 553887,37, deste, segue com distância (m) 10,22 e azimute 0°00'24"; e chega no vértice P-506, de coordenadas N 9580273,81 e E 553887,37, deste, segue com distância (m) 14,29 e azimute 346°53'55"; e chega no vértice P-507, de coordenadas N 9580287,73 e E 553884,13, deste, segue com distância (m) 14,30 e azimute 329°34'59"; e chega no vértice P-508, de coordenadas N 9580300,06 e E 553876,89, deste, segue com distância (m) 21,59 e azimute 21°38'26"; e chega no vértice P-509, de coordenadas N 9580320,13 e E 553884,86, deste, segue com distância (m) 16,49 e azimute 25°13'51"; e chega no vértice P-510, de coordenadas N 9580335,04 e E 553891,88, deste, segue com distância (m) 10,07 e azimute 102°02'04"; e chega no vértice P-511, de coordenadas N 9580332,94 e E 553901,73, deste, segue com distância (m) 16,36 e azimute 7°20'58"; e chega no vértice P-512, de coordenadas N 9580349,17 e E 553903,82, deste, segue com distância (m) 12,88 e azimute 358°43'31"; e chega no vértice P-513, de coordenadas N 9580362,04 e E 553903,54, deste, segue com distância (m) 23,21 e azimute 348°36'40"; e chega no vértice P-514, de coordenadas N 9580384,79 e E 553898,95, deste, segue com distância (m) 14,05 e azimute 353°00'36"; e chega no vértice P-515, de coordenadas N 9580398,73 e E 553897,24, deste, segue com distância (m) 27,29 e azimute 9°55'20"; e chega no vértice P-516, de coordenadas N 9580425,62 e E 553901,95, deste, segue com distância (m) 5,33 e azimute 7°06'36"; e chega no vértice P-517, de

coordenadas N 9580430,91 e E 553902,61, deste, segue com distância (m) 13,85 e azimute 2°09'15"; e chega no vértice P-518, de coordenadas N 9580444,74 e E 553903,13, deste, segue com distância (m) 10,44 e azimute 355°18'33"; e chega no vértice P-519, de coordenadas N 9580455,15 e E 553902,27, deste, segue com distância (m) 14,78 e azimute 350°02'23"; e chega no vértice P-520, de coordenadas N 9580469,70 e E 553899,72, deste, segue com distância (m) 18,45 e azimute 340°32'36"; e chega no vértice P-521, de coordenadas N 9580487,10 e E 553893,57, deste, segue com distância (m) 7,46 e azimute 334°04'14"; e chega no vértice P-522, de coordenadas N 9580493,81 e E 553890,31, deste, segue com distância (m) 15,98 e azimute 328°00'48"; e chega no vértice P-523, de coordenadas N 9580507,36 e E 553881,85, deste, segue com distância (m) 9,44 e azimute 317°58'31"; e chega no vértice P-524, de coordenadas N 9580514,37 e E 553875,53, deste, segue com distância (m) 6,26 e azimute 304°36'19"; e chega no vértice P-525, de coordenadas N 9580517,93 e E 553870,37, deste, segue com distância (m) 39,65 e azimute 329°36'33"; e chega no vértice P-526, de coordenadas N 9580552,13 e E 553850,31, deste, segue com distância (m) 2,87 e azimute 337°05'52"; e chega no vértice P-527, de coordenadas N 9580554,77 e E 553849,20, deste, segue com distância (m) 3,57 e azimute 353°54'58"; e chega no vértice P-528, de coordenadas N 9580558,32 e E 553848,82, deste, segue com distância (m) 5,62 e azimute 11°54'18"; e chega no vértice P-529, de coordenadas N 9580563,82 e E 553849,98, deste, segue com distância (m) 38,75 e azimute 14°20'27"; e chega no vértice P-530, de coordenadas N 9580601,37 e E 553859,58, deste, segue com distância (m) 4,61 e azimute 10°09'40"; e chega no vértice P-531, de coordenadas N 9580605,91 e E 553860,39, deste, segue com distância (m) 2,87 e azimute 357°03'58"; e chega no vértice P-532, de coordenadas N 9580608,77 e E 553860,24, deste, segue com distância (m) 3,31 e azimute 345°20'59"; e chega no vértice P-533, de coordenadas N 9580611,97 e E 553859,41, deste, segue com distância (m) 3,97 e azimute 331°32'29"; e chega no vértice P-534, de coordenadas N 9580615,46 e E 553857,52, deste, segue com distância (m) 2,65 e azimute 318°59'18"; e chega no vértice P-535, de coordenadas N 9580617,46 e E 553855,78, deste, segue com distância (m) 2,65 e azimute 308°56'44"; e chega no vértice P-536, de coordenadas N 9580619,12 e E 553853,72, deste, segue com distância (m) 4,06 e azimute 302°17'11"; e chega no vértice P-537, de coordenadas N 9580621,29 e E 553850,29, deste, segue com distância (m) 2,50 e azimute 311°27'22"; e chega no vértice P-538, de coordenadas N 9580622,95 e E 553848,41, deste, segue com distância (m) 2,87 e azimute 320°27'10"; e chega no vértice P-539, de coordenadas N 9580625,16 e E 553846,58, deste, segue com distância (m) 3,62 e azimute 331°19'56"; e chega no vértice P-540, de coordenadas N 9580628,34 e E 553844,85, deste, segue com distância (m) 3,12 e azimute 342°37'48"; e chega no vértice P-541, de coordenadas N 9580631,32 e E 553843,91, deste, segue com distância (m) 3,12 e azimute 353°05'27"; e chega no vértice P-542, de coordenadas N 9580634,42 e E 553843,54, deste, segue com distância (m) 4,61 e azimute 6°03'45"; e chega no vértice P-543, de coordenadas N 9580639,01 e E 553844,03, deste, segue com distância (m) 13,06 e azimute 12°22'27"; e chega no vértice P-544, de coordenadas N 9580651,77 e E 553846,82, deste, segue com distância (m) 18,22 e azimute 11°29'30"; e chega no vértice P-545, de coordenadas N 9580669,62 e E 553850,45, deste, segue com distância (m) 5,73 e azimute 2°36'18"; e chega no vértice P-546, de coordenadas N 9580675,35 e E 553850,71, deste, segue com distância (m) 5,53 e azimute 355°43'47"; e chega no vértice P-547, de coordenadas N 9580680,86 e E 553850,30, deste, segue com distância (m) 7,11 e azimute 348°00'35"; e chega no vértice P-548, de coordenadas N 9580687,82 e E 553848,83, deste, segue com distância (m) 3,56 e azimute 341°29'46"; e chega no vértice P-549, de coordenadas N 9580691,19 e E 553847,70, deste, segue com distância (m) 4,55 e azimute 336°33'02"; e chega no vértice P-550, de coordenadas N 9580695,36 e E 553845,89, deste, segue com distância (m) 10,77 e azimute 330°14'03"; e chega no vértice P-551, de coordenadas N 9580704,71 e E 553840,54, deste, segue com distância (m) 21,28 e azimute 329°34'43"; e chega no vértice P-552, de coordenadas N 9580723,06 e E 553829,77, deste, segue com distância (m) 38,08 e azimute 329°34'43"; e chega no vértice P-553, de coordenadas N 9580755,90 e E 553810,48, deste, segue com distância (m) 27,18 e azimute 329°39'48"; e chega no vértice P-554, de coordenadas N 9580779,35 e E 553796,76, deste, segue com distância (m) 6,42 e azimute 335°32'51"; e chega no vértice P-555, de coordenadas N 9580785,20 e E 553794,10, deste, segue com distância (m) 6,42 e azimute 342°53'37"; e chega no vértice P-556, de coordenadas N 9580791,33 e E 553792,21, deste, segue com distância (m) 9,82 e azimute 352°11'29"; e chega no vértice P-557, de coordenadas N 9580801,06 e E 553790,88, deste, segue com distância (m) 7,42 e azimute 2°03'46"; e chega no vértice P-558, de coordenadas N 9580808,48 e E 553791,15, deste, segue com distância (m) 14,44 e azimute 10°15'47"; e chega no vértice P-559, de coordenadas N 9580822,68 e E 553793,72, deste, segue com distância (m) 17,87 e azimute 10°21'38"; e chega no vértice P-560, de coordenadas N 9580840,27 e E 553796,93, deste, segue com distância (m) 6,50 e azimute 359°45'24"; e chega no vértice P-561, de coordenadas N 9580846,77 e E 553796,90, deste, segue com distância (m) 6,08 e azimute 349°12'18"; e chega no vértice P-562, de coordenadas N 9580852,75 e E 553795,77, deste, segue com distância (m) 5,09 e azimute 339°50'20"; e chega no vértice P-563, de coordenadas N 9580857,53 e E 553794,01, deste, segue com distância (m) 13,71 e azimute 323°32'17"; e chega no vértice P-564, de coordenadas N 9580868,55 e E 553785,86, deste, segue com distância (m) 15,66 e azimute 328°13'13"; e chega no vértice P-565, de coordenadas N 9580881,86 e E 553777,62, deste, segue com distância (m) 5,65 e azimute 331°22'06"; e chega no vértice P-566, de coordenadas N 9580886,82 e E 553774,91, deste, segue com distância (m) 10,03 e azimute 346°05'43"; e chega no vértice P-567, de coordenadas N 9580896,56 e E 553772,50, deste, segue com distância (m) 5,10 e azimute 0°35'42"; e chega no vértice P-568, de coordenadas N 9580901,66 e E 553772,55, deste, segue com distância (m) 33,54 e azimute 12°14'14"; e chega no vértice P-569, de coordenadas N 9580934,44 e E 553779,66, deste, segue com distância (m) 4,37 e azimute 349°40'27"; e chega no vértice P-570, de coordenadas N 9580938,73 e E 553778,88, deste, segue com distância (m) 4,50 e azimute 348°25'22"; e chega no vértice P-571, de coordenadas N 9580943,14 e E 553777,97, deste, segue com distância (m) 5,08 e azimute 11°50'34"; e chega no vértice P-572, de coordenadas N

9580948,11 e E 553779,02, deste, segue com distância (m) 50,46 e azimute 13°56'20"; e chega no vértice P-573, de coordenadas N 9580997,09 e E 553791,17, deste, segue com distância (m) 7,44 e azimute 9°20'58"; e chega no vértice P-574, de coordenadas N 9581004,43 e E 553792,38, deste, segue com distância (m) 7,88 e azimute 354°57'19"; e chega no vértice P-575, de coordenadas N 9581012,28 e E 553791,69, deste, segue com distância (m) 8,39 e azimute 339°26'04"; e chega no vértice P-576, de coordenadas N 9581020,14 e E 553788,74, deste, segue com distância (m) 9,39 e azimute 332°46'10"; e chega no vértice P-577, de coordenadas N 9581028,49 e E 553784,44, deste, segue com distância (m) 20,91 e azimute 334°37'52"; e chega no vértice P-578, de coordenadas N 9581047,39 e E 553775,48, deste, segue com distância (m) 9,24 e azimute 353°50'39"; e chega no vértice P-579, de coordenadas N 9581056,57 e E 553774,49, deste, segue com distância (m) 10,57 e azimute 8°18'14"; e chega no vértice P-580, de coordenadas N 9581067,03 e E 553776,02, deste, segue com distância (m) 21,56 e azimute 9°25'17"; e chega no vértice P-581, de coordenadas N 9581088,30 e E 553779,55, deste, segue com distância (m) 27,80 e azimute 9°25'17"; e chega no vértice P-582, de coordenadas N 9581115,73 e E 553784,10, deste, segue com distância (m) 21,26 e azimute 9°25'17"; e chega no vértice P-583, de coordenadas N 9581136,70 e E 553787,58, deste, segue com distância (m) 10,81 e azimute 9°25'17"; e chega no vértice P-584, de coordenadas N 9581147,37 e E 553789,35, deste, segue com distância (m) 9,19 e azimute 9°25'17"; e chega no vértice P-585, de coordenadas N 9581156,43 e E 553790,85, deste, segue com distância (m) 5,47 e azimute 4°09'28"; e chega no vértice P-586, de coordenadas N 9581161,89 e E 553791,25, deste, segue com distância (m) 3,16 e azimute 355°56'24"; e chega no vértice P-587, de coordenadas N 9581165,04 e E 553791,03, deste, segue com distância (m) 33,40 e azimute 5°45'03"; e chega no vértice P-588, de coordenadas N 9581198,27 e E 553794,37, deste, segue com distância (m) 25,78 e azimute 31°24'27"; e chega no vértice P-589, de coordenadas N 9581220,27 e E 553807,81, deste, segue com distância (m) 41,08 e azimute 41°53'02"; e chega no vértice P-590, de coordenadas N 9581250,85 e E 553835,23, deste, segue com distância (m) 30,11 e azimute 46°32'10"; e chega no vértice P-591, de coordenadas N 9581271,56 e E 553857,08, deste, segue com distância (m) 32,14 e azimute 57°05'41"; e chega no vértice P-592, de coordenadas N 9581289,02 e E 553884,07, deste, segue com distância (m) 23,76 e azimute 71°09'42"; e chega no vértice P-593, de coordenadas N 9581296,70 e E 553906,56, deste, segue com distância (m) 23,64 e azimute 84°51'49"; e chega no vértice P-594, de coordenadas N 9581298,81 e E 553930,10, deste, segue com distância (m) 23,88 e azimute 99°34'00"; e chega no vértice P-595, de coordenadas N 9581294,84 e E 553953,65, deste, segue com distância (m) 28,42 e azimute 114°10'45"; e chega no vértice P-596, de coordenadas N 9581283,20 e E 553979,58, deste, segue com distância (m) 16,20 e azimute 38°22'03"; e chega no vértice P-597, de coordenadas N 9581295,90 e E 553989,64, deste, segue com distância (m) 7,37 e azimute 341°46'44"; e chega no vértice P-598, de coordenadas N 9581302,90 e E 553987,33, deste, segue com distância (m) 30,75 e azimute 30°09'22"; e chega no vértice P-599, de coordenadas N 9581329,49 e E 554002,78, deste, segue com distância (m) 24,08 e azimute 358°27'22"; e chega no vértice P-600, de coordenadas N 9581353,56 e E 554002,13, deste, segue com distância (m) 36,93 e azimute 351°34'00"; e chega no vértice P-601, de coordenadas N 9581390,09 e E 553996,71, deste, segue com distância (m) 58,05 e azimute 358°22'57"; e chega no vértice P-602, de coordenadas N 9581448,11 e E 553995,07, deste, segue com distância (m) 40,64 e azimute 7°07'42"; e chega no vértice P-603, de coordenadas N 9581488,44 e E 554000,12, deste, segue com distância (m) 28,28 e azimute 22°51'11"; e chega no vértice P-604, de coordenadas N 9581514,50 e E 554011,10, deste, segue com distância (m) 43,24 e azimute 31°54'09"; e chega no vértice P-605, de coordenadas N 9581545,49 e E 553980,94, deste, segue com distância (m) 24,73 e azimute 339°07'17"; e chega no vértice P-606, de coordenadas N 9581568,59 e E 553972,12, deste, segue com distância (m) 31,68 e azimute 347°27'57"; e chega no vértice P-607, de coordenadas N 9581599,52 e E 553965,25, deste, segue com distância (m) 17,64 e azimute 5°22'54"; e chega no vértice P-608, de coordenadas N 9581617,08 e E 553966,90, deste, segue com distância (m) 38,02 e azimute 349°27'56"; e chega no vértice P-609, de coordenadas N 9581654,46 e E 553959,95, deste, segue com distância (m) 17,64 e azimute 359°43'16"; e chega no vértice P-610, de coordenadas N 9581672,10 e E 553959,86, deste, segue com distância (m) 9,87 e azimute 2°16'38"; e chega no vértice P-611, de coordenadas N 9581681,97 e E 553960,26, deste, segue com distância (m) 19,53 e azimute 13°19'28"; e chega no vértice P-612, de coordenadas N 9581700,97 e E 553964,76, deste, segue com distância (m) 7,54 e azimute 19°05'06"; e chega no vértice P-613, de coordenadas N 9581708,09 e E 553967,22, deste, segue com distância (m) 50,22 e azimute 1°26'12"; e chega no vértice P-614, de coordenadas N 9581758,30 e E 553968,48, deste, segue com distância (m) 17,03 e azimute 23°58'13"; e chega no vértice P-615, de coordenadas N 9581773,86 e E 553975,40, deste, segue com distância (m) 40,84 e azimute 39°35'17"; e chega no vértice P-616, de coordenadas N 9581805,33 e E 554001,43, deste, segue com distância (m) 19,97 e azimute 59°20'23"; e chega no vértice P-617, de coordenadas N 9581815,52 e E 554018,61, deste, segue com distância (m) 17,17 e azimute 75°30'01"; e chega no vértice P-618, de coordenadas N 9581819,82 e E 554035,23, deste, segue com distância (m) 13,83 e azimute 89°03'17"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas no TRECHO 01 e no TRECHO 02, estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central - 39°, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.